

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

**IMAGENS DA IDEOLOGIA PUNITIVA – UMA ANÁLISE DE DISCURSO
CRÍTICA DO MOVIMENTO BRASIL LIVRE**

Autor: Samuel Silva da Fonseca Borges

Brasília, 2019

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

IMAGENS DA IDEOLOGIA PUNITIVA – UMA ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA
DO MOVIMENTO BRASIL LIVRE

Autor: Samuel Silva da Fonseca Borges

Dissertação apresentada ao Departamento de
Sociologia da Universidade de Brasília/UnB
como parte dos requisitos para a obtenção do
título de Mestre.

Brasília, março de 2019

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

IMAGENS DA IDEOLOGIA PUNITIVA – UMA ANÁLISE DE DISCURSO
CRÍTICA DO MOVIMENTO BRASIL LIVRE

Autor: Samuel Silva da Fonseca Borges – PPGSOL/UnB

Orientador: Doutor Stefan Fornos Klein – SOL/UnB

Banca:

Profa. Dr^a. Débora Messenberg Guimarães
(SOL/UnB)

Profa. Dr^a. Cristina Maria Zackseski (FD/UnB)

Prof. Dr. Eduardo Dimitrov (SOL/UnB, suplente)

Agradecimentos

Agradeço ao meu orientador, Stefan Klein, por ter acolhido o projeto dessa dissertação, me auxiliado por tantas etapas de troca intelectual, contribuindo para o meu aprendizado e gradual amadurecimento. Sou especialmente grato por me ajudar a lapidar uma investida interdisciplinar para compreender uma questão tão complicada como urgente no Brasil. O cuidadoso olhar de suas leituras e o rigor fraterno de suas críticas foram essenciais para a concretização deste trabalho.

Agradeço às/aos docentes e colegas que estimularam meu crescimento intelectual, dialogando com minhas preocupações de pesquisa e me fazendo aperfeiçoar o trabalho. Agradeço, especialmente, às professoras Débora Messenberg e Cristina Zackseski, que contribuíram para minha formação no mestrado e o desenvolvimento da minha capacidade de pesquisa, escrita e crítica acadêmica. Tê-las como arguidoras nas bancas de qualificação e de defesa, sem dúvidas, é motivo de orgulho para mim.

Também de grande importância foi a receptividade das professoras Viviane Vieira e Viviane Resende à minha incursão na análise discursiva crítica, pacientemente esclarecendo minhas dúvidas acerca do esforço de interdisciplinariedade entre a Linguística e as Ciências Sociais críticas.

Agradeço às/aos colegas de diferentes áreas, da Ciência Política, Sociologia e Criminologia, com quem compartilho os desafios de refletir criticamente diferentes aspectos da realidade brasileira. Devo a Pedro Abelin e Gabriel Santos Elias reflexões sobre a questão do discurso populista, que não apenas foram preciosas para o desenvolvimento de parte da análise que empreendi aqui, como abriram uma frente de pesquisa para o futuro. O diálogo com os trabalhos de Luiz Phelippe Dal Santo e Pablo Ornelas Rosa também me foram de especial valor para a crítica da penalidade neoliberal no Brasil. Não me esqueço, também, da importância das trocas de experiência do fazer intelectual crítico com Edemilson Paraná, Lucas Sada, Jones Manoel, Gabrielle Nascimento, Rayane Marinho, Rafaela Venturim, Roberto Barbosa, Lucas Aryel, Gustavo Serafim, João Pedro Vazquez, Ronan Castro, Rodolfo Goiás entre outros camaradas.

Minha formação deve muito, sem dúvidas, à orientação teórica e política de minha irmã, Sabrina Fernandes, que me serve como inspiração e aliada na vida. Sou grato pelo amor, carinho e o companheirismo da Izabella Maranhão, com quem compartilho as melhores coisas da vida. Devo ao apoio familiar de meus pais, Valdecy Borges da Silva e Maria Helena da Fonseca, e minhas irmãs Sabrina e Sinara Fernandes, as bases de todo meu trabalho.

Por fim, agradeço a todo o corpo de trabalhadoras e trabalhadores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e da Universidade de Brasília, que tornou esse empreendimento possível, assim como ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo auxílio financeiro à condução dessa pesquisa, que não perdeu de vista o compromisso ético-político de dar um retorno à sociedade brasileira.

A crítica arrancou as flores imaginárias dos grilhões, não para que o homem suporte grilhões desprovidos de fantasias ou consolo, mas para que se desvencilhe deles e a flor viva desabroche.

Karl Marx (2010 [1843]: 146)

Sumário

Índice

Resumo.....	8
Abstract.....	9
Introdução.....	10
Capítulo 1. Arcabouço para uma Análise Crítica do Discurso Punitivo.....	14
1.1 Uma Teoria Social do Discurso.....	14
1.2 A Controvérsia envolvendo o conceito de Ideologia.....	23
1.3 Disputa de Hegemonia, Intelectuais e Senso Comum.....	34
1.4 A Materialidade da Ideologia e a Produção de Consenso.....	40
Capítulo 2. Senso Comum e Disputa de Hegemonia dos Discursos Criminológicos e Político-Criminais.....	51
2.1 Senso Comum Punitivo no Brasil.....	52
2.2 A Deslegitimação do Sistema Penal.....	64
2.2.1 Pena, Disciplina e Estrutura Social.....	65
2.2.2 Desvio Social, Cifra Oculta do Crime e a Seletividade Penal.....	69
2.2.3 Cifra Dourada do Crime e a Dominação Capitalista.....	81
2.2.4 As (Dis)Funções da Pena.....	86
2.2.5 O Efeito Ideológico do Sistema Penal.....	95
2.3 O Que Fazer? Alternativas Político-Criminais entre Minimalismos e Abolicionismos Penais em um Contexto de Hegemonia Punitiva.....	103
Capítulo 3. O Movimento Brasil Livre e a Crítica da Ideologia Punitiva.....	119
3.1 A ADC e a Análise de Discurso Textualmente Orientada.....	119
3.2. A Ofensiva da Direita no Brasil pós-junho de 2013.....	124
3.2.1 Crise Política e a Onda Conservadora.....	124
3.2.2 Uma Nova Direita Brasileira? A Atualização de suas Ordens do Discurso.....	130
3.3 As Imagens da Ideologia Punitiva.....	135
3.3.1 Populismo de Direita como Estratégia Discursiva.....	137
3.3.2 A Privatização Extrema da Responsabilidade Criminal.....	161
3.3.3 Endurecimento Penal Polifuncional.....	191
Considerações Finais: Repensando Estratégias de Disputa de Hegemonia.....	218
Referências Bibliográficas.....	226
ANEXO:.....	241

Resumo

Esta dissertação de mestrado busca discutir as imagens da ideologia punitiva, tendo por material empírico o discurso do Movimento Brasil Livre (MBL) envolvendo aspectos dessa temática. Não obstante as crises recentes no Brasil em torno do sistema penitenciário, as altas taxas de mortalidade intencional, bem como a existência de décadas de produção da criminologia crítica que fundamenta a deslegitimação do sistema penal, o discurso que relegitima o paradigma punitivo e repressivo na política criminal se sobrepõe politicamente ao discurso crítico e alternativo. Tal problemática ensejou os objetivos desta pesquisa em analisar quais razões em torno da disputa por hegemonia desses discursos explicam a preponderância de um sobre o outro. O recorte do objeto se deu a partir da amostra intencional e não probabilística de textos audiovisuais publicados pelo MBL em seus canais no *Youtube* e *Facebook*, nos anos de 2017 e 2018, visando analisar qualitativamente as principais articulações discursivas presentes no que se refere à disputa de hegemonia empreendida pelo MBL no âmbito criminológico e político-criminal. Como um dos expoentes da chamada “Nova Direita” emergente, sobretudo no contexto das manifestações *pró-impeachment* de Dilma Rousseff, além de encampar um discurso economicamente liberal e moralmente conservador, o MBL também se engajou em agendas e campanhas político-criminais de teor punitivista, militarista e armamentista. Utilizei como arcabouço teórico e metodológico a Análise de Discurso Crítica (ADC), desenvolvendo uma discussão fundamentada em seu instrumental conceitual, problematizando o discurso, a ordem do discurso, a ideologia, a hegemonia e o senso comum, com ênfase na controvérsia da acepção crítica-negativa do ideológico, além de retomar o debate da criminologia crítica acerca da eficácia invertida do sistema penal e de caminhos político-criminais alternativos. Analisados a partir de categorias da ADC como a *interdiscursividade*, a *intertextualidade*, a *presunção* e a *avaliação*, aliadas ao debate teórico-político supracitado, os resultados centrais da pesquisa trazem uma série de imagens ideológicas do punitivismo que se concentram na concepção da impunidade como a raiz do problema político-criminal, estando subdivididas em uma série de imagens utilizadas pelo MBL em seu discurso. Elas são: (i) uma estratégia discursiva populista de direita na formatação da estrutura e do estilo dos discursos, com elementos como emocionalização negativa e simplismo, além de um antagonismo ao Sistema de Justiça Criminal, à esquerda e a ativistas de direitos humanos que “beneficiariam criminosos” em detrimento do “cidadão de bem”; (ii) a negação da existência de fatores macrossociais para a explicação do fenômeno criminal e, portanto, a recusa das proposições à esquerda em torno da prevenção e reabilitação criminal por meio da efetivação de uma política social promotora de direitos e Bem-Estar social; e (iii) a proposição da hipertrofia punitiva, com a expansão do encarceramento, o aumento da duração e da severidade do cumprimento de penas, além da ênfase no direito ao porte de armas e no incentivo à letalidade policial como formas de lidar com a violência criminal. Como reflexões finais, proponho repensar as táticas e estratégias que o campo crítico/antipunitivo vem utilizando no Brasil para disputar a hegemonia político-criminal, defendendo a priorização da politização desses debates na base do senso comum em vez de espaços burocráticos restritos a especialistas e operadores do sistema penal, indicando também outras mudanças discursivas.

Palavras-chave: Análise de Discurso Crítica; Crítica à Ideologia; Criminologia Crítica; Política Criminal; Nova Direita; MBL.

Abstract

This master thesis seeks to discuss the images of the punitive ideology, having as empirical material the discourse of the Movimento Brasil Livre (MBL; Free Brazil Movement) involving aspects of this theme. Despite recent crises in Brazil around the penitentiary system, the high rates of intentional mortality, as well as the existence of decades of critical criminology production that underlies the de-legitimization of the penal system, the discourse that re-legitimizes the punitive and repressive paradigm in Criminal Policy overlaps the critical and alternative discourses. This social problematic gave rise to the objectives of this research in analyzing what reasons for the dispute over hegemony among these discourses explain the preponderance of one over the other. The delimitation of the research object was based on the intentional and non-probabilistic sample of audiovisual texts published by MBL on its channels on YouTube and Facebook, in 2017 and 2018, in order to qualitatively analyze the main discursive articulations present with regard to the dispute of hegemony undertaken by the MBL in the criminological and criminal policy fields. As one of the exponents of the emerging "New Right", especially in the context of Dilma Rousseff's pro-impeachment manifestations, in addition to embodying an economically liberal and morally conservative discourse, the MBL also engaged in the criminal policies agendas of punitivism, militarism and armamentism. I used as a theoretical and methodological framework Critical Discourse Analysis (CDA), developing a discussion based on its conceptual tools such as the discourse, the order of discourse, ideology, hegemony and common sense, with emphasis on the controversy of the critical sense of ideology. Also, I've dealt with the critical criminology debate about the inverted effectiveness of the Criminal Justice System and alternative criminal policies paths. Analyzed under CDA's categories such as interdiscursivity, intertextuality, presumption and evaluation, together with the aforementioned theoretical-political debate, the central results of the research bring a series of ideological images of punitivism that focus on the conception of impunity as the root cause of the criminal policy problem, being subdivided into a series of images used by MBL in its discourse. They are: (i) a right-wing populist discursive strategy in shaping the structure and style of discourse, with elements such as negative emotionalization and simplism, as well as an antagonism to the Criminal Justice System, the Left and human rights activists who would "prioritize criminals" at the expense of "orderly citizens"; (ii) the denial of the existence of macrosocial factors for the explanation of the criminal phenomenon and, therefore, the rejection of the propositions from the left around criminal prevention and rehabilitation through the enforcement of a social policy that promotes social rights and Social Welfare; and (iii) the proposal of punitive hypertrophy, with the expansion of incarceration, increasing the duration and severity of punishment, as well as the emphasis on the right to bear arms and encouraging police lethal violence as ways of dealing with violent criminals. As final thoughts, I propose to reconsider the tactics and strategies that the critical/antipunitive field has been using in Brazil in the struggle for the criminal policy hegemony, defending the prioritization of the politicization of these debates on the roots of the common sense instead of bureaucratic spaces restricted to specialists and operators of the penal system, as also indicating other discursive changes.

Keywords: Critical Discourse Analysis; Critique of Ideology; Critical Criminology; Criminal Policy; New Right; MBL.

Introdução

A inquietação para esta pesquisa é fruto de alguns anos de estudos na área da criminologia crítica e abolicionismo penal e a elaboração de um TCC sobre a guerra às drogas (SILVA BORGES, 2016b), tendo por foco a seletividade penal, sobretudo conforme vulnerabilidades de classe, raça e gênero, e a eficácia invertida do sistema penal¹. A partir da imersão nesse campo, constatei como, desde a década de 1960, a virada criminológica, com base no paradigma da reação social em contraposição ao paradigma etiológico², vem fazendo contundentes críticas aos alicerces do sistema penal, sobretudo das práticas policiais, judiciais e carcerárias, sendo elas estruturalmente ineficazes para atingir seus fins declarados, enquanto promove outras funções latentes, reproduzindo dominações sociais (ANDRADE, 2012).

A despeito disso, aparentemente as intervenções sociais de tais críticos não lograram êxito em alcançar capilaridade na sociedade, adentrando o senso comum e configurando uma nova hegemonia direcionada à contração do poder punitivo, quanto mais da sua abolição. Ao contrário: a partir da década de 1990, diversos países – como o Brasil e os EUA – começam a passar por um crescimento contínuo das taxas de encarceramento, indicando o recrudescimento penal que tende a ser naturalizado como legítimo face às necessidades de garantir os fins declarados do sistema penal como a defesa da sociedade e a garantia da segurança pública. A aparente disparidade entre a crítica ao poder punitivo e a realidade que a hipertrofia motiva esta pesquisa para compreender o discurso legitimador do sistema penal e a correlação de forças em torno dessa disputa de hegemonia político-criminal.

¹ “A eficácia invertida significa, então, que a função latente e real do sistema penal não é combater (reduzir e eliminar) a criminalidade, protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao invés, construí-la seletiva e estigmatizantemente e, neste processo, reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, raça e gênero)” (ANDRADE, 2012: 136).

² “Desde então, o paradigma da Reação Social inaugurou uma fértil corrente teórica denominada Criminologia Crítica, voltada à desconstrução dos paradigmas etiológicos e positivistas ainda presentes no Sistema Penal. Como Aniyar de Castro explica (2005: 41, 46), a Criminologia Crítica investiga o processo de criminalização, ou por que certos grupos e comportamentos são criminalizados, e como tal processo ocorre na realidade sociopolítica de determinada região em contraste com os discursos jurídico-penais formais, em vez de se debruçar sobre o estudo do ‘delinquente’, do ‘delito’ ou da ‘delinquência’ (perguntando-se quem?, o quê? e quanta?) como a Criminologia tradicional faz, assumindo de forma acrítica a definição legal do delito, valendo-se de uma lógica metodológica invariavelmente causal-explicativa e, apesar de sua declarada e aparente neutralidade, apresentando efeito legitimador do controle social punitivo” (SILVA BORGES, 2016a).

A problemática geral da pesquisa envolve a luta por hegemonia político-criminal. O conceito de hegemonia, apresentado com maior profundidade no primeiro capítulo, é concebido tanto no sentido de direção discursiva, logrando “fabricação de um consenso” preponderante no senso comum de uma sociedade específica, quanto no sentido de direção política, por meio da conquista de influência no processo político-decisório que produz as políticas públicas a serem implementadas. A ênfase da pesquisa está na dialética da luta hegemônica entre duas tendências discursivas e políticas, uma inclinada à legitimação do sistema penal e outra inclinada à deslegitimação do sistema penal e à proposição de alternativas político-criminais. Tenho, assim, como objetivos específicos desta pesquisa identificar as características do discurso punitivo que explicam sua maior eficácia hegemônica, bem como as dificuldades em torno do discurso crítico e alternativo. Tais questionamentos partiram de uma posição crítica e reflexiva, pensando na responsabilidade do intelectual em intervir socialmente³.

Ainda no primeiro capítulo apresento outros conceitos centrais utilizados no trabalho, em que se encontram intimamente relacionadas a abordagem teórica à abordagem metodológica, ancorando-se na Análise de Discurso Crítica e na articulação materialista dos conceitos de discurso, ideologia, hegemonia, senso comum e ordem do discurso. Ciente das controvérsias envolvendo o conceito de ideologia, principalmente em sua acepção crítico-negativa, me dediquei a realizar um breve balanço dessa problemática de forma a conceber uma síntese própria que fosse útil para a análise crítica das semioses ideológicas do discurso punitivo e do sistema penal mais amplamente. Nessa empreitada, discuti questões como a ontologia da ideologia; sua natureza mental/racional ou prática/afetiva; e sua compreensão como semiose funcional para estabelecer e reproduzir relações sociais assimétricas. Apesar de criticar sua acepção como “falsa consciência”, não dispensei o conceito crítico/negativo da ideologia e sua serventia para análises críticas de operações discursivas que envolvem distorções e inversões que ocultam, naturalizam, reificam ou legitimam relações sociais desiguais e contraditórias. Ainda assim, mantenho em mente aspectos fundamentais para a produção de consentimento, desde concessões aos dominados como forma de manter uma hegemonia, sempre instável, até a necessidade de

³ “*Quanto à responsabilidade dos intelectuais, a meu ver não parece haver muito a dizer além de algumas verdades simples: os intelectuais são geralmente privilegiados; o privilégio enseja oportunidades, e a oportunidade confere responsabilidades. Um indivíduo tem, então, escolhas*” (CHOMSKY, 2017: 31).

vincular aspectos ideológicos, ainda que parcial e superficialmente, com uma dimensão orgânica da vida social.

No segundo capítulo me dedico ao debate específico das ciências criminais a partir dos discursos que reconhecem a deslegitimação do sistema penal. Esta se fundamenta, além da já citada compreensão de sua eficácia invertida, sobre as críticas acerca da cifra oculta e dourada do crime, a seletividade estrutural do sistema penal, as disfunções da pena e as afinidades entre o poder punitivo e o capitalismo. Nesse sentido, apresento um percurso teórico e histórico da sociologia do desvio e da criminologia crítica, além de debater proposições político-criminais alternativas diversas, como o minimalismo e abolicionismo penal. Tento, contudo, articular essa discussão com a realidade empírica brasileira, que envolve tanto um alto grau de violência social, atestado, por exemplo, pela taxa de homicídios, como um encarceramento em massa e alta taxa de letalidade e vitimização policial que derivam do atual paradigma político-criminal punitivista e militarista. Destaco que tais violências, contudo, não recaem igualmente sobre a sociedade atingindo, sobretudo, o perfil de homens jovens, negros e pobres e justificando a compreensão da questão da política criminal no interior de um esforço teórico macrossociológico crítico de estruturas de dominação de classe, raça e gênero. Ainda nesse capítulo, discuto o resultado de algumas pesquisas de opinião pública envolvendo tanto a presença da sensação de insegurança e medo do crime na população como o seu nível de concordância com asserções diversas no espectro político-criminal, sendo úteis para a reflexão sobre a disputa de hegemonia objeto desta pesquisa.

No terceiro e último capítulo, dedico-me sobretudo à análise do discurso punitivo do Movimento Brasil Livre, valendo-me do arcabouço teórico e conceitual da ADC para a análise empírica de textos audiovisuais do MBL. Para tanto, contextualizei a conjuntura política em que o MBL desponta como expoente da chamada “Nova Direita”, envolvendo a crise de hegemonia que tem como marco o processo que ficou conhecido por Jornadas de Junho de 2013 e a chamada “onda conservadora”. A partir do conceito da ordem do discurso discuti como o MBL se vincula ao interdiscurso economicamente liberal e moralmente conservador, e a afinidade de ambos com o punitivismo. A ênfase, contudo, se deu na análise crítica das semioses ideológicas identificadas no discurso audiovisual. Nesse sentido, visei desenvolver a análise a partir do acúmulo dos capítulos anteriores e me

aprofundando nos elementos que surgiram da análise empírica do MBL. Identifiquei não apenas a “impunidade” como a raiz por excelência do problema político-criminal, como cerca de três grandes imagens ideológicas em que o discurso punitivo do MBL se assenta.

A primeira imagem trata de uma questão de forma, utilizando o populismo como uma estratégia discursiva para a disputa de hegemonia, se valendo de um padrão de estilo e estrutura presente em todos vídeos analisados. Aprofundando-me sobre isso, identifiquei como essa estratégia também é encontrada no discurso de outros ativistas e comunicadores da direita. A segunda e a terceira imagem, por sua vez, tratam de questões de conteúdo propriamente dito, centrais na disputa hegemônica. De um lado, o MBL recusa o discurso à esquerda na política criminal que se dirige às raízes sociais da questão criminal. Em contraposição, defendem a privatização extrema da responsabilidade criminal, ignorando por completo a influência de questões estruturais, como desigualdades e vulnerabilidades sociais, marginalização econômica e pobreza, sobre o crime e a reação social ao crime. De outro lado, coerentemente com essa concepção que nega a interferência de fatores sociais, o MBL prega a intensificação do uso da violência estatal como a solução por excelência ao problema criminal, seja pelo endurecimento penal, seja pelo incentivo à violência policial e ao armamentismo civil como forma de combater a violência criminal.

Com base na ADC, visei criticar as semioses ideológicas identificadas no discurso do MBL e me valer do interdiscurso e da intertextualidade para analisar a contrariedade dos discursos que disputam a hegemonia criminológica e político-criminal. Por fim, e ciente de que essa pesquisa levantou mais questionamentos do que fui capaz de responder, reservei as considerações finais à reflexão sobre o que me parecem os dois grandes problemas em torno das dificuldades que o campo antipunitivo têm para conquistar hegemonia nessas disputas.

Capítulo 1. Arcabouço para uma Análise Crítica do Discurso Punitivo

O intuito desse capítulo é apresentar uma discussão teórica mais aprofundada acerca de uma série de conceitos que serão utilizados por toda a dissertação. Inicialmente, introduzo a abordagem teórico-metodológica da Análise de Discurso, sua concepção social e materialista do discurso e o conceito da ordem do discurso. De forma a utilizar com mais profundidade conceitos como ideologia e hegemonia, me aprofundei tanto nas contribuições originais de Karl Marx e Antônio Gramsci como nos desenvolvimentos realizados por outros autores acerca das implicações dos mesmos. Tive um cuidado especial com o conceito de ideologia, dado o grau de polissemia com que a palavra é empregada tanto no meio acadêmico quanto no meio político, e também pelo potencial compreensivo e crítico do mesmo para analisar a organicidade de discursos que legitimam relações sociais desiguais e contraditórias. Além disso, debato outras contribuições teóricas de Gramsci, como a discussão em torno do senso comum e as consciências contraditórias, bem como o papel dos intelectuais na disputa de hegemonia.

1.1 Uma Teoria Social do Discurso

A Análise de Discurso Crítica (ADC) é, conforme Viviane Ramalho e Viviane de Melo Resende (2006: 11-12), uma abordagem teórico-metodológica para estudos críticos da linguagem como prática social, um discurso socialmente constituído e constituinte entre estruturas e eventos sociais, em contraste com outras abordagens linguísticas que investigam o “sistema” linguístico⁴ ou textos “isolados”⁵. Discurso é definido como o aspecto semiótico⁶ de práticas sociais. Essa análise pode se dar tanto em linguagem verbal, oral ou escrita, como também na linguagem não verbal, em atividades materiais, com gestos e movimentos, e em imagens e sons (CHOULIRAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 38). A teoria, aqui, é mais sobre o discurso do que sobre a linguagem em si, destacando-se pela abordagem transdisciplinar e engajada. Dessa forma, propõe uma cientificidade crítica, analisando problemas sociais relacionados ao exercício do poder como dominação social.

⁴ Tal qual a abordagem “estruturalista” e “gerativista” de autores como Ferdinand de Saussure e Noam Chomsky. Para uma crítica de ambos, cf. CHOULIRAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 47.

⁵ Como a abordagem da “etnometodologia” da análise da conversação, criticado em (FAIRCLOUGH, 2001 [1992]: 36-40).

⁶ Semiose é a produção de sentidos, conceito criado por Charles Sanders Peirce. A semiótica é o campo de estudo da semiose.

Para tanto, propõe dialogar com as Ciências Sociais críticas, sem performar uma prática científica “neutra”, “desinteressada” ou “autocentrada”. Ao contrário, entendendo que a prática teórica também é uma modalidade discursiva, há o intuito de produzir um discurso crítico acerca das relações de dominação direcionado à mudança social, intervindo na disputa por hegemonia. Baseado em uma dialética entre estrutura social e ação individual, permeada por práticas sociais, o discurso como prática social aponta para a confirmação ou contestação de relações sociais existentes. Seu potencial abrange, portanto, a reprodução ou transformação da realidade social (RAMALHO & RESENDE, 2011: 12-13, 19-20; 2006: 22, 45-46).

“Agentes sociais são socialmente constrangidos, mas suas ações não são totalmente determinadas, agentes também têm seus próprios poderes causais que não são redutíveis aos poderes causais de estruturas e práticas sociais. Isso significa que, embora haja constrangimentos sociais definidos pelos poderes causais de estruturas e práticas sociais, os agentes sociais são dotados de relativa liberdade para estabelecer relações inovadoras na (inter)ação, exercendo sua criatividade e modificando práticas estabelecidas. Desse modo, a importância do discurso da vida social transita entre a regulação e a transformação” (RAMALHO & RESENDE, 2006: 46).

Como colocado, o conceito de discurso não se limita à concepção do uso da linguagem como a prática individual da fala ou texto, mas sim como práticas sociais, que são constituídas pelas *“maneiras recorrentes, situadas temporal e espacialmente, pelas quais agimos e interagimos no mundo”* (CHOULIARAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 21). Tais práticas sociais, então, se vinculariam ao nível intermediário das conjunturas, que se define por uma relativa permanência de recorrentes eventos similares que constituem um padrão social, uma prática social, distinguindo-se das estruturas abstratas, entendidas como um padrão macrosociológico e de longa duração⁷, e eventos particulares, que são os acontecimentos individuais do cotidiano. Enquanto a estrutura é estruturante das práticas,

⁷ Exemplos de estruturas sociais são as que constituem as desigualdades sociais em classes (capitalismo), raças (supremacia racial branca), gêneros (dominação masculina) e países centrais e periféricos (imperialismo e dependência). Todas constituem objetos de interesse próprio (cf. SILVA BORGES, 2016b, Cap. 3) para análises nas ciências sociais e também coincidem com interesses da ADC: *“Redes de práticas são estabelecidas por relações sociais de poder, e articulações de práticas em transformação e passando redes são conectadas às dinâmicas de poder e disputas sobre o poder. Nesse sentido, as ‘permanências’ que nos referimos acima são um efeito do poder sobre redes de práticas, e as tensões de eventos entre permanências (limites) e fluxos são disputas sobre poder. Essas relações de poder no nível de redes são relações de dominação e incluem não apenas relações capitalistas entre classes sociais mas também relações de gênero patriarcais assim como relações raciais e coloniais, que estão difusas entre diversas práticas da sociedade”* (CHOULIARAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 23).

ela também é socialmente estruturada por elas, podendo ser alterada ao longo do tempo por práticas transformadoras. A prática discursiva é uma das formas de reproduzir ou transformar conjunturas e estruturas sociais (RAMALHO & RESENDE, 2006: 41-42; CHOULIARAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 22).

Entre os precursores da ADC está Mikhail Bakhtin com sua teoria da linguagem funcionalista focada no processo social de interação e construção de signos, sentidos sociais. Para ele, a linguagem se desenvolvia em função das necessidades sociais, de representar e construir relações sociais, havendo uma heterogeneidade de discursos, uma cadeia dialógica em que se destacam a intertextualidade e a polifonia dos textos em relação a outros socialmente produzidos (RAMALHO & RESENDE, 2006: 14-16). Outra influência é o trabalho de Michel Foucault, sobretudo quanto ao caráter socialmente constitutivo e constituinte do discurso, a interdependência das práticas discursivas, a natureza política do discurso, além da natureza discursiva do poder e da mudança social (FAIRCLOUGH, 2003: 81-82). Já a dialética entre estrutura e agência é baseada no realismo crítico de Roy Bhaskar, com uma concepção relacional em que a estrutura constrange e permite ações particulares que, por sua vez, reproduzem ou modificam práticas estruturadas. Tal epistemologia, argumentam as autoras (RAMALHO & RESENDE, 2006: 34 e 45), se contrapõe às concepções reificadoras do discurso em Foucault e Louis Althusser⁸, que compreendem uma estreita margem de possibilidade de mudança social dada a força “assujeitadora” das estruturas.

Expoente dessa abordagem, Norman Fairclough se propõe a elaborar uma teoria social do discurso. Segundo ele, concepções como a Sociolinguística e a Linguística Sistêmico Funcional, que já abordavam a relação entre sociedade e linguagem, apresentavam um viés exageradamente linguístico em relação ao social. Isso demandava uma teoria que fosse de fato dialética e que não exigisse especialidade em linguística para ser operacionalizada, pois o foco é na relação entre o semiótico e o sociológico, ou na semiose das práticas sociais. Além disso, a ADC se propõe a ser uma teoria do discurso e não da linguagem, enfatizando a importância do social (FAIRCLOUGH, 2001: 48, 102; CHOULIARAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 38).

⁸ Direciona-se a Althusser também a crítica de sustentar uma análise da ideologia centrada na estrutura e na noção de “sujeito assujeitado”, que seriam exemplares do reificacionismo (RAMALHO & RESENDE, 2006: 49, 78). Chouliaraki e Fairclough (1999: 24) falam no perigo desse “determinismo estruturalista” e “anti-humanismo” que não abre margem de agência e transformação.

Um dos conceitos mais importantes aqui é a ordem do discurso, definida como “*estruturação social da hibridez discursiva*” (CHOULIRAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 144). A ordem do discurso atua como uma estrutura discursiva, de maneira análoga às estruturas sociais, justamente porque “*as ordens de discurso podem ser consideradas como facetas discursivas das ordens sociais, cuja articulação e rearticulação interna tem a mesma natureza*” (FAIRCLOUGH, 2001: 99), isto é, sendo simultaneamente estruturante e estruturada pelas práticas discursivas conjunturais e eventuais, “*permitindo*” e “*constrangendo*” as potencialidades dos eventos em uma dinâmica social que reproduz/transforma uma hegemonia. Dessa forma, uma análise de discurso, como do discurso punitivo, precisa identificar esse “*campo*” (CHOULIRAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 58), “*redes*” (*Ibid.*, p. 63), “*sistema*” (FAIRCLOUGH, 2012 [2005]: 311) de discursos estruturantes da prática discursiva, sobretudo pela identificação do discurso que já é hegemônico e que, por isso, delimita (ainda que não completamente) as formas concretas em que a prática discursiva, reprodutora ou transformadora, se dará.

“A análise de discurso apropriada é simultaneamente orientada à estrutura e à interação – aos recursos sociais (ordens do discurso) que permitem e constroem a interação, e à forma em que os recursos são interativamente trabalhados, i.e. interdiscurso, e sua realização na linguagem e outras semioses. Realização possui a mesma dupla orientação – a sistemas semióticos e como seleções desse potencial de sistemas semióticos são trabalhados em processos textuais. Da perspectiva estrutural, a primeira preocupação é com localizar o discurso na sua relação com a rede de ordens de discurso, para especificar como o discurso articula elementos dentre as possibilidades dessa rede, i.e. que gêneros, discursos, vozes, de que ordens de discursos, ela articula juntos. [...] A pressuposição aqui é que a relação entre o discurso e a rede social de ordens do discurso depende da natureza da prática social e a conjuntura de práticas na qual é localizada, e como ela figura nelas” (CHOULIRAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 63, tradução própria).

Noutras palavras, a análise do discurso punitivo demanda a identificação desse campo das ordens do discurso no qual o discurso punitivo se insere e, em um segundo momento, identificar que discurso possui hegemonia no campo e quais são marginais, para então analisar a dinâmica da ordem do discurso como delimitadora da disputa desses discursos por hegemonia. Dessa forma, busca-se combinar uma macroanálise discursiva, do discurso estruturante, com uma microanálise discursiva, de discursos situados de

⁹ Durante toda a dissertação há diversas citações diretas de obras estrangeiras. Em todos esses casos realizei uma tradução livre e própria tal como nessa citação. Por uma questão estilística, evitarei apontar se tratar de uma tradução em todas citações.

agentes particulares que articulam, desarticulam e rearticulam elementos da ordem do discurso vigente para reproduzi-la e transformá-la (FAIRCLOUGH, 2001: 123-124). Ramalho e Resende ilustram assim a dialética das estruturas sociais e discursivas:

Figura 4 – Concepção transformacional de constituição da sociedade



Fonte: Ramalho (2007, p. 87), com base em Bhaskar (1998).

“Na figura 4, o movimento descendente da seta representa a ação humana como dependente de regras e recursos (incluindo mecanismos e seus poderes causais) disponíveis na estrutura social. Ao mesmo tempo em que essa estrutura, na qualidade do meio, é facilitadora, por permitir a ação, ela também é constrangedora, pois regula condutas. Por outro lado, o movimento ascendente da seta representa que o acionamento de regras e recursos de estruturas sociais por atores sociais pode resultar em reprodução ou transformação de tal estrutura, como resultado. Assim, ação e estrutura constituem-se transformacional e reciprocamente. Em práticas sociais, agentes individuais se valem da estrutura social, (re)articulando mecanismos e poderes causais, e a (re)produzem, gerando no mundo efeitos imprevisíveis. [...] As práticas sociais são um foco coerente para uma abordagem como a ADC, porque permitem, por sua característica intermediária, manter o foco simultaneamente nas potencialidades das estruturas e na individualidade dos eventos. Isso evita os erros do voluntarismo (já que cada texto ou instância discursiva não é plenamente livre, mas responde às contingências do contexto e às restrições do sistema, inclusive em termos do potencial semiótico) e do reificacionismo (apesar das contingências contextuais e das restrições do sistema, há uma liberdade relativa capaz, inclusive, de provocar transformações nas estruturas sociais e semióticas)” (RAMALHO & RESENDE, 2011: 39-40).

Portanto, a abordagem da ADC concebe o discurso como instrumento social de poder e resistência. Dada essa tensão instável e contraditória do equilíbrio do poder discursivo, a ordem do discurso se relaciona ao conceito de hegemonia como formulado por Antônio Gramsci e retomado por Fairclough. Em vez de uma dominação entendida como derivada exclusivamente da força ou da coação unilateral sobre o indivíduo, a noção de hegemonia implica uma instabilidade inerente ao nível discursivo, um equilíbrio instável nas relações assimétricas, sendo passíveis de mudança e superação. Quer dizer, a dominação nunca pode ser tomada como dada, mas deve ser compreendida como constituída de lutas hegemônicas – disputas por liderança moral, intelectual e política. Tal

hegemonia é instaurada, mantida e contestada por representações ideológicas ou críticas (RAMALHO & RESENDE, 2011: 23-25; RAMALHO & RESENDE, 2006: 43).

O conceito de hegemonia conforme Gramsci mostra-se dotado de grande acuidade no esforço teórico de entender a produção e a reprodução da dominação, pois aponta como os detentores do poder têm a tarefa contínua de obter o consentimento dos dominados à dominação. Contudo, trata-se menos de produzir um consentimento passivo quanto à relação de subordinação e mais de um consentimento ativo, pela incorporação de um sistema de crenças e práticas sociais que garantam a reprodução cotidiana destas relações desiguais. Ou seja, hegemonia por meio de um discurso ideológico. Ao mesmo tempo, o conceito também contraria uma interpretação da dominação como dado inescapável da realidade, atentando para como ela necessita ser permanentemente mantida e atualizada, enfrentando resistências e mobilizações desestabilizantes e subversivas, que questionam os discursos hegemônicos e procuram se valer das circunstâncias cambiantes para tensionar e possivelmente transformar as estruturas de dominações sociais. Mesmo que a concepção da dominação implique um poder que não é meramente externo e imposto aos indivíduos, mas produtor de subjetividades, afetando suas preferências e óticas particulares sobre si próprios e o mundo, tal conceito também expressa como os sujeitos não perdem uma margem de reflexividade e capacidade de resistência. Desse modo, aumentam os “custos” da produção contínua de consentimento, podendo se organizar (em um partido de vanguarda, por exemplo) e se engajar para transformar a realidade que a subjuga, tendo como horizonte, então, a constituição de uma nova hegemonia (MIGUEL, 2017; RAMALHO & RESENDE, 2011: 57-58).

A abordagem da ADC também se distingue pela concepção tridimensional do discurso como forma de integrar três tradições analíticas – focando no texto, na prática discursiva e na prática social, integrando assim a análise linguística detalhada, a análise microsociológica e a análise macrosociológica, respectivamente. Da mesma forma que o texto integra a prática discursiva, esta também é parte da prática social, que demanda o discurso mas não se reduz a ele, contendo aspectos não discursivos¹⁰. Sinteticamente, a

¹⁰ O que evita a concepção idealista do discurso, que reduz toda vida social ao discurso, cujo aspecto socialmente constituinte é exagerado. Fairclough (2003: 87) alerta quanto a isso em sua crítica ao Foucault, a partir de sua perspectiva materialista e do realismo crítico: “*Os processos constitutivos do discurso devem ser vistos, portanto, em termos de uma dialética, na qual o impacto da prática discursiva depende de como ela interage com a realidade pré-constituída. Com respeito aos objetos, talvez seja útil usar ambos os termos referência e significação: o discurso inclui referência a objetos pré-constituídos, tanto quanto a significação criativa e constitutiva dos objetos*”.

análise do texto foca em questões de forma e significados textuais; a análise da prática discursiva visualiza aspectos do processo de produção, distribuição e consumo dos textos em um contexto social; e a análise da prática social visualiza como os contextos sociais da prática discursiva são condicionados por estruturas sociais econômicas, políticas, como destaque para dinâmicas de dominação compreendidas pela ideologia e hegemonia (FAIRCLOUGH, 2001: 99-131).

Quanto ao aspecto da análise textual, a ADC se ancora no arcabouço de categorias linguístico-discursivas da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), elaborada por Michel Halliday e modificada por Fairclough, para mapear as relações mútuas entre o social e o discursivo e a investigação de efeitos de textos em práticas sociais. Há três fases da análise textual que podem ser distinguidas analiticamente, mas encontram-se interconectadas: (i) a aplicação de categorias analíticas à forma e significados do texto; (ii) a análise dos significados do discurso; (iii) a crítica da ideologia. As categorias de análise são a intertextualidade; a interdiscursividade; a presunção; as relações semânticas/gramaticais entre períodos e orações; as trocas, funções da fala e modo gramatical; a modalidade; a avaliação (RAMALHO & RESENDE, 2011: 111-112, 115-116). Contabilizando dez categorias no total, a sua aplicação depende de cada texto analisado e do objetivo da análise do discurso de cada pesquisa. Poucas podem ser utilizadas, já que a ênfase pode ser mais na análise de significados ou na crítica da ideologia, o que melhor atender os objetivos da pesquisa e a natureza do material empírico:

“O número de categorias a ser aplicado a um texto depende de vários aspectos, como o objetivo da análise e a natureza do trabalho analítico. Depende, também, da extensão do texto a ser analisado: para objetos analíticos muito extensos, pode ser inviável a aplicação de muitas categorias. Mesmo para textos mais curtos, em geral se escolhem algumas categorias ligadas ao(s) aspecto(s) do texto que se pretende(em) explorar (ação, representação, identificação)” (RAMALHO & RESENDE, 2011: 116).

Dessa forma, nota-se que a ADC não é um método de pesquisa textual, mas sim de análise do discurso que contém elementos de análise textual. Não se requer um *corpus* empírico extenso nem uma quantidade mínima de categorias analíticas aplicadas, garantindo uma flexibilidade ao pesquisador: *“em pesquisas situadas é possível lançar mão de conceitos e categorias oriundos de diversas perspectivas, a possibilidade de criatividade nos desenhos de pesquisa é grande”* (RAMALHO & RESENDE, 2011: 19).

Além disso, se estimula a transdisciplinaridade que articula aqui, com contribuições dessa área da linguística social, mas principalmente da teoria social, teoria política e criminologia.

Por fim, ainda sobre o processo analítico do discurso situado, a ADC estipula três momentos diferentes, de *descrição*, *interpretação* e *explicação*. Enquanto a descrição se dá de maneira mais objetiva, por exemplo, pela transcrição do texto analisado, a interpretação é compreendida como um processo complexo e marcado pela subjetividade do pesquisador, o que leva a diferentes formas de interpretar o mesmo texto. A ADC não demanda um tipo específico de interpretação, mas sim de explicação, que é justamente a que leva em conta as fases já citadas de análise, com suas categorias e conceitos teóricos para a crítica da situação social relacionada ao poder, que é o objeto preferencial dessa abordagem teórico-metodológica (CHOULIARAKI & FAIRCLOUGH, 1999: 67-68). Essa criticidade não se desvincula da concepção ética da ADC, que procura a reflexividade e uma práxis voltada à mudança social emancipatória:

“Os sentidos a serviço da dominação podem estar presentes nas formas simbólicas próprias da atividade social particular ou podem se fazer presentes nas autoconstruções reflexivas, caso a ideologia seja internalizada e naturalizada pelas pessoas. No entanto, a busca pela auto-identidade, que deve ser criada e sustentada rotineiramente nas atividades reflexivas do indivíduo, também pode sinalizar possibilidade de mudança social” (RAMALHO & RESENDE, 2006: 45).

O conceito que articula a funcionalidade de um discurso para a reprodução de uma hegemonia enquanto dominação é a ideologia, como já vem sendo utilizado. Cabe explicitar o sentido do conceito, visto o quão controverso ele se mostra nas Ciências Sociais¹¹ (CODATO, 2016; MIGUEL, 2017). Ainda que não haja consenso sobre uma conceituação do sentido ideológico, isto não significa a ausência de potência analítica e

¹¹ “O conceito de ideologia é possivelmente um dos conceitos mais controversos da Ciência Social. [...] Vinculado originalmente ao marxismo, seu uso foi pouco a pouco desacreditado em nome de noções concorrentes como as de ‘representação coletiva’ (Durkheim), ‘derivações’ (Pareto), ‘hegemonia’ (Gramsci), ‘utopia’ (Mannheim) ‘mito’ (Barthes), ‘discurso’ (Pêcheux), ‘imaginário’ (Castoriadis), ‘mentalidade’ (Febvre), ‘doxa’ (Bourdieu), entre muitas outras. Descontadas diferenças puramente políticas que repercutem na atividade intelectual, e que estiveram na base da ‘superação’ do conceito de ideologia, sua recusa foi creditada à variedade e à complexidade do mundo social que aqueles termos substitutivos permitiriam melhor captar. Acrescente-se a esse prodígio dois outros lances. O fato de o conceito de ideologia ser tradicionalmente associado ao marxismo fez com que o seu sucesso científico dependesse diretamente do prestígio acadêmico e da relevância política dessa teoria social” (CODATO, 2016: 311-2).

explanatória das diferentes concepções (SCHNEIDER, 2006; EAGLETON, 1997: 221; LARRAIN, 1983: 21).

Neste trabalho serão articuladas, portanto, contribuições teóricas concorrentes sobre a ideologia; porém, almeja-se demonstrar que elas podem atuar de modo complementar para o objetivo principal desta pesquisa. O destaque recai, aqui, sobre a crítica da ideologia punitiva, visando compreender os condicionantes sociais que explicam as razões de ser do discurso punitivo. Isto é, as crenças, valores e afetos que articula; sua funcionalidade social coesiva (“cimento”) em um bloco histórico particular; sua organicidade enquanto prática social, atribuindo sentidos às relações sociais concretamente vivenciadas pelos sujeitos, não podendo ser reduzido a um “epifenômeno” de uma “infraestrutura” ou mero embuste imposto desvinculado do reflexo de desejos e necessidades que as pessoas já possuem. Ainda assim, é necessário considerar o potencial do discurso ideológico em “distorcer” e “inverter” aspectos da realidade, ocultando contradições de uma determinada relação social e, sobretudo, atentar à sua especificidade discursiva como aquela que contribui para a reprodução de uma relação de dominação social, independentemente de seu status como “verdadeiro” ou “falso”. *“Dizer que o enunciado é ideológico significa, portanto, afirmar que está carregado de um motivo ulterior estreitamente relacionado com a legitimação de certos interesses em uma luta de poder”* (EAGLETON, 1997: 28).

Há, dessa forma, basicamente duas grandes tensões na apropriação desse conceito. Elas são, de um lado, seu uso semântico como neutro/positivo ou crítico/negativo e, de outro lado, sua compreensão como aspecto representacional cognitivo-racional ou prático-afetivo¹². Todas essas abordagens têm sua funcionalidade analítica e não podem ser

¹² Para este capítulo utilizei bastante as obras de Jorge Larrain (*The Marxist Concept of Ideology*) e Terry Eagleton (*Ideology, An Introduction*) que exploram a diversidade das teorizações sobre a ideologia, no qual se expõe com profundidade essas dicotomias entre neutro x crítico, racional x afetivo, cognitivo x prático. Por exemplo:

“O termo ideologia tem uma vasta abrangência histórica de significados, desde o impraticável sentido amplo da determinação social do pensamento até ao suspeito estreito sentido do emprego de ideias falsas no interesse direto da classe dominante. Muito frequentemente, ela se refere às formas em que símbolos, sentidos e valores contribuem para reproduzir um poder social dominante; mas ela também pode denotar qualquer conjuntura significativa entre discurso e interesses políticos. De uma perspectiva radical, o primeiro sentido é pejorativo, enquanto a última é mais neutra” (EAGLETON, 1991: 221).

“Essa é ultimamente a razão pela qual tanto o conceito negativo quanto o neutro de ideologia tem persistido no interior da tradição Marxista; ambos performam tarefas necessárias nas ciências sociais: um procura julgar criticamente tentativas, justificativas e ocultamentos de indesejáveis e contraditórias situações sociais; o outro procura prover um entendimento de como certos discursos políticos em busca de hegemonia são construídos e reconstruídos, expandem ou contraem, ganham ascendência ou a perdem. Eu defendo a importância do conceito negativo de Marx mas eu percebo o valor do conceito neutro, especialmente em sua versão gramsciana” (LARRAIN, 1983: 21).

desprezadas, mas nem todas são compatíveis entre si. Nos próximos subitens pretendo aprofundar a concepção de certos conceitos a partir das contribuições teóricas de diferentes autores e de como pretendo articulá-los nessa pesquisa.

1.2 A Controvérsia envolvendo o conceito de Ideologia

O conceito de ideologia aqui usado tem como principais precursores Karl Marx e Friedrich Engels. Em sua obra inacabada, publicada postumamente, *A Ideologia Alemã*, os autores se dedicaram a criticar a concepção filosófica, baseada no pensamento de Hegel e seus ‘sucessores’, que dava à ideia a condição de sujeito histórico, e aos seres humanos a condição de predicado de um desenvolvimento autônomo das ideias. Tal relação estaria invertida, de ponta cabeça, demandando uma reversão que dê prioridade ao ser concreto, aos seres humanos de carne e osso, que precisam se alimentar, beber e se proteger de predadores e das intempéries da vida natural antes de poder filosofar. Noutras palavras, os autores propõem a concepção de que a produção de meios de subsistência é a base da vida social. Esse processo – igualmente social – detém primazia no entendimento da reprodução da vida social no sentido que não é possível a elaboração intelectual, filosófica, crítica e cultural sem, simultaneamente, garantir os meios materiais para sobreviver. Desse modo, toda e qualquer reflexão crítica precisa, também, necessariamente estar atenta a essas duas dimensões. Ainda que possuam autonomia relativa, a análise da sociedade humana deve compreender que a produção, a circulação e o desenvolvimento de representações, ideias e formas de consciência social no geral não é independente de um modo de vida determinado e determinante¹³ (MARX & ENGELS, 2001). O argumento central enfrenta o que seria um reducionismo idealista da vida social, ao qual se contrapunha a concepção materialista da vida social, própria do marxismo.

Como apontado por Jorge Larrain (LARRAIN, 1983: 114), o sentido do ideológico utilizado por Marx e Engels tende para uma aceção negativa, vinculado às outras noções críticas presentes no vocabulário conceitual de sua abordagem como “inversão”, “alienação”, “distorção”, “exploração” e “fetichismo”. Noutra passagem d’*A Ideologia*

¹³ Penso a metáfora da infraestrutura e superestrutura de maneira não mecânica, priorizando o sentido como precondição de uma a outra, distanciando-me da correspondência imediata entre fatores econômicos e fatores sociais, que acaba tomando os elementos superestruturais, como o jurídico, político, moral, religioso etc. como mero epifenômeno do conjunto das relações de produção, como muito se derivou de certas passagens da obra marxiana. Adoto uma concepção gramsciana de bloco histórico, como se apresentará à frente.

Alemã, temos tanto uma síntese explicativa dos autores sobre a visão materialista das ideias quanto de uma concepção crítica sobre a inadequação de ideologias, que tem como potencial mecanismo a inversão das relações sociais como uma “câmara escura”. Também nessa passagem se compreende as ideologias não como arbitrariedades formadas na mente de um sujeito, reduzida à psicologia individual, mas como consequência do processo de vida real, da concretude das relações sociais, envolvendo a dimensão intersubjetiva e objetiva da consciência. Até o que pareceriam “fantasmagorias” do cérebro humano encontram-se assentadas em bases materiais.

“Eis, portanto, os fatos; indivíduos determinados com atividade produtiva segundo um modo determinado entram em relações sociais e políticas determinadas. Em cada caso isolado, a observação empírica deve mostrar nos fatos, e sem nenhuma especulação nem mistificação, a ligação entre a estrutura social e política e a produção. A estrutura social e o Estado nascem continuamente do processo vital de indivíduos determinados; mas desses indivíduos não tais como aparecem nas representações que fazem de si mesmos ou nas representações que os outros fazem deles, mas na sua existência real, isto é, tais como trabalham e produzem materialmente; portanto, do modo como atuam em bases, condições e limites materiais determinados e independentes de sua vontade. A produção das ideias, das representações e da consciência está, a princípio, direta e intimamente ligada a atividade material e ao comércio material dos homens; ela é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens aparecem aqui ainda como a emanção direta de seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual tal como se apresenta na linguagem da política, na das leis, da moral, da religião, da metafísica etc. de todo um povo. São os homens que produzem suas representações, suas ideias etc., mas os homens reais, atuantes, tais como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações que a elas correspondem, inclusive as mais amplas formas que estas podem tomar. A consciência nunca pode ser mais que o ser consciente; e o ser dos homens é o seu processo de vida real. E, se, em toda a ideologia, os homens e suas relações nos aparecem de cabeça para baixo como em uma câmara escura, esse fenômeno decorre de seu processo de vida histórico, exatamente como a inversão dos objetos na retina decorre de seu processo de vida diretamente físico. Ao contrário da filosofia alemã, que desce do céu para a terra, aqui é da terra que se sobe ao céu. Em outras palavras, não partimos do que os homens dizem, imaginam e representam, tampouco do que eles são nas palavras, no pensamento, na imaginação e na representação dos outros, para depois se chegar aos homens de carne e osso; mas partimos dos homens em sua atividade real, e a partir de seu processo de vida real que representamos também o desenvolvimento dos reflexos e das repercussões ideológicas desse processo vital. E mesmo as fantasmagorias existentes no cérebro humano são sublimações resultantes necessariamente do processo de sua vida material, que podemos constatar empiricamente e que repousa em bases materiais. Assim, a moral, a religião, a metafísica e todo o restante da ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes, perdem logo toda a aparência de autonomia. Não tem história, não tem desenvolvimento; ao contrário, são os homens que, desenvolvendo sua produção material e suas relações materiais, transformam,

com a realidade que lhes é própria, seu pensamento e também os produtos do seu pensamento. Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência” (MARX & ENGELS, 2001: 18-20, grifos meus).

A noção de inversão também é evocada por Marx na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, na qual retoma a crítica irreligiosa de Ludwig Feuerbach acerca da inversão religiosa entre criador e criatura. Marx, novamente, aponta a inversão de uma representação do mundo como derivada de uma inversão concretamente existente no mundo. Apontada por Larrain como exemplar do sentido ideológico, essa seria uma solução no nível da consciência social de uma contradição social não solucionada na prática concreta (LARRAIN, 1983: 28). A crítica dessa concepção invertida deve servir para desenganar o sujeito, ou seja, cumpre uma função de emancipação. Esse tipo de crítica da inversão se estende também, na obra, à concepção hegeliana do Estado.

*“Este é o fundamento da crítica irreligiosa: o homem faz a religião, a religião não faz o homem. E a religião é de fato a autoconsciência e o autossentimento do homem, que ou ainda não conquistou a si mesmo ou já se perdeu novamente. Mas o homem não é um ser abstrato, ancorado fora do mundo. O homem é o mundo do homem, o Estado, a sociedade. **Esse Estado e essa sociedade produzem a religião, uma consciência invertida do mundo, porque eles são um mundo invertido**”* (MARX, 2010 [1843]: 145-146, grifo meu).

A concepção crítica da ideologia na obra marxiana também se destaca pela identificação da ideologia dominante com a ideologia da classe dominante, isto é, da dominação material com a dominação ideológica, das relações sociais dominantes e da consciência social dominante. Seu argumento vincula a dominação material à dominação dos meios de produção intelectual e, assim, dos discursos que mais circulam e que as pessoas utilizam para significar aspectos da própria vida. Quer dizer, reconhece a propriedade de tais meios, como da imprensa, como um fator para a difusão de um tipo de pensamento. Um sistema político-econômico burguês tende a reproduzir uma consciência social que o justifique.

“Os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes; em outras palavras, a classe que é o poder material dominante numa determinada sociedade é também o poder espiritual dominante. A classe que dispõe dos meios da produção material dispõe também dos meios da produção intelectual, de tal modo que o pensamento daqueles aos quais são

negados os meios de produção intelectual está submetido também à classe dominante” (MARX & ENGELS, 2001: 48-49)¹⁴.

Quando Marx fala em ideologia dominante representante dos interesses da classe dominante, isso pode dar a entender que há uma ideologia dominada, representante dos interesses da classe dominada. Essa concepção é coerente com expressões como “ideologia proletária” ou “ideologia socialista”, tal qual utilizadas por Vladimir Lênin, Gyorg Lukács e Antônio Gramsci. Contudo, Larrain argumenta que, ainda que o trecho abra espaço para tal interpretação, ela deve ser lida em termos de controle dos meios de produção intelectual, os quais a classe dominante possui e utiliza para propagar discursos que colaboram para sustentar as relações sociais existentes, reproduzindo suas hierarquias e desigualdades de poder. Sendo, portanto, ideológico. Enquanto isso a classe dominada, não possuindo meios de produção intelectual e difusão de discursos significativos das relações sociais (em comparação aos de que dispõe a classe dominante), é, de maneira geral, subordinada pela consciência social dominante – o senso comum burguês e os discursos ideológicos associados à justificação das relações sociais dominantes. Não que a classe dominada não produza suas próprias concepções de mundo, mas sim que, por não controlar as relações de produção a que é submetida, essa classe tende a produzir ideias que expressam as relações materiais dominantes¹⁵. Sendo isso funcional à reprodução das relações de dominação, pode-se dizer que a classe dominada reproduz a ideologia dominante (LARRAIN, 1983: 24).

Mas essa tendência, por mais que ajude a explicar como se reproduzem as relações de poder, não é absoluta. A teoria marxiana abre espaço para o surgimento de ideias das

¹⁴ Sobre este trecho, Miguel (2017) afirma: “*Há aqui uma vinculação clara entre dominação e disseminação de ideias, que será depois apropriada de diferentes maneiras. Uma delas entende que o domínio das ideias da classe dominante significa que as classes dominadas estão constrangidas a ler o mundo a partir de experiências alheias às suas, ampliando a dificuldade para significá-lo de maneira que corresponda a seus potenciais interesses*”.

¹⁵ O que faz do senso comum algo que tende ao conservadorismo, como Gramsci aponta. Até por possuir essa tendência, Gramsci argumenta que se um discurso crítico conseguir adentrar o senso comum, isso é indício (mas não prova absoluta) de que ela satisfatoriamente responde a algum elemento do “bloco histórico”: “*O que foi dito até então não significa que não haja verdades no senso comum. Significa, ao contrário, que o senso comum é um conceito multiforme, ambíguo e contraditório, e se referir ao senso comum como uma confirmação da verdade é sem sentido. É possível dizer corretamente que uma certa verdade se tornou parte do senso comum para indicar que ela se espalhou para além dos círculos de grupos intelectuais, mas tudo que um está fazendo nesse caso é realizar uma observação histórica e uma asserção da racionalidade da história. Nesse sentido, e utilizado com cuidado, o argumento tem certa validade, precisamente porque o senso comum é, grosso modo, conservador e oposto ao novo, então para ter sido eficaz na introdução de uma nova verdade [no senso comum] é prova de que essa verdade em questão é excepcionalmente evidente e capaz de grande expansão*” (GRAMSCI, 2000: 346).

classes dominadas que contestem, confrontem e subvertam as relações de dominação, elas, no entanto, não são chamadas de ideologia, mas sim de crítica (LARRAIN, 1983: 26). É pela crítica que se identifica as parcialidades e inversões de tipos de discursos e consciências sociais relacionados às contradições sociais. Por isso, autores como Larrain enfatizam o sentido negativo da ideologia na obra marxiana:

“Assim, a ênfase é posta por Marx não na ideologia como uma visão de mundo, ou um discurso que consiste em conceitos e imagens articulados através dos quais tentamos dar sentido à existência social; a ênfase é posta na ideologia como sendo uma forma de distorção específica, não apenas falsa consciência em geral. A especificidade desta distorção consiste em sua função de sustentar a dominação e de reproduzir o sistema capitalista, mascarando contradições” (LARRAIN, 1991: 12).

Contudo, na obra de Marx, tal sentido do termo ideológico conta com certa flutuação e ambiguidade, como no trecho do Prefácio da *Contribuição para a Crítica da Economia Política* em que ele nomeia as formas ideológicas como o conjunto de formas de consciência social, uma esfera das superestruturas, um campo identificado como das ideias e visões de mundo em que os sujeitos tomariam consciência do mundo em que vivem, situando-se e orientando-se a partir desse campo.

“Quando se consideram tais transformações, convém distinguir sempre a transformação material das condições econômicas de produção - que podem ser verificadas fielmente com ajuda das ciências físicas e naturais - e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, em resumo, as formas ideológicas sob as quais os homens adquirem consciência desse conflito e o levam até o fim” (MARX, 2008 [1859]: 48, grifo meu).

Cabe pontuar que esse trecho, que suscitou a interpretação das formas ideológicas como as formas de consciência social no geral, é o único e isolado uso do conceito de ideologia nessa obra. Contudo, como essa obra foi publicada durante a vida de Marx, ao contrário d'*A Ideologia Alemã*, que foi publicado apenas na década de 1930, pode-se entender como uma acepção neutra do conceito de ideologia foi aquela que mais se destacou entre sucessores na tradição marxista, ao menos nas primeiras décadas do século XX. De outro lado, a interpretação que enfatiza o sentido negativo aponta como em nenhum momento Marx e Engels, ao contrário de sucessores como Lênin, Lukács e Gramsci, entenderam a própria teoria crítica como ideológica, ou afirmaram a existência de

uma ideologia proletária como expressão autêntica dos interesses dessa classe (LARRAIN, 1983: 73; SCHNEIDER, 2006; HALL, 1986: 30).

Gramsci, por sua vez e seguindo o trecho de Marx no Prefácio supracitado, compreende as ideologias como um campo em disputa entre sentidos, nos quais as pessoas se movem, tomam consciência da sua posição e de seus conflitos. Gramsci se contrapunha à aceção negativa da ideologia que, cabe pontuar, não se confunde com o entendimento aqui explorado principalmente pelo seu uso n' *A Ideologia Alemã*, com a qual Gramsci não travou contato. Em vez de compreender o sentido crítico/negativo da ideologia como o que, sobretudo por mecanismos de inversão, ocultamento e naturalização de contradições (entre outros), contribui para reproduzir uma relação de dominação, Gramsci o via como uma elocubração arbitrária do indivíduo (GRAMSCI, 2000: 200). Daí, Gramsci distingue estas “ideologias arbitrárias”, especulações de indivíduos, de “ideologias orgânicas”, sistemas de ideias diretamente ligados à complexa conjuntura manifesta em um bloco histórico¹⁶ (*Ibid.*: 341).

Parte do esforço teórico de Gramsci está na crítica ao economicismo no âmbito da tradição marxista, que se pauta por um materialismo histórico não-dialético, mecânico, que entende haver uma relação de determinação direta e imediata entre a superestrutura, como a das formas de consciências social, e a infraestrutura das relações de produção, sendo esta determinante daquela. Ao contrário, Gramsci fala de uma relação entre infraestrutura econômica (como Marx definiu no Prefácio, o conjunto das relações de produção) e superestruturas (político, jurídico, religioso etc.) como um bloco histórico, formando um complexo uno em que a superestrutura reflete de maneira contraditória, condicionada e mediada as relações de produção. Contudo, isso não significa tratar superestruturas apenas como “aparências” de menor importância relativa ao complexo econômico e político, sendo essencial atentar à hegemonia, à liderança moral e cultural exercida socialmente, pois tais fatores também atuam sobre a infraestrutura (*Ibid.*: 191-194).

¹⁶ “De passagem, cabe notar que Gramsci usa a expressão ‘bloco histórico’ em duas acepções diversas, ainda que dialeticamente interligadas: 1) como a totalidade concreta formada pela articulação da infraestrutura material e das superestruturas político-ideológicas; 2) como uma aliança de classes sob a hegemonia de uma classe fundamental no modo de produção, cujo objetivo é conservar ou revolucionar uma formação econômico-social existente. A ligação dialética se dá na medida em que a construção de um ‘bloco histórico’, no segundo sentido, implica a criação de uma nova articulação entre economia e política, entre infraestrutura e superestrutura” (COUTINHO, 1992: 100).

Dessa forma, Gramsci firma dois sentidos neutros da ideologia, o primeiro como esfera da superestrutura na qual as pessoas tomam consciência do mundo social e o segundo como uma corrente específica de sistemas de crenças representando um grupo ou conjunto de interesses sociais, ao se falar, por exemplo, em ideologia burguesa e ideologia proletária. Ambos os sentidos se entrelaçam ao se pensar na “luta ideológica”, ocorrida na ideologia como campo superestrutural, de duas ideologias distintas e antagônicas, como a burguesa e proletária. A partir disso, demais autores desenvolvem concepções neutras da ideologia como sistemas de crenças, representações, ideias, discursos, categorias, imagens etc., como se vê pela definição de Stuart Hall:

“Por ideologia eu quero dizer o arcabouço mental – as linguagens, os conceitos, categorias, imagens do pensamento e os sistemas de representação – aos quais diferentes classes e grupos sociais utilizam para fazer sentido, definir, compreender e tornar inteligível a forma que a sociedade funciona. O problema da ideologia, portanto, se refere às maneiras em que ideias de diferentes tipos aderem nas mentes das massas, e assim se tornam uma “força material”. Nesta perspectiva mais politizada, a teoria da ideologia nos auxilia a analisar como um conjunto de ideias vem a dominar o pensamento social de um bloco histórico, no sentido de Gramsci” (HALL, 1986: 29).

Contudo, na concepção de Ramalho e Resende, o sentido do ideológico na prática discursiva é necessariamente negativo, vinculado às relações de dominação. Coerentemente, não cabe uma “luta ideológica” pela ou contra uma dominação, como colocou Gramsci, se o conceito do ideológico está restrito à sua funcionalidade pró-dominação. Cabe, antes, uma disputa discursiva entre sentidos antagônicos, críticos x ideológicos, sendo também, portanto, uma disputa hegemônica. A ideologia:

“É um instrumento semiótico de lutas de poder, ou seja, uma das formas de se assegurar temporariamente a hegemonia pela disseminação de uma representação particular de mundo como se fosse a única possível e legítima. Sentidos ideológicos são aqueles que servem necessariamente, em circunstâncias particulares, para estabelecer e sustentar relações de dominação. Assim, o primeiro passo para superação de relações assimétricas de poder, e para a (auto) emancipação daqueles que se encontram em desvantagem, pode estar no desvelamento de ideologias (RAMALHO & RESENDE, 2011: 25-26, grifo meu).

Face a essa polêmica sobre o sentido neutro/positivo x crítico/negativo da ideologia, procuro articular ambos os aspectos de modo que mantenham o sentido do discurso ideológico como especificamente vinculado às relações de dominações (portanto,

minha utilização do conceito pende ao polo crítico/negativo). Na articulação teórica proposta, porém, não se despreza a utilidade de uma acepção neutra/positiva, especialmente como presente na obra de Hall, no que se refere à compreensão de que elementos e figurações, em um discurso ideológico, “fazem sentido” para as práticas dos sujeitos, explicando como tal sentido ideológico consegue mobilizar amplos setores sociais.

Além disso, discordo do desprezo de fatores superficiais de um fenômeno social em nome de valorizar seu aspecto interno, pois entendo que é a partir dessas “aparências” que melhor posso captar o mapa de sentidos evocado por tal fenômeno. Ambos os “níveis da realidade social”, como colocou Marx (1959 [1894]: 151), me são caros aqui. Contudo, eu abro mão do uso da ideologia no sentido de um sistema de crenças e práticas sociais de um grupo ou que representam interesses de diferentes grupos e demandas sociopolíticas. Não que eu não veja utilidade nesse uso, mas penso que para tal posso me valer de outros conceitos epistemologicamente neutros, como discurso. Com isso, não desperdiço a acepção crítica/negativa da ideologia, que me permite considerar como um discurso, mesmo que organicamente ligado a interesses de uma base social, digamos, proletária, pode estar sujeito a contradições, inversões e distorções que, por sua vez, pode acarretar no engano dos sujeitos sociais sobre aspectos reais porém ocultos da sua realidade e vivência (SCHNEIDER, 2006: 58-60).

Se, ao contrário disso, eu compreender o ideológico como um terreno da superestrutura no qual se dá o conflito entre diferentes ideologias (um dos sentidos levantados por Gramsci), cria-se uma confusão no sentido que prejudica seu potencial crítico, tão caro às ciências sociais ao se investigar fenômenos sociais perpassados por relações de poder. Como Larrain, penso que entender o conceito de ideologia como a arena de uma batalha é abrir mão de utilizá-lo enquanto uma arma nessa batalha (LARRAIN, 1983: 5, 89). Contudo, divirjo de Larrain no sentido que considero sua concepção de ideologia mais restrita do que pretendo utilizar, já que, para ele, necessariamente o ideológico é uma distorção da realidade enquanto, a meu ver, apesar de frequentemente a ideologia envolver distorções, parcialidades, inversões e ocultamentos de contradições sociais, compreendo que ela não é definida por tais características mas sim pelo seu efeito de colaborar para a reprodução de uma relação de poder. Nesse sentido, me aproximo da

concepção de ideologia como apresentada por Terry Eagleton, que secundariza o valor epistemológico do ideológico, vulgo a correspondência entre o conteúdo de um discurso e a realidade que descreve, face ao seu efeito nas relações de poder: “*O que é por vezes sentido como primordialmente ideológico sobre uma forma de consciência, entretanto, não é como ela surge ou se ela é verdadeira ou falsa, mas o fato de que é funcional para a legitimação de uma ordem social injusta*” (EAGLETON, 1991: 44).

Além disso, minha concepção desse efeito ideológico não se limita às formas de consciência social, sobretudo no que se refere à incidência de discursos sobre o senso comum, por mais que esse trabalho tenha como objeto central a crítica dos efeitos ideológicos do discurso punitivo e uma análise da disputa de hegemonia acerca do senso comum no que se refere às questões de política criminal. Isso pois, retomando a concepção marxiana presente em autores como Gramsci e Althusser, a ideologia não é meramente subjetiva, interna à mente dos indivíduos, mas se vincula a algo exterior, materializado em “Aparelhos Privados de Hegemonia” ou “Aparelhos Ideológicos do Estado”. Logo, é fundamental observar as práticas sociais institucionalizadas, sobretudo aquelas entendidas como da sociedade civil, mas também presentes na sociedade política, dentre as quais se destacam as instituições estatais de coerção que formam o sistema penal. Apesar de se destacar pela função repressiva e punitiva, o sistema penal também depende da difusão de discursos ideológicos que geram um consentimento às suas práticas¹⁷. Se as características ligadas a sua prática repressiva e punitiva já foram objetos de análise em outro momento¹⁸,

¹⁷ Não há aparelhos exclusivamente ideológicos ou repressivos, mas ambos coexistem com a predominância de um tipo de funcionamento, como Althusser descreve aqui: “*Agora, porém, vamos ao essencial. O que distingue os AIEs do Aparelho (Repressivo) de Estado é a seguinte diferença fundamental: O Aparelho Repressivo de Estado funciona ‘pela violência’, ao passo que os Aparelhos Ideológicos de Estado funcionam ‘pela ideologia’.* Podemos esclarecer as coisas, retificando essa distinção. Diremos, antes, que todo Aparelho de Estado, seja ele repressivo ou ideológico, ‘funciona’ ao mesmo tempo pela violência e pela ideologia, mas com uma distinção importantíssima, que torna imperativo não confundir os Aparelhos Ideológicos de Estado com o Aparelho (Repressivo) de Estado. **Trata-se do fato de que o Aparelho (Repressivo) de Estado funciona maciça e predominantemente pela repressão (inclusive a repressão física), e secundariamente pela ideologia. (Não existe um aparelho puramente repressivo.) Por exemplo, o exército e a polícia também funcionam pela ideologia, tanto para garantir sua própria coesão e reprodução quanto nos ‘valores’ que propõem para fora.** Do mesmo modo, mas no sentido inverso, é essencial dizer que, por sua vez, os Aparelhos Ideológicos de Estado funcionam maciça e predominantemente pela ideologia, mas também funcionam secundariamente pela repressão, ainda que, no limite, mas somente no limite, esta seja muito atenuada e escondida, até mesmo simbólica. (Não há algo que se possa chamar de aparelho puramente ideológico). Assim, as escolas e igrejas dispõem de métodos adequados de punição, expulsão, seleção etc, para ‘disciplinar’ não apenas seus pastores, mas também seus rebanhos (ALTHUSSER, 1996: 115-116, grifo meu).

¹⁸ SILVA BORGES, 2016b.

neste trabalho busco me dedicar à discussão envolvendo os discursos político-criminais, a disputa de hegemonia no senso comum e os efeitos ideológicos desse sistema penal.

Antes de passar a outros conceitos importantes para esta dissertação, como os de hegemonia e senso comum, discutirei uma das principais polêmicas envolvidas com uma acepção negativa da ideologia, que é seu entendimento como “falsa consciência”. Essa expressão, nunca utilizada por Marx, é de autoria de Engels, como empregada em uma carta dele a Franz Mehring, em que afirma: *“Ideologia é um processo realizado pelo assim chamado pensador consciente, de fato, mas com uma falsa consciência. Os motivos reais impulsionando-o permanecem desconhecidos a ele, de outra forma esse nem seria um processo ideológico. Então ele imagina motivos falsos ou aparentes”* (ENGELS, s/d [1893]: s/p).

Minha principal discordância aqui, assim como apontei em relação a Larrain, é a identificação do ideológico com o falso ou incorreto. Em vez disso, entendo tal relação como uma correlação. Isto é, por vezes o efeito ideológico incorre no que pode ser considerado “falsa consciência”, se entendido como aquela tomada por verdade (ou dada, “como as coisas são”) de elementos aparentes de uma relação social que ocultam e invertem elementos internos e essenciais dessas mesmas relações, como já discutido a partir da concepção de Marx. Mas o ideológico independe dessa possível distorção da realidade social e, inclusive, do que Engels aponta como ignorância dos “motivos reais” em contraste com os “motivos falsos e aparentes”. Novamente, conto aqui com a contribuição de Eagleton, que aponta como a ideologia pode, muito bem, coexistir com a consciência cínica de que um discurso é funcional para perpetuar desigualdades. Esse apontamento é válido, principalmente, ao se pensar em grupos socialmente dominantes e seus “ideólogos”, seus porta-vozes públicos, sua *“intelligentsia”*, encarregados de produzir e propagar discursos ideológicos. Por mais que haja muitos dentre esses que sinceramente acreditam no discurso propagado, Eagleton relembra que é ingênuo descartar a compreensão de que discursos ideológicos, que incorrem no que Engels conceituaria como falsa consciência, são utilizados por atores cinicamente conscientes das distorções discursivas propagadas. Fortuitamente, como ele argumenta, tal cinismo corresponde a apenas uma parte da consciência social. A própria necessidade da ideologia em legitimar relações injustas por meio de discursos falsos é algo positivo, pois indica que a maioria da

população não se conforta e se acomoda com o entendimento de que vivem num mundo fundamentalmente injusto:

*“Tampouco é o caso de afirmar que todo compromisso com a ordem social dominante implica alguma espécie de ilusão. Uma pessoa poderia ter uma compreensão perfeitamente apropriada dos mecanismos da exploração capitalista e, mesmo assim, concluir que esse tipo de sociedade, ainda que injusto e opressivo, é preferível, de modo geral, a qualquer alternativa provável. Do ponto de vista socialista, tal pessoa estaria equivocada; mas é difícil chamá-la de iludida, no sentido de sistematicamente atribuir um significado errôneo à situação real. [...] Há também o exemplo da pessoa cujo compromisso com a ordem social dominante se dá em bases totalmente cínicas. [...] Um homem pode reconhecer a justiça da causa feminista mas recusar-se a abrir mão de seu privilégio masculino. É insensato, em outras palavras, supor que os grupos dominantes são sempre vítimas de sua própria propaganda; [...] No entanto, se as ideologias dominantes frequentemente envolvem falsidade, isso ocorre, em parte, porque a maioria das pessoas não é de fato cínica. Imagine uma sociedade em que todos fossem cínicos ou masoquistas, ou ambos. Numa tal situação, não haveria necessidade de ideologia, no sentido de um conjunto de discursos que ocultam ou legitimam a injustiça, pois os masoquistas não se importariam com o seu sofrimento e os cínicos não sentiriam qualquer mal-estar por viver em uma ordem social exploradora. Na verdade, a maior parte das pessoas tem um olhar bastante agudo quando se trata de seus próprios interesses e direitos, e a maioria sente-se desconfortável com a ideia de pertencer a uma forma de vida gravemente injusta. **Precisam então acreditar que essas injustiças estão a caminho de serem corrigidas, ou que são contrabalançadas por benefícios maiores, ou que são inevitáveis, ou que não são realmente injustiças. Faz parte da função de uma ideologia dominante inculcar tais crenças**” (EAGLETON, 1997: 37-8, grifos meus).*

Além disso, a aporia entre consciência e ignorância levantada pelo entendimento da ideologia como falsa consciência também leva à problematização acerca da possibilidade de se incorrer na posição intelectual arrogante que desmerece o “senso comum” como imerso em “falsa consciência” enquanto se supõe uma “verdadeira consciência” objetiva da qual parte a crítica da ideologia. Tal concepção ignora como um intelectual, mesmo que vise ser crítico, não está imune à força da ideologia e à elaboração e reprodução de discursos parciais e distorcidos. Contudo, como aponta Slavoj Žižek, a consciência de que não há um espaço de “verdadeira consciência”, pura e protegida da ideologia, não deve implicar a renúncia ao esforço da crítica da ideologia. Mesmo na ausência de uma realidade “extra-ideológica”, Žižek propõe uma alternativa paradoxal, continuando a supor tal realidade – mas uma indeterminada e vazia, e não aquela em que o intelectual se encontra (ŽIŽEK, 1996: 22-23). Logo, o esforço da crítica da ideologia implica um esforço autocrítico sobre os próprios elementos ideológicos que o crítico está sujeito a reproduzir,

impedindo também a ilusória e prepotente separação social entre o “intelectual crítico” e as “massas ignorantes”, ao compreender como a força da ideologia constrange a todos. Uma abordagem gramsciana da relação entre intelectualidade e senso comum, como veremos, é um bom antídoto a esse risco.

1.3 Disputa de Hegemonia, Intelectuais e Senso Comum.

Antônio Gramsci é responsável por notáveis avanços na teoria crítica, mesmo que boa parte da sua obra, devido ao tempo que esteve preso e sua precoce morte, tenha ficado desordenada e permanecido, igualmente, desconhecida durante um significativo período de tempo. O contexto político em que Gramsci se inseria, a partir de 1926, era um em que as tentativas de revoluções socialistas tinham fracassado nos países ocidentais, no qual o capitalismo se reestabilizou no pós-guerra (ainda que sobreviveria sua pior crise a partir de 1929) e os regimes políticos burgueses de inspiração democrática e liberal se mantiveram ou foram suplantados por regimes mais autoritários – como era o caso do fascismo na Itália. Este impasse demandava uma análise cuidadosa da resiliência do sistema capitalista e da sociedade burguesa, dos seus recursos políticos e ideológicos para se adaptar e resistir à crise e oposição política.

A produção teórica de sua época era forte em análises preditivas teleológicas, prevendo a iminente crise e a superação da ordem capitalista burguesa, as quais detinham mais espaço diante de análises descritivas, aprofundadas e críticas da conjuntura, da correlação de forças e das complexas interações dentre as “superestruturas”. Por escassez de alternativas, Gramsci foi incentivado a expandir ele próprio o escopo de análise da política e do Estado no interior da tradição marxista. Ele concebeu que a dominação do Estado (ou supremacia, poder) consistia numa combinação de elementos envolvendo coerção, de um lado, e consenso, de outro, também utilizando, conforme esse binômio, termos como ditadura e direção, repressão e hegemonia, força e liderança (GRAMSCI, 2000: 189, 235, 249; COUTINHO, 1992: 76-77). Segundo Nelson Coutinho (1992: 74), Gramsci expandiu a concepção da dominação do Estado para além da ênfase quase total no monopólio, uso e ameaça de uso da violência a favor dos interesses da classe dominante. A “teoria ampliada do Estado” consistiria na divisão metodológica deste entre a sociedade política e a sociedade civil:

“Esse estudo leva também a certas determinações do conceito de Estado, que habitualmente é entendido como sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo para adequar a massa popular a um tipo de produção e à economia de um dado momento); e não como equilíbrio entre sociedade política e sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre a inteira sociedade nacional, exercida através de organizações ditas privadas, como a Igreja, os sindicatos, as escolas, etc.)” (GRAMSCI apud COUTINHO, 1992: 76).

Essa diferenciação, prossegue Coutinho, está ligada a uma materialidade social-institucional própria. A sociedade política se liga aos Aparelhos Repressivos do Estado, marcadamente à burocracia governamental e ao complexo policial-militar-prisional. Já a sociedade civil se liga aos “Aparelhos Privados de Hegemonia”, que são organizações coletivas relativamente autônomas face à sociedade política. A tese de Gramsci para o fracasso da estratégia socialista utilizada no Ocidente é que as sociedades ocidentais se complexificaram, gerando uma sociedade civil mais robusta e aumentando o papel da hegemonia na conquista do poder. Ele critica diretamente as teses de Rosa Luxemburgo da greve geral e de Leon Trótski sobre a revolução permanente como formas de pensamento político marcadamente “economicistas”, isto é, sobrevalorizando a determinação econômica da vida social. Com base em metáforas militares, Gramsci afirma que as teses desses autores assumem que crises econômicas abrem brechas na fortificação inimiga, possibilitando um ataque frontal de tomada do poder. O erro estaria em não perceber essa distinção entre o Estado no “Oriente”, do qual a Rússia de 1917 é exemplar, e o Estado no “Ocidente”, países mais desenvolvidos à época, subestimando a importância da hegemonia e da sociedade civil nestas sociedades. Gramsci nomeou como “guerra de movimento” essa estratégia revolucionária de contar com crises econômicas que enfraquecem o Estado para a realização de um ataque militar direto, ao que ele contrapunha a estratégia da “guerra de posição”, que é justamente a disputa de hegemonia no interior da sociedade civil, promovendo alianças de classe (um bloco histórico entre a classe trabalhadora e outros estratos sociais) e a formação de um consenso social, conduzido pelo Partido Comunista, que deve galvanizar a “vontade coletiva” ao mesmo tempo que conduz um processo de “reforma moral e intelectual”, levando à tomada de poder, que não deixa de contar com um momento revolucionário violento contra a reação da elite burguesa e o bloco histórico que ela lidera (GRAMSCI, 2000: 222-229, 240, 243).

“O critério central para decisão da crise é a iniciativa de fazer política, de envolver grandes massas na solução de seus próprios problemas, de lutar cotidianamente pela conquista de espaços e posições, sem perder de vista o objetivo final de promover transformações de estrutura que ponham fim à formação econômico-social capitalista. Se a crise econômica não se traduz espontaneamente na desagregação do bloco dominante (mas pode até, em certas condições, favorecer uma reagregação desse bloco), isso significa que tal desagregação depende diretamente da capacidade de classe dominada de fazer política, em outras palavras, de conquistar progressivamente para si a hegemonia perdida, ou em vias de perder-se, pela classe dominante. Temos assim que essa conquista da hegemonia, a transformação da classe dominada em classe dirigente antes da tomada do poder, é o elemento central da estratégia gramsciana de transição ao socialismo; uma estratégia que, além de imposta pela maior complexidade das sociedades ‘ocidentais’, tem ainda a vantagem de oferecer resultados mais estáveis, seguros, pois – segundo Gramsci - ‘a guerra de posição’, uma vez vencida, é decidida definitivamente” (COUTINHO, 1992: 94).

É no âmbito desse quadro geral que Gramsci passa a teorizar sobre as formas em que se dá essa disputa de hegemonia. Fundamental para nossa discussão sobre disputa de discursos político-criminais é seu entendimento de senso comum. Ao contrário do que o próprio nome tende a sugerir, não se trata do que é comum e unitário entre o coletivo, mas justamente do que é diverso, fragmentado, fluído e contraditório nas representações sobre a vida social dos indivíduos, das “massas de grupos humanos”. Assim, por vezes Gramsci chama o senso comum de consciências contraditórias (GRAMSCI, 2000: 336). Apesar de aqui serem articulados conceitos diferentes e com sentidos distintos de Gramsci, é válido retomar como ele pensava o senso comum e a disputa de hegemonia entre “filosofias” críticas e ideológicas, que se parecem com a concepção de discursos que utilizo, cujos efeitos nas relações de poder podem ser de contestação, crítica e transformação ou de ideologia, legitimação das relações de poder e colaboração para sua reprodução:

“Quando a concepção de mundo de um sujeito não é crítica e coerente mas fragmentada e episódica, tal sujeito pertence simultaneamente a uma massa de grupos humanos. A personalidade é estranhamente composta: ele detém elementos da Idade da Pedra e princípios de uma mais avançada ciência, preconceitos de todas as fases passadas da história no nível local e intuições de uma futura filosofia que deve ser de uma raça humana unida por todo o mundo. Criticar a concepção que um sujeito tem do mundo significa, portanto, fazê-la uma unidade coerente e elevá-la ao nível alcançado pelo mais avançado pensamento no mundo. Isso, portanto, significa criticar toda prévia filosofia, já que elas deixaram depósitos estratificados na filosofia popular. O ponto de partida de uma elaboração crítica é a consciência do que o sujeito realmente é, e é o ‘autoconhecimento’ como um produto do processo histórico atual que depositou em você uma infinidade de traços, sem deixar um inventário. Tal inventário deve ser feito do início” (GRAMSCI, 2000: 325-326).

Dessa forma, Gramsci teoriza o senso comum como um portador de traços derivados de períodos históricos e contextos sociais extremamente heterogêneos, combinando desde princípios de uma ciência mais avançada e sociedade mais justa ainda inexistentes com ideias vindo do período da Idade da Pedra, de milhões de anos de trajetória¹⁹. Elas estão espelhadas em um imensurável universo linguístico e valorativo, nos quais as pessoas estão inseridas e ao qual recorrem para significar sua vida social. Por ser tão amplo, no senso comum se encontra, por definição, todo tipo de elemento de consciência social que existe. Por derivação lógica, inclui-se aí toda sorte de concepção relacionada a discursos ideológicos e críticos. Contudo, no senso comum estas concepções estão fragmentadas, sem coesão e sem consolidação. São o que ele de chama de filosofias, como discursos coerentes e teoricamente elaborados, que disputam a hegemonia no senso comum, isto é, uma maior direção, liderança e influência sobre ele²⁰. Exemplificando, é como se no senso comum houvesse tanto concepções pró-burguesas quanto pró-socialistas (ou seja, concepções contraditórias) e é função das filosofias políticas burguesas e socialistas disputar tais consciências em contradição para torná-las mais coerentes e consolidadas, passando de senso comum para esse nível de consciência e elaboração discursiva que Gramsci nomeava de filosofia.

Do ponto de vista socialista, como era o caso de Gramsci, a existência de elementos pró-socialistas no interior do senso comum, que ele chamou de “bom senso”, não é fato menor. Afinal, não se trata de levar uma concepção inteiramente nova e estranha ao senso comum, mas sim de trabalhar política e discursivamente em cima das concepções “progressistas” que já existem lá, induzindo a reflexão e a sofisticação do pensamento popular (*Ibid.*: 329).

Em outras palavras, para Gramsci, a disputa de hegemonia pelos marxistas revolucionários demandava a crítica do senso comum, a difusão da filosofia crítica, da ciência e outras formas de consciência social mais elevadas. Para tanto, ele aponta a

¹⁹ Se ele se referia à primeira etapa da Idade Pedra, da fabricação de pedras lascadas, isso remete ao Paleolítico.

²⁰ “Nós estabelecemos que a filosofia é uma concepção de mundo e que uma atividade filosófica não é concebida apenas como uma elaboração ‘individual’ de conceitos coerentes e sistematizados, mas também e acima de tudo como uma batalha cultural para transformar a ‘mentalidade’ popular e difundir as inovações filosóficas que bem devem demonstrar elas próprias como ‘historicamente verdadeiras’ na medida em que se tornam concretamente – i.e. historicamente e socialmente – universais” (GRAMSCI, 2000: 347).

importância dos intelectuais, cujo entendimento também é peculiar ao autor. Para ele, todo sujeito é um intelectual em potencial e pode ser levado a refletir filosoficamente, independentemente da função exercida na divisão social do trabalho:

“Quando alguém distingue intelectuais de não intelectuais, esse alguém está se referindo na verdade apenas à imediata função social da categoria profissional dos intelectuais, isto é, esse alguém tem em mente a direção nas quais suas específicas atividades profissionais são consideradas, seja direcionada à elaboração intelectual ou ao esforço neuromuscular. Isso significa que, ainda que se possa falar de intelectuais, não se pode falar de não-intelectuais, porque não-intelectuais não existem. [...] Não há atividade humana no qual um nível de participação intelectual pode ser desconsiderada: o homo faber não pode ser separado do homo sapiens” (GRAMSCI, 2000: 320-321).

Contudo, aquele que exerce a função social de intelectual é ainda mais importante na disputa de hegemonia, pois é quem educa, lidera, dirige. Isso fica mais evidente quando Gramsci afirma que *“toda relação de hegemonia é necessariamente uma relação educacional”* (*Ibid.*: 348). Dessa forma, tanto a classe dominante quanto os grupos subalternos devem se preocupar em formar seus próprios intelectuais²¹, de forma a construir liderança intelectual, moral e política. Ele também afirma que não serve aos interesses da classe que esse intelectual crie uma filosofia muito avançada se isso não estiver condicionado pela consciência prática e o senso comum da classe. Quer dizer, pouco importa um avanço que fique restrito a poucos em comparação com uma filosofia intimamente conectada com a vida prática da maioria da classe. É nesse último caso que se encontra o exercício de hegemonia do intelectual (*Ibid.*: 310, 332, 340).

A construção de hegemonia demanda, então, a atividade desses intelectuais, cuja atuação depende da capacidade de mediar seu discurso com o senso comum, unindo teoria e prática e rompendo a separação do intelectual perante as massas. Nesses termos, uma crítica da ideologia evita o risco da postura arrogante do intelectual que argumentei anteriormente a partir de Zizek. Este seria um intelectual tradicional em vez de orgânico. Noutras palavras, para Gramsci o intelectual deve ser menos um erudito afastado das

²¹ Intelectuais vindos das classes médias e altas que abracem a causa da classe proletária são bem-vindos, porém é negativo para esta classe depender da “deserção” de membros de outras classes, que por sua posição nas relações de poder possuem diferentes interesses de classe. Por exemplo, Engels era filho de industrial e, assim, era materialmente beneficiado por sua posição na sociedade de classes. Por isso, não é de se esperar que haja interesse de pessoas das classes mais altas em combater a desigualdade que o concede privilégios. Além disso, a própria divisão social do trabalho entre o manual e intelectual é uma das primeiras críticas marxianas sobre a desigualdade e alienação do trabalhador e, portanto, algo a ser eliminado (GRAMSCI, 2000: 305; MARX & ENGELS, 2001).

representações das massas e, antes, justamente um líder e articulador entre as condições concretas vivenciadas pelas massas e suas representações sobre o mundo. Gramsci também compreende que a eficácia de um discurso crítico em prevalecer no senso comum é um critério válido para analisar se o discurso responde satisfatoriamente às demandas de um bloco histórico, tanto como conjuntura infra e superestrutural quanto como a conjuntura da correlação de forças entre os diferentes grupos sociais em disputa, já que este tende ao conservadorismo (*Ibid.*: 341). Além disso, a relação entre intelectuais e as massas deve ser dialética e não unilateral. Dessa forma, a função educadora deve ser capaz de produzir novos educadores advindos dos grupos subalternos e que intensifiquem tal dialética, traduzindo-se em melhores organizações e práticas políticas (GRAMSCI, 2000: 334-335).

“Autoconsciência crítica significa, histórica e politicamente, a criação de uma elite de intelectuais. Uma massa humana não ‘distingue’ ela mesma, não se torna independente em seus próprios termos sem, no sentido mais amplo, se organizar; e não há organização sem intelectuais, isto é, sem líderes e organizadores, em outras palavras, sem o aspecto teórico do nexos teoria e prática sendo distinguido concretamente pela existência de um grupo de pessoas ‘especializados’ na elaboração conceitual e filosófica de ideias (GRAMSCI, 2000: 333).

Assim, a função do intelectual é destacada na disputa de hegemonia na sociedade civil. Estes não se restringem apenas aos acadêmicos, que contam com o capital social²² universitário, ou demais atores no sistema escolar. Destacam-se também autores não acadêmicos, jornalistas, lideranças de movimentos sociais entre outras “figuras públicas” que cumprem a função de ser porta-vozes de uma demanda sociopolítica. No que se refere à política criminal, no próximo capítulo apresento alguns “intelectuais” e suas “filosofias”, isto é, seus discursos político-criminais que visam disputar as consciências contraditórias do senso comum para direcioná-las seja para a legitimação, a conservação e a hipertrofia do sistema penal, seja para sua deslegitimação, transformação e contração. A descrição de tal disputa terá como contexto algumas pesquisas de opinião pública sobre questões de política criminal, que convergem rumo à concepção gramsciana que destaca a contradição

²² Para Pierre Bourdieu (1986) o capital social é o conjunto de redes e contatos em que um sujeito se insere e pode acionar para seu proveito, numa lógica de apoio mútuo. Exemplos de tais redes são as famílias, os amigos, os clubes, as associações que auxiliam na proteção e ascensão de posições sociais. Essas relações fundam-se também nas trocas materiais e simbólicas, cuja instauração e perpetuação supõem o reconhecimento dessa proximidade pelos agentes. De acordo com Bourdieu, o volume de capital social de um agente individual depende tanto da extensão da rede de relações que ele pode efetivamente mobilizar como do volume das diferentes formas de capital (econômico, cultural ou simbólico) que é propriedade exclusiva de cada um dos agentes a quem o indivíduo está ligado e que pode ser aproveitado.

dentre as concepções, abrindo margem para a atuação de ambos os espectros discursivos. Antes disso, retomo a discussão sobre o conceito de ideologia e como ela se vincula à produção de consenso na sociedade.

1.4 A Materialidade da Ideologia e a Produção de Consenso.

Após demonstrar o sentido crítico em que operacionalizo o conceito de ideologia, intrinsecamente relacionado à perpetuação de uma relação de poder, passo a me aprofundar sobre a natureza ontológica. Seria ela subjetiva e interna à consciência dos indivíduos ou objetiva, externa e materializada em instituições sociais? Sendo um processo mental, possíveis distorções se resolveriam a partir de uma argumentação precisa, sendo uma questão cognitiva e epistemológica? Ou seriam as distorções fruto de uma distorção material, uma alienação vivenciada a partir das condições de existência dadas? Essas são algumas das questões que já pairam por mais de um século sobre o debate dentre estudiosos da ideologia. Sem pretensão de exaurir tais disputas, passo a algumas considerações sobre elas.

Apesar de dever muito aos avanços de Gramsci²³, Althusser se destaca como um autor que enfatiza a base material da ideologia. No seu ensaio “Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado”, Althusser contesta a noção da existência “espiritual” ou “ideal” das ideias e representações. Em vez disso, afirma sua existência material em um aparelho social e em práticas sociais. Menos que baseado em um sujeito com certa consciência e ideias, a ideologia está na manifestação prática dessas ideias em atos, por sua vez inserida em práticas sociais mais recorrentes. As ideias de um sujeito são verificadas pelos seus atos, e seus atos são regidos por “rituais” sociais inscritos em “aparelhos” (ALTHUSSER, 1996: 128-129).

O exemplo utilizado por Althusser também envolve a ideologia religiosa. A crença religiosa requer determinadas práticas, rituais inscritos em um aparelho. Por exemplo, o devoto deve ir à missa, ajoelhar-se, rezar, pagar penitência etc. Ele retoma a fórmula pascaliana que demonstra a primazia do critério da prática sobre a própria crença: “*Ajoelhe-se, mexa seus lábios numa oração e você terá fé*” – quer dizer, é pela prática que

²³ Que ele mesmo reconhece nesta nota: “*Ao que eu saiba, Gramsci foi o único a percorrer uma certa distância na trilha que estou tornando. Ele teve a ideia ‘notável’ de que o Estado não podia ser reduzido ao Aparelho (Repressivo) de Estado, mas incluía, a seu ver, um certo número de instituições da ‘sociedade civil’: a Igreja, as escolas, os sindicatos etc.* (ALTHUSSER, 1996: 141).

se compreende o que é uma ideologia (*Ibid.*: 129-130). Cabe esclarecer, também, o significado dessa materialidade da ideologia:

“Obviamente, a existência material da ideologia num aparelho e em suas práticas não é da mesma modalidade que a existência material de uma pedra de calçamento ou de um fuzil. Mas, correndo o risco de ser tornado por neo-aristotélico (assinalemos que Marx tinha enorme consideração por Aristóteles), direi que ‘a matéria se expressa em muitos sentidos’, ou melhor, que ela existe em diferentes modalidades, todas enraizadas, em última instância, na matéria ‘física’. Dito isto, tomemos o caminho mais curto e vejamos o que acontece com os ‘indivíduos’ que vivem numa ideologia, isto é, numa determinada representação (religiosa, moral etc.) do mundo, cuja deformação imaginária depende de sua relação imaginária com suas condições de existência; em outras palavras, em última instância, com as relações de produção e com as relações de classe (ideologia = relação imaginária com as relações reais). Diremos que essa relação imaginária tem, ela mesma, existência material” (ALTHUSSER, 1996: 129).

Apesar de ser elaborada por Althusser, tal concepção que sustenta a vinculação entre o subjetivo e o objetivo, o ideal e o material, já se encontra na compreensão materialista marxiana e gramsciana. Evitando um reducionismo, Marx aponta a consciência como de natureza complexa e multidimensional, simultaneamente interna aos indivíduos (subjetiva), externa, objetivada na linguagem, nos atos dos sujeitos e nas instituições construídas na sociedade e, sobretudo, mediada intersubjetivamente, por meio da comunicação e interação social. Não há, assim, uma “consciência pura”, imaculada pelas relações sociais, pela história e pela cultura humana desenvolvida até então. A consciência é social, mas se manifesta internamente a cada indivíduo. Assim, como a consciência não é puramente externa e imposta aos indivíduos, as relações sociais existentes são internalizadas aos indivíduos que existem nela²⁴ (LARRAIN, 1983: 101-102).

“E somente agora, depois de já termos examinado quatro momentos, quatro aspectos das relações históricas originárias, descobrimos que o homem tem também ‘consciência’. Mas não se trata de uma consciência que seja de antemão consciência ‘pura’. Desde o começo, pesa uma maldição sobre o ‘espírito’, a de ser ‘maculado’ pela matéria que se apresenta aqui em forma de camadas de ar agitadas, de sons, em resumo, em forma de linguagem” (MARX & ENGELS, 2001: 24).

²⁴ Larrain sintetiza assim esse ponto: “Consciência é simultaneamente social, interior aos sujeitos e requer modificações físicas para existir. Consciência não é imposta aos sujeitos do exterior porque é social; ao contrário, ela é também interna aos sujeitos porque é social. A separação entre interior e exterior não contribui na medida em que se pensa a consciência porque ela é ambas simultaneamente, ela só pode ser internalizada porque é social e apenas é social por estar internalizada” (LARRAIN, 1983: 101-102).

Considerando essa natureza multidimensional da consciência, podemos melhor avaliar a concepção dos discursos e do efeito ideológico. Definir o ideológico como “falsa consciência”, enquanto faz menção ao mecanismo comum do seu efeito²⁵, tende a um entendimento simplificado que o reduz à esfera subjetiva, ignorando sua existência objetiva e material nas relações, práticas e instituições sociais. É desse simplismo que deriva a concepção de que a ideologia é um problema cognitivo, uma representação equivocada da realidade que poderia ser resolvida pela crítica científica. Compreensão que só é possível em contradição com a concepção multidimensional da consciência, que enfatiza duas dimensões distintas daquela interna às mentes individuais. Nesse entendimento, perde-se de vista a íntima conexão da ideologia (e de suas características que envolvem problemas epistemológicos, por exemplo, pela representação invertida das relações sociais, privilegiando o superficial em detrimento do essencial) das contradições sociais concretamente existentes. Noutras palavras, se perde a dimensão prática da disputa discursiva, se restringindo à dimensão teórica, que Marx e Engels duramente criticaram n’*A Ideologia Alemã*. Portanto, o efeito ideológico não se desfaz pela mera crítica teoricamente fundamentada, pela “fraseologia”, de enunciados contra enunciados, mas sim em conjunto com a organização e a prática política que transformam a realidade social na qual as contradições sociais existem (LARRAIN, 1983: 106). O mesmo ponto é enfatizado na décima primeira tese sobre Feuerbach, em que Marx (2001: 103) afirma que “*Os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras, trata-se, porém, de transformá-lo*”. Essa é uma compreensão materialista da consciência:

“Não se pode transformar substancialmente a ideologia oferecendo-se aos indivíduos descrições verdadeiras em lugar de falsas – ela não é, nesse sentido, simplesmente um equívoco. Não chamaríamos uma forma de consciência de ideológica apenas porque estivesse em erro fatural, não importa quão errada fosse. Falar de ‘erro ideológico’ é falar de um erro com tipos específicos de causas e funções. Uma transformação de nossas relações vivenciadas com a realidade só poderia ser assegurada mediante uma mudança material dessa mesma realidade” (EAGLETON, 1997: 40).

Desta forma, recusando a noção da disputa discursiva que foca nas ideias como “consciência pura” em detrimento da sua articulação com sua prática, podemos de fato

²⁵ Que, reforço, a meu ver não é a característica essencial do ideológico, mas correlacionado. Mais à frente esclareço tomar o sentido ideológico como não necessariamente atrelado à distorção, inversão ou parcialidade da realidade.

falar de discurso enquanto prática-social, articulando a multidimensionalidade da consciência entre subjetividade, intersubjetividade e objetividade. Para Žižek e Eagleton, outra contribuição de Althusser está na contestação de uma abordagem racionalista e “representativista” da ideologia, a qual contrasta com os processos rotineiros, irrefletidos e até inconscientes pelos quais se manifestam as ideologias de certas práticas sociais. Secundariza-se, assim, toda a problemática sobre a veracidade ou falsidade de um discurso²⁶, e se enfatiza o potencial mobilizador do discurso ideológico não enquanto peça teórica mas, dialogando com Gramsci, justamente como organicamente vinculado às relações sociais vivenciadas e ao senso comum das pessoas, articulando afetos, sentidos e imagens: *“Para Althusser, as ideologias encerram de fato uma espécie de conhecimento, mas não são basicamente cognitivas, e o conhecimento em questão é menos teórico do que pragmático, orientando o sujeito em suas tarefas práticas na sociedade”* (EAGLETON, 1997: 32).

O que se tira disso é a rejeição da concepção, que chega a ser caricata, do conceito de falsa consciência como um delírio interno às consciências de alguns sujeitos. Um embuste inculcado por uma classe dominante amorfa, citada de maneira tão vaga que remete às mais rasas “teorias da conspiração”. Nem por isso, também, caímos na concepção um tanto condescendente de certos intelectuais partidários do relativismo, de negarem o papel de criticar um discurso pelas distorções que suscita, sob pretexto de escapar de um ato elitista, uma vez que cada discurso seria uma expressão legítima das relações sociais vivenciadas. Com isso, perde-se o potencial de criticar como tais relações sociais suscitam discursos opressores. A questão colocada por Eagleton e Žižek é que o que prepondera numa disputa hegemônica não são discursos teóricos e elaborados sobre aspectos “fatuais” de enunciados, numa adequação científica do discurso à realidade, mas sim a capacidade de articular os elementos do discurso com a vivência concreta dos indivíduos nas relações sociais cotidianas. Ou seja, trata-se menos de correspondência das representações discursivas como fenômeno mental e cognitivo e mais da vinculação de

²⁶ Nos termos de Žižek (1996: 13-14): *“Assim, uma ideologia não é necessariamente ‘falsa’: quanto a seu conteúdo positivo, ela pode ser ‘verdadeira’, muito precisa, pois o que realmente importa não é o conteúdo afirmado como tal, mas o modo como esse conteúdo se relaciona com a postura subjetiva envolvida em seu próprio processo de enunciação. Estamos dentro do espaço ideológico propriamente dito no momento em que esse conteúdo - ‘verdadeiro’ ou ‘falso’ (se verdadeiro, tanto melhor para o efeito ideológico) - é funcional com respeito a alguma relação de dominação social (‘poder’, ‘exploração’) de maneira intrinsecamente não transparente: para ser eficaz, a lógica de legitimação da relação de dominação tem que permanecer oculta”*.

interesses e vivência cotidiana, como fenômeno material e prático-social (EAGLETON, 1997: 40; ZIZEK, 1996: 9, 12-14, 17; CODATO, 2016: 328).

“Aqueles que se opõem à ideia de ideologia como falsa consciência estão certos ao observar que a ideologia não é uma ilusão infundada, mas uma sólida realidade, uma força material ativa que deve ter, pelo menos, suficiente conteúdo cognitivo para ajudar a organizar a vida prática dos seres humanos. Não consiste basicamente em um conjunto de proposições sobre o mundo; e muitas das proposições que ela de fato apresenta são realmente verdadeiras. Nada disso, porém, precisa ser negado por aqueles que sustentam que a ideologia, com frequência, ou tipicamente, envolve falsidade, distorção e mistificação. Ainda que a ideologia seja, em grande parte, uma questão de ‘relações vivenciadas’, essas relações, pelo menos em certas condições sociais, muitas vezes incluiriam, ao que parece, afirmações e crenças inverídicas” (EAGLETON, 1997: 36).

A crítica do discurso ideológico, portanto, não diz respeito meramente ao que pensam e dizem os indivíduos, mas ao que fazem²⁷. Para Althusser, inclusive, é pela observação da prática de um agente que se avalia o que ele pensa. Afinal, toda prática pressupõe uma teoria, ainda que não explícita e conscientemente. Caso haja contradição entre um e outro, atesta-se novamente o que Gramsci apontava como característica fundamental do senso comum – uma consciência contraditória. *“Não é de grande valia me lembrar que sou contra o racismo enquanto sento em um banco demarcado como ‘Apenas Para Brancos’; pelo ato de sentar nela eu já fometei e perpetuei a ideologia racista. A ideologia, por assim dizer, está no banco, não na minha cabeça”* (EAGLETON, 1991: 40).

Esta última sentença pode ser interpretada de maneira a excluir do âmbito subjetivo a ideologia, o que se choca com a concepção multidimensional que expus anteriormente. O intuito, aqui, não é defender uma existência somente externa às consciências dessa “ideologia material”, mas, antes, que é pela prática social que se compreende melhor a consciência, sendo que o subjetivo, intersubjetivo e objetivo estão interligados. Se há incoerência entre o dito e o feito, isto se deve a certos fatores, como a falta de reflexividade individual que constitui o inconsistente senso comum, em que se manifestam diversos

²⁷ Distinção entre o que se fala e o que se faz também é um elemento presente na obra marxiana: *“E assim como na vida privada se distingue o que um homem pensa e diz de si mesmo, do que ele realmente é e faz, nas lutas históricas deve-se distinguir mais ainda as frases e as fantasias dos partidos de sua formação real e de seus interesses reais, o conceito que fazem de si do que são na realidade”* (MARX, 2010 [1851/1852]: 51)

elementos inconscientes, afetivos e emocionais, o que permite a coexistência de elementos discursivos contraditórios.

E aqui se chega a um ponto em que, mesmo articulando uma concepção crítica da ideologia, vista como essencialmente funcional a uma relação de dominação social, é preciso reconhecer que esse efeito não seria possível sem que essa ideologia consiga se articular à vida prática das pessoas, inclusive fornecendo concessões aos grupos subalternos, “fazendo sentido” para eles. Eagleton e Hall se dedicam extensivamente a essa argumentação:

“O estudo da ideologia é, entre outras coisas, um exame das formas pelas quais as pessoas podem chegar a investir em sua própria infelicidade. A condição de ser oprimido tem algumas pequenas compensações, e é por isso que às vezes estamos dispostos a tolerá-la. O opressor mais eficiente é aquele que persuade seus subalternos a amar, desejar e identificar-se com seu poder; e qualquer prática de emancipação política envolve portanto a mais difícil de todas as formas de liberação, o libertar-nos de nós mesmos. Mas o outro lado da história é igualmente importante. Pois se tal dominação deixar, por muito tempo, de propiciar suficiente gratificação a suas vítimas, então estas com certeza acabarão por revoltar-se contra ela. Se é racional acomodar-se a uma mistura ambígua de sofrimento ultrapassa em muito as gratificações, e quando tal ação parece encerrar mais ganhos do que perdas. É importante perceber que, na crítica da ideologia, somente darão resultados aquelas intervenções que façam sentido para o próprio sujeito que foi enganado.

[...] Se os seres humanos fossem mesmo crédulos e ignorantes a ponto de depositar sua fé em ideias totalmente sem sentido, então seria razoável perguntar se valeria a pena apoiar politicamente essas pessoas. Se elas fossem tão ingênuas, como poderiam, em algum momento, ter a esperança de emancipar-se?

[...]

Qualquer ideologia dominante que falhasse por completo em harmonizar-se com a experiência vivenciada por seus sujeitos seria extremamente vulnerável, e seus representantes fariam bem em trocá-la por outra. Mas nada disso contradiz o fato de que as ideologias, com muita frequência, contêm proposições importantes que são absolutamente falsas; que os judeus são seres inferiores, que as mulheres são menos racionais que os homens, que os fornicadores serão condenados ao suplício eterno. Se essas opiniões não são exemplos de falsa consciência, então será difícil saber o que é; e aqueles que repudiam toda noção de falsa consciência devem ter cuidado para não parecer desdenhosos quanto ao caráter ofensivo dessas opiniões. Se a questão da 'falsa consciência' obriga alguém a considerar a ideologia algo irreal, uma fantasia totalmente dissociada da realidade social, então fica difícil saber quem, nos dias de hoje pelo menos, realmente endossa tal ponto de vista. Se, por outro lado, trata-se apenas de afirmar que existem enunciados ideológicos bastante centrais que são manifestamente falsos, então, da mesma maneira, será difícil entender como alguém poderia negar isso” (EAGLETON, 1997: 13, 24-27).

Enquanto Eagleton apresenta uma perspectiva abrangente, criticando tanto o uso simplista da expressão “falsa consciência” que a equaciona a um embuste sem ancoragem

material, enfatizando como a própria eficácia discursiva e ideológica depende de como seus elementos se articulam com as relações sociais vivenciadas pelos sujeitos, ele também critica os autores que abrem mão da perspectiva crítica da ideologia, e assim de suas proposições que contêm distorções da realidade e reproduzem uma lógica opressiva a certos grupos. Hall, por sua vez, é mais incisivo em suas críticas às expressões elitistas do uso crítico do conceito de ideologia²⁸. Inserido no contexto da ascensão de Margaret Thatcher na Inglaterra dos anos 1980, em que houve uma articulação bem sucedida de conservadorismo sobre parte da classe trabalhadora, Hall se queixava das explicações simplistas da conjuntura em termos de ideologia e falsa consciência. Para ele, essa chave explicativa reduzia a questão à manipulação e enganação de uma maioria popular por uma minoria de ideólogos em termos que davam a entender que a classe trabalhadora era composta de idiotas, incapazes de compreender sua realidade e seus interesses, meros fantoches na mão de uma elite conspiratória²⁹. Por isso, ele buscou articular, seguindo Gramsci mas também com influência de Althusser e Ernesto Laclau, um conceito neutro de ideologia, procurando enfatizar as razões que explicam sua organicidade no senso comum, sem pôr em questão a inteligência das pessoas. Em outras palavras, Hall queria entender o que, no discurso conservador do thatcherismo, explicava sua capacidade de atrair grande contingente da população em torno de suas ideias, valores e visões de mundo.

Não cabe, aqui, retomar a exposição de toda a controvérsia que Hall empreende sobre a acepção negativa da ideologia, mas é preciso pontuar que ele via como problemáticas certas questões acerca do seu uso. Entre elas, uma dicotomia muito rígida entre representações verdadeiras *versus* falsas da realidade e o uso de termos que colocariam certos discursos em um desses extremos. Por exemplo, adjetivar um pensamento como distorcido, ocultador e mistificador das relações sociais reais já o colocaria nessa “caixinha” da falsa consciência. Para ele, que não recusa completamente a validade do uso crítico da ideologia, é melhor usar termos menos demarcados nesse tipo de dicotomia. Em vez de distorção, ele prefere falar de explicações unilaterais (no original:

one-sided explanations), o que indica menos uma mentira e mais uma “meia-verdade” que,

²⁸ Cf. Hall (1986, 1988) e comentários sobre essa polêmica, em Larrain (1991) e Schneider (2006).

²⁹ “é uma teoria altamente instável sobre o mundo, assumindo que uma vasta quantidade de pessoas comuns, mentalmente equipadas praticamente da mesma maneira que você e eu, podem simplesmente ser sistematicamente enganadas para falhar em entender inteiramente quais são seus reais interesses. Ainda menos aceitável é a posição de que, enquanto elas, as massas, são as enganadas da história, nós – os privilegiados – somos de alguma forma despidos do traço de ilusão e podemos ver claramente a verdade, a essência da situação” (HALL, 1988: 44).

consequentemente, não pode se passar por toda a verdade sobre qualquer coisa. Dessa forma, o possível sentido de inversão da ideologia não é completamente rechaçado, mas é entendido como uma representação metonímica do real, priorizando elementos aparentes em detrimento dos substanciais (HALL, 1986 [1983]: 35-39). Assim, matizando essa discussão, é preciso cuidado ao falar de discursos falsos, para não dar a entender que são puramente mentirosos em contraste com outros discursos completamente verdadeiros.

“Explicações unilaterais são sempre uma distorção. Não no sentido em que são uma mentira sobre o sistema, mas no sentido em que ‘meias-verdades’, não podem ser a verdade integral sobre qualquer coisa. Com essas ideias, você sempre representará a parte pelo todo. Você sempre produzirá uma explicação que é apenas parcialmente adequada – e nesse sentido, falsa” (HALL, 1986: 37).

Além de contribuir para a teoria da ideologia na crítica de usos mais simplistas do conceito, Hall é importante pela valorização da descrição e explicação dos elementos superficiais e aparentes aos quais os discursos ideológicos se referem. Isso se destaca, sobretudo, porque são esses os elementos que tendem a ser desprezados em uma crítica da ideologia como meros aspectos falsos de um discurso, meras aparências sem valor algum quando comparadas à essência de um fenômeno. Com isso, se perde de vista a compreensão das razões pelas quais tais elementos aparentes conseguem dialogar com as relações sociais vivenciadas pelos sujeitos. Quer dizer, Hall afirma que o que é aparente e superficial não é menos importante do que é oculto e essencial. Afinal, é a partir da significação do que aparece como dado na vida das pessoas que se formula discursos mais orgânicos ao senso comum das pessoas:

“Também há um problema sobre ‘aparência’ e ‘superfície’ como termos. Aparências podem denotar que algo é ‘falso’: formas superficiais não parecem ser tão significativas como ‘estruturas profundas’. Essas conotações linguísticas têm o efeito infeliz de nos fazer hierarquizar os diferentes momentos em termos de serem mais ou menos reais, mais ou menos importantes. Mas de outra perspectiva, o que está na superfície, o que constantemente aparece, é o que nós estamos vendo, o que nós encontramos rotineiramente, o que nós tomamos como dado, como as óbvias e manifestas formas do processo” (HALL, 1986: 38).

Por isso, o objetivo deste trabalho de criticar a ideologia punitiva não se limitará a destacar suas parcialidades, inversões e outros mecanismos de distorção ideológica do discurso punitivo que servem para legitimar um sistema menos voltado à segurança pública e mais ao controle social seletivo. Ainda que seja essencial um escrutínio crítico do

discurso punitivo e de como sua abordagem superficial serve de forma a ocultar contradições do seu ser concreto, da manutenção de desigualdades sociais até a proliferação de práticas que o sistema penal em tese deveria reduzir, considera-se que também é essencial que a crítica da ideologia não desconsidere a descrição e análise das razões de sua organicidade.

Nesse sentido, o saldo dessa discussão teórica caminha na direção de uma concepção híbrida da ideologia, combinando a abordagem crítica e negativa da ideologia e sua concepção ontológica vinculada à possíveis distorções da realidade, com a investigação do que “faz sentido” na ideologia, típico de abordagens neutras da ideologia, e sua concepção ontológica prática e afetiva. Evitando, assim, ignorar como certas imagens, valores e sentidos são utilizados nos discursos punitivos para justificar a atuação e hipertrofia do sistema penal, mesmo que tal conexão seja superficial. Como aponta Hall, é pelo “superficial” que pode-se encontrar aquilo que se conecta com a rotina vivenciada pelos indivíduos, enquanto as “estruturas profundas” de um sistema social permanecem ocultas e desconhecidas.

Adiantando elementos derivados da análise empírica dos conteúdos audiovisuais do MBL, sua articulação de imagens sobre a impunidade no Brasil envolve a emissão de um discurso que não só justifica racionalmente (ainda que de maneira insustentável) a necessidade de intensificar a resposta violenta da sociedade contra certos criminosos, como explora a dimensão emocional dos indivíduos, vulnerabilidades vinculadas a afetos negativos acerca de crimes violentos, como a ansiedade e o medo dos crimes relacionados à sensação vivenciada de insegurança. Mais do que isso, tal discurso se conecta ao antagonismo do MBL com o sistema de justiça criminal, que seria demasiado leniente na punição, garantindo um excesso de direitos aos criminosos, assim como a defensores de direitos humanos que lutam pela garantia desses direitos a suspeitos e condenados, ou ativistas à esquerda que defendem um paradigma de política pautado na prevenção e reabilitação. Desta forma, também se estimula sentimentos como indignação e raiva contra sujeitos e instituições representadas como inimigas, responsáveis pelas condições sociais adversas vivenciadas pelos sujeitos.

Portanto, a importância da compreensão da ideologia como algo que supera a dimensão subjetiva e cognitiva do sujeito, uma mera “falsa consciência” que contribui para

relações de dominação social, está no reconhecimento da insuficiência de tentar responder à dominação ideológica meramente no nível da racionalidade, com uma abordagem de “esclarecimento” fria e impessoal, sendo necessário levar em conta essa dimensão afetiva e material da vivência dos indivíduos para compreender como as imagens ideológicas, em dado contexto sociohistórico, funcionam de forma a dotar de sentido essa realidade e orientar certas atitudes como resposta, sendo a “razão de ser” da organicidade do discurso punitivo no senso comum. Afinal, é ao procurar tais “razões de ser”, como exposto por Eagleton e Hall, que se poderá entender como tais discursos ideológicos “produzem um consenso” sobre o funcionamento do sistema penal.

“Nós argumentaríamos que todas as ideologias sociais contêm poderosas imagens da sociedade em seu coração. Essas imagens podem ser difusas, consideravelmente não teorizadas em um sentido elaborado; mas elas servem para condensar e ordenar a visão da sociedade em que tais ideologias são ativas, e elas constituem tanto seu estrato não questionado de verdade – que carrega convicção – e a fonte de seu apelo e força emocional. [...] Ideologias são mais fáceis de entender quando elas parecem, internamente às suas próprias lógicas, refletir ou responder adequadamente as experiências, posições e interesses daqueles que as possuem. Mas enquanto as ideologias incluem essa relação prática, elas não podem ser completamente explicadas dessa forma; de fato, quando falamos da função social prática das ideologias, nós estamos falando do poder das ideologias em traduzir em convincentes termos ideológicos perspectivas de classes e grupos que não são, mesmo em um sentido coletivo, suas ‘autoras’” (HALL, 1986: 140).

A obtenção do consentimento dos dominados, assim, não se sustentaria meramente a partir de “discursos mistificadores”, sendo que se deve destacar as concessões, sempre parciais e limitadas, a interesses dos grupos subalternos, por parte do sistema social hegemônico. Operacionalizando tal entendimento na compreensão da função do sistema penal de promover uma hegemonia coercitiva e ideológica, reproduzindo relações de dominação de classe, raça e gênero, é preciso reconhecer como, também aqui, há uma margem de concessões aos dominados. Quer dizer, há um nível de proteção material e simbólica fornecida pelo direito penal, pelas polícias e demais instituições do sistema de justiça criminal, que deve ser levado em conta ao se pensar a obtenção de consentimento social para tal sistema. Contudo, a avaliação política de tais concessões é ambígua e fonte de controvérsia. Seriam frutos da disputa hegemônica, uma disrupção que permite ainda maior tensionamento subversivo e, portanto, mercedores de legitimação por parte de grupos críticos da dominação? Ou seriam apenas frutos da estratégia hegemônica de

apassivamento dos dominados, ressignificados e ostentados como demonstração de inexistência de dominação, mantendo-os sob controle e sendo não mais do que funcional a sua perpetuação (MIGUEL, 2017)? Para Hall, ambos os aspectos coexistem na realidade, formando uma complexidade da qual somente uma teorização complexa pode dar conta.

Essas são algumas reflexões que o arcabouço teórico aqui apresentado fomenta e que demandariam mais pesquisas e análises empíricas para serem feitas satisfatoriamente. Esta pesquisa prioriza a análise crítica situada do discurso punitivo do MBL, sem se deter aprofundadamente sobre a recepção desse discurso na sociedade brasileira, visando captar as nuances de como o discurso punitivo dota de sentido a realidade vivenciada pelas pessoas, uma relação orgânica que dá força material à emissão discursiva. Ou seja, prioriza o recorte sobre o sentido crítico e negativo da ideologia, analisando possíveis distorções do discurso punitivo em relação à realidade da questão criminal, ainda que não ignore como, frequentemente, o aspecto material e afetivo do discurso ideológico se mostre o fator primordial para explicar sua hegemonia. Sem negar essas limitações, o próximo capítulo discute o senso comum punitivo no Brasil, apresentando dados sobre a crise da conjuntura político-criminal e a importância de fatores como sensação de insegurança, medo e ansiedade criminal no país. Em seguida, passo a uma revisão dos discursos críticos na criminologia e política criminal para, enfim, me deter na análise crítica do discurso punitivo do MBL e suas imagens ideológicas.

Capítulo 2. Senso Comum e Disputa de Hegemonia dos Discursos Criminológicos e Político-Criminais

O presente capítulo pretende descrever e analisar diferentes concepções criminológicas e proposições político-criminais no que se refere ao sistema penal, aos conflitos sociais e à justiça. Minha preocupação é entender essas concepções enquanto discursos teóricos, científicos e políticos que disputam hegemonia em diversos âmbitos da sociedade. Tais discursos podem ser críticos ou ideológicos, conforme a tensão de poder subjacente aos seus efeitos discursivos, isto é, como legitimam ou buscam transformar o funcionamento do sistema penal em uma sociedade estruturalmente desigual. Antes de passar a uma discussão da conjuntura do senso comum político-criminal no Brasil e de discussões criminológicas e político-criminais de maior relevância desde o século passado, cabe uma breve descrição dos conceitos mais recorrentes nesse debate.

Em sentido estrito, entende-se por *sistema penal* a totalidade das instituições formais do Sistema de Justiça Criminal (Polícia, Ministério Público, Judiciário, Prisão), que operacionalizam o controle penal. Em sentido amplo, inclui as ciências criminais (direito penal, criminologia, política criminal) que programam e legitimam ideologicamente o controle penal, incidindo sobre a cultura e senso comum político-criminal, além de todo tipo de controle punitivo institucionalizado, mesmo que ilegal, como a atuação de grupos de extermínio, de milícias, da prática de tortura como método de produção de “provas” (comumente denominado de *sistema penal subterrâneo*) até o controle social existente em instituições da sociedade civil como famílias e escolas (ANDRADE, 2012: 261; BATISTA, 2011 [1990]: 25). Salvo momentos em que for explicitado, me refiro ao seu sentido estrito quando falar de sistema penal.

Política Criminal costuma ser entendida como o programa definidor das condutas tipificadas enquanto crimes, sendo estabelecadora das políticas públicas de prevenção e repressão da criminalidade a serem empregadas pelo Estado, condicionando assim a configuração do *direito penal*, que é o conjunto de normas jurídicas que tipificam práticas como crimes e estruturam a aplicação e a execução de sanções. Integram a política criminal a política de segurança pública (ênfase no papel policial), a política judiciária (ênfase no papel judiciário) e a política penitenciária (ênfase no papel prisional) (BATISTA, 2011: 24, 33). *Criminologia*, por sua vez, é o campo científico de estudo das

determinações do crime, sendo, em suas vertentes tradicionais (liberais e positivistas) a busca da explicação das causas do comportamento criminoso e das funções do controle punitivo e, na sua vertente crítica, uma sociologia política do controle social e em especial do sistema penal. Portanto, ambos os campos são interrelacionados³⁰ e possuem diferentes vertentes e paradigmas que disputam a hegemonia em seu interior, tanto em termos de prestígio entre pares quanto de influência prática na formulação e implementação de políticas (DIETER, 2012: 4). Ainda que a política criminal possa ser entendida como parte da política social e vice-versa, como aponta Nilo Batista (2011: 34), tal qual uma “prima pobre” ela tende a ser reduzida a seu momento repressivo, sobretudo punitivo. Dessa forma, Juarez Cirino dos Santos define que a “*política criminal é o programa do Estado para controlar a criminalidade. O núcleo do programa de política criminal do Estado para controle da criminalidade é representado pelo Código Penal*” (CIRINO DOS SANTOS, 2002: 53).

Portanto, nas próximas seções, ao se falar de discursos ou senso comum político-criminal, se faz referência às diferentes concepções existentes sobre de que forma a sociedade deveria responder às práticas rotuladas como crime. Há, portanto, discursos político-criminais tanto legitimadores quanto críticos do sistema penal existente, além de diversas formulações de propostas alternativas, tanto que visam hipertrofiar o poder punitivo, quanto que visam sua contração, abolição e superação. Procurarei articular o debate conforme os conceitos de discurso, ideologia e hegemonia previamente trabalhados, buscando sínteses que auxiliem na subsequente análise dos discursos do MBL na conjuntura brasileira pós-2013.

2.1 Senso Comum Punitivo no Brasil

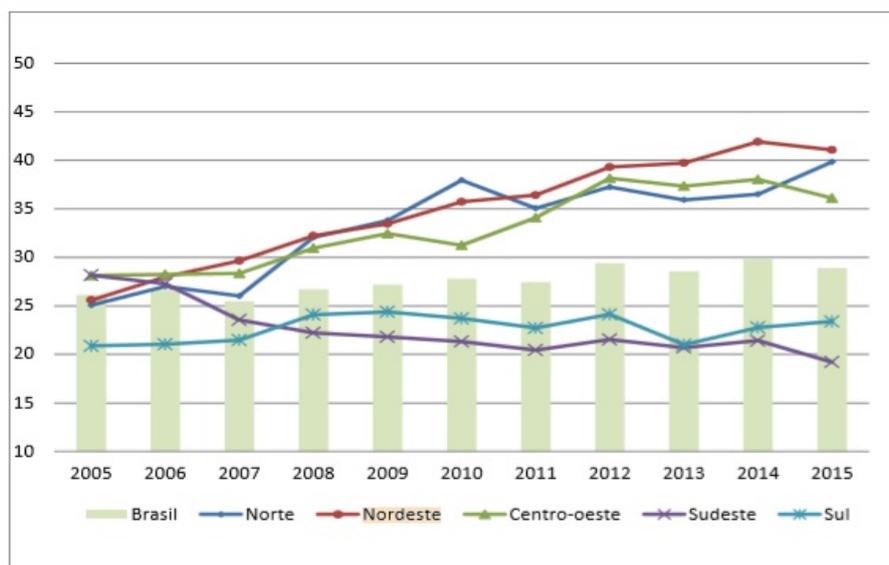
A conjuntura político-criminal brasileira mais recente é de crise. Nela, destacam-se a estabilizada alta da taxa de homicídios no país³¹, acompanhadas de alta taxa de letalidade e mortalidade policial (IPEA & FBSP, 2017). Soma-se a isso uma crescente taxa de encarceramento (de 137 pessoas presas por 100 mil habitantes em 2000 para 352,6 em 2016), dinamizada desde a entrada em vigor da Nova Lei de Drogas 11.343/2006

³⁰ A distinção diz respeito à ênfase nas práticas de interpretar e explicar, na criminologia, e nas práticas de intervir e modificar, no que se refere à política criminal (BATISTA, 2011: 33).

³¹ Com destaque para seu crescimento no Nordeste, Norte e Centro-Oeste de 2005 a 2015, conforme o gráfico abaixo do Anuário da Violência 2017 (IPEA & FBSP, 2017).

(compondo atuais 28% da população carcerária), ainda que predomine a punição por crimes de propriedade (furto e roubo constituem 37% da população carcerária). Tal crescente intensifica a crise de superlotação dos presídios, com uma média de quase dois presos por vaga (taxa de ocupação de 197,4%), além da incapacidade de gestão prisional pelo Estado e o empoderamento de facções e da disputa violenta por poder entre elas. Disputa que, esporadicamente, rompe a invisibilidade e a naturalização da barbárie no cotidiano da execução penal com chacinas e esquartejamentos³², como os ocorridos em janeiro de 2017 nos estados do Amazonas³³ (recordista de taxa de ocupação: 484%) e de Rondônia³⁴ (DEPEN-MJ, 2017).

Gráfico 1.2 - Taxa de Homicídio no Brasil e Regiões, 2005 a 2015



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja, óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea.

³² <https://oglobo.globo.com/brasil/detentos-foram-esquartejados-decapitados-em-briga-de-faccoes-em-presidio-de-manaus-20720844> Acesso em 07/12/2017.

³³ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1915041-policia-diz-que-agentes-facilitaram-massacre-de-presos-em-manaus-e-indicia-210-detentos.shtml> Acesso em 07/12/2017.

³⁴ <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ao-menos-33-sao-mortos-no-maior-presidio-de-roraima> Acesso em 07/12/2017.

Nesse contexto, proliferam também os discursos punitivos, defensores do endurecimento das práticas repressivas e penais do Sistema de Justiça Criminal como a resposta ao estado de coisas da segurança pública e do sistema carcerário brasileiro. Sobressaem os discursos veiculados na mídia televisiva, tanto na cobertura criminal presente nos principais jornais diários, quanto nos programas específicos a tais temáticas, os chamados “programas policiaiscos”. Bem como, ainda, os discursos de agentes do Estado, como políticos, juízes, delegados, promotores, policiais etc. e de movimentos sociais da sociedade civil que clamam por um endurecimento penal como a resposta por excelência ao cenário de crise.

Compete salientar também a ascensão, sobretudo na política, de figuras identificadas com tal discurso, atuando como “empreendedores morais” (ZACKSESKI, 2013). A partir das eleições à Câmara Federal de 2014, destacaram-se como recordistas de votos em seus estados Jair Bolsonaro (Capitão do Exército da Reserva, no Rio de Janeiro), Alberto Fraga (Coronel da Polícia Militar da Reserva, no Distrito Federal) e Waldir Soares (Delegado do 8º Distrito Policial de Goiânia, em Goiás) que, em seus mandatos como deputados federais, constituíram a “bancada da bala”³⁵, articulando propostas da temática político-criminal e securitária. Outro expoente é o atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, que nos últimos anos passou de Secretário de Segurança Pública do estado de São Paulo (nomeado em 2014 por Geraldo Alckmin) a Ministro da Justiça e Segurança Pública (nomeado em 2016 por Michel Temer), até assumir cargo vitalício no STF em 2017. Nas eleições de 2018 se destaca a expansão da bancada da bala³⁶, a vitória presidencial de Jair Bolsonaro e a eleição a deputado federal de Kim Kataguiri, cujo discurso punitivo é alvo de análise empírica no Cap. 3.

A articulação de atores pelo endurecimento penal também se destacou no Ministério Público. Em agosto de 2017, cerca de cem Promotores de Justiça do Rio Grande do Sul (com representantes da esfera estadual, federal e militar do MP) lançaram um

³⁵ Formalmente, a bancada da bala não existe, mas está vinculada diretamente à Frente Parlamentar da Segurança Pública, contando com 210 deputados (incluindo deputados signatários fora do exercício, conforme informações da Câmara Federal). A bancada da bala foi identificada como tal inicialmente pela conexão dos parlamentares à indústria de armamentos através do financiamento da campanha eleitoral de 2014. A eles se somam outros parlamentares empenhados em pautas como revogar o Estatuto do Desarmamento, reduzir a maioria penal e o endurecimento da legislação penal no geral. Para uma análise dessa configuração na Câmara entre 2014 e 2018, cf. SANTOS, 2018.

³⁶ <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-nova-cara-das-bancadas-do-boi-da-bala-e-da-biblia/> Acesso 25/01/2019.

manifesto “contra a impunidade³⁷”, o desencarceramento e o garantismo penal³⁸. Em setembro de 2017, no Rio de Janeiro, o MP-RJ promoveu o evento “Segurança Pública como direito fundamental”, contando com Kim Kataguiri e Roberto Motta, porta-vozes do Movimento Brasil Livre (MBL) e Alexandre Borges, do Instituto Liberal, representando a sociedade civil, além de contar com o lançamento do livro “Bandidolatria e Democídio”, cuja tese é que limitar o poder punitivo significa o “extermínio do povo”³⁹. No final de 2018, realizou-se o 1º Congresso do Ministério Público Pró-Sociedade, contando com 128 promotores signatários, em que se defende, entre outras coisas, que os direitos humanos das vítimas têm sido desprezados no país, os motivando a propor a criação de uma comissão de defesa dos direitos dessas vítimas, como a redução da maioria penal no país para 16 anos e o “efetivismo penal”:

“O Efetivismo Penal repudia a política de soltura indiscriminada de criminosos e recomenda a diminuição da lotação carcerária mediante criação de vagas no sistema prisional, com os recursos existentes no Fundo Penitenciário Nacional. [...] O Ministério Público deve reconhecer que a prática do crime é, essencialmente, uma decisão pessoal” (MPPS⁴⁰, 2018: 5).

Tal conjuntura crítica da questão criminal e a sua instrumentalização por agentes com um discurso pelo recrudescimento penal vem mobilizando pesquisadores e ativistas da área da segurança pública, criminologia crítica e direitos humanos. Também em 2017, foram publicadas duas pesquisas sobre a presença do medo do crime e sua relação com o

³⁷ O Manifesto se encontra no link a seguir, e aqui destaco o seu primeiro parágrafo: “Nós, operadores do Direito realmente preocupados com a segurança pública, com o direito de ir e vir das pessoas, com a vida das pessoas de bem e não só dos bandidos, preocupados especialmente com as vítimas e não só com seus algozes, queremos revelar certas verdades a você, cidadão que sustenta o Estado e tem se enganado com ele e com certas entidades, certos professores, certos ‘especialistas’ e outros que parecem não querer que você saiba de certas coisas. Mas você saberá agora que muita coisa do que você tem sido induzido a pensar NÃO É VERDADE! VOCÊ TEM SIDO ENGANADO!” <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/voce-tem-sido-enganado/> Acesso em 06/12/2017.

³⁸ O garantismo é uma teoria jusfilosófica proposta por Luigi Ferrajoli, conhecido pela proposição de limites impostos ao Estado para garantir os direitos do cidadão. Como veremos, é fonte de inspiração teórica e prática de críticos do sistema penal, mesmo que em polêmica com correntes radicais, como a do abolicionismo penal (NORONHA DE ÁVILA, 2016).

³⁹ Ambos eventos (o manifesto e o seminário) repercutiram bastante no meio jurídico e acadêmico crítico: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/08/03/promotores-de-justica-lancam-manifesto-contra-garantismo-e-bandidolatria/> <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/07/20/mp-rj-convida-kim-kataguiri-para-palestra-sobre-seguranca-publica-e-bandidolatria/> Há um balanço da polêmica gerada nesta matéria da Folha de São Paulo: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1918699-promotores-do-rio-e-kim-kataguiri-debatem-bandidolatria-e-web-reage.shtml> Acessos em 06/12/2017.

⁴⁰ <http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2018/12/enunciados-mpsociedade.pdf> Acesso 01/03/2019.

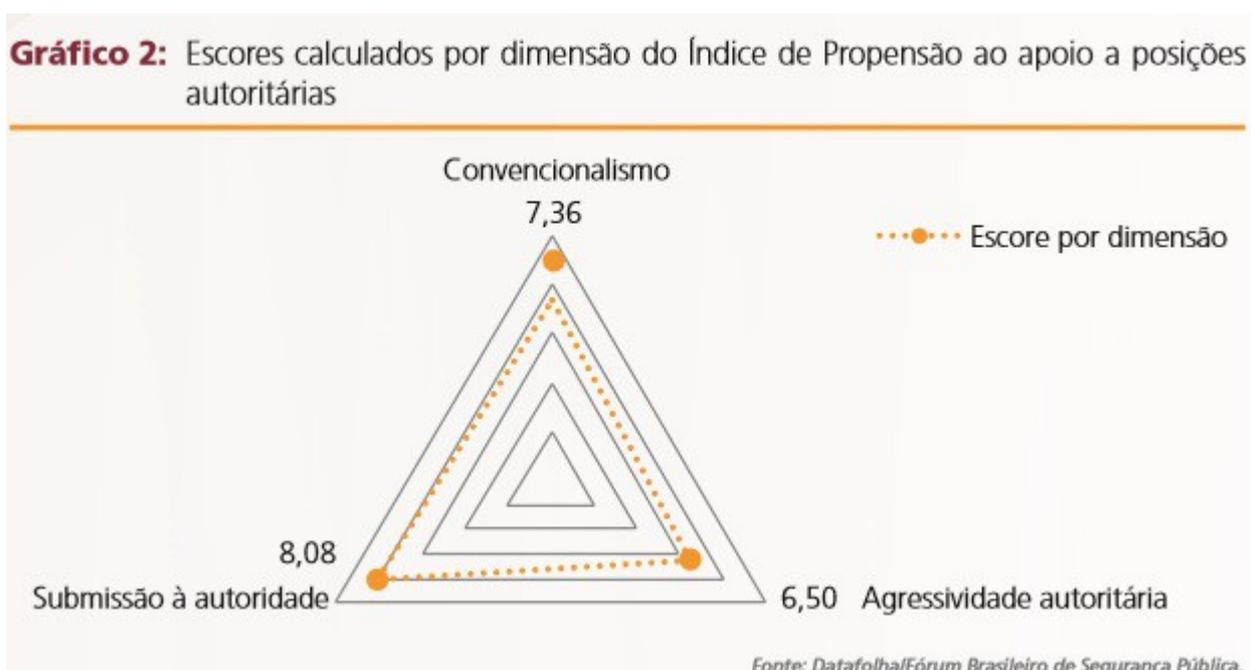
apoio a medidas autoritárias (FBSP, 2017) e a adesão da população a chavões do discurso punitivo como “bandido bom é bandido morto” (CESEC, 2017). Ambas as pesquisas, por dialogar com meu problema de pesquisa quanto à hegemonia político-criminal e o que explicaria a maior capilaridade do discurso punitivo no senso comum da população brasileira quanto à temática político-criminal, fizeram parte da revisão bibliográfica exploratória. Como sintetizado nas próximas páginas, as pesquisas revelam uma maior complexidade acerca de tal hegemonia, salientando posições “contraditórias”, em que coexistem o apoio a posições punitivas e autoritárias e também favoráveis a políticas sociais não repressivas e garantidoras de direitos. Entendo, portanto, que a articulação teórica a partir dos conceitos gramscianos de senso comum e hegemonia se mostra profícua nessa discussão, como procurarei fundamentar.

A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública tem como contexto a preocupação com a ascensão político-eleitoral de representantes da extrema direita em diversos países, combinando um nacionalismo reacionário, a proposição do endurecimento penal e a eleição de bodes expiatórios de problemas sociais. Outras características seriam a identidade política como “outsider” ao sistema político estabelecido (o “establishment”) e a suposta imaculação em relação a esse meio. Com uma espécie de manto “messianista”, “salvador da pátria”⁴¹, tais sujeitos aparecem como alternativas às crises dos regimes políticos democrático-representativos:

“Vivemos amedrontados pelo crime e pela violência e, em um momento de profunda crise de legitimidade das instituições democráticas, estamos sob ataque de grupos que professam sua fé na violência como forma de governar e de, paradoxalmente, pacificar a sociedade, emulando uma espécie de vendeta moral e política que nunca tem fim e que parece ganhar cada vez mais adeptos ao reverberar ódios, preconceitos e intolerância. Vendeta que, não obstante as evidências contrárias, desconsidera a arquitetura institucional da segurança pública e da justiça criminal; desconsidera, sobretudo, dinâmicas sociais que aceitam a violência doméstica, a violência de gênero, a violência agrária, as agressões nos bares, no transporte público e/ou a dos vários outros conflitos interpessoais que extrapolam a tradicional imagem das polícias versus os ‘bandidos’, cada vez mais ‘organizados’, ‘audaciosos’ e ‘perigosos’. Nesse processo, com o domínio crescente das Redes Sociais, as diversas narrativas políticas e ideológicas em disputa são potencializadas e o Brasil vai sendo vendido como ‘terra devastada’, na qual as saídas são sempre mais simplistas e de cunho salvacionista” (FBSP, 2017: 7).

⁴¹ A discussão desse contexto em que crises políticas amparam alternativas aparentemente “outsiders” com discurso salvacionista é mais evidente nesta matéria dos pesquisadores do FBSP, Arthur Trindade e Renato Sérgio de Lima: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/06/1895452-violencia-e-medo-insuflam-defesa-de-autoritarismo-no-brasil.shtml> Acesso 06/12/2017.

Baseado na metodologia da já clássica pesquisa coordenada por Theodor Adorno sobre a personalidade autoritária⁴², foi proposto um questionário adaptado, com 17 assertivas, que mensura três dimensões de apoio ao autoritarismo: submissão à autoridade; agressividade autoritária; e convencionalismo. Aplicado a uma amostra estatisticamente representativa de brasileiras/os acima de 16 anos, com margem de erro de 2,0 pontos para mais ou para menos e intervalo de confiança de 95%, em uma parceria com o Instituto Datafolha, a pesquisa encontrou alto índice de propensão ao apoio à posição autoritária (8,1), conforme o gráfico abaixo:



Ademais, a pesquisa propôs relacionar também o impacto do medo do crime e violência na escala do índice supracitado a partir de outra bateria de questionamentos, como sobre o medo de: “morrer assassinado”, “ter os parentes envolvidos com drogas”, “ter sua residência invadida ou arrombada” e “ser vítima de agressão sexual”. O resultado revelou um patamar moderado de medo da violência: 0,68. Contudo, separando os índices médios referentes ao medo por quartil, percebeu-se que os 25% da amostra com mais medo atingem um altíssimo índice de 0,9375. Mais do que isso, quando cruzados ambos os índices, percebe-se que: “o grupo com mais medo tende a aderir com mais intensidade ao

⁴² [https://en.wikipedia.org/wiki/F-scale_\(personality_test\)](https://en.wikipedia.org/wiki/F-scale_(personality_test)) Acesso em 10/12/2017.

autoritarismo [...] mais medo provoca mais adesão a soluções autoritárias” (FBSP, 2017: 20-22).

Como contrafactual, a pesquisa procurou mediar também um Índice de Propensão ao Apoio à Agenda de Direitos Civis, Humanos e Sociais, pensando que a pluralidade e a dinamicidade da sociedade brasileira são dificilmente captadas por uma escala unidirecional rumo a fenômeno A ou B. Assim, mais 10 assertivas foram aplicadas pelo Datafolha a uma amostra representativa dos brasileiros acima de 16 anos, também a municípios de pequeno, médio e grande porte, em julho de 2017. As assertivas abrangeram cinco dimensões: gênero; raça; pobreza e desigualdade; laicidade do Estado; e condições prisionais. Os resultados foram de ordem elevadas, próximos, ainda que inferior, ao índice de autoritarismo: 7,83, em contrapartida aos 8,10 daqueles (*Ibid.*, pp. 24-25, 35). Os pesquisadores interpretaram que ambos os índices não se anulam, mas constataam dois discursos presentes na população e *“uma forte disputa pelo sentido da Política”* (*Ibid.*: 35).

É nessa direção da constatação de discursos contraditórios no seio das representações da população que caminha a pesquisa do Centro de Estudos em Segurança e Cidadania. Também publicada em 2017, porém, difere da pesquisa do FBSP por seu *survey* ter sido realizado em 2016, por ter aplicado também técnicas de pesquisa qualitativa (grupos focais e entrevistas) e se restringir ao território do Rio de Janeiro. Apesar de lidar com uma amostra menos abrangente que a do FBSP, que foi nacional, a pesquisa qualitativa do CESeC se aprofunda sobre os condicionantes históricos e culturais (como os valores e percepções) que teriam potência explicativa da mentalidade punitiva brasileira, além de fundamentar, pela pesquisa quantitativa (com 43 perguntas e maior grau de variabilidade de respostas, da concordância integral, à concordância parcial, à discordância parcial e discordância integral), maior grau de “incoerência” e “contradições” das representações dos brasileiros no que se refere à pauta criminal e securitária, apresentando pontos cruciais de vulnerabilidade à hegemonia do discurso punitivo:

“Tais pesquisas mensuram a adesão e a rejeição às frases pró-execuções e contra os direitos humanos, mas não buscam compreender que ideias, percepções e valores alimentam a ideologia do justicamento, nem traçar perfis dos indivíduos ou segmentos sociais mais apegados a ela, bases necessárias de qualquer tentativa de elaborar meios eficazes para desconstruí-la. É o que o presente estudo procura fazer, combinando métodos quantitativos e qualitativos

— pesquisa amostral, entrevistas abertas, grupos focais e workshop com especialistas —, para aprofundar o conhecimento dos nexos entre adesão ao chavão ‘bandido bom é bandido morto’ (BBBM) e outras circunstâncias relevantes, a fim de subsidiar ações e campanhas que possam abrir caminhos de sensibilização e mudança” (CESEC, 2017: 5).

Entre os resultados da pesquisa qualitativa, registrou-se 37% de concordância com a frase “BBBM”, sendo 31% com concordância integral. Tal porcentagem foi menor que a de outras pesquisas sobre a mesma afirmação⁴³, provocando tanto surpresa quanto a impressão de que a adesão ao discurso punitivo não é tão intensa e disseminada na população (ao menos carioca) quanto certos atores políticos assumem que seja, ao autoidentificarem seus discursos hiperpunitivos como os mais legítimos e representativos da “voz do povo”⁴⁴. Além disso, as notas sobre a confiança de instituições do Sistema de Justiça Criminal foram muito baixas: de 0 a 10, se atribuiu 5,8 à Polícia Civil, 4,9 à Polícia Militar e 3,5 ao Judiciário. Soma-se a isso a percepção de impunidade: apenas 9% afirmou ser alta ou muito alta a chance de um criminoso ser punido pela Justiça. Sobre a avaliação da letalidade policial, 62% afirmou que a polícia carioca mata demais e 70% discordaram da noção que a criminalidade diminuiria com uma “carta branca para matar” para as polícias. Ainda mais: 75% acreditam que a polícia é mais violenta na favela do que no asfalto e 66% que ela é mais violenta contra negros do que contra brancos (*Ibid.*: 10, 13). Contudo, apesar da baixíssima confiança nas práticas concretas de tais instituições, os resultados demonstraram que isso nem se reflete em apoio explícito à agenda de direitos humanos e nem em uma agenda de contenção do poder punitivo, pelo contrário:

⁴³ “Algumas pesquisas de âmbito nacional já procuraram investigar o grau de concordância e discordância com o bordão ‘bandido bom é bandido morto’ (BBBM). Por exemplo, a realizada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) em 2010, que ouviu uma amostra domiciliar da população brasileira urbana e revelou que 43% concordavam total ou parcialmente com a frase. Mostrou ainda que, enquanto os direitos sociais e econômicos suscitavam apoio consensual, os direitos humanos relacionados a questões de segurança pública dividiam fortemente o país. Em 2015, outro levantamento amostral feito pelo Instituto Data Folha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou que 50% dos moradores das cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes concordavam com o chavão BBBM. Repetido um ano depois, usando a mesma metodologia, esse survey constatou que o percentual aumentara para 57%” (CESEC, 2017: 4).

⁴⁴ Como transparece neste trecho da entrevista do Deputado Federal Waldir Soares: “Com 274.625 votos, o delegado Waldir Soares (PSDB) foi eleito deputado federal por Goiás e comemora a marca de mais bem votado na história do estado. Com a campanha voltada ao tema da segurança pública, ele atribui a vitória a sua experiência profissional e a proximidade com os eleitores. ‘Isso é uma resposta à crise política e de segurança que vivemos. As pessoas me conhecem, sabem do meu trabalho, e sabem que vou representá-las. Eu traduzo o que o povo pensa’, disse o delegado em entrevista” <http://g1.globo.com/goias/eleicoes/2014/noticia/2014/10/resposta-cri-se-de-seguranca-diz-waldir-soares-sobre-recorde-de-votos.html> Acesso em 07/12/2017.

“Estranhamente, porém, essa percepção tão clara de que a violência policial é excessiva e concentrada em certos segmentos da sociedade não vem acompanhada de apoio à defesa de direitos universais; antes, o que se nota é uma forte rejeição à ideia de compatibilidade entre a redução do crime e o respeito a garantias fundamentais da pessoa: 73% acreditam que os direitos humanos atrapalham o combate à criminalidade e mais da metade (56%) concordam total ou parcialmente com a afirmativa de que quem defende DH só está defendendo bandidos. Mas, ainda assim, os entrevistados dividem-se quase meio a meio entre os que acham que bandidos não merecem ter direitos (48%) e os que discordam total ou parcialmente dessa afirmativa (47%).

[...]

Mas ainda assim, mesmo reconhecendo que há inoperância na aplicação da lei, a grande maioria defende uma legislação mais dura contra o crime: 79% acreditam que o endurecimento penal reduziria a criminalidade e nada menos de 86% concordam (76%, totalmente) com a afirmativa de que adolescentes autores de crimes graves devem ser julgados como adultos, ou seja, de que deve ser reduzida a idade da responsabilização penal. Embora minoritária, é expressiva também a parcela dos cariocas que apoiam a introdução da pena de morte na legislação brasileira: 44,6%. Vale dizer, nem a baixíssima confiança na polícia e na Justiça abala a forte ideologia punitivista disseminada na sociedade. Tudo indica que a falha das instituições do sistema penal é entendida sobretudo como insuficiência de repressão e castigo, seja porque as leis são excessivamente “frouxas”, seja porque os agentes do sistema não trabalham como deveriam, seja ainda porque os defensores de direitos humanos “atrapalham” o combate ao crime.

[...]

No entanto, há de se levar em conta o caráter complexo e contraditório das opiniões sobre o tema, como fica claro, por exemplo, nos resultados de um levantamento nacional realizado em 2014, que encontrou 89% de respostas favoráveis à redução da maioridade penal para crimes violentos, 85% de concordância com a ideia de que leis mais duras reduziriam a criminalidade, 63% de aprovação da pena de morte e 78% da prisão perpétua, mas, ao mesmo tempo, registrou 85% de apoio à frase “educação e formação profissional contribuem mais para diminuir a violência do que ações repressivas” e 79% à proposta de “adoção de penas alternativas para crimes menores” (FPA 2015)” (CESEC, 2017: 18-19, grifos meus).

Os elementos quantitativos e qualitativos desta pesquisa contextualizam bem a tensão no que se refere às “consciências contraditórias” dos brasileiros quanto à política criminal/securitária. Coexistem, de um lado, a descrença nas instituições do sistema de justiça criminal, a percepção de seletividade penal conforme classe e raça (inferida pela diferença no emprego de violência na favela e no asfalto), menor adesão do que o esperado a posições repressivas extremadas, como o que a interpretação literal do chavão “bandido bom é bandido morto” implica, somado à concordância majoritária que a polícia mata em excesso e que não deveria ter irrestrição no uso da força letal. De outro lado, há forte adesão (79% de concordância) ao endurecimento punitivo como alternativa à crônica e crítica situação de insegurança, com 76% concordando integralmente com a redução da maioridade penal. Mais do que isso, destaca-se a crítica à militância pelos direitos

humanos como empecilho à atuação da polícia e de que tal militância não se importa com as vítimas do crime (inferido pela afirmação de que só se importam com bandidos). Complexificando ainda mais a interpretação dos dados, cita-se a pesquisa da Fundação Perseu Abramo (2015) em que há concordância com a ideia que investimentos em políticas sociais reduzem mais a criminalidade que a repressão e apoio majoritário às penas alternativas para crimes menos danosos, assim como concordância de que endurecimento penal reduz os crimes e apoio à prisão perpétua.

A conclusão interpretativa que se extrai é justamente a cautela em se apressar para interpretar uma adesão ou rechaço consolidado sobre tais afirmações. Isso é ainda corroborado por outras informações da pesquisa, sendo que o cruzamento de respostas de mais questões apresentam mais “incongruências” e “contradições” no senso comum da população sobre a política criminal/securitária, aproximando-se da articulação teórica do conceito por Gramsci, que enfatizava a fragmentação, a inconsistência, a fluidez e a pluralidade do mesmo. Portanto, o destaque é para a não-linearidade dessas concepções, uma flutuação de posições não sedimentadas e enraizadas. Devido a esse nível de volatilidade, inclusive, tem-se que a disputa por hegemonia pelas consciências sociais nunca está dada e garantida.

“Diante de frases de efeito e bordões como “bandido bom é bandido morto” deve-se manter certa cautela para não tomá-las necessariamente como expressão de crenças profundas ou sólidas opiniões. A pesquisa quantitativa, como se viu acima, mostra uma série de “incoerências”, que algumas vezes sugerem adesão ou rejeição automática ao clichê, sem vínculo perceptível com outras ideias que confirmariam e reforçariam a postura pró-execução. Assim, mais que um entendimento ou uma posição convicta, essa adesão pode refletir o clima subjetivo, afetivo, do momento, havendo nela, inclusive, um componente situacional: por exemplo, diante de um crime notório, a pessoa pode se posicionar a favor da morte do criminoso, mas a mesma pessoa, em outro contexto, pode expressar a crença na regeneração de quem comete um delito. O acionamento de jargões e frases-padrão tampouco significa que se compartilhe plenamente dos seus sentidos (CESEC, 2017: 53).

Da perspectiva crítica do sistema penal, tais resultados indicam que a hegemonia do discurso punitivo não é tão resiliente e intransponível quanto parece ao se deparar com a influência de seus locutores em espaços de poder, como os da sociedade política já citados e os estabelecidos nos meios de comunicação de massa. Mais do que isso, os dados sobre a desconfiança nas instituições do sistema penal e a percepção de atuação injusta (pela seletividade de classe e raça) mostram que há espaço para a deslegitimação do sistema e a

proposição de alternativas – como as representadas pelas políticas criminais do minimalismo e do abolicionismo penal⁴⁵ – a serem discutidas no próximo subitem. Contudo, destaca-se como a percepção de crise e a insatisfação com o sistema vêm sendo canalizadas para sua relegitimação e expansão, fundamentando a ideologia punitiva.

Um aspecto que pode se vincular à explicação de como a ideologia punitiva fabrica um consentimento ao seu exercício de poder é como as medidas punitivas respondem aos sentimentos de insegurança, medo e ansiedade em relação à violência e ao crime. Tais sentimentos, por vezes, são produzidos ou amplificados pelos meios de comunicação de massa que exploram casos de violência como mercadorias informacionais de forte apelo e, conseqüentemente, potencial lucrativo. Por isso há um incentivo para a exploração dos seus casos mais espetaculares e chocantes, o que pode ocasionar pânicos morais e percepção de intranquilidade e caos social, fomentando o que alguns autores chamam de cultura do medo, assim como uma política criminal do medo, que visa responder tal afeto negativo por meio do endurecimento penal (PORTO, 2010; BUDÓ, 2013).

“Nestes contextos, é comum o Estado responder na forma de algum plano emergencial, aí incluídas desde promessas de aumentos no repasse de recursos financeiros [...] até a proposta de mudanças requerendo a interferência no processo legislativo, através da produção de novas leis e/ou do aumento ou endurecimento das penas existentes, em uma espécie de lógica legiferante, que atribui os problemas à insuficiência de leis e as soluções à prevalência de um Estado punitivo. São medidas que visam a intervir atestando a eficácia da atuação policial e anestesiando o clima de medo e insegurança que, nestes contextos, toma conta da população” (PORTO, 2010: 169).

Estudiosos da relação entre crime e mídia apontam como a constante presença da violência e crimes, seja como acontecimentos nos noticiários ou como ficção em filmes, *games*, novelas etc., pode levar a distorções na sensação de insegurança das pessoas, sendo que aqueles mais seguros podem ser os que mais tem medo. É o caso das classes mais altas que, apavoradas pela criminalidade, se voltam ao mercado da segurança privada, que vem crescendo continuamente no Brasil sobre as fissuras da segurança pública e a ansiedade em relação ao medo do crime (PORTO, 2010: 173-175, 178).

⁴⁵ *“O abolicionismo nega a legitimidade do sistema penal tal como atual na realidade social contemporânea e, como princípio geral, nega a legitimação de qualquer outro sistema penal que se possa imaginar no futuro como alternativa a modelos formais e abstratos de solução de conflitos, postulando a abolição radical dos sistemas penais e a solução dos conflitos por instâncias ou mecanismos informais. O direito penal mínimo (minimalismo penal ou contração penal), a exemplo do abolicionismo, nega a legitimidade do sistema penal, tal como hoje funciona, mas propõe uma alternativa mínima que considera mal menor necessário” (ZAFFARONI, 2010: 89).*

“O medo a sensação de insegurança são bons exemplos do que se pretende argumentar: bem maiores nos ricos condomínios fechados das megalópoles brasileiras do que na maioria das periferias delas e de pequenas cidades, estes sentimentos fazem com que os moradores dos primeiros espaços se tranquem e se protejam, utilizando-se, para tanto, de todos os implementos que a moderna tecnologia produziu para a área de segurança. Em relação a estas áreas, é comum circularem representações de pânico que pouco ou nada têm a ver com a realidade concreta da violência nesses espaços super 'protegidos'. Entretanto, a sensação mesma de insegurança, por si só, 'cria' a demanda por aumento de segurança. Aliada a representações de ineficiência ou ineficácia do sistema público de segurança, tal demanda induz à utilização do aparato de segurança em defesa de interesses particularistas, e em detrimento do coletivo” (PORTO, 2010: 173-174).

Dessa forma, pode-se sugerir que nesse nível de resposta à dimensão emocional e afetiva da questão criminal, que se vincula seja à vivência da insegurança em cidades com altas taxas de homicídios, dentre outros crimes, seja à percepção dessa insegurança por meio das tecnologias de comunicação e informação, jornalísticas ou ficcionais, encontra-se uma hipótese para a preponderância punitiva no senso comum político-criminal brasileiro. A defesa da autoridade, da intervenção violenta da repressão e castigo, desponta como alternativa face à percepção de anomia e intranquilidade social:

“Se nos sentimentos inseguros, é porque alguém está violando o pacto que havíamos estabelecido, e portanto, fica justificado nossa atitude violenta repressiva contra [...] desobedientes que não estão seguindo nossas leis nem respeitando a divisão 'natural' entre quem tem o poder e quem sofre o poder, quem tem os meios e quem só padece dos efeitos do poder. Se nos sentimentos inseguros, é porque alguém coloca em risco um fragmento da nossa felicidade, nossos filhos, nossa moral, nosso modo de vida, o que justifica nossa atitude violenta que cria inimigos para aumentar a força de coesão e de identidade entre 'nós'. Se nos sentimos inseguros é porque há uma generalizada anomia, falta de autoridade ou dispersão do nosso espírito, a qual precisa ser resgatada por uma espécie de retorno às origens e de reestabelecimento da ordem, portanto, a violência deve ser mobilizada para restaurar a paz” (DUNKER, 2015: 46-47).

Com base nesse apanhado conjuntural da disputa discursiva de diversos atores da sociedade política e sociedade civil sobre a crise das políticas criminais e securitárias, conclui-se que ela configura um campo de luta hegemônica com preponderância discursiva punitiva, porém bem menos consolidada e intransponível quanto poderia ser presumido. Ainda a partir da teorização gramsciana, temos que o intelectual crítico deva incidir sobre o senso comum a partir do seu “bom senso”, isto é, dos elementos críticos que já existem no mesmo. A pesquisa da CESEC traz como dado, por exemplo, a alta percepção da seletividade penal, que é o cerne da crítica da criminologia crítica. Não se trata, então, de

trazer um elemento externo ao senso comum, mas de desenvolver um discurso coerente a partir de elementos críticos já presentes nesse senso comum.

Nos próximos subitens apresento e discuto uma revisão bibliográfica da produção discursiva de intelectuais críticos do sistema penal e propositores de alternativas político-criminais. O debate entre os discursos em disputa de hegemonia segue sendo desenvolvido no capítulo 3 para, enfim, desembocar numa reflexão em torno das explicações sobre tal preponderância do discurso punitivo no senso comum brasileiro.

2.2 A Deslegitimação do Sistema Penal

As teorias críticas do sistema penal têm como um dos seus pontos de partida o contraste analítico entre a dimensão definicional-abstrata do controle social punitivo e sua dimensão operacional-concreta, chegando à constatação da incongruência entre um e outro, entre o “dever ser” e o “ser”. O conjunto de análises críticas e descritivas desse contraste são identificadas com o campo criminológico crítico, cujo paradigma destoa dos paradigmas das criminologias tradicionais, em que se destacam marcos teóricos positivistas e liberais. Sucintamente, o resultado das análises do campo crítico sobre a incompatibilidade entre funções declaradas e funções concretas do sistema penal podem ser nomeadas como teorias deslegitimadoras do sistema penal (D’ELIA FILHO, 2007: 34; ANDRADE, 2003: 170; CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 12; ZAFFARONI, 2010: 12-14). Como Raúl Zaffaroni aponta:

“Hoje, temos consciência de que a realidade operacional de nossos sistemas penais jamais poderá adequar-se à planificação do discurso jurídico-penal, e de que todos os sistemas penais apresentam características estruturais próprias de seu exercício de poder que cancelam o discurso jurídico-penal e que, por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas, sem a supressão dos próprios sistemas penais. A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais” (ZAFFARONI, 2010: 15).

Dessa forma, este capítulo visa dar conta de uma revisão bibliográfica dessas teorias críticas, destacando alguns argumentos-chave desses discursos, como o desvio social, a seletividade estrutural do sistema penal (explicadas por conceitos como a cifra

oculta⁴⁶ e a cifra dourada da criminalidade), a crítica das funções declaradas e concretas da punição, além de passar pela problematização da relação do controle do crime com a estrutura econômica e suas conseqüentes desigualdades sociais até a discussão do efeito ideológico do sistema penal e da disputa por hegemonia dos discursos político-criminais alternativos ao modelo vigente, abrangendo proposições diversas dentre os minimalismos e abolicionismos penais. Ainda que a ênfase sobre cada uma dessas questões leve a uma separação em subitens distintos, boa parte da discussão abrange simultaneamente esses diferentes aspectos que, afinal, estão interligados no fenômeno concreto do controle social.

2.2.1 Pena, Disciplina e Estrutura Social

Pena e Estrutura Social é uma obra considerada seminal na criminologia crítica e radical por seu pioneirismo na abordagem da punição como fenômeno histórico diretamente relacionado à estrutura social, às relações de produção econômica e aos conflitos de classe. Produzida em co-autoria por Georg Rusche e Otto Kirchheimer, foi publicada primeiramente em 1939, mas seu maior impacto se deu em sua republicação na década de 1960, época de desenvolvimento da criminologia crítica. Juarez Cirino dos Santos (2008 [1981]: 61) e Alessandro Baratta (2011 [1999]: 191) destacam sua ruptura com a criminologia tradicional, marcada por uma abordagem abstrata e idealista dos fenômenos do crime e da punição, ditada pelas funções da pena em reprimir e prevenir crimes (questão que abordarei aqui na seção 2.2.4). Ao contrário, os autores objetivam uma análise materialista e histórica que coloca o mercado de trabalho como condicionante fundamental do sistema de justiça criminal, em suas palavras: “*todo sistema de produção descobre punições que correspondem às suas relações produtivas*” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 1968 [1939]: 5).

Baratta reconhece nessa obra um ponto de partida fundamental para uma teoria macrosociológica do crime e controle do crime, destoando de outras abordagens no paradigma da “Reação Social”, microsociológicas, que problematizam a distribuição desigual de poder de definição de quem são os criminosos apenas em pequenos grupos, sem focar as relações de poder estruturais da sociedade. Sem a expansão do escopo de análise, torna-se inviável, por exemplo, a identificação de como a própria lógica de acumulação capitalista tem necessidade de manter contingentes de potenciais trabalhadores

⁴⁶ Conceito que aparece com outros nomes em diferentes obras, como cifra negra e criminalidade obscura, e que será discutido posteriormente.

excluídos do processo produtivo, desempregados e suscetíveis à marginalização criminal (BARATTA, 2011: 143-144, 190).

Rusche e Kirchheimer consideram que, para entender o sistema penal, é preciso analisar a função concreta que ele desempenha em dada sociedade. Para tanto, analisaram a relação entre pena e estrutura social de diferentes momentos históricos, como a Baixa e Alta Idade Média, o período do Mercantilismo e da ascensão do Capitalismo Industrial. Suas principais hipóteses relacionam a demanda do mercado de trabalho por força de trabalho e as práticas punitivas: se a força de trabalho é insuficiente para a necessidade do mercado, a punição assume formas de trabalho forçado para garantir a produtividade, preservando (relativamente) a mão-de-obra; se a força de trabalho é excedente, a punição assume formas de penas corporais, como a tortura e a execução, já que a abundância torna desnecessária, e inclusive onerosa, a preservação da mão de obra (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 61-62). Como sintetiza Cirino dos Santos:

“No mercantilismo do século XVII, a produção manufatureira, baseada em funções especializadas, encontra escassa força de trabalho, em geral dizimada por pestes, guerras e punições, o que determina alterações nas relações de mercado, com a elevação dos salários e do nível de vida dos trabalhadores: a política do sistema penal, para ajustar-se às mudanças estruturais, adota o trabalho forçado, extingue as penas corporais destruidoras da força de trabalho e introduz a prisão como principal modalidade punitiva. A revolução industrial do capitalismo no século XVIII produz nova inversão na situação do mercado de trabalho, porque a introdução da máquina reduz a necessidade de mão-de-obra e produz o trabalhador abstrato - o assalariado permutável, disponível no mercado -, formando um excedente de mão-de-obra em condições de absoluta miserabilidade, mais tarde conhecido como exército industrial de reserva. E a prisão, institucionalizada como principal modalidade punitiva, perde seu caráter intimidante porque as condições de vida na prisão são superiores às do limiar inferior do desemprego e, para ajustar-se às necessidades do mercado, transforma-se em instrumento de terror: a prisão aplica a tortura, inventa o confinamento solitário e castiga com o ‘trabalho inútil’ - em condições de força de trabalho excedente os custos de custódia são superiores ao valor produzido pelo trabalho do preso e, por isso, o trabalho forçado deixa de ser lucrativo” (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 65-67).

A obra de Rusche e Kirchheimer foi especialmente influente sobre *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, que desenvolve o foco estrutural e histórico acerca das funções concretas do cárcere e das penas. Em sua abordagem, Foucault enfatiza não os aspectos negativos do poder, como a violência da repressão, mas seus aspectos positivos e configuradores de comportamentos e subjetividades. Um de seus conceitos fundamentais é

a disciplina e como ela se relaciona com a utilidade econômica dos corpos. Ele se propõe, assim, a uma “economia política do corpo”, produzindo “sujeitos assujeitados”, dóceis, submissos e funcionais às relações de produção (FOUCAULT, 1995 [1975]: 25-26).

Para explicar o poder da disciplina, Foucault recorre ao conceito de panóptico, desenvolvido por Jeremy Bentham como modelo de controle social, posteriormente aplicado a prisões, escolas, fábricas, hospitais, etc⁴⁷. O modelo constitui uma arquitetura, que permite àqueles na área central tudo ver mas nunca serem vistos – ou seja, visibilidade e inverificabilidade – e, na área periférica, não conseguir saber se está sendo vigiado, mas ciente que sempre se pode estar sob vigilância. Essa estrutura internaliza no sujeito objeto de vigilância um tipo de dominação que, se eficaz, não demanda coerção, pois provoca um estado de autovigilância. Nesse modelo, o poder é automatizado e des-individualizado. Ao internalizar a relação de poder por esse mecanismo disciplinar, o sujeito disciplinado passa a ser a fonte da própria sujeição, tornando desnecessário o uso de força física para o controle (*Ibid.*: 201-203, 205).

No seu estudo sobre as prisões Foucault apontou um paradoxo, chamado de “isomorfismo reformista”, que consiste na canalização da crise do sistema penitenciário para sua infinita reforma, relegitimação e expansão. Isto se daria porque as prisões cumpririam funções ocultas, não declaradas, de “gestão diferencial das ilegalidades”. Ao incidir seletivamente na sociedade, o sistema punitivo golpeia uma ilegalidade visível, dos grupos subalternos, e encobre outra oculta, dos grupos dominantes, enquanto reproduz pela prisão uma zona de delinquentes que relegitima a própria função declarada do sistema de reprimir a delinquência. Noutras palavras, sua função oculta está numa dupla reprodução: a da criminalidade dos grupos subalternos e a das relações sociais predominantes, marcadas pela dominação de classe. Portanto, o fracasso e a aparente irracionalidade da prisão como forma de lidar com o fenômeno criminal contrasta com o êxito político real de reprodução das dominações sociais:

⁴⁷ Contudo, ela não precisa ser restrita a poucas instituições, podendo ser generalizada. É o que Foucault afirma ser o advento da sociedade disciplinar. Analogamente ao modelo de arquitetura, Foucault descreve o panopticismo contemporâneo, pautado no exercício da tecnologia disciplinar desde os fundamentos da sociedade, das maneiras mais sutis possíveis, tornando tal exercício mais leve, rápido e eficaz. Garante, assim, uma “distribuição infinitesimal das relações de poder”. Se o avanço econômico do ocidente dependeu das técnicas que possibilitaram a acumulação de capital, poder-se-ia dizer que os métodos de administração do acúmulo de pessoas permitiram o avanço político em relação às tradicionais, custosas e violentas formas de poder. Estas se tornam obsoletas formas de controle em comparação à sutil e calculada tecnologia de dominação - a tecnologia disciplinar (*Ibid.*: 208-209, 216, 220-221).

“Mas talvez devêssemos inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão; qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia: manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformador do infrator ocasional em delinquência. [...] Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprir as infrações, mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral de sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não ‘reprimiria’ pura e simplesmente as ilegalidades, faria sua ‘economia’ geral. [...] Toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte deste mecanismo de dominação” (FOUCAULT, 2000: 226).

Rusche e Kirchheimer inovam ao explicar o crime e o controle social do crime a partir de uma teoria da vida social, como o materialismo histórico, utilizando uma metáfora tópica da estrutura e superestrutura – relações de produção e reprodução da vida social – visibilizando as relações entre economia, política e criminologia. Desenvolvida por Foucault, a reflexão sobre tais relações conclui que a história dos sistemas penais é a história de como a demanda social por justiça, derivada de conflitos e violências sociais, é instrumentalizada pelos grupos socialmente dominantes para reprimir parte dos grupos dominados enquanto se imuniza estruturalmente membros do grupo dominante. Ademais, as tecnologias de poder disciplinar engendradas para a repressão da delinquência, vista como desdobramento natural da necessidade de defender a sociedade⁴⁸, são expandidas para todo o corpo social, controlando não só o preso mas a força de trabalho ativa reproduzindo as próprias condições da vida social desigual.

Baseado nessas ideias, Cirino dos Santos escreve sobre como a forma que a sociedade é estruturada economicamente simultaneamente induz a prática de crimes pelos estratos mais pauperizados (sobretudo os que estão fora do mercado de trabalho formal e desempregados) enquanto impõe a prioridade punitiva na repressão de parte desse estrato visando disciplinar a massa de trabalhadores ativos a consentir com a exploração do próprio trabalho.

“O sistema de controle social atua com todo rigor na repressão da força de trabalho excedente marginalizada do mercado (o discurso de proteção do

⁴⁸ Na seção 2.2.5 abordarei a ideologia da defesa social, apontada por Baratta como uma das principais formas de legitimação do sistema penal.

cidadão 'honesto', ou de combate ao 'crime nas ruas', legitima a coação do Estado), mas o objetivo real é a disciplina da força de trabalho ativa, integrada no mercado de trabalho. Essa inversão ideológica reaparece em outras áreas: a estrutura econômica desigual e opressiva produz os problemas sociais do capitalismo, como o desemprego, a miséria e o crime, mas a organização política do poder do Estado apresenta esses fenômenos - especialmente o crime - como causas dos problemas sociais do capitalismo; por outro lado, os métodos de 'prevenção' do crime e de 'tratamento' do delinquente estigmatizam, danificam e incapacitam a população criminalizada para o exercício da cidadania, mas o temor da prisão controla a força de trabalho ativa, garantindo a produção material e a reprodução da ordem social - e isso parece ser tudo o que importa. [...] Entretanto, essa análise estrutural mostra a inseparabilidade entre disciplina do trabalho (o lado positivo da equação esforço/recompensa) e controle social (o lado negativo da equação esforço/recompensa) e fundamenta a tese radical de que justiça econômica e justiça penal são aspectos de um mesmo e único fenômeno” (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 40, 43).

Tais obras influenciaram diversas outras, como *Cárcere e Fábrica – as origens do sistema penitenciário*, de Dario Melossi e Massimo Pavarini, e *A Miséria Governada Através do Sistema Penal*, de Alessandro Di Giorgi, que abordam as relações entre pena, disciplina e estrutura social atualizando criticamente os argumentos de Rusche, Kirchheimer e Foucault. Para este trabalho, reforçamos a importância dessas abordagens históricas e macrossociológicas do fenômeno do crime e controle do crime, traçando vínculos entre o sistema punitivo e as relações econômicas de dominação de classe, e críticas, operando a análise a partir da verificação das funções concretas realizadas pelo sistema penal em comparação com suas funções declaradas, contraste que é o ponto de partida para a deslegitimação do sistema penal. Esse permanece, como afirma Cirino dos Santos, por mecanismos ideológicos.

2.2.2 Desvio Social, Cifra Oculta do Crime e a Seletividade Penal

Enquanto as teorias criminológicas tradicionais, liberais e positivistas, tomavam como objetos centrais de análise os crimes e os criminosos, a virada criminológica rumo à corrente crítica se dá pela adoção do paradigma da Reação Social, entendendo que nem o crime, nem os criminosos são entes sociais pré-constituídos e objetivos, mas que derivam de processos de interação social que rotulam certas condutas como crime e certas pessoas como criminosas. Daí, temos uma inversão do estudo criminológico, que passa a ter como foco não mais as causas do comportamento criminoso, as características dos praticantes de crimes nem a quantidade de crimes identificados, mas sim o processo de criminalização, envolvendo dinâmicas sociais como o poder de definição do crime e de como se impõe a

repressão de criminosos. Ou seja, tanto das formulações de normas abstratas quanto da atuação prática das agências penais (BARATTA, 2011: 86; ANYIAR DE CASTRO, 2005: 41, 46).

Uma das obras inauguradoras dessa abordagem é a de Howard Becker, *Outsiders, estudos de sociologia do desvio*. O desviante, segundo sua teoria do etiquetamento e abordagem sociológica do interacionismo simbólico, é um sujeito com uma marca negativa socialmente atribuída. Becker utiliza como exemplos, em sua sociedade estadunidense dos anos 1960, homossexuais, usuários de drogas e criminosos. Essa marca, por sua vez, derivaria de uma infração a alguma regra socialmente imposta. Por exemplo, apenas se envolver em relações heterossexuais, não usar psicoativos ilegais, não infringir as leis penais, etc. O desvio, então, é uma contraparte da formulação de regras. E todo grupo social cria regras e distinções do que é ou não é apropriado. Tal distinção, contudo, é fruto das interações sociais – nada é, por assim dizer, inerentemente desviante. O desvio é sempre relativo a uma construção social particular, ou seja, se apresenta como uma categoria relacional. Em uma mesma sociedade pode haver grupos com regras e definições bem diferentes de desvio, inclusive conflitantes (BECKER, 2009 [1963]: 15, 17).

Nesse sentido, o desvio não é a qualidade do ato da pessoa, mas o resultado da aplicação por outros de rótulos e sanções por um conjunto de pessoas: “*O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal*” (BECKER, 2009: 22). Ou seja, a categoria do desvio se aplica, em parte, derivado da natureza de um ato – se é percebido como violador de uma regra e, em parte, de como as pessoas reagem a ele, o que pode ocorrer de forma mais ou menos intensa (*Ibid.*: 26-27).

Becker passa a estabelecer uma tipologia de desvio e conformismo. Nela, há quatro tipos: (i) desviante puro – uma norma é violada e o agente da violação é rotulado como desviante; (ii) desviante secreto – a norma é violada mas o desvio não é percebido ou reconhecido como tal; (iii) falsamente apropriado – um desvio é identificado, apesar de que não tenha ocorrido de fato; (iv) e apropriado – se segue a regra e é percebido como tal (*Ibid.*: 31-32). Noutras palavras, é plenamente possível violar a regra e não passar como desviante e não violar a regra e mesmo assim sofrer as consequências do rótulo desviante, uma constatação cujos desdobramentos ferem a aceitação acrítica das estatísticas criminais

como representantes precisas do fenômeno criminal e de quem são os criminosos no país. A atribuição do status desviante, como o criminal, é seletiva.

Tal atribuição do rótulo por parte dos grupos sociais é chamado por Becker de desvio primário. Em suas pesquisas, ele se preocupou também com o chamado desvio secundário, que é um momento posterior em que o sujeito que recebe o rótulo desviante passa a se identificar com ele, tendendo assim a permanecer no papel social atribuído a ele. Daí, a sociologia do desvio passa a analisar identidades e carreiras desviantes. Enquanto Becker analisou a identidade desviante de usuários de drogas como a maconha, que constitui um crime não-violento, Edwin Lemert e David Matza se aprofundaram sobre o desvio criminal e as consequências da rotulação. Suas conclusões são que a passagem pelo sistema penal, sobretudo o carcerário, impõe um forte estigma desviante ao sujeito, tendo como principal consequência o provável reforço de uma identidade criminosa e, assim, uma carreira criminosa (LEMERT, 1967; BARATTA, 2011: 89-90).

Colega de Becker e também expoente da ‘Escola de Chicago’ e da sociologia do desvio, Erving Goffman é um dos pesquisadores que mais se aprofundou sobre a temática da marca social negativa, conceituado por ele como um estigma, incluindo o estigma criminal. Sua teoria é influenciada por Georg Herbert Mead e a noção do “eu” e do “mim” – dois aspectos do *self*, ou “si mesmo”. Para Mead, a consciência individual é constituída por uma interação social simbólica, em que o “mim” não é inventado autonomamente, mas responde às expectativas e interações práticas com os outros, enquanto o “eu”, de forma mais ativa, pode balancear o processo, refletindo sobre o “mim” e tomando diferentes escolhas acerca do “si mesmo” (COULON, 1995: 17-22). Goffman parte da noção da construção social e simbólica da identidade individual para analisar como os indivíduos decidem se apresentar e se representar em situações da vida cotidiana. Ele aponta que, continuamente, os indivíduos precisam recorrer a valores e sentidos para compreender e definir as situações que encontram na vida diária, buscando “gerir as interpretações” que os outros podem ter de si. É célebre sua descrição da interação social como algo teatral, com os sujeitos representando personagens para os observadores, buscando influenciar a percepção deles da sua identidade, visando uma impressão positiva. Seu principal método era a análise de relações cotidianas, buscando um foco microssociológico para

compreender quais significações sociais são exploradas em cada determinado momento da vida para interpretá-lo e interagir nele (ROSA *et al.* 2017: 94-97).

Atenção especial foi dada a significados negativos e suas respectivas sanções sociais, como no caso daqueles etiquetados como loucos e criminosos. Goffman expande o sentido de estigma para além das marcas físicas/corporais, a fim de incluir aspectos simbólicos, mantendo sua expressão de forte rejeição social, intimamente ligada a processos de marginalização e exclusão social, separando o indesejável do normal. Dessa forma, é esperado que sujeitos busquem evitar o estigma, utilizando artifícios para ocultar a característica que mancha sua reputação, como egressos do sistema prisional tentam esconder seu passado para melhor se adaptar à sociedade que estigmatiza e reduz oportunidades daqueles que já passaram pelo sistema. Ele também abordou como o processo de rotulação envolve estereótipos, preconceções sobre determinados indivíduos que compartilham algumas características de outros indivíduos já rotulados. Ainda que esse processo ocorra de forma naturalizada (sem demandar um tipo de “conspiração”), Goffman aponta como a atribuição de estigmas pode ocultar diferentes dinâmicas de poder, sendo que a aversão ao criminoso pode envolver outras características do sujeito rotulado, como sua classe social ou marcas raciais:

“Se o indivíduo lhes for desconhecido, os observadores podem obter, a partir da sua conduta e aparência, indicações que lhes permitam utilizar a experiência anterior que tenham tido com indivíduos aproximadamente parecidos com este que está diante deles ou, o que é mais importante, aplicar-lhe estereótipos não comprovados” (GOFFMAN, 1985 [1956]: 11).

“São bem conhecidas as atitudes que nós, os normais, adotamos para uma pessoa que possui algum estigma [...] Cremos, por definição, desde logo, que a pessoa que tem um estigma não é totalmente humana. [...] Construimos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar sua inferioridade e dar conta do perigo que representa essa pessoa, racionalizando às vezes uma animosidade que baseia outras diferenças, como por exemplo, a classe social” (GOFFMAN, 2008 [1963]: 17).

Como outros autores da sociologia do desvio, Goffman fala sobre o desvio secundário, a adoção da identidade desviante e estigmatizada por parte daquele alvo da rotulação. No caso do preso, há uma forte pressão que deteriora a identidade e rompe a cultura do sujeito encarcerado com a do resto da sociedade, processo denominado “prisionização”. Logo na chegada a uma “instituição total”, como prisões e manicômios, o

sujeito tem seu “eu quebrantado”, retirado dos seus bens simbólicos, reduzido a uma condição patológica ou criminal, forçado a uma disciplina diária total, fazendo de regras e regulamentos uma presença constante e inevitável à qual o eu não pode se retirar aos “bastidores” para ser ele mesmo. Tal processo, como retomaremos na seção 2.2.4, resulta na quebra de auto-estima do indivíduo estigmatizado, os pressionando a aceitar sua identidade como “lixo social”. Além disso, para sobreviver no sistema carcerário, o indivíduo é forçado a adotar valores e comportamentos adequados ao meio hostil. Dessa forma, antes de uma ressocialização cidadã, as prisões forçam uma socialização criminal (MATHIESEN, 2006: 48-50).

“O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado” (GOFFMAN, 1974 [1961]: 24).

Como aponta Baratta (2011), as teorias sociológicas do desvio e etiquetamento se vinculam ao chamado interacionismo simbólico, um tipo de análise microsociológica ou de “médio alcance”, que são reconhecidas por sua contribuição ao desenvolvimento da criminologia crítica. A teoria de Becker visibiliza a seletividade da atribuição do rótulo desviante e como dinâmicas sociais permitem que se tenha “desviantes secretos” e os “falsamente apropriados”. Já a teoria de Goffman sobre o desvio secundário fundamenta que as pessoas tendem a se tornar aquilo que os outros veem nelas, o “mim” é resultado das construções e expectativas sociais que os outros têm dele, o que serve na análise criminológica para entender o processo de produção e reprodução de desvios e identidades criminais. Isso possui um caráter deslegitimador, pois se compreende que o próprio sistema de repressão possui como efeito a reprodução daquilo que visa combater, pois incentiva a consolidação de identidades e “carreiras” criminosas.

Por isso, Zaffaroni (2010: 61) afirma que essas investigações *“constituem o golpe deslegitimador mais forte recebido pelo exercício de poder do sistema penal, do qual o discurso jurídico-penal não mais poderá recuperar-se, a não ser fechando-se hermeticamente a qualquer dado da realidade social”*. Contudo, ela é alvo de críticas como a de Cirino dos Santos (2008a: 24), pois implica uma teoria politicamente limitada e

historicamente confusa, por não compreender nem a estrutura de classes da sociedade, nem as dinâmicas de poder e dominação que permeiam a sociedade e os poderes de definição de quem atribui a quem um rótulo negativo. Zaffaroni (2010: 61) entende que isso não significa que suas conclusões sejam falsas, mas que devem ser complementadas por uma crítica macrossociológica. Para ele (*Ibid.*: 16-22), o sistema penal deve ser entendido como uma complexa manifestação de poder social, um exercício de poder que tentou se legitimar por sua racionalidade de meios e fins. A construção discursiva teórica que pretende explicar esse planejamento racional é o discurso jurídico-penal⁴⁹. Segundo ele, se esse discurso fosse racional e o sistema penal atuasse em conformidade com ele, o sistema penal seria legítimo. Sua racionalidade dependeria tanto de sua coerência interna quanto de seu valor de verdade referente à sua operatividade concreta. Um dos elementos do seu discurso é a legalidade penal, isto é, que o exercício do poder punitivo deve acontecer no âmbito dos marcos da legalidade, e seus limites previamente estabelecidos, para ser legítimo. Outro princípio é a legalidade processual, que “*exige que os órgãos do sistema penal exerçam seu poder para tentar **criminalizar todos os autores de ações típicas, antijurídicas e culpáveis** e que o façam de o acordo com certas pautas detalhadamente explicitadas*” (ZAFFARONI, 2010: 21, grifo meu). Portanto, a promessa do discurso jurídico-penal passa por uma repressão igualitária de todos os sujeitos autores de violações das leis penais, repressão conforme a própria legalidade que rege a atuação das agências penais. A partir de então, podemos passar a contrastar o discurso oficial legitimador do sistema penal com sua prática concreta.

A primeira questão é se o sistema penal pode cumprir a promessa de reprimir toda a delinquência. Augusto Thompson contesta isso com base na cifra oculta da criminalidade, conceito que ilustra todo o volume de criminalidade real que não chega às autoridades oficiais e seu quadro estatístico. Da prática de um crime até a execução da sua pena pelo sistema de justiça criminal se percorre um longo processo, que possui como etapas marcantes a denúncia à polícia, seu registro, sua investigação, a formulação de um inquérito, a denúncia por um promotor, a condenação judicial, o mandado de prisão e, por fim, a execução penal (THOMPSON, 2007: 4).

A distância entre a criminalidade real e a criminalidade registrada foi primeiramente criticada por criminólogos a partir de questionários de vitimização e *self*

⁴⁹ Também chamado de ciência penal, saber penal, dogmática penal ou ciência do direito penal.

report surveys, ambos anônimos – o primeiro pergunta se a pessoa já participou de crimes no polo passivo e o segundo no polo ativo. Apesar de seus resultados também não expressarem um retrato exato da criminalidade real, são capazes de dar uma dimensão da questão por possibilitar a comparação desses dados com as estatísticas oficiais e identificar o nível de discrepância entre um e outro (THOMPSON, 2007: 6; O'GRADY, 2014: 32-46). A maioria dessas pesquisas já feitas são, contudo, de outros países, como os EUA e a Inglaterra, pois poucos institutos nacionais enfrentaram essa tarefa⁵⁰, tal qual o aponta Julita Lemgruber:

“Sabe-se que populações prisionais, em qualquer parte do mundo, são o resultado final de um processo que implica perdas nas várias etapas de funcionamento do Sistema de Justiça Criminal e, portanto, é impossível traçar características de criminosos ou medir o tamanho da criminalidade a partir da realidade do cárcere. Como avaliar o tamanho de nosso problema, quando se discute a violência e a criminalidade no Brasil, e ter clareza, por exemplo, sobre a quantidade de crimes cometidos? Na verdade, pela falta de pesquisas regulares de vitimização e pela insuficiente informatização do Sistema de Justiça Criminal como um todo, é praticamente impossível determinar a real dimensão da criminalidade em nosso país. Não existem dados confiáveis para se determinar a ‘cifra negra’, ou ‘taxa negra’, isto é, a diferença entre o número de crimes cometidos e aqueles que chegam ao conhecimento da polícia. [...] Em suma, não contamos com indicadores fundamentais de funcionamento e eficácia do sistema, sendo impossível avaliá-lo objetivamente” (LEMGRUBER, 2001: 8).

Contudo, pode-se fazer estimativas com base em algumas pesquisas, reunidas por Lemgruber (2001: 4-6). Uma delas, realizada no Rio de Janeiro, encontrou uma cifra oculta de 80% nos crimes de roubo, por exemplo⁵¹. Outra, de alcance nacional nos EUA, apontou que dos crimes violentos ocorridos, incluindo homicídios, lesões corporais graves, estupro e roubo, apenas 3% resultou em penas de prisão⁵². Já na Inglaterra e País de Gales, pode-se

⁵⁰ Pode-se afirmar que há um descaso estrutural do Estado brasileiro quanto à produção de dados sobre a questão criminal e carcerária, mesmo sobre questões básicas, como a quantidade de pessoas em situação de custódia estatal e o custo médio de cada custódia, quanto mais sobre a realidade criminal para além das estatísticas carcerárias. Se organizar uma rigorosa produção de dados está longe de ser algo simples e fácil, reconhecer isso também não é pretexto para a negligência de deveres do Estado. De outro lado, não percebo um esforço na criminologia brasileira na atualização da agenda de pesquisa sobre a cifra oculta do crime, conduzindo mais comparações entre pesquisas de vitimização e prática de crimes com as estatísticas oficiais de criminalidade. Isso leva ao uso de dados que podem ser considerados defasados, questionando a própria base das críticas deslegitimadoras do sistema penal. Ainda que estejam bastante estabelecidas as razões por trás da subnotificação criminal, que tende a ser relativamente estável, os ganhos de uma contínua atualização de pesquisas empíricas sobre a cifra oculta, no que se refere à crítica da operatividade do sistema penal, parece-me valer a pena. Um balanço desse caso é apresentado na seguinte matéria: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-40488740>. Acesso em 01/05/2018.

⁵¹ CPDOC-FGV/ ISER *apud* LEMGRUBER, 2001: 4.

⁵² MAUER *apud* LEMGRUBER, 2001: 11.

ter uma noção do efeito de funil entre as diferentes etapas do relato do crime até sua execução penal. A cada 100 crimes, 45 são denunciados, 24 registrados e 5 chegam a identificar um culpado. Apenas 0,3 chegam a receber pena de prisão⁵³.

O que muitos estudiosos críticos da questão criminal (CASTRO, 2005: 126; LEMGRUBER, 2001: 7; D'ELIA FILHO, 2007: 16; THOMPSON, 2007: 4-19 e; ZAFFARONI; 2010: 25-26) apontam como explicação para esse fenômeno que confronta a promessa do discurso jurídico-penal de repressão a todos os atos tipificados como crimes, trata-se menos de uma conspiração do sistema de justiça criminal e mais de uma incapacidade estrutural de dar conta dessa tarefa “faraônica” de tudo descobrir, investigar, elucidar, processar e punir, implicando duas opções: agir seletivamente, reprimindo alguns autores de alguns crimes, ou não agir. Como seria irracional esperar do sistema que opte por sua própria inação e conseqüente desaparecimento, se efetua a seletividade penal.

Pontua-se, também, como a “panrepressão”, fruto do cumprimento rigoroso da promessa legal do sistema penal, seria ainda pior⁵⁴, criminalizando contingentes inestimáveis da população que pratica crimes sob o conforto da cifra oculta. Outros, identificados como abolicionistas penais (GUILHERME & NORONHA DE ÁVILA, 2017: 151), aproveitam a constatação da cifra oculta para afirmar que a abolição das penas não é uma utopia sem sentido, mas uma realidade inegável – afinal, a maioria dos crimes não tem como conseqüências punições⁵⁵. Quer dizer, a criminalização é a exceção, enquanto a regra é a impunidade. O que não poderia deixar de sê-lo, dada a discrepância entre a frequência das práticas criminalizadas e a capacidade administrativa do sistema penal de incidir sobre elas (ANDRADE, 2012: 139).

“A mencionada seletividade pode ser formulada nos seguintes termos: todas as pessoas, de todos os estratos sociais, faixas etárias, etnias e gêneros, ou seja,

⁵³ Home Office *apud* LEMGRUBER, 2001: 5-6.

⁵⁴ *“A legalidade nem mesmo é respeitada no âmbito do sistema penal formal. [...] O discurso jurídico-penal programa um número incrível de hipóteses em que, segundo o ‘dever ser’, o sistema penal intervém de modo ‘natural’ (ou mecânico). No entanto, as agências do sistema penal dispõem apenas de uma capacidade operacional ridiculamente pequena se comparada à magnitude do planejado. A disparidade entre o exercício de poder programado e a capacidade operativa dos órgãos é abissal [...]”* (ZAFFARONI, 2010: 26).

⁵⁵ *“Utópico é o sistema penal. Este aprofunda as feridas das vítimas, criminaliza as populações mais vulneráveis (pobres e negros) e ainda aprisiona mulheres e homens em condições deploráveis. [...] Se uma sociedade sem penas já existe (vide a categoria criminológica da ‘cifra oculta’), falta justamente reconhecer este fato e entender suas repercussões. Enquanto não houver interesses nas dores não medidas pelo poder institucional(izado), seguiremos acreditando na artificialidade punitiva”* (GUILHERME & NORONHA DE ÁVILA, 2017: 150-151, grifo meu).

todos nós (e não uma minoria perigosa da sociedade) praticamos, frequentemente, fatos definidos como crimes, contravenções ou infrações administrativas e somos, por outro lado, vítimas destas práticas (o que muda é a especificidade das condutas). Assim, tanto a criminalidade quanto a vitimação são majoritárias e ubíquas (todos nós somos criminosos e vítimas), percepção heurística para um senso comum acostumado a olhar a criminalidade como um problema externo (do outro, outsiders), a manter com ele uma relação de exterioridade e, portanto, a se autoimunizar” (ANDRADE, 2012: 138).

Cabe, porém, analisar quais são os determinantes dessa criminalização excepcional, e o aparente paradoxo de se apontar simultaneamente a criminalização como exceção e, ainda assim, excessiva, num país como o Brasil, com um galopante aumento de taxas carcerárias nos últimos anos. A partir daqui podemos articular a teoria do desvio e a constatação da cifra oculta com uma teoria macrossociológica, identificando de que modo os critérios que perpassam a seletividade do sistema penal refletem relações de dominações sociais, recrutando das camadas mais pauperizadas da sociedade aqueles que receberão o rótulo e o estigma criminal.

Inicialmente, isso deriva da análise da chamada criminalização primária, que é o processo legislativo que tipifica condutas suscetíveis de repressão do sistema de justiça criminal. A criminologia tradicional aceitava as definições legais do crime como naturais ou socialmente consensuais, enquanto a criminologia crítica entende a produção legislativa como diretamente ligada às dinâmicas de poder e às desigualdades sociais, havendo uma desigualdade estrutural no poder de definição de quais condutas serão criminalizadas ou não. Thompson lembra que a ordem jurídica resulta da atividade humana, de sujeitos de carne e osso em posições sociais demarcadas e com interesses vinculados a sua posição – não há legislador, jurista e juiz em abstrato, apenas seres humanos concretos exercendo uma autoridade conferida socialmente:

“Numa sociedade complexa, e hierarquizada, dita as leis a classe que dispõe de poder. E, obviamente, armará a ordem legal de sorte a garantir a permanência das desigualdades existentes, das quais decorrem as vantagens que lhes bafejam os membros, tanto quanto os ônus suportados pelas massas oprimidas. Ou seja: a ordem jurídica, elaboram-na grupos predominantes em termos de poder, com o propósito político de assegurar a conservação do status quo socioeconômico” (THOMPSON, 2007: 47).

Ainda assim, a seletividade penal é mais marcante na fase secundária, que engloba as práticas das agências do sistema de justiça criminal (Polícias, Ministério Público,

Judiciário) que medeiam a legislação penal e suas normas com a repressão seletiva concreta de (supostos) autores. Tal etapa envolve toda atividade policial, desde o policiamento ostensivo, passando pelo registro de denúncias até chegar ao processo penal e sua execução. Tal mediação é altamente discricionária e influenciada por estereótipos que circulam no senso comum, agências midiáticas e operadores do controle social (ANDRADE, 2012: 138) que, no Brasil, é marcado por filtragens raciais (SILVA BORGES, 2016b: 62-64). Como Zaffaroni coloca, o discurso jurídico-penal não só concede espaço, mas explicita o dever legal ao sistema de justiça criminal para reprimir todas as condutas criminalizadas. Ainda assim, este opera apenas contra quem e quando assim decidir, sendo fundamentalmente um poder arbitrário (ZAFFARONI, 2010: 27). Já Andrade postula como tal mediação é o momento chave de diferenciação da dimensão definicional-abstrata da operacional-concreta do sistema penal:

“[...] a lei penal configura tão somente um marco abstrato de decisão, no qual os agentes do controle social formal desfrutam ampla margem de discricionariedade na seleção que efetuam, desenvolvendo uma atividade proporcionada pelo caráter ‘definitório’ da criminalidade. Nada mais errôneo supor (como faz a Dogmática Penal) que, detectando um comportamento delitivo, seu autor resultará automaticamente e inevitavelmente etiquetado. Pois entre a seleção abstrata, potencial e provisória operada pela lei penal, e a seleção efetiva e definitiva operada pelas instâncias de criminalização secundária, medeia um complexo e dinâmico processo de refração” (ANDRADE, 2003: 260).

Em um trabalho anterior (cf. SILVA BORGES, 2016b: 36-72) abordei com maior profundidade tanto o desenvolvimento histórico dos diferentes paradigmas criminológicos (clássico/liberal e positivista) e principalmente como a seletividade do sistema penal é perpassada pelas clivagens sociais estruturais, de classe, raça, gênero e geopolíticas, visibilizando como é a partir dessas desigualdades que se compreende o motivo da repressão recair predominantemente sobre membros de grupos subalternos, os fracos na correlação de forças em dada sociedade. Lá, como aqui, procuro contornar um certo clichê das ciências sociais de ter como objeto de estudos os oprimidos – os pobres, os negros, as mulheres, que por vezes reforça uma concepção que cristaliza tais sujeitos em local de passividade, vítimas sem agências – ainda que produzam conhecimentos válidos e úteis. Contudo, com meus escassos recursos de pesquisa, prefiro focalizar tanto a própria lógica de dominação e desigualdade, quando não colocando em posição de objeto social os

dominadores e poderosos. Por isso, continuarei a reflexão sobre a seletividade no próximo subitem com o foco não nos prejudicados por essa ordem social, mas seus beneficiários diretos e indiretos. Para tanto, me aprofundarei nos subsídios teóricos de Cirino dos Santos e Baratta sobre a desigualdade estrutural do direito penal:

“A insistência de teóricos liberais e conservadores sobre estatísticas, como indicação da extensão do crime na sociedade, ou de que criminosos condenados são a maior aproximação possível da quantidade real de violadores da lei, decorre da explicação da criminalidade por fatores pessoais (biológicos, genéticos, psicológicos etc.) ou sociais (ambiente, família, educação etc.), que seriam responsáveis pela super-representação das classes dominadas e pela sub-representação das classes dominantes nas estatísticas criminais. Mas a confiabilidade das ‘evidências’ (no caso, o dado estatístico) e a validade das teorias da criminologia tradicional são destruídas pela relatividade do crime e pelas chamadas cifras negra e dourada da criminalidade: o crime varia conforme o tipo de sociedade e o estágio de desenvolvimento tecnológico, o que significa ausência de crimes naturais e identidade entre criminosos e não-criminosos, exceto pela condenação criminal; a cifra negra representa a diferença entre a aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sob pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social” (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 12-13).

Desse modo, a reflexão sobre a cifra oculta do crime, conectada à reflexão sobre os processos arbitrários de etiquetamento de desviantes criminais, permite reinterpretar os dados oficiais sobre os criminosos no Brasil como retrato daqueles efetivamente selecionados e criminalizados. Quer dizer, é mais um retrato daqueles que as agências penais selecionam como criminosos do que do perfil do criminoso em geral. Dessa forma, ao verificar os mais atualizados dados do sistema carcerário (DEPEN-MJ, 2017) e constatar que 90% das pessoas presas não chegaram a concluir o Ensino Médio, e que menos de 1% concluiu o Ensino Superior, evito passar a conclusões precipitadas de que a menor escolaridade é um fator determinante do comportamento criminoso, interpretando-a, antes, como suspeita de que indica maior dificuldade de integração ao sistema econômico produtivo formal, maior marginalização, menos recursos para uma defesa judicial apropriada, e que esses fatores têm influência considerável no processo de criminalização. Quer dizer, são fatores de vulnerabilidade ao poder punitivo concreto. Assim, sujeitos de alta escolaridade violam as leis penais, as normas abstratas, como demonstram as pesquisas empíricas sobre a cifra oculta, mas estão numa posição social mais privilegiada que favorece o que Becker chamou de desvio secreto – quando se viola a regra mas o rótulo

desviante não é descoberto ou atribuído. Pesam vários fatores, como a visibilidade da infração, a adequação do autor ao estereótipo criminal vigente, seu prestígio social e seus recursos econômicos para arcar com o ônus da defesa criminal etc. que demarcam vulnerabilidades e privilégios que atuam na fricção entre a prática de um delito até sua sentença. Por fim, também cabe outra reflexão a partir da tipologia de Becker, que é o falso desviante, sujeitos que não violaram a regra mas recebem o estigma do desviante criminal. É o caso de pessoas criminalizadas mesmo que inocentes, alvos de denúncias e processos equivocados ou maliciosos (como é o caso dos derivados de flagrantes forjados⁵⁶) e que, nesses critérios supramencionados de vulnerabilidade e privilégios, não conseguiram reverter o processo de rotulação. Tal seletividade do sistema refuta a pretensa racionalidade e legalidade penal e processual que deveria marcar não só a coerência interna do discurso jurídico-penal como, igualmente, sua operatividade concreta, o que, como aborda Zaffaroni, fere diretamente a legitimidade do sistema penal, tornando-o “*um verdadeiro*

⁵⁶ Um caso emblemático no Brasil é o de Rafael Braga tanto ele se enquadrar no perfil mais facilmente rotulado criminalmente no Brasil – homem jovem, pobre e negro – como por ser uma das poucas condenações derivadas das detenções das jornadas de junho de 2013, mesmo não tendo se envolvido nos protestos e se encontrar em situação de extrema vulnerabilidade social. Ele “*era catador e procurava por qualquer coisa de utilidade para vender em feiras e ajudar sua mãe no sustento de mais 7 irmãos. Viu-se em meio a uma manifestação e forte repressão policial, enquanto tentava levar produtos de limpeza até sua tia. Foi preso e levado para a delegacia. Policiais civis atestaram que Rafael tinha como intenção produzir explosivos com as garrafas e panos que utilizam como estopim. Rafael afirma que estava com os frascos de desinfetante lacrados e que protestou ao checar na delegacia e observar que eles haviam sido adulterados. Apesar dos laudos técnicos atestarem que a água sanitária não produziria artefato explosivo e que o desinfetante obtinha quantidade mínima e impossível para explosão, Rafael Braga foi condenado a cinco anos de prisão por suposta ‘intenção de produzir artefato explosivo’. O início da pena foi cumprido em regime fechado determinada pelo juiz por Rafael supostamente estar foragido da justiça no momento da prisão, permanecendo preso cautelarmente ao invés de poder recorrer em liberdade. No entanto, a folha de antecedentes de Rafael Braga provava o contrário. Um grupo de advogados passou a defendê-lo e, ao conseguir um emprego de ajudante de serviços gerais pôde seguir cumprindo a pena em regime semiaberto. Em dezembro de 2016, foi transferido para o regime aberto, usando tornozeleira eletrônica. Na manhã de 11 de janeiro [de 2017], quando saiu pra comprar pão, ainda perto de sua casa, Rafael foi abordado por policiais que afirmaram encontrar com ele uma sacola que continha 0,6 gramas de maconha e 9 gramas de cocaína e um rojão para alertar traficantes sobre a presença de policiais na favela. No entanto, segundo Rafael, ele foi abordado sendo chamado de ‘bandido’ e conduzido até um beco em que foi agredido. Os policiais demandavam informações sobre o tráfico e ameaçavam Rafael de que jogariam uma arma e drogas como suas e matá-lo. Foi encaminhado para a delegacia. Os depoimentos dos policiais são inconsistentes e apresentam contradição. Rafael Braga nega todas as acusações. Os pedidos da defesa de Rafael para acessar o GPS da tornozeleira foram negadas. E Rafael foi condenado a 11 e três meses de detenção por tráfico e associação ao tráfico adquiriu tuberculose durante o período na prisão e, agora, está em prisão domiciliar” (BORGES, 2018: 102-103). Recentemente, a pena foi reduzida a 6 anos, após ser absolvido da acusação de associação ao tráfico. A luta pela libertação de Rafael Braga continua por meio de articulações de ativistas por direitos humanos e militantes populares. <https://ponte.org/tj-do-rio-de-janeiro-absolve-rafael-braga-por-associacao-ao-trafico/> <http://www.global.org.br/blog/libertem-rafael-braga/> <https://www.liberdadepararafael.meurio.org.br/> Acesso em 26/01/2019.*

embuste: pretende dispor de um poder que não possui, ocultando o verdadeiro poder que exerce” (ZAFFARONI, 2010: 26).

2.2.3 Cifra Dourada do Crime e a Dominação Capitalista

Se o estudo sobre a cifra oculta do crime colocava em cheque a abordagem criminal que naturalizava o sujeito criminalizado como o sujeito criminoso por excelência, sem problematizar possíveis distorções no processo de reação social ao desvio criminal, tal processo é intensificado e diretamente vinculado à dominação de classe, nos marcos das relações de produção capitalistas, pelo estudo aprofundado de um tipo específico de crime oculto, aqueles praticados por sujeitos nas mais altas posições sociais, de poder e prestígio social, que se associam ao conceito da cifra dourada do crime.

Edwin Sutherland (2014 [1940]) foi pioneiro nessa discussão, cunhando a expressão *crime de colarinho branco*. Como criminólogo, ele se incomodava com o que parecia ser um viés da criminologia tradicional de restringir seu foco a crimes dos membros dos grupos socioeconômicos mais desfavorecidos, e das possíveis relações de causalidade entre pobreza e crime (patologia social) ou mesmo de anomalias biopsicológicas ou inferioridade moral (patologias individuais). Sutherland tinha por hipótese que o comportamento desviante criminal era aprendido, não estando restrito a uma classe ou a sujeitos anormais. Sua abordagem era firmada em pressupostos sociológicos. Era preciso deixar de estudar o crime pelo viés daqueles já selecionados pelo sistema, e se aprofundar sobre as práticas criminosas ausentes das estatísticas oficiais – a cifra oculta. Contudo, ele foi além, tendo como objeto justamente agentes sociais com “alto status social e respeitabilidade”, cujos crimes ocorreram no curso de sua atividade, não estando limitado necessariamente à criminalidade econômica, mas envolvendo na maioria das vezes empresas, corporações e governos.

“A tese deste trabalho é a de que o conceito e explicações para o crime, como descritos, são inadequados e incorretos, que o crime, de fato, não está estritamente correlacionado com a pobreza ou com condições psicopáticas e sociopáticas associadas com a pobreza e que uma explicação adequada do comportamento criminoso deve proceder por caminhos diversos. As explicações convencionais são inválidas, sobretudo porque derivadas de amostras enviesadas. Elas são enviesadas porque não incluem vastas áreas do comportamento criminoso de pessoas que não pertencem à classe baixa. Uma das áreas negligenciadas é o comportamento criminoso de empresários e outros

profissionais, a qual será objeto de análise neste trabalho” (SUTHERLAND, 2014 [1940]: 94).

Como Thompson coloca, a abordagem da cifra oculta e da cifra dourada do crime ferem diretamente a apropriação acrítica das estatísticas criminais, destacando sua funcionalidade ideológica. Como o cárcere está inundado de pobres, se infere que a criminalidade é algo vinculado à pobreza – dois marcadores sociais negativos. Isso refletiria, por sua vez, que a riqueza estaria relacionado às melhores qualidades, como o trabalho honesto. Ambas, por sua vez, se vinculam às noções burguesas discursivas e ideológicas da igualdade de oportunidades e da meritocracia:

“Noventa e cinco por cento dos presos pertencem à classe social mais baixa. Desse dado, a criminologia tradicional infere a conclusão de que a maioria dos criminosos é pobre e, logo, a pobreza se apresenta como um traço característico da criminalidade. Essa inferência ‘científica’, recebe-a com entusiasmo a burguesia, uma vez que se casa à perfeição com a ideologia por ela esposada, a qual se estrutura basilarmente na teoria do contrato social: todas as pessoas são iguais perante a lei: por conseqüências, a todas são propiciadas oportunidades idênticas na vida, vencem (na visão capitalista, vencer é sinônimo de enriquecer) as dotadas de melhores qualidades (princípio da meritocracia); logo, as melhores estão nas classes altas, as piores nas classes inferiores; o crime é algo mau em si, resultado, pois, da ação de pessoas más; daí, nada mais lógico do que concluir que o crime é uma manifestação das classes baixas” (THOMPSON, 2007: 32, grifo meu).

Como aponta Clécio Lemos (2015: 16 e 20), a pesquisa de Sutherland precisou envolver outras estratégias metodológicas no estudo criminológico, como bases de acordos extrajudiciais, decisões administrativas, processos extintos sem julgamento de mérito etc. Sua pesquisa envolveu as 70 maiores empresas de seu momento histórico, demonstrando como seu sucesso econômico derivava direta e indiretamente de práticas reiteradas e impunes de crimes mais sofisticados que aqueles comumente criminalizados secundariamente, ainda que todos sejam tipificados na criminalização primária. Além da posição social do autor dominante ou subalterna na estratificação social, outro fator que se infere como variável para a criminalização é a sofisticação e invisibilização do desvio, em contraste com formas mais toscas e visíveis de violações de regras. Daí também se compreende porque, em meio a uma quantidade gigantesca de comportamentos criminalizados num país, alguns poucos são preponderantes nas estatísticas carcerárias, como tráfico de drogas, roubo, furto e homicídios, enquanto aqueles investigados por Sutherland até aparecem no enquadramento midiático do combate ao crime (veja-se os

escândalos de corrupção do Banestado⁵⁷ ou crimes ambientais cometidos por empresas como a Samarco e a Vale⁵⁸), envolvendo processos judiciais, mas apenas excepcionalmente resultam em sanção penal:

“A criminalidade de colarinho branco nos negócios manifesta-se com maior frequência na forma de deturpação de demonstrativos financeiros de corporações, manipulação na bolsa de valores, corrupção privada, corrupção direta ou indireta de servidores públicos a fim de obter contratos e leis favoráveis, vendas e publicidades enganosas, apropriação indébita e uso indevido de ativos, adulteração de pesos e medidas e falsificação de mercadorias, fraudes fiscais, uso impróprio de valores em recuperações judiciais e falências” (SUTHERLAND, 2014: 95).

Contudo, os diferentes graus de sofisticação de comportamento criminal, ainda que acarretem graus inversos de prioridade de repressão punitiva (mais sofisticação se correlaciona à menor repressão), podem ter graus diretamente proporcionais em termos de impacto social negativo (maior sofisticação correlacionada a maior custo social). Por exemplo, Sutherland cita exemplos de crimes de colarinho branco patrimoniais que, isoladamente, implicam prejuízos sociais mais elevados que o somatório de todos ou quase todos os crimes patrimoniais comumente reprimidos pelo sistema penal, cometidos por sujeitos de “colarinho azul”⁵⁹:

“O custo financeiro do crime de colarinho é provavelmente muito maior que o daqueles crimes tradicionalmente considerados como o ‘problema criminal’. Um empregado de um supermercado, em um ano, apropriou-se de US\$ 600.000, o que corresponde a mais de seis vezes as perdas anuais de quinhentos furtos e roubos nas lojas de determinada franquia. Os inimigos públicos, de 1 a 6, conseguiram US\$ 130.000 por meio de furtos e roubos em 1938, ao passo que a soma subtraída por Krueger está estimada em US\$ 250.000.000, ou cerca de mais de duas mil vezes. O The New York Times noticiou, em 1931, quatro casos de apropriação indébita nos Estados Unidos com uma perda de mais de um milhão de dólares cada e a quantia de nove milhões de dólares se somada. Apesar de não se ter notícias de um ladrão ou assaltante de um milhão de dólares, estes que se apropriam de milhões são ‘peixe pequeno’ entre os criminosos de colarinho branco. O prejuízo estimado para os investidores de um fundo, entre 1929 e 1935, foi de US\$ 580.000.000, o que se deve principalmente ao fato de que 75% dos valores da carteira estavam em títulos de companhias afiliadas, embora o mesmo fundo advertisse sobre a importância da diversificação dos investimentos e divulgava os seus serviços especializados para fazer escolhas seguras. [...] A perda financeira decorrente do crime de colarinho branco, vultosa como é, é menos importante do que os danos para as relações sociais. Os crimes de colarinho branco quebram a relação de

⁵⁷ https://pt.wikipedia.org/wiki/Escândalo_do_Banestado Acesso 01/05/2018.

⁵⁸ https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento_de_barragem_em_Mariana
https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento_de_barragem_em_Brumadinho Acesso 01/03/2019.

⁵⁹ A expressão “colarinho azul” faz referência ao uniforme proletário, mas, na linguagem criminológica, é empregada para simbolizar a classe trabalhadora em geral.

confiança e, por isso, geram desconfiança, o que reduz a moral social e produz desorganização social em larga escala. Já outros crimes produzem pouco efeito nas instituições sociais ou na organização social” (SUTHERLAND, 2014: 97).

Sutherland enfrentou inicialmente censura em sua obra, tendo que omitir um capítulo inteiro, além dos nomes das empresas investigadas, visto que nem sua universidade, nem sua editora estavam dispostas a enfrentar as consequências que sua obra assim implicaria. Lemos (2015), contudo, tal qual Cirino e Baratta, aponta como limitação da obra de Sutherland a falta de associação direta dos seus achados com a crítica ao sistema econômico capitalista.

“Não foi à toa que seu livro teve de ser censurado, tal afirmação era um duro golpe ao ‘american dream’, na medida em que demonstrava que os maiores ícones do sucesso capitalista estavam todos envolvidos com ilicitudes penais. Sutherland mostrou que todas as 70 grandes empresas reproduziam o discurso em defesa da livre concorrência e livre iniciativa, enquanto suas práticas rotineiras visavam justamente o contrário. São descritos no livro inúmeros crimes nesse sentido, confirmando o fato de que ao mercado oculta em si uma ética não declarada, e não tende naturalmente a uma autorregulação. Talvez aí encontremos uma das mais fundamentais críticas produzidas por Sutherland. Se os detentores do ‘big business’ são todos criminosos, significa que o próprio sistema é produzido por uma simbiose normalizada entre o lícito e o ilícito. Há, portanto, um jogo cujas regras pressupõem uma quota alta e constante de práticas criminosas aceitas pelo sistema, jogo este que não admite o reconhecimento público da conexão entre ‘ordem’ e ‘crime’. O silêncio do autor sobre essa óbvia crítica ao próprio sistema político é o que mantém sua fala limitada, na medida em que não situa expressamente o fenômeno numa perspectiva macrossociológica e estrutural. O autor não se refere ao conflito de classes ou à presença de qualquer atuação funcional nesse sistema de gestão de ilicitudes” (LEMOS, 2015: 20-21).

Como, então, complementar a teoria de Sutherland, Becker e outros da virada paradigmática da Reação Social com as abordagens estruturais e historicistas de Foucault e, anteriormente, de Rusche e Kirchheimer, que identificam o sistema punitivo como gerenciador diferencial de ilegalidade conforme a hegemonia capitalista? É dessa empreitada que surge, oficialmente, a Criminologia Crítica, e a que explicita seu comprometimento revolucionário, a Criminologia Radical. Cirino, pioneiro no Brasil em ambas as vertentes, argumenta que a criminalidade econômica dos grupos dominantes deveria ser compreendida de forma mais ampla, chegando a criticar como “criminosas” práticas sociais nocivas que não passaram pela criminalização primária, como a exploração do trabalho, justamente porque as instâncias que tipificam os crimes refletem as relações sociais da desigualdade e dominação de classe.

“Uma criminologia consequente deveria mostrar que a criminalidade do poder econômico e político não é um fenômeno irregular ou acidental, mas fenômeno regular e institucionalizado, ligado à posição estrutural de classe na formação social capitalista e, por exemplo, sobre a base da posição de classe, explicar por que a apropriação de riqueza, pelo método de expropriação de mais-valia, na relação capital - trabalho assalariado do modo de produção capitalista, é legal e estimulada, mas se essa apropriação de riqueza ocorre por outras vias fraudulentas ou violentas, é criminosa e punida” (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 11, 26).

A Criminologia Radical nega frontalmente a noção de sistema penal igualitário, tanto no que se refere à proteção igualitária de bens jurídicos formalmente tutelados, como da igualdade formal dos sujeitos perante a lei penal. Impera, em vez disso, a desigualdade concreta, os bens jurídicos (como a propriedade privada) dos grupos dominantes são prioritariamente defendidos pelas forças de repressão e a probabilidade de uma reação social criminalizante sobre um desvio dependem da posição social do autor na estrutura de classes, mais do que da gravidade ou dano social derivado do crime (*Ibid.*: 46-47). Quer dizer, com base na discricionariedade punitiva que Zaffaroni apontou, de uma quantidade imensurável de crimes a reprimir, impera uma vontade/prioridade política derivada da estratificação de classes. Daí, não só mais crimes dos grupos subalternos serão alvo do sistema penal (seletividade quantitativa), como também em intensidade maior do que os excepcionais alvos dos grupos dominantes (seletividade qualitativa) (ROSA *et al.*, 2017: 120; CIRINO DOS SANTOS, 2005: 45).

Cirino dos Santos também procura compreender a gestão diferencial das ilegalidades conforme a estratificação de classes e as relações de produção capitalistas. As conclusões a que chega, eivadas da crítica radical da desigualdade e injustiça produzida e reproduzida pelo que deveria ser o sistema de justiça, leva à também radical proposição de transformação social.

“A Criminologia Radical define as estatísticas criminais como produtos da luta de classes nas sociedades capitalistas: a) os crimes da classe trabalhadora desorganizada (lumpenproletariado, desempregados crônicos e marginalizados sociais, em geral), integrantes da chamada criminalidade-de-rua, de natureza essencialmente econômica e violenta, são superrepresentados nas estatísticas criminais, porque apresentam os seguintes caracteres: constituem ameaça generalizada ao conjunto da população, são produzidos pelas camadas mais vulneráveis da sociedade e possuem a maior transparência ou visibilidade, com repercussões e consequências mais poderosas na imprensa, na ação da polícia e na atividade do judiciário; b) os crimes da classe trabalhadora organizada) integrada no mercado formal de trabalho (a chamada criminalidade de fábrica,

como pequenas apropriações indébitas, furtos e danos), não aparecem nas estatísticas criminais por força da inevitável obstrução dos processos criminais sobre os processos produtivos; c) a criminalidade da pequena burguesia (profissionais liberais, burocratas, administradores etc.), geralmente danosa ao conjunto da sociedade por constituir a dimensão inferior da criminalidade do 'colarinho branco', raramente aparece nas estatísticas criminais; d) a grande criminalidade das classes dominantes (burguesia financeira, industrial e comercial), definida como abuso de poder econômico e político, a típica criminalidade de 'colarinho branco' (especialmente das corporações transnacionais), produtora do mais intenso dano à vida e à saúde da coletividade, bem como ao patrimônio social e estatal, está excluída das estatísticas criminais: a origem estrutural dessa criminalidade, característica do modo de produção capitalista, e o lugar de classe dos autores, em posição de poder econômico e político, explicam essa exclusão. Assim, a Criminologia Radical descobre o sistema de justiça criminal como prática organizada de classe, mostrando a disjunção concreta entre uma ordem social imaginária, difundida pela ideologia dominante através das noções de igualdade legal e de proteção geral, e uma ordem social real, caracterizada pela desigualdade e pela opressão de classe” (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 13-15).

A criminologia crítica, a partir da cifra oculta e dourada do crime e sua articulação com uma teoria macrossociológica e crítica das relações de classe, demarca uma deslegitimação do sistema penal, que contrasta funções declaradas com funções latentes identificadas pela crítica desveladora (ROSA *et al.*, 2017: 123). Suas funções declaradas, contudo, atuam como um discurso ideológico que encobre e legitima a operatividade concreta do sistema punitivo. Na seção a seguir discutirei as principais funções da punição como resposta à criminalidade, em termos da eficácia visada e do poder concreto exercido, que será seguido da problematização do efeito ideológico do sistema penal e as políticas criminais alternativas.

2.2.4 As (Dis)Funções da Pena

Enquanto a criminologia crítica e radical desenvolvia uma análise do sistema punitivo, das penas e do cárcere com uma perspectiva materialista e histórica, predominava entre juristas uma perspectiva idealista que legitimava o sistema pelas funções declaradas da imposição das punições, isto é, suas consequências desejadas. Tais funções são alvo de discussões teóricas multisseculares, produzindo também abordagens mono ou polifuncionais, quer dizer, legitimadas por uma ou múltiplas funções diferentes. Em linhas gerais, há basicamente duas funções – uma retributiva, e outra preventiva (BARATTA, 2011: 191). Pontua-se, também, que há diferentes modalidades de penas. No Brasil, vigoram três tipos, as penas privativas de liberdade, as privativas de direitos e as de multa.

Em nossa legislação, adota-se a teoria unificada da pena, atribuindo-lhe ambas prerrogativas, tanto retributivas quanto preventivas do crime⁶⁰.

A mais antiga das funções punitivas é a retribuição de culpabilidade, baseada em um paradigma retributivo de justiça, segundo o qual os comportamentos devem ser proporcionalmente recompensados. Assim, ao comportamento definido como mal deve ser retribuído também um mal equivalente, independentemente de qualquer funcionalidade social útil. Apesar de ser justificado por discursos filosóficos, teóricos e empíricos, Cirino dos Santos destaca sua longevidade pela relação com a psicologia humana e as noções religiosas de justiça.

“A longevidade ou capacidade de sobrevivência da função de retribuição de culpabilidade – a mais antiga e, de certo modo, a mais popular função atribuída à pena criminal – poderia ser explicada, talvez, pela psicologia popular: o talião, expresso na fórmula olho por olho, dente por dente, parece constituir traço marcante da psicologia humana. Afinal, a mais poderosa influência na formação de atitudes do povo provém das Igrejas e suas religiões, que postulam uma justiça divina retaliatória: a pena justa seria um mandamento de Deus e, assim, a aplicação e execução de uma pena criminal retributiva seria realização da justiça divina” (CIRINO DOS SANTOS, 2002: 53).

Contra-pondo-se a esse entendimento, o discurso abolicionista penal busca revalorizar as vítimas, denunciando como a função retributiva instrumentaliza a vitimização, entendida como agressão ao direito positivado, para legitimar a imposição de dor pelo Estado. Nils Christie (1977), criminólogo norueguês, denuncia como as vítimas são silenciadas no sistema de justiça criminal, impedidas de participar ativamente no processo, tendo seu conflito “roubado” pelo Estado. Com isso, perde-se todo um potencial positivo dos conflitos sociais. Não se trata apenas de reparação pecuniária, mas de utilizar o conflito para buscá-lo compreendê-lo, auxiliando as partes e a sociedade como um todo na sua resolução. Nessa perspectiva, a infração deixa de ser uma mera violação de uma norma positivada pelo Estado que demanda retribuição e expiação pela punição, para ser vista em um contexto social amplo e complexo que demanda uma concepção de justiça menos engessada na burocracia jurídico-penal e mais aberta às necessidades das partes envolvidas e interessadas na resolução do conflito (ACHUTTI, 2012). Em vez de um modelo retributivo centralizado na imposição de dor ao criminoso pelo Estado, Christie

⁶⁰ Vide o Código Penal Brasileiro, arts. 32 e 58.

propõe um modelo comunitário que dê agência às partes envolvidas, sobretudo à vítima, mas também averiguando a situação social do agressor e suas potenciais privações.

“Ao argumentar que os conflitos foram subtraídos das partes e entregues ao Estado para que esse pudesse averiguar o caso de maneira simplória, responsabilizando e punindo o suposto agressor, Christie acabou propondo um modelo de justiça comunitária caracterizado por uma orientação voltada para a vítima, na medida em que respeitaria um procedimento constituído em quatro etapas. Primeiramente, averiguaria-se a possibilidade da acusação no intuito de evitar que certas pessoas sejam responsabilizadas pelas condutas de outras, além de impedir que sejam violados os direitos do acusado; em segundo lugar, seria necessário a confecção de um relatório completo referente às efetivas necessidades da vítima, tendo ela presente na formulação de suas próprias demandas, considerando os prejuízos causados, assim como as formas como ele pode ser reparado ou minimizado; em terceiro, os tribunais comunitários realizariam uma análise precisa acerca da possibilidade de punição do suposto agressor; em quarto e último lugar, seria necessário um debate acerca da situação pessoal e social do ofensor realizado pelos mesmos participantes das etapas anteriores, visando verificar suas necessidades contingentes” (ROSA et al., 2017: 255-256, grifos meus).

Christie também critica o uso de eufemismos na execução penal, duvidando que eles meramente derivam da boa vontade de minimizar o estigma sobre o preso. Antes, parece uma forma de minimizar o peso na consciência dos executores das penas, por meio da alienação dos mesmos das dores que impõem a outros. Tal imposição de dor, porém, é exatamente ao que se refere a função retributiva da pena. Por isso, propõe substituir termos com sentido negativo abstrato (pena, mal) por um mais tangível (dor).

“O castigo, como manejado pelo sistema penal, significa infligir dor conscientemente. Aqueles que são punidos devem sofrer. Se eles, em geral, gostassem, deveríamos mudar o método. As instituições penais assumem que os destinatários das sanções devem ser retribuídos com algo que os torne infelizes, algo que faça doer” (CHRISTIE, 2017 [1981]: 30).

Em contraposição ao foco de retribuição ao agressor tem-se a justiça restaurativa⁶¹, apropriada por minimalistas e abolicionistas penais, e que propõe que o Estado foque na promoção de interesses da vítima, através de formas de indenização e reparação aos danos sofridos, assistência médico-psicológica e oportunidades de conciliação e restauração com o agressor. A proposta enfrenta a noção de justiça como um jogo de “soma zero”, segundo a qual o ganho social é inversamente proporcional ao prejuízo do condenado. Ao contrário, aqui o foco é em processos individuais e comunitários de cura e restauração, visando uma responsabilização integrativa do sentenciado (O’GRADY, 2014: 226).

No Brasil a abordagem restaurativa ainda está em seus primórdios. Com algumas semelhanças, as chamadas penas alternativas (penas restritivas de direitos), como trabalho comunitário e compensações econômicas, já existem há mais tempo. Porém, argumenta Lemgruber, são pouco aplicadas devido a uma concepção retributiva sedimentada entre operadores do direito penal, que entendem o cárcere (e a imposição de dor), como a principal função penal⁶². Enquanto a abrangência da lei é limitada, pois apenas permite tal concessão a condenados por crimes com pena máxima inferior a quatro anos, sem grave ameaça à pessoa, mesmo nos casos em que pode ser aplicada, ela apenas o é a cerca de

⁶¹ “Em linhas gerais poderíamos dizer que se trata de um processo colaborativo voltado para resolução de um conflito caracterizado como crime, que envolve a participação maior do infrator e da vítima. Surgiu no exterior, na cultura anglo-saxã. As primeiras experiências vieram do Canadá e da Nova Zelândia e ganharam relevância em várias partes do mundo. Aqui no Brasil ainda estamos em caráter experimental, mas já está em prática há dez anos. Na prática existem algumas metodologias voltadas para esse processo. A mediação vítima-ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente guardado de segurança jurídica e física, com o objetivo de que se busque ali acordo que implique a resolução de outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais. [...] Apoiar o ofensor não significa apoiar o crime, e sim apoiá-lo no plano de reparação de danos. Nesse ambiente se faz a busca de uma solução que seja aceitável. Não necessariamente o mediador precisa ter formação jurídica, pode ser, por exemplo, uma assistente social”.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona> Acesso 21/04/2018.

⁶² Ela contesta que seja um reflexo fiel do senso comum brasileiro, a partir de um survey que conduziu no Rio de Janeiro sobre penas alternativas: “A hipótese de trabalho acabou por não se confirmar e os resultados revelaram grande adesão às penas alternativas, indicando que, se a distribuição de castigos dependesse da população representada na amostra, os crimes violentos seriam mais penalizados com a prisão do que os crimes não-violentos; haveria maior complacência em relação aos crimes cometidos por pessoas de baixa renda; haveria grande rigor no julgamento de crimes cometidos por indivíduos bem situados na estrutura social e crimes cometidos por policiais; os crimes cometidos por infratores primários receberiam maior quantidade de penas alternativas do que os cometidos por reincidentes. Enfim, é um equívoco supor que a população simplesmente quer ‘todos os criminosos na cadeia’. Quando consultado, ‘o povo’ consegue ser muito mais sensato do que a maior parte dos nossos políticos e legisladores” (LEMGRUBER, 2001: 25).

20% deles⁶³, levando ao cárcere sujeitos que poderiam receber uma responsabilização alternativa. Dadas a superlotação e a presença de facções, admite o ex-Ministro da Segurança Pública Raul Jungmann, o Estado em suas instituições penais tornam-se “recrutadores de soldados do crime organizado”⁶⁴. Mas, como já se colocou, para a teoria absoluta da função retributiva, a retribuição do mal independe de quaisquer consequências sociais negativa. Tal noção de justiça, em suma, é contestada tanto pela imposição de sofrimento estéril sobre sujeitos rotulados como criminosos quanto por gerar consequências negativas piores à sociedade, enquanto outras noções de justiça contornam, ainda que imperfeitamente, ambos os aspectos.

Já as teorias preventivas têm foco individual e/ou social. As individuais também são chamadas de prevenção especial, e bifurcam numa funcionalidade positiva, pelas chamadas ideologias “re” - de “ressocialização”, “reinserção”, “reeducação”, “repersonalização” etc., por meio de um tratamento corretivo, e na funcionalidade negativa, focando em incapacitar o preso de cometer mais crimes contra a sociedade, neutralizando-o por meios explicitamente coercitivos, como pela pena de morte e a prisão perpétua. O primeiro se apresenta por aspectos mais humanitários enquanto o segundo se destaca pelo pragmatismo no combate ao sujeito entendido como uma ameaça à sociedade, seja pelo extermínio ou pela segregação. Como foco social, temos a teoria da prevenção geral (*deterrence*), que visa a intimidação e/ou educação dos mais amplos estratos da sociedade por meio da punição dos efetivamente criminalizados. Nesse caso, a ideia é que a punição atue como uma mensagem que desestimule a prática de futuros crimes por terceiros, independentemente daquele que já está sendo alvo da pena. Outra utilidade geral seria simbólica, legitimando a ordem jurídica – o direito penal e o Estado que o aplica (VALOIS, 2012; CIRINO DOS SANTOS, 2002; 2005).

A principal crítica à função preventiva especial positiva é a derivada dos estudos sobre desvio secundário, estigma e prisionização do sujeito alvo da “correção”. Argumenta-se que a passagem pelo sistema penal é um forte incentivo à prática criminal. Como destacado acima, a prisão é uma instituição total que promove uma cisão cultural em

⁶³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/12/02/cerca-de-20-sao-condenados-a-penas-alternativas-diz-pesquisa-do-ipea.htm> Acesso 26/04/2018.

⁶⁴ “Se o Supremo se posicionar a esse respeito, aí começaremos uma outra etapa. Esse superencarceramento transforma-nos a todos em recrutadores dos soldados do crime organizado – disse” http://www.eb.mil.br/web/resenha/display/-/asset_publisher/9B8IpAnDp1we/content/prisoes-evitaveis-geram-soldados-do-crime-organizado- Acesso em 26/04/2018.

relação ao mundo externo, forçando os internos a se adaptarem às normas vigentes, se embrutecendo para sobreviver em um ambiente hostil. No caso brasileiro, a proliferação de facções torna os presos mais vulneráveis, em muitos casos tendo que se comprometer à prática de crimes para compensar a proteção material dada pela facção na prisão, que deveria ser um direito garantido pelo Estado àqueles sob sua custódia. Além disso, a falta de condições minimamente dignas de cumprimento de pena promovem uma “mortificação do eu” em condições superiores àquelas apontadas por Goffman, que criticava a quebra da auto-estima e personalidade do sujeito preso em condições muito menos severas do que as existentes no Brasil, exemplificado na declaração de um ex-Ministro da Justiça, para quem a morte é preferível a cumprir pena por muitos anos em nosso sistema penitenciário⁶⁵. Caso sobrevivam à condição de tortura, ainda assim, o estigma de ex-apenado dificulta a reintegração do sujeito no ciclo formal da economia, também incentivando a reprodução de práticas ilegais para obter meios de subsistência. Sistemáticamente desumanizados, com direitos abstratos não respeitados na prática, considerados “lixo social”, submetidos à exclusão e à degradação do eu – a função ressocializadora aparece como uma ficção que legitima o funcionamento do sistema penal enquanto reproduz aquilo que diz combater.

“Quanto à prevenção, fantasiosamente, serviria para fazer o bem, um bem para a sociedade, evitando-se novos crimes, e outro para o criminoso que será recuperado. Portanto, não há nada de ruim na pena e podemos continuar aplicando o direito penal e sua principal função com a consciência tranquila de estarmos fazendo ciência, laborando para o bem da humanidade” (VALOIS, 2012: 89).

É importante, porém, como adverte Luís Carlos Valois, evitar a conclusão de que os problemas da ressocialização se limitam à conjuntura brasileira e que poderiam ser corrigidos pela importação de modelos de países desenvolvidos. Essa é uma forma de resguardar a própria função ressocializadora, jogando a responsabilidade para outros agentes, como os gestores prisionais da ocasião ou mesmo sobre o indivíduo alvo da tentativa de correção. É preciso explicitar que o ideal ressocializador não é verificado apenas no sistema penitenciário brasileiro, mas atestado por diversas pesquisas estrangeiras, inclusive da Europa Ocidental. Mathiesen (2006: 46-54) afirma que o ideal reformador da prisão é uma constante desde seu surgimento, focando em disciplina,

⁶⁵ <https://exame.abril.com.br/brasil/ministro-da-justica-prefiro-morrer-a-ficar-presno-no-brasil/> Acesso 26/04/2018.

moralidade, trabalho e estudo, elementos de uma ética protestante e burguesa. Sua revisão bibliográfica⁶⁶ sobre os efeitos da prisão concluem que ela é debilitadora, degrada a personalidade e incentiva o aprofundamento em uma subcultura criminoso, se conectando à reincidência criminal. Com isso em mente, se impede a ilusão do “isomorfismo reformista” denunciado por Foucault, que é a instrumentalização do fracasso concreto ressocializador para a revitalização do próprio projeto ressocializador, na expectativa da “boa penitenciária que nos aguarda, num futuro eternamente adiado” (BATISTA, 2002: 274).

“Ao nível da execução da pena, em geral admitida como ultima ratio da política social, a introdução do condenado na prisão inicia um duplo processo de transformação pessoal: um processo de desculturação progressiva, consistente no desaprendizado dos valores e normas próprios da convivência social; um processo de aculturação simultâneo, consistente no aprendizado forçado dos valores e normas próprios da vida na prisão: os valores e normas da violência e da corrupção – ou seja, a prisão só ensina a viver na prisão. Após o cumprimento da pena, esse processo de recíproca desestruturação e reestruturação da personalidade, atualmente conhecido como prisionalização do condenado, é agravado pelo retorno do egresso às mesmas condições sociais adversas que estavam na origem da criminalização anterior” (CIRINO DOS SANTOS, 2002: 54).

Quanto à incapacitação, suas críticas possuem caráter tanto democrático e humanista quanto pragmático. A incapacitação pode se dar pela segregação, prisão temporária ou perpétua, ou pelo extermínio, pela pena de morte ou mesmo execução sumária pelas forças policiais (segundo o chavão “bandido bom é bandido morto”). Enquanto segregação, as prisões não conseguem impedir a prática de crimes dentro da prisão, seja entre custodiados, seja entre os internos e pessoas em liberdade. Exemplo disso, no Brasil, são os conflitos violentos dentro de presídios, que vitimizam tanto os presos quanto agentes penitenciários, como também a articulação por dentro de presídios de crimes fora dela, como tráfico de drogas, sequestros e roubos. Outra crítica remete a valores democráticos e humanistas, argumentando-se que a opção hiper segregacionista, não só prendendo, mas isolando em celas solitárias, constitui punição cruel análoga à tortura, inclusive vedada constitucionalmente (DIETER, 2007: 33-34).

⁶⁶ “Primeiro, há o argumento da reabilitação. Entretanto, nas décadas passadas a criminologia e a sociologia produziram grande número de estudos empíricos sólidos mostrando, claramente, que o uso do aprisionamento não reabilita o infrator encarcerado. Estou pensando nos estudos experimentais e quase experimentais de uma vasta gama de programas de reabilitação, assim como alguns estudos sobre organização e cultura das prisões — os últimos mostrando que, de fato, a prisão é contra-produtiva pelo menos no que concerne à reabilitação” (MATHIESEN, 2003: 90).

Por fim, a tese da prevenção geral é criticada em termos de sua baixa verificação em pesquisas empíricas, que demonstram haver impacto insignificante de maior taxa de encarceramento e de mais severas (ou mesmos cruéis) punições sobre as taxas registradas de criminalidade (cifra aparente do crime). As pesquisas mostram casos tanto de redução do crime quanto de aumento do crime registrado seguido de maiores taxas de encarceramento, demonstrando que a quantidade de crimes possui determinantes mais amplos do que a simples resposta punitiva:

“A hipótese da prevenção geral é menos sensível à pesquisa empírica, mas uma afirmação conservadora seria de que o efeito é no mínimo incerto e certamente menos significativo na determinação do desenvolvimento do crime na sociedade do que as características da política econômica e social. Uma afirmação um tanto arrojada — mas não muito — diria que temos um grande número de estudos sugerindo que o efeito preventivo da prisão é muito modesto ou mesmo mínimo em grupos populacionais nos quais poderíamos desejar que o efeito fosse forte — grupos predispostos ao crime e de constantes infratores da lei — enquanto, talvez, seja mais forte em grupos que por outras razões são de qualquer modo obedientes à lei. Esta é uma forma de resumir os estudos econométricos, estudos históricos antes e após as mudanças legais, estudos longitudinais de vários sistemas legais, entrevistas e questionários dos efeitos das sanções esperadas e assim por diante. Notavelmente, e o mais importante no que diz respeito à utilidade da prisão, é também ser um meio para resumir o efeito da severidade esperada em comparação com a probabilidade esperada da punição. Enquanto esta probabilidade — risco esperado de detenção — parece mostrar um efeito muito modesto em alguns contextos, a severidade esperada da punição, que é o âmago da questão da prisão, de fato, não mostra efeito nenhum. Esse resultado aparece em um grande número de estudos” (MATHIESEN, 2003: 91-92).

“O problema é que a imaginada correlação entre encarceramento, de um lado, e redução da criminalidade, de outro, nunca foi demonstrada empiricamente. Ao contrário, as mais recentes e abrangentes pesquisas empíricas realizadas sobre o tema apontam para a inexistência de qualquer correlação direta entre esses dois fenômenos, havendo praticamente consenso entre os estudiosos, hoje, de que o aumento das taxas de encarceramento pouco ou nada contribui para a redução dos índices de criminalidade” (JOFFILY & BRAGA, 2017, s/p⁶⁷).

O que esses argumentos da criminologia mostram é que não se pode lidar com o fenômeno criminal apenas a partir das políticas penais, e é importante ampliar a perspectiva para outros condicionantes e correlações. A criminologia nasceu para explicar o crime e descobrir suas determinações para que se possa atuar nas suas raízes para preveni-la – nesse sentido, tal campo do conhecimento está distante de cumprir o que se

⁶⁷ Disponível em: <http://emporiiodireito.com.br/leitura/alerta-aos-punitivistas-de-boa-fe-nao-se-reduz-a-criminalidade-com-mais-prisao> Acesso 28/04/2018.

propõe. As pesquisas encontram correlações entre práticas definidas como crime e reações sociais a eles, mas a complexidade do fenômeno é tal que não há regularidade suficiente para inferir causalidades unívocas. Por exemplo, se o comportamento criminal se encontra também nas classes médias e dominantes, que desfrutam de uma qualidade de vida superior, isso impede a sugestão de que a solução para a questão se resuma à implementação de políticas sociais que aumentam o bem-estar social. De qualquer forma, uma política criminal que vise a prevenção de crimes pelo aumento desse bem-estar, com mais foco em elevar a qualidade de vida geral dos cidadãos do que em punir um fragmento dos crimes registrados de grupos subalternos, já apresentaria um ganho social por si mesmo (DIETER, 2005: 10; MATHIESEN, 2006: 169).

O esforço criminológico e político-criminal para a prevenção de práticas de crimes não é de todo inútil, e tem um potencial ainda pouco explorado que só o será pela superação da lógica colonizadora do imaginário social – o punitivismo – e a canalização de recursos econômicos e simbólicos para pesquisas e teorias sobre a prevenção de violências e outros comportamentos socialmente concebidos como nocivos. No Cap. 3, ao discutir a relação entre fatores socioeconômicos e a criminalidade, apresento pesquisas que fundamentam com a marginalização e a desigualdade social funcionam como fatores de risco ao envolvimento criminal e que, por meio de certas políticas públicas, podem ser alteradas de maneira a reduzir o crime. A recuperação do surrado paradigma etiológico (estudo das causas) na criminologia é uma proposição da vertente do realismo de esquerda, que entende ser essencial levar o crime a sério, como algo que demanda ser reduzido ao máximo. Nesse sentido, reflito sobre a possibilidade de uma etiologia criminal crítica, que não perca de vista considerações da crítica criminológica à gestão diferencial das ilegalidades, a penalização desproporcional de sujeitos dos grupos subalternos enquanto se imuniza (ou pune brandamente) crimes dos grupos dominantes, demandando rotas político-criminais alternativas. Mas antes de nos aprofundar sobre proposições alternativas, façamos um apanhado sobre o que diz a crítica criminológica sobre a relação entre o sistema penal, o discurso punitivo e a ideologia.

2.2.5 O Efeito Ideológico do Sistema Penal

Um dos objetivos centrais desse trabalho é a análise crítica do discurso punitivo, focando seus aspectos ideológicos. A partir da elaboração teórica no Cap. 1 e do apanhado criminológico deslegitimador do sistema penal, passo a analisar o potencial problemático da crítica do ideológico presente em algumas dessas obras seminais. A compreensão de que há um caráter ideológico do sistema penal perpassa boa parte da bibliografia já citada, e não raro se fala em ideologia punitiva, ou efeito ideológico do discurso punitivo, do discurso jurídico-penal, ou caráter ideológico das criminologias positivistas e liberais. Contudo, nenhum desses trabalhos antecipou a articulação teórica da crítica da ideologia com um retrospecto das controvérsias envolvendo seu uso e múltiplas semânticas em diferentes autores como eu busquei fazer no capítulo anterior, focando nas concepções seminais de Marx e Gramsci.

Dessa forma, considero que a ausência do esforço em elucidar as contradições e a polissemia envolvida na produção teórica sobre o que é ideológico é responsável por uma transposição inconsistente do conceito de ideologia em importantes obras da criminologia crítica, como n' *A Criminologia Radical* de Juarez Cirino dos Santos. Em termos gerais, se transita de um sentido neutro/positivo para um crítico/negativo de maneira implícita, tornando muito complicado a compreensão do que a ideologia implica, quando se fala de discursos criminológicos e político-criminais. Exemplo disso é como Cirino dos Santos varia entre uma concepção neutra (o ideológico como discurso, representação e semiose, podendo caracterizar perspectivas críticas e revolucionárias) e crítica (ideológico como mistificação, ilusão, inversão, dominação, exploração, opressão), além de incluir um segundo sentido neutro, seguindo Gramsci, do ideológico, ou “sistema ideológico”, como campo superestrutural disputado por diferentes ideologias:

*“A articulação específica entre a estrutura econômica da sociedade, definida como o ‘conjunto das relações de produção’, e as **formas ideológicas superestruturais jurídicas e políticas do Estado**, que instituem e reproduzem aquelas relações de produção, é a base explicativa da contradição entre a aparência e a realidade dos fenômenos sociais: a forma jurídica das relações de produção é, simultaneamente, forma de reprodução das relações de produção e de **mistificação dessas mesmas relações, como representação ilusória ou invertida da realidade**. A forma aparente da liberdade, da igualdade e da justiça oculta uma realidade de coerção, de desigualdade e de injustiça: **a ideologia é, ao mesmo tempo, realidade e ilusão.***

[...]

O presente trabalho teve o propósito de contribuir para uma compreensão mais adequada das bases científicas, dos compromissos ideológicos e do programa político geral da Criminologia Radical, relativamente desconhecidos no Brasil” (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 41-42, 89-90, grifos meus).

Há aí o que Larrain considera fundamentalmente contraditório, que é a mistura do conceito crítico de ideologia, como intrinsecamente relacionado a mecanismos que distorcem, invertem ou mistificam parte da realidade⁶⁸ para servir a uma relação de dominação, opressão e/ou exploração, enquanto se fala ao mesmo tempo de ideológico como superestrutura simbólica e discursiva – que apenas numa afirmação incongruente pode ser considerada toda invertida, distorcida e funcional à dominação. Confundir a superestrutura discursiva com o discurso ideológico é, usando a metáfora de Larrain, misturar a arena com a arma da batalha. A superestrutura, como vimos, faz parte de uma metáfora tópica acerca do “campo” da consciência social, aglomerando o senso comum, todos os discursos, símbolos e representações que os seres humanos elaboraram. Se a superestrutura é ideológica, e o ideológico implica distorção e dominação, então todo tipo de consciência social, incluindo-se os discursos críticos marxistas, também seria distorcido e funcional à dominação social. Se isso é descabido, também o seria tanto considerar que tais discursos críticos não compõem a superestrutura das formas das consciências sociais (LARRAIN, 1983: 89, 170-171).

Noutras seções, o discernimento do conceito é dificultado pela falta de elementos que esclareçam que tipo de sentido da ideologia é utilizado. Nos trechos abaixo, por exemplo, percebe-se que Cirino dos Santos faz uma crítica da ideologia, mas não há elementos suficientes para entender se o sentido de ideologia necessariamente implica uma distorção da realidade que beneficia o poder. Sabe-se que ele critica o paradigma etiológico, sua pretensa neutralidade, seu viés que correlaciona pobreza e desvio criminal, mas o emprego neutro do conceito de ideologia também possibilita críticas de aspectos problemáticos – assim como o emprego que utilizo do conceito de discurso que, mesmo que não seja ideológico (no sentido crítico a que cheguei no Cap. 1), não necessariamente é imune a problemas e distorções, mas só será ideológico se produzir um efeito funcional a um tipo de dominação social.

“Mas a **conexão ideológica entre conservadores e liberais** para formação de uma criminologia correcionalista está na noção comum de que a maioria do

⁶⁸ Compreensão que, relembro, difere da que adoto nesta dissertação.

comportamento social é convencional, ou seja, ajustado aos parâmetros normativos, enquanto o comportamento não-convencional, constituído pelo crime e desvio, seria a minoria do comportamento social. [...] No estudo dessa etiologia (e suas relações), **o criminólogo realizaria uma tarefa neutra, independente de interesses pessoais e do sistema de reação contra o crime, com seus condicionamentos políticos e ideológicos.**

[...]

Reuniões sucessivas definem alguns postulados teóricos e metodológicos do questionamento radical: a **crítica da ideologia conservadora e liberal** (conceito de delinquente como anormal ou patológico, necessitado de tratamento ou de reabilitação), se baseia na concepção materialista da história, que estuda o crime e os sistemas de controle do crime como fenômenos enraizados nas contradições de classe de formações econômico-sociais particulares, estruturadas pelo modo de produção dominante (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 4, 7, grifos meus).

Não obstante, há trechos em que o sentido é negativo e crítico, praticamente idêntico ao conceito de Larrain, que vincula o ideológico à aparência e ocultação em contraste à realidade, com um efeito de reprodução da dominação. Assim, para Cirino dos Santos, a ideologia que fundamenta a instituição carcerária oculta sua função concreta de gestão diferencial das ilegalidades, em suas palavras:

“[...] a explicação desse fenômeno está na distinção entre objetivos ideológicos (aparentes) e objetivos reais (ocultos) da prisão. Os objetivos ideológicos do aparelho penal se resumem nas metas de repressão da criminalidade, de controle e redução do crime. Os objetivos reais do aparelho penal consistem numa dupla reprodução: reprodução da criminalidade pelo recorte de formas de criminalidade das classes e grupos sociais inferiorizados (com exclusão da criminalidade das classes e grupos sociais dominantes) e reprodução das relações sociais, porque a repressão daquela criminalidade funciona como ‘tática de submissão ao poder’ empregada pelas classes dominantes. Assim, a explicação da justiça penal não reside nos objetivos aparentes, de repressão da criminalidade e controle do crime, mas nos objetivos ocultos do sistema carcerário, de reprodução da criminalidade e reprodução das relações sociais, através do controle diferencial do crime [...] a prisão produz e reproduz os fenômenos que, segundo o discurso ideológico, objetiva controlar ou reduzir. A constituição e reciclagem de uma massa criminalizada apresenta várias utilidades: controla a população não-criminalizada - a força de trabalho integrada nos processos produtivos; funciona como **camuflagem** da ilegalidade dos grupos dominantes; concentra a ilegalidade das classes dominadas em áreas sem consequências econômicas, como o lumpenproletariado e desempregados crônicos; **possibilita controle social mais geral**, pela infiltração em grupos, a organização da delação, a constituição de uma massa-de-manobra do poder, a polícia clandestina etc” (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 81-84, grifos meus).

Baratta compartilha essa inconsistência, alternando o sentido de ideológico do crítico e negativo, ao propor “*um discurso crítico sobre a ideologia do sistema penal*” (BARATTA, 2011: 46) da “*ideologia dominante, que legitima o sistema penal, perpetuando uma imagem fictícia dominada pelo mito da igualdade*” (Ibid.: 204) “no

sentido da ideologia negativa (falsa consciência, idealizações mistificantes das funções reais do sistema penal)” (Ibid.: 46), passando pelo neutro, quando propõe uma “batalha ideológica” (Ibid.: 205) (quando seria mais coerente falar em disputa de discursos por hegemonia) e até o positivo, ao falar “no sentido da ideologia positiva (programa de ação)” (Ibid.: 46) e uma “adequada base ideológica” para o discurso político-criminal crítico (Ibid.: 205).

Dessa forma, Cirino dos Santos compartilha com Baratta o uso do conceito de ideologia de três formas: (i) como tipo de produção de sentidos que legitima um sistema de dominação por meio de distorções da realidade, no caso, a ideologia punitiva; (ii) como tipo de produção de sentidos que critica e se compromete na luta pela superação tanto dos discursos como da realidade material em que consiste tal dinâmica de dominação social, no caso, o discurso crítico e a política transformadora também são consideradas ideológicas; e, por fim, (iii) como arena da vida social em que se dá tal disputa.

Thompson, por sua vez, tende a utilizar mais consistentemente o conceito em acepção negativa, vinculado à dominação de classe e ao engodo. Nesses trechos, tem o cuidado de evitar o reducionismo da conspiração ideológica, mas recai na posição que critiquei a partir de Eagleton (1997: 37-38), de assumir que a ideologia necessariamente sujeita também os dominantes, excluindo assim a probabilidade de ela contar, sim, com alguns ideólogos esclarecidos e cínicos. Também é reducionista o pensamento de que qualquer compromisso ideológico com a ordem dominante exploradora derive exclusivamente de ignorância, engano ou ilusão. O efeito ideológico, como já defendi, não depende disso.

“E nos regimes de poder, ‘a corrupção dos dominadores é muito menos dramática que a insurreição dos dominados’. Ademais, a ideologia convence ser o crime coisa típica das pessoas pobres. Um indivíduo rico, pois, pode chegar a ser considerado por seus pares como desonesto, imoral imerecedor de confiança, esperto, impiedoso, duro homem de negócios, nunca, contudo, um verdadeiro delinquente, um bandido, capaz de merecer as atrozes torturas de uma penitenciária. [...] Obviamente, estou empregando linguagem figurada, pois estará longe da verdade quem imaginar que existe ‘uma classe criando maquiavelicamente a ideologia dominante para sujeitar outras classes – a ideologia dominante não engana apenas as classes dominadas, ela engana também a classe dominante. A ideologia é também menos a expressão de uma fraude que de uma situação cujas aparências são enganadoras” (THOMPSON, 2007: 53-54, 56, respectivamente).

Já a criminóloga Rosa Del Olmo vincula a ideologia punitiva à ideologia dominante em dado contexto histórico, enfatizando sua ligação com o todo social e a reprodução da ordem dominante. Contudo, não é claro se outros discursos, que sob o paradigma historicista também não se descolam do sistema social (todo discurso produzido é possibilitado e mediado pelas condições socio-históricas em que se insere), não seria ideológico (ao menos predominantemente) caso fosse crítico à ordem dominante, como é a articulação conceitual que proponho.

“A ideologia punitiva de uma sociedade responde à ideologia dominante em um momento histórico determinado, subordinando-se às leis do mercado de trabalho, que implica a constatação de importantes transformações dessa ideologia em diferentes instâncias históricas e de acordo com as necessidades de cada sociedade. Neste sentido, não pode ser ignorada a relação entre a ideologia punitiva, no que se refere especificamente à chamada ‘política criminal’ e a necessidade de criação da criminologia. Ao contrário do que se pensa comumente, sustentamos que a penologia não é uma ‘ciência’ independente da criminologia, mas que ambas são parte de uma totalidade. Por isto, não se pode afirmar que o sistema penal de qualquer sociedade seja um fenômeno isolado e sujeito a suas próprias leis. Ele é parte de todo o sistema social e compartilha de suas aspirações e defeitos [...]. Assim, a ideologia punitiva sofre transformações ao longo do capitalismo, até chegar, depois da revolução industrial, ao domínio da pena de prisão – a pena burguesa por excelência –, expressão da ideologia punitiva liberal” (DEL OLMO, 2004: 60-63, 68).

Por mais que haja passagens que tornem presunçosa qualquer afirmação sobre um sentido coeso crítico e negativo de ideologia nesses autores, justamente pela imprecisão que obriga a interpretação do conceito a partir de outros conceitos e sentidos do texto, pode-se considerar que o seu uso pende ao polo negativo e crítico, pois pairam articulações com termos de caráter cognitivo e epistemológico negativo (distorção, ocultação, engano, ilusão, engodo, embuste, falsidade, mistificação) e crítico (dominação, poder, opressão, exploração). Outro elemento é o não emprego do discurso criminológico crítico como ideológico – assim como Marx nunca se referiu à teoria crítica como ideológica. Ainda assim, há descuido e confusão na sua articulação, sobretudo com a noção da superestrutura como ideológica – que cai na contradição que Larrain contestou. Portanto, parece ser útil um rearranjo da discussão entre ideologia e sistema penal visando a precisão conceitual que assegura e potencializa a crítica ideológica. Proponho isso a partir da reelaboração dos termos dessa crítica com outros conceitos, como de consciência social, discurso, hegemonia e senso comum, que se articulam, mas não se confundem, como elaborado no Cap. 1.

Como visto nos subitens anteriores, o sistema penal é marcado por uma *eficácia invertida*, um contraste entre seu discurso oficial, suas promessas de efeitos sociais positivos, e sua operatividade concreta, que garante privilégios para uns em detrimento de outros. Nesse sentido, a ideologia punitiva é o efeito semiótico, isto é, produtor de sentidos, que é funcional para uma dominação social, como a capitalista. Este não se encontra apenas nos discursos enquanto enunciados, mas também como prática concreta, ritualizada nas instituições do sistema de justiça criminal, que coage, reprime, tortura e mata. Como argumentaram Gramsci e Althusser, mostra-se falsa a dicotomia extrema entre repressão e hegemonia, quando o que ocorre é o predomínio da dominação algumas vezes pela força, e outras pelo consentimento. Nos termos de Andrade (2012: 135-136), na inversão punitiva, não há eficácia instrumental descolada de eficácia simbólica. Portanto, há semiose ideológica no uso de força pelo sistema penal. Não obstante, predomina o efeito ideológico nos diferentes discursos que legitimam o sistema penal, como os que negam e ocultam sua seletividade estrutural e a reprodução de desigualdades sociais.

Por mais que o conceito de ideologia não dependa, como já argumentei, de uma distorção do real, é evidente como o sistema penal demanda distorcer seus efeitos sociais para aparecer como um sistema justo e igualitário. Apenas uma sociedade majoritariamente cínica e sádica consentiria com um sistema de justiça que, transparentemente, só promovesse seu oposto. Portanto, nesse caso, a crítica da ideologia envolve, sim, o desvelar de funções latentes, mas concretas, essenciais e estruturais do sistema punitivo. Isso demanda, por sua vez, uma análise pormenorizada dos discursos punitivos midiáticos e políticos, para compreender como eles influenciam o senso comum e garantem uma hegemonia punitivista em um país como o Brasil. Isso possibilita um enfrentamento mais capacitado, uma disputa de hegemonia, ou “guerra de posição”, como dizia Gramsci, para alterar a correlação de forças sociais direcionada à emancipação da população subjugada por um sistema de justiça perverso, que instrumentaliza sua demanda legítima e necessária por segurança para promover um controle social seletivo e opressivo. Esse, porém, é um campo de práticas alternativas que ainda cabe explorar.

A crítica das funções ideológicas do sistema penal, sobretudo da prisão, articulada com a proposição de um sistema de justiça alternativo, já foi esboçada por Mathiesen. Contudo, ele também utiliza o conceito de maneira neutra, ambivalente tanto para efeitos

de legitimação quanto de superação da dominação punitiva. Desse modo, ele se refere à ideologia prisional como a que explica a reprodução do sistema prisional a despeito do seu fiasco em seus termos declarados, ao mesmo tempo que fala de uma ideologia socialista, baseada em elementos como solidariedade e compensação, como necessária para suplantar o atual modelo, visto que só a crítica e negação não são suficientes para a mudança social. Mesmo que seu uso do conceito seja diferente do meu, no que se refere às críticas da ideologia punitiva e das proposições para a disputa de hegemonia, Mathiesen faz avanços que não podem ser ignorados.

“Em um sentido bastante geral, pode ser dito que nós temos prisões apesar do seu fiasco porque existe uma ideologia prisional persistente e pervasiva em nossa sociedade. Ideologias são sistemas de crenças que dotam a vida social de sentido e legitimidade. A ideologia prisional contém dois grandes componentes, um de suporte e outro de negação” (MATHIESEN, 2006: 141).

Ele coloca como funções ideológicas da prisão fatores de negação e suporte. As funções de suporte são efeitos práticos, materiais e simbólicos, que a prisão fornece para além do seu discurso formal. É por atingir estes efeitos que se compreende sua aceitação social, afirma Mathiesen. Elas são a *expurgação*, na qual uma parcela da população indesejada pode ser convenientemente controlada e abandonada, sobretudo os que constituem uma força de trabalho improdutiva e desnecessária; a *drenagem-de-poder*, na qual tal parcela populacional expurgada constitui um grupo que não contribui para o funcionamento do sistema que os mantém, ou seja, a prisão não depende dos presos como uma fábrica depende de trabalhadores; a *redireção*, que se refere à seletividade penal e à imunização dos estratos privilegiados em detrimento dos selecionados dos grupos subalternos; o *simbolismo*, também vinculado à seletividade penal, que configura uma dupla função da seleção, enquanto estigmatiza e expurga membros de um grupo, os não selecionados podem se autodefinir como seguidores da norma penal, numa perspectiva maniqueísta dos maus e dos bons; o *prático*, como paradigma de reação social, a prisão desponta como uma reação concreta e difundida às práticas sociais nocivas, simbolizando um esforço de responsabilização individual e de justiça, conferindo um senso de que “algo está sendo feito”. Tais funções, argumenta Mathiesen, explicam como as prisões podem parecer legítimas e merecedoras de contínuo investimento (MATHIESEN, 2006: 141-143, 145).

Já as funções negativas se referem à ocultação do fiasco prisional e sua ineficácia em relação aos seus objetivos declarados e, nos termos do próprio Mathiesen (*Ibid.*: 145), realizam uma *mistificação ideológica*, sendo empreendida por três círculos sociais. O primeiro e mais amplo é o dos meios de comunicação de massa, no qual as prisões nunca são tomadas como um fiasco estrutural, mas sim como uma necessidade que está dada. Todo problema criminal é visto não como fracasso do modelo, mas sim como insuficiente ou inadequada implementação do mesmo. O círculo intermediário são os dos agentes do sistema penal, a burocracia policial-judiciária, que se alienam do fiasco prisional, também lendo-o como fruto de insuficiente investimento punitivo e repressivo. A negação do fiasco tem como incentivo central a própria preocupação com a sua função exercida – reconhecer o fiasco é reconhecer seu próprio trabalho como contraprodutivo. Por fim, o círculo menor é o dos pesquisadores e intelectuais. Para Mathiesen, a maior parte do trabalho de pesquisa sobre sistema penal é enviesado para a confirmação das expectativas ideológicas dos círculos maiores, da mídia e dos profissionais do sistema de justiça criminal, isto é, da reprodução da ortodoxia punitiva. O reconhecimento e declaração do fiasco do modelo é suficiente para estigmatizar e isolar pesquisadores como radicais, agitadores, heterodoxos. O risco colocado sobre sua reputação e carreira, assim como a dissidentes nos outros círculos, funciona como dispositivo disciplinar e cooptador, o que explica como aqueles envolvidos com o sistema penal sejam silenciosos quanto ao seu fiasco, ou estejam “*sussurando seus protestos*” (MATHIESEN, 2003: 99; cf., ainda, *id.*. 2006: 143-145).

Dessa forma, a instituição prisional se reproduz a partir de funções ideológicas que não se referem às funções da pena ou outros elementos da ciência penal. Sua superação como principal resposta a práticas sociais nocivas deve passar, necessariamente, pela crítica desveladora dessa irracionalidade de seu discurso declarado e dos efeitos colaterais concretos que produz – o que Andrade sintetiza como a eficácia invertida do sistema penal. Tal crítica, nos meus termos, se dá pelo entendimento da crítica da ideologia. Porém, ressalta Mathiesen, só o aspecto crítico é insuficiente para a mudança, é preciso propor alternativas mais atraentes e se engajar em um processo de conflito político e simbólico para almejar conquistá-la. Ou seja, trata-se de uma disputa discursiva por hegemonia. O que implica a atuação na sociedade civil e em espaços privilegiados de difusão de discursos, desde universidades até meios de comunicação de massa.

“A prisão é um sistema profundamente irracional em termos de seus próprios objetivos estabelecidos. Entretanto, a dificuldade é que este seu conhecimento, em grande parte, é secreto. Se as pessoas realmente soubessem o quão fragilmente a prisão, assim como as outras partes do sistema de controle criminal, as protegem — de fato, se elas soubessem como a prisão somente cria uma sociedade mais perigosa por produzir pessoas mais perigosas —, um clima para o dismantelamento das prisões deveria, necessariamente, começar já” (MATHIESEN, 2003: 95-96, 98, 105).

Pretendo ter fundamentado, a partir dessa exposição das críticas ao sistema penal, vindas da sociologia e criminologia crítica, a pertinência de um esforço de pesquisa da análise crítica do discurso punitivo voltada à crítica da ideologia, ainda que a maioria dos autores que me antecedem não tenham seguido o caminho que proponho, com um sentido do efeito ideológico bem delimitado, evitando o uso ambíguo ou neutro, quando outros conceitos poderiam ser utilizados em seu lugar – como o de discurso. Para além disso, a contundência e a radicalidade das críticas expostas não só nesse, mas nos subitens anteriores, fazem da elaboração teórica de discursos político-criminais alternativos, que disputem o sentido da crise do sistema de justiça criminal, uma consequência esperada. Se estamos diante de um sistema estruturalmente irracional, um embuste, um fiasco em seus termos declarados, que gera uma eficácia invertida de reprodução de injustiças sociais, uma resposta deve passar pela sua superação. Na próxima seção, abordarei as propostas teóricas entre *Minimalismo* e *Abolicionismo Penal* e os pontos de tensão dentre as concepções e as práticas políticas do campo antipunitivo, dado sua heterogeneidade, propondo uma síntese entre posições como o realismo de esquerda e o abolicionismo penal marxista, como uma fértil estratégia para lidar com uma correlação de forças demarcada pela hegemonia punitiva.

2.3 O Que Fazer? Alternativas Político-Criminais entre Minimalismos e Abolicionismos Penais em um Contexto de Hegemonia Punitiva.

Em termos simplificados, Mathiesen argumenta (2006: 145) que o reconhecimento do fiasco da prisão requer, racionalmente, sua contração imediata seguida de eventual abolição e suplantação por outro modelo de se fazer justiça. Do ponto de vista prático, claro, a questão de tática e estratégia, de elaboração teórica e de enfrentamentos políticos para concretizar a transformação do atual sistema de controle social para um alternativo

torna tal linha de ação algo de altíssima complexidade. Além disso, enquanto já há pouco espaço para a formulação de críticas ao sistema penal (como Mathiesen aponta em relação aos círculos que disciplinam e cooptam produtores de discursos públicos sobre o sistema), há ainda menos espaço para a formulação de estratégias de mudança radical (MATHIESEN, 2003: 84). Ainda assim, desde a década de 1970 há diversas e heterogêneas proposições teórico-políticas alternativas ao atual modelo, conhecidas como minimalismo e abolicionismo penal. Como veremos, são propostas que passaram longe de serem implementadas na prática, sendo que o mundo e particularmente o Brasil assistiu nas últimas décadas ao recrudescimento das práticas repressivas e do encarceramento. Antes de refletir sobre o que explica esse fiasco da práxis antipunitiva, apresentarei sinteticamente algumas das contribuições já feitas.

Um dos principais elementos propositivos no que se refere à política criminal é a mudança de prioridade das políticas penais para as políticas sociais. Conforme vimos a partir da crítica da seletividade penal, a pobreza e outras vulnerabilidades não podem ser consideradas os únicos fatores explicativos para a prática de crimes, considerando a existência da cifra oculta e especialmente da cifra dourada, que demonstram como a prática criminal está presente também nas classes médias e altas. Vimos também que tais vulnerabilidades sociais são fatores de vulnerabilidade à criminalização, o que explica que a parte da população mais pauperizada seja selecionada ao cárcere. Os crimes mais penalizados são justamente os que lidam com uma criminalidade econômica de baixo escalão⁶⁹: furto, roubo e tráfico de drogas, alternativas ilegais de um conjunto populacional relegado à força de trabalho superexplorada, subremunerada, privada de condições razoáveis de subsistência, que opta correr o risco de ser alvo do sistema penal para obter mais vantagens econômicas do que pela obediência disciplinada aos padrões de vida e trabalho ofertados no mercado de trabalho.

Por isso, criminólogos de inspiração política socialista ou social-democrata comumente propõem que se possa prevenir tais práticas de crimes por meio da promoção pública de alternativas atraentes aos sujeitos até então em situação marginalizada. É ao que se referem as políticas sociais: políticas redistributivas de poder e alternativas econômicas, com melhora das condições de vida materiais e simbólicas. Não se propõe, com isso, que a

⁶⁹ Em contraste com a criminalidade econômica de empresas, políticos e corporações, como vimos na seção sobre a cifra dourada do crime.

criminalidade econômica irá se dissipar pois, novamente, a prática de crimes não está exclusivamente vinculada à pobreza, mas poderia alterar a configuração social dessas práticas e, conseqüentemente, do padrão das políticas penais, que poderiam priorizar crimes contra a vida (11% dos presos [homens] no Brasil respondem por homicídio) em vez de contra o patrimônio (12% dos presos [homens] no Brasil respondem por furto e 26% por roubo) (DEPEN-MJ, 2017). Com isso, pretende-se mudar o paradigma da política criminal, da quase exclusiva ênfase punitiva para a de políticas sociais preventivas de crimes cometidos por sujeitos em condições sociais adversas.

“No Brasil e, de modo geral, nos países periféricos, a política criminal do Estado exclui políticas públicas de emprego, salário, escolarização, moradia, saúde e outras medidas complementares, como programas oficiais capazes de alterar ou reduzir as condições sociais adversas da população marginalizada do mercado de trabalho e dos direitos de cidadania, definíveis como determinações estruturais do crime e da criminalidade; por isso, o que deveria ser a política criminal do Estado existe, de fato, como simples política penal instituída pelo Código Penal e leis complementares” (CIRINO DOS SANTOS apud DIETER, 2005: 2).

De forma mais ousada, Cirino dos Santos e Baratta propõem um modelo de política penal baseado numa concepção de estratificação de classe. Dessa forma, o tipo de reação social ao crime deveria ser diferenciado conforme a posição social do autor. A partir da crítica da seletividade penal e sua convergência com as relações de dominações sociais, o autores propõe uma inversão da política penal: os alvos prioritários seriam aqueles das classes dominantes, enquanto os sujeitos dos grupos subalternos teriam respostas mais brandas, com substitutivos penais que visem a integração efetiva do condenado nas relações sociais a partir da “consciência de classe” e das lutas populares contra relações de dominação e pela melhoria das condições de vida da coletividade (BARATTA, 2011: 202-204; CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 125-132). É uma política criminal alternativa que explicita sua proposição de transição revolucionária ao socialismo.

“Da crítica do direito penal como direito desigual derivam conseqüências analisáveis sob dois perfis. Um primeiro perfil refere-se à ampliação e ao reforço da tutela penal, em áreas de interesse essencial para a vida dos indivíduos e da comunidade: a saúde, a segurança no trabalho, a integridade ecológica etc. Trata-se de dirigir os mecanismos da reação institucional para o confronto da criminalidade econômica, dos grandes desvios criminais dos órgãos e do corpo do Estado, da grande criminalidade organizada. Trata-se, ao mesmo tempo, de assegurar uma maior representação processual em favor dos

interesses coletivos. [...] Um segundo perfil, que consideramos ainda mais importante que o primeiro, ao contrário, refere-se a uma obra radical e corajosa de despenalização, de contração ao máximo do sistema punitivo, com a exclusão, total ou parcial, de inumeráveis setores que enchem os códigos [...] se trata, principalmente, de aliviar, em todos os sentidos, a pressão negativa do sistema punitivo sobre as classes subalternas, e os efeitos negativos desta pressão para o destino dos indivíduos e para a unidade da classe operária, que o sistema penal concorre para separar, drasticamente, de suas camadas marginais” (BARATTA, 2011: 202, 206-207, grifos meus).

“A política criminal alternativa da Criminologia Radical, como meio de reduzir as desigualdades de classes no processo de criminalização e de limitar as consequências de marginalização social do processo de execução penal, distingue a criminalidade das classes dominantes, entendida como articulação funcional da estrutura econômica com as superestruturas jurídico-políticas da sociedade, de um lado, e a criminalidade das classes dominadas, definida como resposta individual inadequada de sujeitos em posição social desvantajosa, de outro lado, propondo o seguinte: a) no processo de criminalização, (1) a penalização da criminalidade econômica e política das classes dominantes, com ampliação do sistema punitivo e (2) a despenalização da criminalidade típica das classes e categorias sociais subalternas, com contração do sistema punitivo e substituição de sanções estigmatizantes por não-estigmatizantes; b) no processo de execução penal, mediatizada pela mais ampla extensão das medidas alternativas da pena e pela abertura do cárcere para a sociedade, a abolição da prisão: se o crime é resposta pessoal de sujeitos em condições sociais adversas, a correção do criminoso - e a prevenção do crime - depende do desenvolvimento da consciência de classe e da reintegração do condenado nas lutas econômicas e políticas de classe” (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 131-132, grifos meus).

Essa chamada “concepção socialista do crime” de Cirino dos Santos e Baratta é considerada por outros criminólogos bastante problemática, sobretudo em dois aspectos. Primeiro, ainda que proponham uma despenalização dos grupos subalterno e tenham como horizonte estratégico a abolição do cárcere e um novo sistema de justiça socialista, na medida em que propõe taticamente a ampliação da malha punitiva para grupos dominantes estruturalmente imunes ao poder punitivo por crimes contra a coletividade, tal proposição pode receber o rótulo de outros abolicionistas penais como “esquerda punitiva”⁷⁰. Tal expressão é fruto de notável tensão dentro do campo antipunitivo, pois o uso tático do sistema penal seria uma espécie de ilusão de criminólogos críticos e políticos de esquerda que imaginariam possível disputar o direcionamento do sistema penal. Uma tática equivocada cujo efeito concreto seria a relegitimação de um sistema que permanecerá seletivo e algoz dos grupos mais vulneráveis. Noutras palavras, o processo de

⁷⁰ Expressão criada por Maria Lúcia Karam, juíza aposentada, presidente da LEAP (organização internacional que une agentes do sistema de justiça criminal favoráveis à uma política de drogas não criminalizante) no Brasil e abolicionista penal. Seu texto pode ser encontrado aqui: <http://emporiododireito.com.br/backup/a-esquerda-punitiva-por-maria-lucia-karam/> Acesso 03/05/2018.

criminalização, nos marcos do capitalismo, não estaria sujeito a redirecionamento estrutural, mas tão somente de ordens conjuntural e marginal⁷¹. Dessa forma, apenas excepcionalmente se atingiria membros dos estratos superiores, bodes expiatórios que produziriam um efeito ideológico pela ilusão de isonomia punitiva, mistificando a realidade seletiva⁷².

“Os discursos de punição são facilmente reversíveis em seus objetivos originais, ou seja, o foco pode ser rapidamente distorcido para atendimento dos projetos governamentais. Não é crível imaginar, em uma sociedade hipercapitalista, que a repressão ao white-collar não significaria recrudescimento em relação aos de sempre” (GUILHERME & NORONHA DE ÁVILA, 2017: 80).

*“Aqui vai uma advertência: a leitura de Sutherland não deve conduzir o leitor ao pecado da “esquerda punitiva”. Atrair atenção para os crimes da elite não pode servir de suporte a uma tentativa de incremento punitivo contra as classes poderosas. A experiência neoliberal tem demonstrado quotidianamente que, ainda quando o Estado cria tipos penais de colarinho branco e fortalece seus mecanismos de fiscalização, o sistema penal permanece recaído de forma drasticamente preferencial sobre a classe pobre, politicamente mais fraca. Além disso, os corredores forenses já foram suficientemente claros em demonstrar que o frágil aumento das punições a empresários e políticos nas últimas décadas não faz mais que criar “bodes expiatórios” para que o grande abraço punitivo continue seu volume retumbante de segregação dos consumidores falhos. [...] Como foi assinalado, os altos índices de delinquência dos poderosos são estruturais de nossa organização política, de maneira que não se pode crer no uso do Estado (sistema penal) para minar o grupo que controla o próprio Estado. É uma promessa não factível, verdadeiramente irrealizável. Se é verdade que punição e estrutura social estão sempre imbricados, fica fácil concluir que não há caminho para uma organização mais igualitária por meio da sanção penal. **Enquanto o desejo por uma sociedade mais justa não decidir abrir mão do próprio quadro socioeconômico**, o sistema penal continuará funcionando como um duplo “fetiche”, segundo o qual: 1) os problemas da sociedade estão individualizados nos criminosos (paradigma do consenso), e 2) punindo-os estaríamos construindo uma realidade mais pacífica (paradigma da defesa social)”* (LEMOS, 2015: 22-23, grifo meu).

⁷¹ *“Logo, a legitimação penal diferenciada defendida pelos criminólogos radicais citados possuía falhas cruciais, que podem ser assim desconstruídas a partir de duas afirmações conclusivas: 1) Todo sistema penal se direciona a propiciar/preservar organizações sociais desiguais, não podendo ser utilizado para viabilizar uma sociedade igualitária; 2) Enquanto houver um sistema capitalista, o exercício penal vigente nunca permitirá que as penas se direcionem com volume relevante à burguesia, pois sua própria razão estrutural é tutelar as classes que estão no poder”* (LEMOS, 2013: 82).

⁷² *“De outra parte, porém, na medida que, verbalmente, se clama – em livros, em discursos, em conferências, nas salas de aulas, nos jornais – pela perseguição aos ladrões de alto coturno, colhe o sistema um resultado rico de consequências no amparo à sua atividade dominadora. Por tal via, instala-se nos súditos a crença de que a existência de distorções e inequanimidades na distribuição concreta de vantagens e obrigações decorre de circunstância de existirem algumas pessoas desonestas infiltradas nas castas superiores e que, sendo expulsas, tudo ficará resolvido, podendo a comunidade usufruir os prazeres do melhor dos mundos. Com isso, desvia-se a atenção do público na direção de defeitos meramente acidentais do funcionamento do sistema, evitando que constate a realidade de ser intrínseca às próprias estruturas a injustiça que o vítima. [...] Naturalmente, há sempre a oportunidade de arranjar uns bodes expiatórios para assegurar certa credibilidade às intenções manifestadas”* (THOMPSON, 2007: 57-59, grifo meu).

É preciso reconhecer que tais autores, como explicitam Baratta e Cirino dos Santos, não são ignorantes quanto a esse risco. Cientes do condicionamento capitalista do sistema punitivo, não elegem tal política criminal alternativa imbuídos de um ingênuo reformismo penal, mas como uma proposta intimamente vinculada à defesa de uma transição socialista, modificando as relações de produção e, de forma orgânica, reestruturando o sistema de justiça.

“Além disso, é preciso evitar cair em uma política reformista e ao mesmo tempo ‘panpenalista’, que consiste em uma simples extensão do direito penal, ou em ajustes secundários de alcance, uma política que poderia produzir também uma confirmação da ideologia da defesa social, e uma ulterior legitimação do sistema repressivo tradicional, tomado na sua totalidade [...] Quanto mais uma sociedade é desigual, tanto mais ela tem necessidade de um sistema de controle social do desvio de tipo repressivo, como o que é realizado através do aparato penal do direito burguês. Se o direito penal é um instrumento precípua de produção e de reprodução de relações de desigualdade, de conservação da escala social vertical e das relações de subordinação e de exploração do homem pelo homem, então não devemos hesitar em declarar o modelo da sociedade socialista como o modelo de uma sociedade que pode prescindir cada vez mais do direito penal e do cárcere” (BARATTA, 2011: 202, 206-207, grifo meu).

“Criminólogos radicais proclamam que as contradições da teoria não podem ser resolvidas sem mudanças da base estrutural da sociedade - cujas contradições concretas produzem e explicam as contradições da teoria. [...] O compromisso primário da Criminologia Radical é com a abolição das desigualdades sociais em riqueza e poder, afirmando que a solução para o problema do crime depende da eliminação da exploração econômica e da opressão política de classe - e sua condição é a transformação socialista. Essa posição política evita a degeneração da Criminologia Radical em mera ‘moralização’, ou no correccionalismo repressivo da ‘reabilitação pessoal’, que identifica crime com patologia e, nas posições mais liberais, propõe reformas de superfície, ou mais serviços sociais, modificando alguma coisa para deixar tudo como está - ou seja, preservando o sistema de dominação e de exploração do homem pelo homem” (CIRINO DOS SANTOS, 2008a: 32, 35-36, grifo meu).

Com base nessa divergência teórico-política, penso que não se possa aceitar de forma dogmática que qualquer instrumentalização tática ou retórica do sistema penal no capitalismo seja necessariamente contraprodutiva e ideológica, visto que as propostas de Cirino dos Santos e Baratta são explicitamente vinculadas a uma visão crítica da luta de classes e da superação das desigualdades sociais por meio de um modelo político-econômico socialista. Também é preciso enfatizar que tal proposição é de horizonte

abolicionista penal e pretende uma dupla operacionalização político-criminal a partir da posição social do autor, despenalizando os membros de grupos vulneráveis e subalternos, o que não pode se confundir com a posição “panpenalista” e ideológica, que ao constatar a seletividade penal, propõe como alternativa uma “democratização punitiva”, visando punir também os ricos e poderosos enquanto se reprime os pobres e fracos. Mais do que isso, pensando na disputa de hegemonia discursiva, tal política criminal diferenciada pode servir como instrumento de crítica da seletividade penal atrelada à proposição de alternativas radicais: se, como Lemos, Guilherme e Ávila afirmam, é impossível a reconfiguração punitiva no capitalismo para penalizar os dominantes e despenalizar os subalternos, isso é mais um motivo para a defesa da alternativa antipunitiva radical que englobe a luta pela superação do capitalismo. Esse é mais um dos pontos em que a teoria marxista (em sentido amplo) e a criminologia crítica se harmonizam, na luta socialista e abolicionista penal.

A questão, portanto, é menos se é factível a implementação dessa política-criminal alternativa na nossa correlação de forças e mais se tais propostas têm eficácia para incidir sobre a correlação de forças presente para transformá-la. O realismo político inspirado por Gramsci não é um que aceita passivamente as condições desfavoráveis em que os sujeitos políticos se encontram, mas sim um que atua para modificar os constrangimentos impostos. Para tanto, pode ser necessário disputar com afinco os sentidos da “impunidade” no Brasil, sobretudo a impunidade dos poderosos, e isso é algo tocado pelas proposições supracitadas. A aversão de um abolicionismo “puro” a incorrer na “esquerda punitiva” não pode se sobrepor ao realismo dinâmico que disputa os sentidos da punição, com horizonte abolicionista, mas faz mediações táticas práticas e/ou retóricas sobre o acionamento do sistema penal. Não cabe à teoria uma prescrição detalhada d’o que fazer’, mas penso que mais válido que um apego intransigente à coerência a princípios puros é uma análise prática e justificada do que se pretende estrategicamente e que táticas podem ser empregadas para tanto. Nesse sentido, a proposição de Cirino dos Santos e Baratta não me parecem superadas.

Outra fonte de polêmica é o ideal de correção dos indivíduos criminosos dos grupos subalternos, que haveria de ocorrer não por meio das ideologias reabilitadores prisionais, mas pelo incentivo à consciência e luta de classes, o que, por sua vez, recebe o rótulo de “idealismo de esquerda” por parte de autoproclamados “realistas de esquerda”. Essas

críticas afirmam que os idealistas acabam não levando a sério a criminalidade comum dos grupos subalternos, confundindo a sua materialidade. Enquanto os idealistas veriam tal criminalidade como espécie de crimes interclasses, dos subalternos contra os dominantes (e, no caso da criminalidade oculta e imune, dos dominantes contra os subalternos), os realistas colocam que neles há muito mais dinâmicas intraclasses, sendo que as principais vítimas da criminalidade patrimonial convencional, como furto e roubos, são membros dos grupos subalternos de onde também proveem os selecionados ao sistema penal. No caso, as vítimas mais comuns de crimes são dos grupos subalternos, vítimas de crimes tanto dos poderosos quanto de outros membros dos grupos subalternos⁷³. A “idealização” do criminoso como se ele fosse a vítima explicaria porque parte significativa do discurso crítico afugentaria o cidadão comum, sobretudo os mais vulneráveis à vitimização, tornando-os mais atraídos ao chamado “realismo de direita” com seus discursos de endurecimento punitivo contra os criminosos (ANITUA, 2008: 716-717; O’GRADY, 2014: 105-107).

As maiores expressões desse idealismo estariam na concepção do crime como rebeldia de classe ou como evento proto-revolucionário despolitizado, que poderia ser canalizado na luta de classes para uma transição revolucionária. A crítica dos realistas de esquerda aponta que os crimes convencionais, longe de constituírem uma resistência ao sistema ou ameaça aos poderosos, afeta negativamente os já mais socialmente vulneráveis (YOUNG, 1979: 14-15; ANITUA, 2008: 716-717). Encontra-se exemplos desse tipo de idealismo nestes trechos de Thompson:

“Não é matar ou roubar o que se penaliza, mas a atitude de rebeldia contra as estruturas que tais atos estejam a revelar. [...] A repressão criminal, de um lado, e a atividade criminosa, de outro, ao se entrechocarem, representam um aspecto crítico da luta pelo poder numa sociedade dividida: aquela a defender uma estruturação que privilegia as classes opressoras; a segunda expressando as relações de rebeldia dos membros das massas desesperadas” (THOMPSON, 2007 [1998]: 129, 131).

O chamado realismo de esquerda é uma derivação da própria criminologia radical, mantendo como princípios o foco de prevenção na política criminal e a importância da superação do capitalismo. Elas se distanciam pelo foco criminológico – os realistas

⁷³ Há uma conexão com vistas à política criminal alternativa defendida por Cirino dos Santos e Baratta por se manter uma proposição diferenciada conforme a posição social do autor, insistindo na denúncia dos crimes dos poderosos e na relevância de criminalizar algumas práticas (ANITUA, 2008: 722-723).

criticam uma ênfase exagerada no controle do crime e defendem a retomada da preocupação teórica e empírica sobre as causas das práticas criminais (o paradigma etiológico) para elaboração de políticas que as reduzam⁷⁴. O foco na reação social teria gerado distorções analíticas, como se a materialidade do crime fosse mero epifenômeno do controle do crime, ou como se o desvio secundário pudesse explicar toda a criminalidade. Nesse mesmo sentido, critica-se certa minimização retórica da criminalidade por grupos explorados e oprimidos pelos criminólogos críticos, o que contrasta com os discursos duros por repressão e punição pelos chamados realistas de direita. Para evitar que a direita monopolize o discurso da ordem social, daqueles que querem reduzir os danos sociais de crimes, os realistas de esquerda deveriam saber navegar entre essas tendências, “levando o crime a sério” com um realismo crítico e propositivo. Nesse último aspecto, os realistas enfatizam a função policial, que deveria ser reestruturada, descentralizada e sujeita a controle democrático local. Uma dinâmica comunitária estreitaria laços da sociedade com a instituição policial, fornecendo-lhe redes e informações (reduzindo a cifra oculta, a subnotificação criminal) para uma mais efetiva repressão de crimes de rua, como roubo e furto (ANITUA, 2008: 714-721; MATHIESEN, 2006: 148-149).

Contudo, a política criminal do realismo de esquerda não se limita à reestruturação das polícias, mas abarca o aumento do bem-estar social conforme já mencionado: políticas de emprego, melhoria dos bairros urbanos, redução das desigualdades e da privação absoluta e relativa etc. Ainda assim, considera-se que reformas no sistema de justiça criminal não podem ser ignoradas, e a polícia seria uma instituição fundamental, já que tem o potencial tanto de um controle comunitário e democrático quanto de corpos militarizados cobertos de preconceitos raciais e de classe (ANITUA, 2008: 721).

A grande polêmica das posições do realismo de esquerda em relação ao abolicionista penal se dá sobre o pragmatismo propositivo que, para alguns abolicionistas, incorre na relegitimação do sistema penal, enquanto, para os realistas, “não fazer nada” em

⁷⁴ “Lea e Young forneciam as seguintes razões para que a etiologia criminal fosse recuperada: a) o estudo das causas permite denunciar a injustiça das estruturas sociais das quais o ‘delito’ seria expressão, ao passo que conceber a ‘delinquência’ como produto exclusivo do controle social ou do direito penal implicaria retomar a ideia de que o ‘delinquente’ atua livremente, o que serviria para eximir o Estado de responsabilidade em relação à pobreza em que vive a maior parte da população; b) o estudo das causas permite elaborar uma política social ampla, voltada para um controle mais justo e eficaz do ‘delito’, considerado seriamente; c) o estudo das causas de certas condutas permite excluí-las como condutas patológicas; e d) o estudo das causas dos delitos não exclui a possibilidade de estudar as causas das razões pelas quais certos comportamentos são selecionados como ‘delitivos’ e outros não” (ANITUA, 2008: 719).

relação à política de segurança pública (ênfase nas instituições policiais) era “fazer o jogo da direita”, deixando o caminho livre para os discursos punitivos da “lei e ordem” (ANITUA, 2008: 720-722). Além disso, o discurso sobre o criminoso também é fonte de divergência, já que os realistas não criticam apenas uma idealização do criminoso como vítima, como criticam também a própria busca de empatia por ele, entendendo que eles representam o que há de pior na sociedade, no que se refere aos crimes violentos e opressores, aproveitando-se das vulnerabilidades sociais de suas vítimas (*Ibid.*: 717).

Mathiesen (2006: 147-155) critica diretamente algumas dessas propostas dos autoproclamados realistas, apontando inclusive aspectos fundamentalmente idealistas do próprio discurso, quando não cooptados pela lógica punitiva. O idealismo está nas suas propostas de minimalismo policial, democrático e desmilitarizado – em vez de uma série de estratégias e táticas (um passo a passo operacionalizável) para alcançar essa reestruturação, o que se tem é uma mera exposição do ideal, o que é no mínimo problemático para uma corrente que desdenha e até ridiculariza proposições político-criminais ideais. No que se refere à política penitenciária, a escassez de propostas concretas é ainda maior. Não só tal vertente minimiza o debate sobre essa parte da política criminal quando, no pouco que a aborda, se reduz a discursos ideais como minimalismo prisional⁷⁵, usado apenas em circunstâncias onde há “extremo perigo à sociedade” e uma ênfase na função ressocializadora, sem uma discussão da problemática acerca da delimitação do que constitui extremo perigo ou não e em desdém de todo o debate teórico e empírico sobre a ineficácia estrutural da função punitiva ressocializadora. Desse modo: *“as referências esparsas sugerem um desgosto das prisões, dificilmente mais”* (MATHIESEN, 2006: 153). Para Mathiesen, tal corrente demonstra um desconhecimento da contundência das críticas daquilo que rotulam negativamente como “idealismo” enquanto não fornecem como alternativa “realista” algo substancialmente diferente, mais eficaz e em condições mais concretas de implementação.

Outro ponto de divergência é sobre a questão da empatia com os rotulados como criminosos. Os realistas de esquerda parecem reproduzir a lógica punitiva de “soma zero”, na qual quanto mais se atender necessidades do criminoso, mais se prejudica a vítima e vice-versa (ANITUA, 2008: 753). Ao contrário, Mathiesen, assim como já exposto por

⁷⁵ O discurso pode nem mesmo advogar o minimalismo, como é o caso do realista Roger Matthews (2011: 301), para quem não se trata de pensar em quantidade de presos, mas sim de distinguir quem deveria ir à prisão, com que finalidade e por quanto tempo.

meio de Christie e o paradigma de justiça restaurativa, procura demonstrar como o foco na vítima não significa violar direitos humanos do agressor. Também de inspiração marxista, ele considera que a ideologia prisional deveria ser antagonizada a partir de “ideologias”⁷⁶ socialistas e sociais-democratas porque elas se vinculam a valores sociais que destoam da retribuição punitiva individual, favorecida pelo liberalismo e conservadorismo⁷⁷, que seriam a solidariedade e a compensação. A solidariedade é um valor que se vincula a sentimentos de empatia e a ações de amparo entre dois ou mais agentes, podendo se referir a um grupo ou classe. Vinculado à compensação, trata-se do amparo material e simbólico àqueles mais necessitados e vulneráveis. Segundo Mathiesen, muito se fala sobre as vítimas no sistema penal burguês, mas praticamente nada se faz para elas em termos de reparação material e suporte simbólico por meio de redes de apoio, espaços de processamento do problema, da dor, do luto, do pesar. A principal proposição de política criminal alternativa de Mathiesen é o giro do foco no transgressor para o foco na vítima e suas necessidades, sabendo que o sistema penal a objetifica sem nada oferecer senão um possível atendimento de uma demanda de retribuição.

“Eu procuro — e isso é apenas uma lista resumida — o apoio às vítimas de diversas formas: compensação econômica (do Estado) quando isso for pertinente, um sistema de seguro simplificado, apoio simbólico em situações de luto e pesar, abrigos para onde levar as pessoas quando necessitarem de proteção, centros de apoio para mulheres espancadas, solução de conflitos quando isso for possível, e assim por diante. As vítimas não recebem absolutamente nada do sistema atual [...] Uma ideia e um princípio fundamental seria guinar o sistema em 180 graus: ao invés de aumentar a punição do transgressor de acordo com a gravidade da transgressão, o que é básico no sistema atual, eu proporia o aumento de apoio à vítima de acordo com a gravidade da transgressão. Em outras palavras, não uma escala de punições para os transgressores, mas uma escala de apoio às vítimas” (MATHIESEN, 2003: 96, grifo meu).

Já aos transgressores, ele entende que se deve considerar possíveis casos de encarceramento de indivíduos, mas que deveria se tratar de um modelo completamente diferente do atual. Para assegurar isso, postula um limite fixo de possíveis presos, o que

⁷⁶ Em seus termos. Na minha concepção, o adequado seria falar em discursos socialistas ou sociais-democratas, relegando ao conceito de ideologia apenas semioses funcionais para a reprodução de uma relação de dominação.

⁷⁷ “Ideologia política conservadora, de outro lado, com uma ênfase fundamental na iniciativa individual (em vez de sobre solidariedade) e regulação pelas forças do mercado (em vez de pela compensação), não contrasta com a solução prisional. Pelo contrário, é coerente com ela” (MATHIESEN, 2006: 147).

forçaria uma maior discricionariedade para que somente os casos-limites sejam executados⁷⁸. Mas como política criminal alternativa ampla, Mathiesen insiste na prevenção por meio da expansão do estado de bem-estar social, com investimento em políticas sociais redistributivas além de canalização dos recursos que iriam às prisões para os programas de atendimento das vítimas. Para alcançá-la, seria necessária uma *política de comunicação* que ataque por dois flancos, um de crítica do fiasco do modelo atual, e outro de proposição construtiva desse modelo baseado em solidariedade e compensação tanto às vítimas como aos transgressores selecionados, dois polos que, nas relações de produção atual, tendem a ser política e socialmente vulneráveis e carentes de suporte social. Essa política de comunicação deveria superar os impasses dos círculos que sustentam ideologicamente a prisão (mídia convencional, operadores do sistema de justiça criminal, pesquisadores dóceis ao sistema) e impactar emocionalmente a sociedade, aliviando a ansiedade e pânico morais em volta do problema criminal que é canalizado em apoio ao sistema atual (MATHIESEN, 2006: 165-168).

“Uma das perguntas que poderiam ser feitas é: Quem pagaria pelo sistema de apoio às vítimas? Mathiesen responde que são as próprias prisões. Isto porque o desmantelamento do modelo prisional implicaria muitos milhões de dólares, que poderiam ser gastos com as vítimas e os desviantes. No Brasil, são gastos atualmente mais de R\$ 3.000,00 por mês, em média, com o apenado. Para um sistema que pouco agrega em termos de perspectiva de vida futura ao condenado e muito menos em relação à vítima, podemos considerar um péssimo investimento. Sinteticamente, é defendido que ‘a guerra contra o crime deveria tornar-se uma guerra contra a pobreza’. Além de moradia, programas de pleno emprego, políticas educacionais inclusivas, tratamentos não baseados na força, além da defendida radical mudança em nossa política de drogas são ações que devem ser realizadas” (NORONHA DE ÁVILA, 2016: 20).

Enquanto esse abolicionismo penal de inspiração marxista propõe tal tipo de política criminal alternativa como meio paliativo e conectado à necessidade da superação das

⁷⁸ O problema dos “poucos-perigosos” é um que aterroriza o pensamento abolicionista, se refere aos casos-limite, de sujeitos dispostos à reiteração de práticas violentas. Ainda que seja esperada que uma política penal não deva se guiar pelos casos excepcionais, e sim pela regra, Nicolas Carrier e Justin Piché (2015) consideram que uma insuficiente consideração desses casos no discurso abolicionista é um dos seus pontos fracos. No geral, se assume que algum tipo de meio incapacitador terá que ser usado, como afirma Mathiesen, mas em condições distintas das atuais. *“O problema de indivíduos realmente maus e insanos permanece. Assim, em relativamente poucos casos e como último recurso a retirada de liberdade pode ser inevitável, ao menos com o atual estado de coisas. É uma decisão excepcional que deve ser executada exclusivamente como forma de neutralização e aplicada de maneira humanizada, como deveria ser qualquer decisão moralmente controversa em uma situação problemática. De qualquer modo, mesmo nesses casos, seria preferível procurar opções mais justas e humanas baseadas em solidariedade, relações de bairro, espírito comunitário em vez de continuar optando por soluções efetivadas por burocratas, profissionais e um Estado centralizado”* (de Haan apud CARRIER & PICHÉ, 2015: 3-4).

relações de produção capitalistas e da construção do socialismo – ou seja, um discurso revolucionário baseado na luta de classes –, há outra vertente abolicionista em posição de relativo antagonismo, dado sua inspiração anarquista e profundamente cética e crítica de táticas e estratégias de tomada do poder estatal, visto como um engodo de boas intenções reprodutor da opressão do Estado sobre os indivíduos⁷⁹. Em vez disso, defende-se como horizonte imediato (e não pós-revolucionário) a construção de redes de relações cooperativas voluntárias independentes do Estado. Exponente dessa vertente abolicionista no Brasil, Edson Paseti ironiza as políticas criminais alternativas de inspiração marxista, como se a disputa de hegemonia fosse expressão de arrogância intelectual, de “dirigentes e condutores de consciências” rumo a uma utopia. Ao contrário, Paseti promulga o abolicionismo como fruto de “heterotopias” individuais, por meio de desconstrução libertária do impulso punitivo que os indivíduos internalizaram da sociedade (PASSETI, 2002; 2006).

Não desenvolverei aqui as principais divergências entre essas correntes por falta de espaço e por não se tratar de uma questão central ao trabalho, mas fica evidente que uma teoria abolicionista penal, que ironiza o esforço de disputa de hegemonia e transformação social como algo de “intelectuais metidos a condutores de consciência”, é incompatível com a teoria que esboço aqui, de inspiração marxista e gramsciana. Não que os ideais heterotópicos e de transformação individual não sejam válidos, nem que não haja pontos de convergências na crítica do sistema penal ou uma solidariedade em comum, mas as matrizes políticas são inconciliáveis e apontam para diferentes formas de compreender e atuar nas disputas de poder. Nesse sentido, considero que um abolicionismo penal marxista tem mais pontos de afinidade com o minimalismo penal (sobretudo também marxista, como dos realistas de esquerda) do que com aqueles de inspiração anárquica e individualista.

A vertente minimalista mais influente, porém, não é de inspiração criminológica e política criminal, mas vem da ciência do direito penal (o que implica mais uma teoria jurídica do que sociológica), o garantismo de Luigi Ferrajoli. Sua proposição incorpora uma redução drástica do sistema penal até uma estrutura mínima, apenas o necessário para

⁷⁹ “*Sendo utópicos mas não crentes na instituição de uma nova sociedade após a tomada do Estado, como os socialistas científicos, os anarquistas, pacifistas ou revolucionários, constroem heterotopias, lugares de contra-posicionamentos no interior dos desvios insuportáveis para a nossa sociedade. Eles se diferenciam radicalmente dos socialistas científicos estatistas*” (PASSETTI, 2002: 142).

fazer defender os mais fracos. Dessa maneira, mesmo que se postule considerável descriminalização e redução da pena de prisão, há uma legitimação do sistema penal para reduzir as violências e as retribuições informais que, argumenta Ferrajoli, poderiam ser o resultado de um mundo abolicionista⁸⁰. Ou seja, o direito penal deveria atuar para tutelar tanto as vítimas quanto também os direitos do agressor, que também ficaria vulnerável às vinganças. Não se anula as críticas ao sistema penal, mas impera uma lógica do mal menor necessário (ZAFFARONI, 2010: 94-96; ANITUA, 2008).

“Ante a gravidade da atual crise, que compromete de maneira radical a legitimidade do direito e da jurisdição penal, a meu juízo, a única resposta racional é a refundação do sistema punitivo em seu conjunto, dirigida a restaurar sua eficiência e garantias de acordo com o modelo normativo que se tem chamado de direito penal mínimo. Um programa reformador semelhante deveria orientar-se a restaurar o papel do direito penal como instrumento danoso, somente utilizável como extrema ratio e dirigido à minimização da violência tanto dos delitos como das penas e a tutela dos bens e dos direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos. Orientado, pois, de um lado, a uma drástica despenalização e radical descarcerização do sistema penal; de outro, a procurar seu retorno à função de defesa frente às ofensas mais graves a tais bens e direitos” (FERRAJOLI apud NORONHA DE ÁVILA, 2016: 549).

Contudo, Ferrajoli se encontra em contradição, pois assume que sua própria teoria propõe algo irrealizável: o sistema penal não é passível de domesticação. Para Noronha de Ávila, isso implica que entre minimalismo e abolicionismo penal não há uma oposição entre o realizável e o impossível, mas entre duas utopias⁸¹ cujas condições de concretização não surgiram ainda, e ao qual é preferível optar pela utopia que mais propicia a redução das dores (NORONHA DE ÁVILA, 2016: 552, 558). Em suas palavras, Ferrajoli reconhece que:

“o direito penal, mesmo quando cercado de limites e garantias, conserva sempre uma brutalidade intrínseca que torna problemática e incerta sua legitimidade moral e política. A pena, qualquer que seja a forma em que se a justifique e a circunscreva, é com efeito uma segunda violência que se acrescenta ao delito, e que está programada e colocada em prática por uma coletividade organizada contra um indivíduo” (FERRAJOLI apud ANITUA, 2008: 736).

⁸⁰ “Na opinião de Ferrajoli, o desaparecimento do sistema penal – isto é, não apenas do direito penal mas também da própria pena – levaria à existência de uma anarquia punitiva, com respostas estatais ou sociais selvagens, diante de um fato reputado improvável, ou à existência de uma sociedade disciplinar na qual o cometimento desses fatos imorais seria faticamente impossível devido à existência de uma vigilância social ou estatal total. Diante dessas perspectivas de futuro, denominadas por Ferrajoli de ‘utopias regressivas’ é que seu direito penal garantista se colocaria como alternativa progressista” (ANITUA, 2008: 732).

⁸¹ Para ser fiel à Noronha de Ávila, ele prefere o entendimento do abolicionismo não como utopia, mas como “fluxo”, de infinitas lutas por abolição (*Ibid.*: 555).

Além disso, Zaffaroni e Noronha de Ávila criticam sua justificação do sistema penal em termos de “mal menor necessário” em vista de uma “anarquia punitiva” de um mundo abolicionista, lembrando que o abolicionismo já existe para a vasta maioria dos crimes enquanto cifra oculta, apenas excepcionalmente levando a consequências de maior violência.

“No plano real ou social, a experiência já demonstra suficientemente que é desnecessário o exercício do poder do sistema penal para evitar-se a generalização da vingança, porque o sistema penal só atua sobre um número reduzidíssimo de casos e, mesmo assim, a imensa maioria das ocorrências impunes não generaliza vinganças ilimitadas”
(ZAFFARONI, 2010: 106).

Dessa maneira, o garantismo de Ferrajoli tenta em vão uma relegitimação minimalista do sistema penal. Mas, aponta Zaffaroni, isso não a torna desprezível, senão necessária enquanto um momento da luta abolicionista: *“Em nossa opinião, o direito penal mínimo é, de maneira inquestionável, uma proposta a ser apoiada por todos os que deslegitimam o sistema penal, não como meta insuperável e, sim, como passagem ou trânsito para o abolicionismo, por mais inalcançável que este hoje pareça”* (ZAFFARONI, 2010: 106). Para meu objetivo aqui, o importante é apontar como o garantismo e todo tipo de minimalismo pode ser articulado dialeticamente para deslegitimar ou relegitimar o sistema penal, sendo uma vertente pendular entre a transformação e a conservação. A criminologia crítica apenas poderia admitir o garantismo “estratégico” e não o “prisioneiro” (ANDRADE *apud* NORONHA DE ÁVILA, 2016: 558).

Haveria então uma “híbrida identidade” do minimalismo (ANDRADE, 2006: 180), podendo ser tipificados três minimalismos: (i) como meio ao abolicionismo, que produz reformas abolicionistas, desencarcerando, instituindo novos modos de reação social às “situações-problema”; (ii) o minimalismo como fim em si mesmo, legitimando outro tipo de sistema penal, com base no direito penal mínimo, a prisão como *ultima ratio*, como mal menor necessário na defesa dos mais fracos; (iii) o minimalismo efficientista, cujo reformismo serve, ainda que sem intenções, para revitalizar o sistema penal, aperfeiçoando e ampliando sua malha de controle (*Ibid.*: 313-314).

Como uma conclusão inicial, espero ter fundamentado nessa seção a contundência das críticas da criminologia crítica ao sistema penal e seu funcionamento ideológico. Face à sua eficácia invertida, despontam diferentes políticas criminais alternativas, cujos pontos de intersecção estão na centralização de políticas preventivas baseadas na ampliação dos direitos e do bem-estar social e em um paradigma não punitivo para se lidar com as “situações-problemas”, focando primordialmente nas necessidades das vítimas e, em segundo lugar, também dos agressores e da comunidade em geral. Do realismo de esquerda se toma a importância de se levar a sério o crime e a importância de reduzi-lo, sob pena de deixar a direita aparecer como a única de fato engajada nessa tarefa (ainda que ideológica). Da criminologia radical, desponta a importância de denunciar a impunidade estrutural dos poderosos e das classes médias, mostrando como o sistema penal está inversamente associado à justiça social. O abolicionismo penal marxista de Mathiesen enfatiza o desmantelamento do sistema punitivo e a formulação de um sistema de apoio às vítimas. Ambas seguem o entendimento de Rusche e Kirchheimer de que, inevitavelmente, o capitalismo demandará o sistema carcerário, sendo que a utopia abolicionista penal está atrelada à luta de classes revolucionária não como panaceia mas como condição da construção de um modelo efetivamente de justiça. Dessa forma, a disputa de hegemonia político-criminal é parte de uma disputa de hegemonia mais ampla. Nessa luta, é essencial uma política de comunicação das críticas do fiasco prisional em seus termos declarados e da sua eficácia invertida, que explica parcialmente sua longevidade e expansão a despeito da sua deslegitimação criminológica. A estratégia de transformação social deverá ter contornos de utopia abolicionista e tática minimalista deslegitimadora, atuando na correlação de forças em vista de contínuos avanços na “guerra de posições” por mudanças sociais emancipadoras:

“Então o momento é de avançar. E avançar mudando cultura, ideologia e modelo punitivo, promovendo a mudança cultural dos operadores do direito, do senso comum midiático, que nos doutrina todos com uma ideologia punitiva separatista e exterminadora; mudando, enfim, o controle social simbólico, os símbolos e representações que alimentam o gigante punitivo. Temos que aprender a construir outras respostas, falar outra linguagem, outra gramática e, neste sentido, penso que o melhor caminho é a confluência do abolicionismo como utopia com o minimalismo como metodologia, em curto e médio prazos” (ANDRADE, 2012: 326-327).

Capítulo 3. O Movimento Brasil Livre e a Crítica da Ideologia Punitiva

Este capítulo se dedica, primariamente, à discussão analítica do discurso empírico do MBL conforme a ADC e o acúmulo dos capítulos anteriores. Para tanto, retoma apontamentos acerca dos aspectos teórico-metodológicos da ADC e de como ela sugere realizar uma contextualização da conjuntura específica relacionada ao discurso a ser analisado. Nesse caso, como perpassarei um debate teórico e político sobre o sistema penal, além de apontamentos específicos à realidade brasileira, coube aqui uma discussão mais detida sobre a organização autora do discurso empírico e como ela se relaciona à conjuntura de crise política no país desde junho de 2013. Utilizando o instrumental conceitual da ordem do discurso, discuto a relação do MBL com uma produção teórica economicamente liberal e moralmente conservadora, atentando a suas afinidades com o discurso punitivo. Em seguida, passo à análise do discurso punitivo do MBL com ênfase na crítica de semioses ideológicas e das disputas de hegemonias mais amplas, recorrendo, assim, a categorias como a *presunção*, a *avaliação*, a *interdiscursividade*, e a *intertextualidade*.

3.1 A ADC e a Análise de Discurso Textualmente Orientada

O paradigma do trabalho empírico proposto provém da Análise de Discurso Crítica (ADC), a saber, a pesquisa qualitativa, compreendida como um conjunto de práticas interpretativas e materiais de maneira descritiva e explanatória. Esse tipo de pesquisa abarca uma variedade de materiais empíricos, seja qual for sua modalidade – orais, sonoros, escritos, visuais – e forma – entrevistas, reportagens, filmes etc. Entende-se que os textos trazem dimensões sociodiscursivas importantes para a análise, sendo constituinte e constituída pelos demais níveis da vida social (RAMALHO & RESENDE, 2011: 21, 74-76).

A ADC se liga aos demais aspectos do desenho de pesquisa adotado aqui, ao ocupar-se primariamente dos efeitos ideológicos nos sentidos de textos que, como instância da prática discursiva, podem ter sobre relações sociais. Sendo crítica, se preocupa com sentidos que reforcem relações de poder – como identidades, interações e representações, assim como o potencial discursivo na mudança social e luta emancipatória. Além disso, a ADC propõe romper fronteiras da disciplinaridade, estimulando o diálogo entre

contribuições de diferentes campos do conhecimento, em um esforço teórico de analisar dialeticamente o social e o discursivo em práticas sociais, também sendo afinado com a proposta desta pesquisa, que articula abordagens críticas da teoria social, teoria política, criminologia, segurança pública e linguística para analisar o fenômeno da prática punitiva⁸² (*Ibid.*: 22, 75). Além disso, há um estímulo à heterogeneidade e apropriação pragmática da abordagem da ADC na pesquisa empírica para os objetivos de análise de cada pesquisa, que também se pretende aproveitar aqui: “*em pesquisas situadas é possível lançar mão de conceitos e categorias oriundos de diversas perspectivas, a possibilidade de criatividade nos desenhos de pesquisa é grande*” (RAMALHO & RESENDE, 2011: 19).

A proposta teórico-metodológica da ADC fornece ferramentas para o mapeamento e análise de funções ideológicas dos textos, seguindo etapas de enquadre e aplicação de categorias linguísticas para a análise de um discurso. Cabe ressaltar como é inviável uma análise textual completamente exaustiva e satisfatória, assim como objetiva e imparcial, visto que a ADC deixa claro como suas escolhas científicas têm lado na produção de conhecimento sobre relações de poder e a impossibilidade de uma interpretação universal de um texto. A cientificidade, por sua vez, é garantida pela explanação a partir da aplicação de categorias analíticas combinada à compreensão à luz de conceitos de um arcabouço teórico específico (*Ibid.*: 23, 74-76, 105).

“Um texto pode ser compreendido de diferentes maneiras, uma vez que diferentes combinações das propriedades do texto e do posicionamento social, conhecimentos experiências e crenças do/a leitor/a resultam em diferentes compreensões. Parte da análise de textos é, portanto, análise de compreensões, que envolvem descrições e interpretações. A outra parte da análise é a explanação, que se situa na interface entre conceitos e material empírico. Trata-se de um processo no qual propriedades de textos particulares são ‘redescritas’ com base em um arcabouço teórico particular” (RAMALHO & RESENDE, 2011: 108).

⁸² Tal articulação não é pioneira, visto a própria Viviane Resende possuir trabalhos publicados com tal proposta, sobretudo quanto à criminalização da pobreza e ao rebaixamento da maioria penal (RESENDE, 2009; RESENDE & SILVA, 2015).

A análise da ADC, baseada no paradigma funcionalista da linguagem⁸³, compreende que o sentido do texto não se limita à sua lógica interna formal, mas é vinculado às suas funcionalidades sociais. Desta forma, se propõe associar a “microanálise” de textos à “macroanálise” das relações de poder estruturais e conjunturais, o que é coerente ao entendimento do discurso como prática social intermediária entre estruturas abstratas e eventos concretos, tal qual discutido no primeiro capítulo deste trabalho. Entre as dimensões dos níveis sociais, então, cabem diferentes etapas analíticas: da prática particular, do discurso e da conjuntura, relacionando o texto particular analisado ao seu contexto social mais amplo e constituindo, assim, um campo de diálogo transdisciplinar, com destaque para a Linguística e as Ciências Sociais (RAMALHO & RESENDE, 2011: 106-107). As autoras ilustram as etapas do enquadramento da ADC:

“Análise da conjuntura, da configuração de práticas das quais o discurso em análise é parte, das práticas associadas ao problema ou das quais ele decorre. Análise da prática particular, com ênfase para os momentos da prática em foco no discurso, para as relações entre o discurso e os outros momentos. Análise do discurso, orientada para a estrutura (relação da instância discursiva analisada com ordens de discurso e sua recorrência a gêneros, vozes e discursos de ordens de discurso articuladas) e para a interação (análise linguística de recursos utilizados no texto e sua relação com a prática social). O terceiro passo é a função do problema na prática. O foco nessa etapa de análise é verificar se há uma função particular para o aspecto problemático do discurso, ou seja, para além da descrição dos conflitos de poder em que a instância discursiva se envolve, deve-se também avaliar sua função nas práticas discursiva e social. A etapa seguinte são os possíveis modos de ultrapassar os obstáculos, cujo objetivo é explorar as possibilidades de mudança e superação dos problemas identificados, por meio das contradições das conjunturas. Por fim, toda pesquisa em ADC deve conter uma reflexão sobre a análise, isto é, toda pesquisa crítica deve ser reflexiva” (RAMALHO & RESENDE, 2006: 36-37).

Portanto, conforme a ADC, a análise do discurso combina tanto a aplicação de categorias analíticas aos textos, enquanto um discurso situado, como a análise da ordenação do discurso, como um discurso socialmente estruturante em relação ao discurso situado, tendo como objetivo a crítica da semiose ideológica em tal discurso – uma *“desconstrução ideológica”* (RAMALHO & RESENDE, 2006: 22). Destaca-se como a

⁸³ *“Essa percepção de texto como parte discursiva empírica de eventos sociais baseia-se numa visão funcionalista da linguagem, que a entende como um recurso de que pessoas lançam mão em suas vidas diárias para interagir e se relacionar, para representar aspectos do mundo assim como para ‘ser’, para identificar si e aos outros. Consequentemente, a linguagem é também resultado desse uso social. Essa compreensão funcionalista, que concebe o discurso como modo de interagir e se relacionar, de representar e de identificar(-se) em práticas sociais, oferece meios para investigar traços dessas ações materializadas em textos – material empírico pelo qual se pode investigar níveis mais profundos da realidade”* (RAMALHO & RESENDE, 2011: 22).

ADC, tal qual proposta por Fairclough e apropriada por Ramalho e Resende, constitui uma Teoria Social do Discurso, marcado pelo paradigma funcional da linguagem. Desta forma, não se passa à análise situada de textos empíricos de maneira indutiva, procurando uma interpretação “pura” do texto. Ao contrário, entende-se que a interpretação do texto e seus aspectos sociodiscursivos demandam por si só uma imersão prévia na temática e nas práticas sociais em que o texto se insere. Assim, a análise de conjuntura precede a análise da prática particular (os textos empíricos) que, por sua vez, precede a análise do discurso, que é o objetivo central da metodologia, articulando o eventual ao estrutural por meio desse nível intermediário da vida social que são as práticas discursivas.

A primeira etapa do enquadre da ADC é a percepção de um problema social com aspectos semióticos. Como já descrito, o problema a ser investigado aqui é o discurso punitivo e seus sentidos ideológicos. Contudo, tal discurso é encontrado emitido por diversos atores sociais, como agentes do Estado, jornais impressos, programas televisivos e movimentos sociais, em diferentes contextos e mídias sociais, formando um conjunto amplo de opções de recorte. Inclusive, no processo preliminar deste projeto, deputados da bancada da bala e programas televisivos de perfil policiaisco chegaram a configurar potenciais recortes de objeto propostos. Na medida em que se desenvolveu o processo exploratório da pesquisa, sobretudo com a decisão de se adotar a abordagem teórico-metodológica da ADC, percebeu-se a importância de contextualizar o problema da ideologia punitiva no Brasil contemporâneo na conjuntura de “crise de hegemonia” (política, econômica e cultural) em que se encontra o país, destacando-se como problema interpretativo a “onda/ofensiva conservadora”, a “nova direita” no âmbito da sociedade civil e a retomada de medidas mais austeras da perspectiva político-econômica desde 2015 com o Ajuste Fiscal de Dilma Rousseff e o Novo Regime Fiscal emplacado por Michel Temer em 2016, marcando uma “ofensiva neoliberal” (CRUZ *et al.*, 2015; DEMIER & HOEVELER, 2016; MARTUSCELLI, 2018).

Assim, a aplicação da etapa do enquadre da ADC de análise de conjuntura pretende oferecer um panorama sobre um movimento social de direita emissor de um discurso punitivo, evitando o recorte mais explorado do punitivismo midiático, como dos programas policiaiscos⁸⁴, priorizando-se atores ainda pouco analisados. Pensando na articulação de discursos neoliberais, neoconservadores (discursos gerais da conjuntura) e punitivos

⁸⁴ Por exemplo, cf. os relatórios da ANDI (2016) (2015a) (2015b).

(discurso específico a ser analisado), justifica-se, portanto, o estudo do Movimento Brasil Livre (MBL), movimento social identificado como parte da Nova Direita brasileira. Antes de passar à análise da conjuntura, a exposição da amostra selecionada e à análise textual e discursiva, cabem ainda apontamentos de ordem metodológica a respeito dos procedimentos de coleta, sistematização e análise de dados.

Como procedimentos de coleta e sistematização dos dados optou-se pela delimitação de uma amostra intencional, não-probabilística de vídeos, transcritos manualmente e expostos integralmente em anexo. O critério para a delimitação amostral foi o contraste da forma e do conteúdo dos discursos do MBL com o tipo de discurso presente na produção teórica da criminologia crítica, como sintetizada no segundo capítulo, de forma a atender ao propósito da pesquisa de investigar os elementos discursivos na disputa de hegemonia político-criminal⁸⁵. Assim, visou-se analisar a recorrência discursiva de elementos de forma, estrutura e estilo discursivo, como de substância, na defesa de um programa político-criminal e na recusa de um outro, formando o que se poderia chamar de imagens de um discurso ideológico na disputa de hegemonia político-criminal.

Conforme a concepção de uma Teoria Social do Discurso, discutida no primeiro capítulo, a análise do discurso perpassa a descrição, interpretação e explicação do mesmo, se valendo das categorias analíticas do arcabouço teórico social e linguístico que mais dialogam tanto com o objeto empírico textual como ao objetivo específico de cada pesquisa. Dessa forma, sendo o objeto desta pesquisa a relação do discurso punitivo do MBL com a disputa de hegemonia político-criminal entre um campo mais punitivo (e ideológico) e outro mais antipunitivo (e crítico), optou-se pela utilização dos chamados significados linguísticos da identificação e representação, como maneira de análise do padrão da estratégia discursiva nos vídeos, como a intertextualidade e a interdiscursividade, como categorias propícias à análise da dimensão do conflito de hegemonia entre os discursos punitivos e antipunitivos. Além disso, categorias como a presunção, a modalidade e a avaliação são empregadas como categorias auxiliares da crítica de semioses ideológicas nos discursos situados. Por uma questão estilística, de fluidez textual, sempre que uma categoria for utilizada pela primeira vez, trarei uma breve discussão teórica sobre seu significado, já articulando-o ao momento da análise concreta.

⁸⁵ Por isso, secundarizou-se a questões como o alcance e o número de visualizações dos vídeos, já que a análise foca na forma e no conteúdo dos vídeos, e não na utilização das Redes Sociais.

Dessa forma, articular-se-á a análise da prática particular ao nível intermediário das ordens do discurso punitivo, dos discursos legitimadores e deslegitimadores do sistema penal. Com base nessa discussão, ainda pensando nas etapas do enquadre da ADC, pretendo produzir reflexões sobre o problema da ideologia punitiva no contexto brasileiro com o intuito de visualizar tanto seus elementos mais potentes, que significam e respondem às relações sociais vivenciadas pela população brasileira, que padece do problema crônico da violência e insegurança, quanto contradições e brechas para desarticulá-la, visando outra configuração social.

3.2. A Ofensiva da Direita no Brasil pós-junho de 2013

De forma a contextualizar a ascensão política do MBL antes de analisar empiricamente seu discurso punitivo, dividi os dois próximos subitens em, inicialmente, uma discussão da conjuntura política no Brasil desde as Jornadas de Junho de 2013, culminando em eventos como a derrubada do governo de Dilma Rousseff, as contrarreformas de Michel Temer e a ascensão de Jair Bolsonaro. Assim, discuto como o MBL nasce e desponta como uma das organizações de destaque nesse processo de virada da hegemonia à direita. Após isso, foco na discussão de ordens do discurso historicamente vinculadas à direita, como o liberalismo econômico e o conservadorismo moral, além de apontar afinidades entre ambas com o discurso punitivo. Desta forma, apresento o entendimento que o MBL, como expoente da Nova Direita, destaca-se não por trazer novos discursos à direita, mas sim por atualizá-los para a disputa de hegemonia específica da conjuntura brasileira, valendo-se habilmente das Redes Sociais como plataforma de difusão discursiva e mobilização política.

3.2.1 Crise Política e a Onda Conservadora

O Brasil vive há anos uma crise orgânica, uma junção entre crise política e econômica (MARTUSCELLI, 2016a). A raiz da crise política que culminou no *impeachment* de Dilma Rousseff e na ascensão de Michel Temer poderia ser encontrada nas manifestações de junho de 2013 (ALONSO, 2017: 51; MELO, 2016: 70). Em algumas semanas e em várias cidades, milhões de brasileiros tomaram as ruas expressando diversas pautas, em que se destacam o apoio à revogação do aumento do preço do transporte

público em diversas cidades, o rechaço à repressão policial aos manifestantes, o apoio a serviços públicos de qualidade (“padrão FIFA”) e contra a corrupção política, como nas críticas aos megaeventos da Copa das Confederações e do Mundo. Dentre o *mosaico* (ALONSO, 2017: 51-52) de pautas que eclodiram no processo, algumas foram levantadas por grupos à esquerda e à direita do governo. Nessa diversidade, encontravam-se militantes autonomistas e dos movimentos estudantis, feministas, negras/os, sindicalistas e de pequenos partidos de esquerda até grupos antipartidos, pró-ditadura militar e prisão para os ditos “mensaleiros”, como o ex-presidente Lula. Os protestos arrefeceram ao fim de junho, perpetuando-se uma tensão na disputa dos sentidos do atual governo petista, no qual um dos efeitos apontados, por Jessé Souza (SOUZA, 2016: 87) por exemplo, foi a queda considerável da popularidade da presidenta Dilma, pavimentando o caminho para seu impeachment em 2016. Tal processo culminou em 2018 tanto na prisão de Lula, condenado em duas instâncias, e na eleição de Jair Bolsonaro e na indicação de Sérgio Moro, que condenou Lula em primeira instância, como seu Ministro da Justiça.

As eleições de 2014 já mostraram uma disputa acirrada, com vitória apertada de Dilma Rousseff, mas que logo foi contestada judicialmente pela oposição do PSDB⁸⁶. Em 2015, uma “Nova Direita” toma as ruas em busca do *impeachment* de Dilma, no contexto da campanha da Lava-Jato e os escândalos de corrupção envolvendo sobretudo o governo, a Petrobrás e empreiteiras. Para esse fim, protestos com grande adesão ocorreram nos dias 15 de março, 12 de abril, 16 de agosto e 13 de dezembro de 2015, bem como no dia 13 de março de 2016. Tais eventos representam um marco na história brasileira pela convocação exitosa de mobilizações massivas por grupos de direita, sendo que o evento do 15 de março, segundo o Datafolha, foi a maior manifestação na Avenida Paulista desde as Diretas Já em 1984 (TATAGIBA *et al.* 2015: 197, 203). Unidos pela campanha do *impeachment*, se destacaram grupos como o MBL, o “Vem Pra Rua” e o “Revoltados Online” no uso de suas plataformas nas redes sociais, não só para mobilizar grandes manifestações⁸⁷, mas

⁸⁶ Fonte de arrependimento de Tasso Jereissati, ex-presidente do PSDB. Acesso em 15/11/2018. <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/nosso-grande-erro-foi-ter-entrado-no-governo-temer-diz-tasso/>

⁸⁷ Algumas dessas manifestações também tiveram apoio de organizações com a FIESP e o PSDB, conforme pode ser conferido em artigos que mapeiam cronologicamente tais eventos (ALONSO, 2017 e HOEVELER, 2016). Mesmo que as manifestações *pró-impeachment* mais marcantes tenham ocorrido a partir de março de 2015, ainda em 2014, menos de 15 dias após a reeleição de Dilma, duas manifestações já tinham sido convocados, por Paulo Batista (candidato a deputado estadual em 2014, próximo ao MBL) e pelo grupo Revoltados Online, mas não conseguiram atrair o número de pessoas atingido em 2015. Naquele momento, o Vem Pra Rua, mesmo partidário da oposição ao PT, considerava a bandeira pelo

difundir discursos à direita na representação da vida social. Estabelecem-se, ainda, discursos que articulavam distintas ordens discursivas, como o liberalismo, o conservadorismo e o punitivismo:

“Uma nova direita está presente ativamente nas redes sociais. Suas páginas principais são: Revoltados ON LINE, Vem Pra Rua Brasil, Folha Política, Movimento Brasil Livre, TV Revolta, Movimento Contra Corrupção, FORA PT, Olavo de Carvalho, OCC – Organização de Combate à Corrupção, Movimento Contra Corrupção, Partido Novo, entre outras. Além disso, é possível destacar a presença importante nas redes sociais das páginas de antigos políticos que conseguiram crescer nas redes de opinião da direita. Os destaques são o senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) e o deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ). O novo conservadorismo se articula com diversas lideranças religiosas quando se trata de temas, tais como orientação sexual, política de gênero, educação, concepção de família, política criminal, controle da internet, entre outros debates que envolvem valores” (SILVEIRA, 2015: 228-229).

Enquanto alguns autores vêm nomeando esse processo como onda conservadora, com uma polarização social⁸⁸ crescente e um sentido à mudança capitaneado pela direita (BOULOS, 2016: 29-30), outros autores questionam o conceito e a imagem que suscita. Uma onda, no singular, aparenta designar um movimento de direção única, dificultando identificar ambiguidades e atores heterogêneos que seguem direções distintas. Faganello (2015: 146), por exemplo, propõe pensar em uma maré conservadora, com cada fenômeno configurando uma pequena onda, algumas mais moderadas e outras mais extremistas. O MBL é um desses atores presente em diferentes frentes dessa maré, se destacando inicialmente pela militância antipetista, pautando o *impeachment*, sob o manto maior da luta anticorrupção, mas sem ocultar o discurso econômico liberal, com uma agenda privatista de Estado mínimo.

Há uma desproporção de trabalhos acadêmicos sobre o pensamento e organizações políticas de esquerda relativo aos seus congêneres de direita (CRUZ *et al.* 2015: 11), o que deve e pode ser revertido com novas agendas de pesquisa sobre os discursos que configuram o imaginário presente das direitas brasileiras, “regressando ao regresso” (KAYSEL, 2015: 71-72). Portanto, aqui se propõe como recorte analítico da “nova direita”

impeachment inadequada (ROCHA, 2018: 51-52).

⁸⁸ Se, de um lado, chamam a atenção manifestações de fundamentalismo religioso, patriotismo xenófobo, tradicionalismo comportamental, conservadorismo político e liberalismo econômico extremo, do outro, se encontra crescentes passeatas LGBT, feministas, pela legalização da maconha, ocupações estudantis e greves. Polarização, então, que está no âmago da compreensão do que é e deve ser o país (BIANCHI, 2016: 121-122).

brasileira o MBL. Sua relevância se coloca pelo: (i) seu progresso e liderança nas redes sociais com um interdiscurso à direita; (ii) seu papel nas convocações das manifestações de massa em 2015 e 2016, sendo reconhecidos formalmente pelo então presidente da Câmara Eduardo Cunha para pedir o *impeachment*;⁸⁹ (iii) seu avanço institucional-eleitoral, elegendo Fernando Holiday em 2016 (vereador) e, em 2018, Arthur do Val (deputado estadual) e Kim Kataguirí (deputado federal), todas investidas por São Paulo e com votações expressivas⁹⁰.

O MBL, assim, se destaca como um movimento social com pretensões de hegemonia política. São diversas as teorias sobre movimentos sociais que podem nos auxiliar a compreender movimentos da atualidade. Desde Alberto Melucci (1989: 57), que define movimento social como uma ação coletiva baseada na solidariedade, destacando a importância da identidade coletiva e privilegiando uma abordagem microssocial, passando por Sidney Tarrow (2009), que enfatizava como os contextos sociopolíticos atuavam ampliando ou restringendo as oportunidades de ação dos movimentos sociais e a importância dos “*frames*” para a identidade e ação coletiva (GOHN, 1997: 99, 154-156; ARAÚJO & LIMA, 2010: 121), até abordagens marxistas que enfatizam conflitos de classes (GALVÃO, 2011).

Maria da Glória Gohn (1997: 188) afirma que a abordagem gramsciana sobre hegemonia e correlação de forças é pertinente para articular análises estruturais e conjunturais sem recair em análises mecanicistas e deterministas típicas do marxismo ortodoxo. Ainda assim, é um tipo de abordagem que pode ser considerada insuficiente se comparada à existente sobre novos movimentos sociais e movimentos em redes. De todo modo, empreenderei um esforço de acolher e desenvolver uma compreensão de movimentos sociais como o MBL seguindo uma abordagem gramsciana. Isso significa enfatizar a concepção de disputa de hegemonia e a função do MBL em “produzir consentimento” apoiado por uma rede de *think tanks* neoliberais por reformas estruturais pró-mercados, que desde seus primórdios contou com treinamento teórico e prático de lideranças para a difusão do discurso neoliberal (HOEVELER, 2016: 86-91). Essa proposição de radicalização neoliberal, inclusive, é um fator que diferencia o MBL dos

⁸⁹ Ademais, é significativo as articulações do MBL com membros do mercado financeiro e políticos como João Dória. <https://piaui.folha.uol.com.br/o-grupo-da-mao-invisivel/> Acesso em 28/06/2018

⁹⁰ <https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/10/08/mbl-mostra-forca-e-elege-kim-e-mamae-falei-entre-os-mais-votados-de-sao-paulo/> Acesso em 15/11/2018.

grupos comumente analisados pela teoria dos novos movimentos sociais⁹¹ (GOHN, 1997: 132; *Ibid.*, 2011), que tinham caráter democratizante em relação ao *status quo*, em alguns casos de clara reação ao neoliberalismo (GALVÃO, 2008). Portanto, uma perspectiva gramsciana de movimentos interessa não só pela atenção dado aos discursos e ideologia para produzir consentimento e garantir hegemonia, mas pela concepção de intelectuais e suas organizações de classe que ancoram materialmente essa práxis, como se defenderá mais à frente, liberal, conservadora e punitiva.

Enquanto a marca do MBL foi criada em junho de 2013 com o intuito de disputar as manifestações em curso⁹² (MELO, 2016; GOBBI, 2016: 49-52) por coordenadores do “Estudantes Pela Liberdade” (entidade nacional fundada em 2010 ligada ao estadunidense “*Students For Liberty*”, fundado em 2008 e financiado por diversas organizações “filantrópicas” da elite econômica, sobretudo por meio da *Atlas Network*)⁹³, o MBL enquanto movimento social apenas começa a ganhar tração por volta do fim de 2014, mobilizando um discurso antipetista nas redes sociais, concebidas como arenas políticas para a disputa de hegemonia discursiva (SANTOS, 2016: 22, 34). O MBL se destaca por ser o movimento social brasileiro mais popular no *Facebook*, com 3.198 milhões de

⁹¹ “Historicamente sempre foram os setores subordinados os que mais produziram lutas sociais, mas encontramos também lutas de movimentos em setores dominantes [...]. Muitas destas lutas se desenvolveram entre segmentos das próprias elites, outras foram das elites contra setores subordinados [...] essas noções referem-se às ações coletivas que buscam retroceder conquistas obtidas por meio de lutas sociais” (GOHN, 1997: 250).

⁹² “Juliano Torres, o diretor executivo do Estudantes pela Liberdade (EPL), foi mais claro sobre a ligação entre o EPL e o Movimento Brasil Livre (MBL), uma marca criada pelo EPL para participar das manifestações de rua sem comprometer as organizações americanas que são impedidas de doar recursos para ativistas políticos pela legislação da receita americana (IRS). ‘Quando teve os protestos em 2013 pelo Passe Livre, vários membros do Estudantes pela Liberdade queriam participar, só que, como a gente recebe recursos de organizações como a Atlas e a Students for Liberty, por uma questão de imposto de renda lá, eles não podem desenvolver atividades políticas. Então a gente falou: ‘Os membros do EPL podem participar como pessoas físicas, mas não como organização para evitar problemas. Ai a gente resolveu criar uma marca, não era uma organização, era só uma marca para a gente se vender nas manifestações como Movimento Brasil Livre. Então juntou eu, Fábio [Ostermann], juntou o Felipe França, que é de Recife e São Paulo, mais umas quatro, cinco pessoas, criamos o logo, a campanha de Facebook. E aí acabaram as manifestações, acabou o projeto. E a gente estava procurando alguém para assumir, já tinha mais de 10 mil likes na página, panfletos. E aí a gente encontrou o Kim [Kataguirí] e o Renan [Haas], que afinal deram uma guinada incrível no movimento com as passeatas contra a Dilma e coisas do tipo. Inclusive, o Kim é membro da EPL, então ele foi treinado pela EPL também. E boa parte dos organizadores locais são membros do EPL. Eles atuam como integrantes do Movimento Brasil Livre, mas foram treinados pela gente, em cursos de liderança. O Kim, inclusive, vai participar agora de um torneio de pôquer filantrópico que o Students For Liberty organiza em Nova York para arrecadar recursos. Ele vai ser um palestrante. E também na conferência internacional em fevereiro, ele vai ser palestrante’, disse em entrevista por telefone na sexta-feira passada”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-nova-roupa-da-direita-4795.html> Acesso em 20/06/2018.

⁹³ Sobre a rede de *think tanks* de direita nas Américas, cf. (ROCHA, 2015: 261-278; MORAES, 2015: 231-246).

curtidas, além de significativa expressão em plataformas como *Twitter* (310 mil seguidores), *Instagram* (627 mil seguidores) e *Youtube* (cerca de 1.254 milhão de inscritos), produzindo conteúdo em modalidades diversas: textos escritos, audiovisuais e *memes*⁹⁴. Tal nível de popularidade reflete o uso profissional e estratégico das plataformas digitais para alavancar o próprio discurso e sua influência política (GOBBI, 2016: 9, 11). Para Helcimara Telles (2016: 122), tal atuação *on line* demarca uma renovação de estratégias de movimentos de direita. Cabe ressaltar, entretanto, como esse ambiente digital não configura uma arena pública neutra, mas sim um espaço privado que prioriza a circulação de conteúdo pago às empresas que detêm as plataformas virtuais, além de estar sujeito à manipulação de robôs e perfis falsos, possibilitando “viralização artificial”, por um “comportamento de manada”, e aparência de popularidade e alcance enganosos⁹⁵. Na tentativa de resgatar a credibilidade afetada pelo escândalo da atuação da *Cambridge Analytica* nas eleições estadunidenses de 2016, o *Facebook* derrubou uma rede de perfis e páginas suspeitas de disseminar desinformação e se ocultarem em perfis falsos, violando a política de autenticidade. Parte dessa rede era ligada ao MBL⁹⁶, o que motivou um protesto em frente à sede do *Facebook* contra sua “censura”⁹⁷. De qualquer forma, métricas da própria plataforma do *Facebook* (*CrowdTangle*) demonstram que a página do MBL desbanca outras da direita, como o Vem Pra Rua, em crescimento e interações⁹⁸.

Dado o destaque que o MBL obteve no cenário político nacional, justifica-se a análise de suas articulações discursivas, que foram relativamente eficazes para a mobilização das manifestações e da sua consolidação como uma força política, sobretudo nas eleições de 2018. Considerado um expoente da “Nova Direita”, é necessário problematizar o que há de fato de novo na articulação de ordens do discurso historicamente vinculados à direita, ainda que tal direita nunca tenha sido homogênea, mas sempre uma variante particular de um tipo de interdiscurso.

⁹⁴ Dados checados em 15/11/2018.

⁹⁵ Sobre a influência de robôs e perfis falsos nas redes sociais, cf. as seguintes reportagens: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-42243930> <https://apublica.org/2015/06/a-direita-abraca-a-rede/> <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-42172146?SThisFB> Acessos 23/06/2018.

⁹⁶ <https://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRKBN1KF1MI-OBRDN> Acesso 15/11/2018.

⁹⁷ <https://www.facebook.com/kataguirikiim/videos/2024056844312171/> Acesso 15/11/2018.

⁹⁸ <http://politica.estadao.com.br/blogs/vox-publica/livre-influente-e-solto/> Acesso 23/06/2018.

3.2.2 Uma Nova Direita Brasileira? A Atualização de suas Ordens do Discurso.

Débora Messenberg (2017) já vem mapeando a “cosmovisão” da direita contemporânea brasileira. A autora aponta que, apesar de multidimensionais e por vezes desorganizadas, é possível compreender suas diferentes emissões discursivas em grandes campos semânticos e suas ideias-força. Os três campos centrais identificados em sua pesquisa foram: Princípios Neoliberais; Conservadorismo Moral; Antipetismo.

Os princípios neoliberais identificados são o Estado mínimo, privatização, empreendedorismo e meritocracia. O Conservadorismo é identificado como uma resistência às tendências de transformações socioculturais recentes, como a expansão de direitos individuais, secularização e cosmopolitismo. Mais concretamente, contrapõe-se ao crescimento do feminismo e da luta LGBT como força social, opondo-se às pautas como a legalização do aborto, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a “ideologia de gênero”, e reafirmando valores da família tradicional, religiosa e patriota. Messenberg enquadra nesse campo semântico conservador o discurso punitivo, com suas propostas político-criminais mais conhecidas, como a redução da maioria penal, a maior severidade judicial e policial no enfrentamento ao crime e críticas às políticas de direitos humanos e de desarmamento civil como entraves à segurança pública (MESSEMBERG, 2017: 637-639).

Ao antipetismo são associadas, sobretudo, as ideias-força da corrupção, do bolivarianismo e da crise econômica. Quer dizer, identifica-se no PT a preponderância na corrupção do país, com recorrentes expressões como “Petrinhas”, “Petrolão” e “Quadrilha do PT”. Esta corrupção teria se tornado política de Estado com o PT no governo, o que se somaria a uma finalidade perversa, conforme teorias da conspiração, de tornar o país uma nação bolivariana-comunista, de acordo com a articulação transnacional do Foro de São Paulo (*Ibid.*: 634-636).

Outros autores também enfatizam o liberalismo econômico e o conservadorismo como os dois grandes campos que definem a direita contemporânea (CAVALCANTE, 2015: 192; MARTUSCELLI, 2016b: 26, 28). Essa “Nova Direita” brasileira teria seus discursos formatados por uma já constituída produção teórica neoliberal e neoconservadora (MELO, 2016: 71; 2017: 13, 22). Sendo assim, os prefixos que enfatizam o “novo” devem ser entendidos em termos de relativos rearranjos e rearticulações contemporâneas de discursos e ideologias já consolidadas. A principal novidade está na centralidade do

neoliberalismo frente a uma “velha direita” conhecida pelo intervencionismo estatal na economia, por exemplo, no regime militar (ROCHA, 2014). Dentre as pautas neoliberais, destacam-se a influência monetarista da Escola de Chicago, a concepção de sujeito e valor da escola austríaca, chegando aos exemplos extremados do libertarianismo e anarcocapitalismo (CASIMIRO, 2018: 45). Ainda que liberalismo e conservadorismo sejam discursos sociopolíticos distintos, não é inédita sua articulação conjunta, formando um *interdiscurso* liberal-conservador. Como aponta José Guilherme Merquior, tal conjunção também pode ser chamada de “*liberalismo conservador*”, exemplificado por Herbert Spencer e Benedetto Croce, e “*conservadorismo liberista*”, exemplificado pelos *whigs* na Inglaterra, combinando elementos clássicos do conservadorismo, como tradicionalismo, organicismo e ceticismo político, com um liberalismo, definido como liberismo por Merquior, que dá primazia à liberdade econômica em sobre outras liberdades civis e políticas que suscitam um liberalismo mais democrático e economicamente reformista (MERQUIOR, 1991: 110, 124, 115-119, 139-142).

O MBL passou a encampar o discurso liberista conservador sobretudo a partir de 2017, engajando-se em uma “guerra cultural”⁹⁹ aos moldes da direita alternativa (“*alt right*”) estadunidense (NAGLE, 2017; MELO, 2017), priorizando o espaço virtual para a disputa de hegemonia cultural, concepção que já vem sendo popularizada à direita há alguns anos por figuras como Olavo de Carvalho¹⁰⁰. A articulação discursiva é explícita, seja pelo conteúdo de palestras presenciais¹⁰¹ como dos seus vídeos em seus canais. Neles, combatem o feminismo, as cotas raciais, o “politicamente correto”, o “vitimismo”, a “ideologia de gênero”, a “doutrinação marxista/partidária nas escolas”, a “arte imoral”, a inclusão de mulheres trans em competições esportivas, além de prosseguirem na defesa do capitalismo e interesses empresariais, como leis pró-agrotóxicos e privatização¹⁰². Ainda

⁹⁹ <http://nuso.org/articulo/entendendo-o-brasil-atual/>
<https://www1.folha.uol.com.br/cenarios/2017/12/1943344-brasil-entra-em-guerra-cultural-com-caca-as-bruxas-de-conservadores-e-esquerdistas.shtml> Acessos em 15/11/2018

¹⁰⁰ <http://www.olavodecarvalho.org/tag/guerra-cultural/> Acesso em 29/06/2018. “Para o filósofo Pablo Ortellado, professor de políticas públicas da USP, o escritor é uma espécie de ‘pai espiritual da nova direita’ brasileira” <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38282897> Acesso em 23/06/2018.

¹⁰¹ Palestra dos membros do MBL Kim Kataguirí e Arthur do Val: *Liberalismo Econômico, Conservadorismo e o Futuro da Política*, em Americana, São Paulo, 25 de Abril de 2017.

¹⁰² Respectivamente: <https://www.youtube.com/watch?v=GEBC46m59bI> Kim Kataguirí destrincha estratégia esquerdista da revolução das ‘minorias’ (17 de Julho de 2017); https://www.youtube.com/watch?v=bbOdO980u_c Fernando Holiday rebate cotas raciais na Unicamp (8 de Junho de 2017); https://www.youtube.com/watch?v=Ee6sr_d45Pw A ditadura do POLITICAMENTE CORRETO chega a seu ápice! (15 de Maio de 2018); https://www.youtube.com/watch?v=ZryEnL_9fUk Vitimismo (16 de Novembro de 2017); <https://www.youtube.com/watch?v=CD8hh85C9AI> A ideologia de

que o MBL não reconheça uma mudança de agenda do grupo, afirmando manter a coerência com as mesmas bandeiras desde 2014, analistas como Fábio Malini apontam que se trata de uma rearticulação de agenda para obter maior popularidade com o fim da pauta do *impeachment*. Por trás da “guerra cultural” está uma concepção radicalmente antiesquerdista¹⁰³, militarizando o debate público e gerando ataques que anulam o adversário e sua legitimidade¹⁰⁴.

A inspiração neoliberal, ou neoliberalista para usar o termo de Merquior (1991: 188, 195), vem sobretudo de Ludwig von Mises, Friedrich Hayek e Milton Friedman. Hayek criticava o que seria a tendência coletivista da democracia como uma ameaça ao livre mercado. A intervenção do Estado inevitavelmente geraria ineficiência econômica já que nenhum burocrata, mesmo com as mais utópicas intenções de “bem comum”, teria as informações necessárias para coordenar a ordem espontânea das relações econômicas, o *cosmos*, em contraste com a *táxis* – o arranjo racional visado. Indo além, Hayek acusava o planejamento econômico como um caminho ao totalitarismo (HAYEK, 1990: 74-78, 80, 88-9; MERQUIOR, 1991: 189-195). Contudo, tanto von Mises quanto Hayek e Friedman tiveram aproximações problemáticas com governos autoritários que empregaram medidas liberistas (AUGUSTO, 2016; DARDOT & LAVAL, 2016; MELO, 2017).

Os críticos do neoliberalismo Pierre Dardot e Christian Laval (2016: 140) destacam os aspectos subjetivistas dessa abordagem, em que se enfatiza o indivíduo como plenamente livre e responsável por suas escolhas, mas cujo potencial empreendedor e agência criadora pode ser tolhida pelas intervenções governamentais. O mercado, ao contrário, é o espaço de autoformação do sujeito econômico especulador, que se educa

gênero é um câncer para as crianças (22 de Novembro de 2017); <https://www.youtube.com/watch?v=o-nu0xp6jGA> Fernando Holiday fiscaliza escolas e deixa extrema-esquerda desesperada (5 de Abril de 2017); <https://www.youtube.com/watch?v=MEg7DDFnhss> Mamãe Falei rebate curador de mostra pornográfica do Santander (13 de Setembro de 2017); <https://www.youtube.com/watch?v=tb1wZWY1M6Y> Trans no vôlei feminino e pedófilo estuprador em universidade federal (6 de Fevereiro de 2018); <https://www.youtube.com/watch?v=8L4pfWOAVwQ> Você pode não saber, mas você ama o capitalismo! (29 de Junho de 2017); <https://www.youtube.com/watch?v=-2kWYWzHM98> Agrotóxicos salvam vidas! (19 de Janeiro de 2018); <https://www.youtube.com/watch?v=7DrK88jnubA> Por que defender privatizações? (5 de Maio de 2018).

¹⁰³ Por trás dessa militância está a concepção de um sistema (*establishment*) esquerdista, que promove doutrinação de caráter “marxista”, “gayzista”, “feminazi”, etc. Para uma análise de como esse tipo de pânico moral precede campanhas de censura, cf. MIGUEL, 2016; JUNQUEIRA, 2017.

¹⁰⁴ Exemplar disso é afirmarem que “o MBL apoia parlamentares que defendam boas ideias, independente da sigla. Obviamente, aqueles de partidos extremistas como PSOL, PT, PCdoB, Rede e etc não contarão com nosso apoio” ou rotularem reportagens com as quais não concordam como *fake news*, como abordado nessa entrevista do El País: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/26/politica/1506459691_598049.html Acesso em 23/06/2018.

pelos erros e acertos, tentando melhorar a sua sorte. Assim como David Harvey (2005: 60-61), Dardot e Laval (2016: 16, 71-72) destacam que o projeto neoliberal, que surge do balanço da crise do liberalismo no Colóquio Walter Lippman, em 1938, não era meramente de oposição político-econômica ao Estado de Bem-Estar Social de inspiração keynesiana¹⁰⁵, mas de transformação cultural, modificando a subjetividade¹⁰⁶ e constituindo um sujeito individualista, competitivo e empresarial.

Quanto ao pensamento conservador, a articulação do MBL pouco envolve a simpatia a algumas de suas principais características, como a valorização das “tradições” (COUTINHO, 2014: 71) que superaram os “testes do tempo” (*Ibid.*: 57), e o “ceticismo político” frente ao ímpeto reformista. Isso pois o MBL prega a inovação econômica e um liberalismo econômico radical, enquanto a disposição conservadora preza por reforma lentas, graduais e prudentes (*Ibid.*: 75-79). Muito menos afinidade há acerca da concepção organicista da vida social, que se choca com a individualista (CAMPOS, 1991). Ainda assim, há afinidades eletivas entre os campos conservadores e liberistas quanto às virtudes da sociedade comercial, da busca do lucro¹⁰⁷ e da ordem espontânea, da aversão ao Estado de inspiração igualitarista e seu ímpeto de redistribuição econômica (NISBET, 1987: 42, 89-90, 157, 159). Outros aspectos convergentes, conforme Robert Nisbet, é o caráter “*sacrossanto da propriedade privada*” (*Ibid.*: 113) e o rechaço à relativização social da mesma para fins redistributivos, advogando o mérito como critério de mobilidade social em vez da assistência estatal (*Ibid.*: 90, 105-106). No mais, o destaque do discurso conservador que o MBL articula está na aversão à militância à esquerda por justiça social, inclusão e diversidade por grupos minoritários, sejam pobres, mulheres, LGBTs e negros, que se traduziria na imposição de normas politicamente corretas, permeadas por “ressentimento” e “vitimismo” (CARVALHO, 2013; SCRUTON, 2015; PONDÉ, 2014).

Desde 2017, contudo, o MBL tem se destacado por um discurso punitivista, dentre outros aspectos acerca da política criminal. O tema foi alvo de um painel em seu último

¹⁰⁵ O que não significa minimizar a importância do fomento à privatização de empresas públicas, de combater mais a inflação que o desemprego, criticar o egoísmo de sindicatos e funcionários públicos que estariam por trás de impostos excessivos, além de disseminar o mantra da superioridade intrínseca da gestão privada no mercado (DARDOT & LAVAL, 2016: 189).

¹⁰⁶ “*A economia é o método, o objetivo é modificar a alma*” (THATCHER *apud* HARVEY, 2005: 23).

¹⁰⁷ “*O amor ao lucro, embora por vezes levado a excessos ridículos e viciosos, é a grande causa da prosperidade de todos os Estados*” (BURKE *apud* COUTINHO, 2014: 88).

congresso nacional¹⁰⁸ e duas campanhas oficiais, em 2017¹⁰⁹ e 2018¹¹⁰. Assim como em seus vídeos, argumentam que o problema da violência e criminalidade derivam da impunidade, seja pela não punição ou pela reincidência criminal, as quais seriam fomentadas por “leis frouxas” e uma rede de privilégios garantidos por defensores dos direitos humanos e “esquerdistas”. Dentre eles, a progressão de regime penal e as audiências de custódia, que constituiriam uma “inversão de valores” em detrimento do “cidadão de bem”. Ao caos do sistema penitenciário propõe-se a construção e privatização de presídios, declarando que o Brasil prende pouco, sobretudo os adolescentes. Por fim, defendem a revogação do estatuto do desarmamento e uma série de medidas “anti-crime” que demonstram elementos de discursos punitivistas e dos movimentos por “lei e ordem”, como a teoria das “janelas quebradas” e a política de “tolerância zero” (ANITUA, 2008: 761-790).

Assim como entre o liberismo e o conservadorismo, o discurso punitivo também apresenta várias afinidades eletivas entre esses discursos. Por exemplo, o liberal-conservador James Stephen, em sua polêmica contra John Stuart Mill, defendia que a força, e não a liberdade, governava a vida social, sendo a coação por castigos severos o meio por excelência para garantir a honestidade humana; Herbert Spencer, por sua vez, restringia a função governamental à defesa social de agressores estrangeiros e domésticos (MERQUIOR, 1991: 116-117); para Joseph de Maistre, o carrasco é a pedra angular do poder governamental, o “horror e o elo” da sociedade ante o potencial destrutivo do crime (NISBET, 1987: 76). Criminólogos críticos, como Mathiesen (2006: 147) e Anitua (2008: 765-770), também situam a “virada punitiva” com sua articulação por políticos liberistas e conservadores como Ronald Reagan e Margaret Thatcher e dos discursos centrados na responsabilidade individual e na importância da família e religião no controle social. Coincidentemente, essa configuração em tríade dos campos discursivos da direita se encontra também no legislativo federal:

“Uma radiografia geral do perfil do parlamento na atual legislatura nos permite a identificação de três grupos de direita mais ou menos coesos: em primeiro

¹⁰⁸ Ocorrido em Novembro de 2017: <https://theintercept.com/2017/11/19/as-entranhas-do-3o-congresso-do-mbl/>

¹⁰⁹ <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/mbl-lanca-campanha-para-extinguir-semiaberto-e-endurecer-regras-de-progressao-de-regime/> Acessos em 27/06/2018.

¹¹⁰ <https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/04/25/mbl-lanca-peticao-com-propostas-para-a-seguranca-publica-veja-quais/> Acesso em 23/06/2018.

lugar; uma bancada empresarial; expressiva em termos numéricos, defensora do liberalismo econômico e de medidas de redução da presença do Estado na economia; em segundo, uma bancada composta por religiosos conservadores, principalmente evangélicos mas também apoiados por uma forte presença de lideranças católicas. Estes defendem os chamados direitos da família e a moralização dos costumes, contrapondo-se principalmente a políticas dos defensores dos direitos homossexuais, bem como a direitos reprodutivos e a legalização do aborto. Um terceiro grupo, por fim, se concentra em torno das chamadas questões securitárias, defendendo a redução da maioria penal e da revogação do Estatuto do Desarmamento. Informalmente chamada de Bancada da Bala, advoga medidas repressivas no combate à criminalidade e compõe-se majoritariamente por ex-policiais militares e delegados da polícia civil” (FAGANNELO, 2015: 146-147).

Portanto, a análise da conjuntura da crise política no Brasil, sobretudo a partir das manifestações de junho de 2013, demonstra a ascensão de uma “nova” direita que atualiza ordens do discurso historicamente vinculadas a tal campo político. Percebe-se também um interdiscurso entre tais ordens do discurso em diversos atores, tornando esta uma categoria fértil para a análise do discurso situado de representantes dessa nova direita brasileira, como do MBL. A partir disso, passo à discussão analítica da amostra discursiva do MBL sobre a questão político-criminal no Brasil.

3.3 As Imagens da Ideologia Punitiva

A tabela a seguir explicita informações básicas da amostra selecionada, cujas transcrições integrais se encontram no Anexo.

Data de postagem	Título e Código de Identificação	Duração	Link
Jun 19, 2017	Roberto Motta explica o absurdo do regime semiaberto no Brasil (MOTTA, 2017-A)	04:26	https://www.youtube.com/watch?v=SR5giS2MSIc&t=13s
Jun 21, 2017	AJUDE O MBL A ACABAR COM A IMPUNIDADE (MBL, 2017-A)	01:01	https://www.youtube.com/watch?v=DU8cbcgrzgU&list=PLtneO2RVV644ZTe3B1HrB6NS_QrfJrRT6&index=2
Jul 06, 2017	Pobreza e desigualdade não geram criminalidade (KATAGUIRI, 2017)	01:22	https://www.youtube.com/watch?v=Vgk-UkaaKI8&index=26&list=PLtneO2RVV644ZTe3B1HrB6NS_QrfJrRT6
Jul 06, 2017	Crime e Desigualdade (MOTTA, 2017-B)	01:22	https://www.youtube.com/watch?v=Yd8RxBtUVYk

Jul 06, 2017	Audiências de Custódia (MOTTA, 2017-C)	01:37	https://www.youtube.com/watch?v=i9ot5aPArUM
Jul 20, 2017	Reincidência criminal: Entenda o que é. (MOTTA, 2017-D)	02:00	https://www.youtube.com/watch?v=ZOjcfLLtWYI
Nov 23, 2017	Roberto Motta desmonta mito de que Brasil prende demais (MOTTA, 2017-E)	02:46	https://www.youtube.com/watch?v=HR06ft-8utM
Nov 30, 2017	Bandido é vítima da sociedade? (MBL, 2017-B)	01:55	https://www.facebook.com/mblivre/videos/1982801821957974/
Fev 08, 2018	Armas matam? Fizemos o teste! (KATAGUIRI, 2018A)	06:10	https://www.youtube.com/watch?v=jGLB9EytaSg
Abr 24, 2018	Chega de impunidade! Conheça o pacote anti-crime do MBL (KATAGUIRI, 2018B)	07:49	https://www.youtube.com/watch?v=gMLn4VveVNM

Como se percebe pela codificação, optei por utilizar como referência o nome do indivíduo que aparece no vídeo efetivamente transmitindo a mensagem. Contudo, penso que a autoria dos mesmos não pode ser reduzida ao indivíduo, sendo efetivamente parte do discurso do MBL enquanto coletivo. Ainda assim, como há dois vídeos que contam com edições e nenhum locutor em específico, estes receberam codificação levando o nome do coletivo em si. Considerando que a maioria dos vídeos conta como interlocutores dois integrantes do MBL, cabe uma breve descrição biográfica deles como contextualização.

Kim Kataguiiri (22) é paulista, integrou o grupo Estudantes Pela Liberdade (financiado por um *think tank* estadunidense)¹¹¹, foi co-fundador do MBL e é um de seus coordenadores desde 2014. Em 2018, se candidatou pelo DEM-SP a deputado federal, sendo eleito com a quarta maior votação do estado (465.310 votos). Já Roberto Motta (56) é paraense, criado no Rio de Janeiro, formado em engenharia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e diplomado Mestre em Gestão pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV-RJ). Atuou como consultor no Banco Mundial nos EUA, retornou ao Brasil para seguir carreira de empresário e ativista político, sendo um dos fundadores do Partido Novo (junto a João Amoedo), desligando-se do partido em

¹¹¹ Cf. <https://apublica.org/2015/06/a-nova-roupa-da-direita/>
<https://www.atlasnetwork.org/news/article/students-for-liberty-plays-strong-role-in-free-brazil-movement>
Acesso em 21/12/2018.

2016. Também é colunista dos *think-tanks* de direita Instituto Liberal e Instituto Millenium. Em 2018 se candidatou pelo PSC-RJ a deputado federal, não sendo eleito (17.089 votos), mas ficando com a segunda suplência. Em seu site pessoal, ostenta recomendações de notórias figuras da direita brasileira para além de integrantes do MBL, como Flávio Bolsonaro, Wilson Witzel, Flávio Rocha, Álvaro Dias e Marcelo Madureira¹¹². Em 2019, assumiu cargo de “assessor especial” do governador eleito Wilson Witzel¹¹³.

Como a descrição objetiva dos vídeos se encontra disponível no Anexo, passo à sua interpretação. Destaco como não encontrei incoerência entre os argumentos expostos – há forte coesão de métodos de exposição e nos próprios argumentos chave, ainda que cada vídeo conte com sua particularidade. Identifiquei a imagem da impunidade com a raiz do problema criminal analisado nos vídeos, que era alvo tanto de críticas por Kataguirí quanto Motta, além de propostas concretas como solução. Analiticamente, compreendi que a imagem da impunidade podia ser subdividida em três grandes imagens relativamente interligadas nos vídeos. Logo, optei por organizar a análise do discurso conforme esses três imagens. A primeira deriva mais da estrutura e estilo recorrente nos vídeos, um padrão específico na forma do discurso que identifiquei como a estratégia discursiva do MBL para a disputa de hegemonia. A segunda deriva das críticas do movimento às análises e propostas consideradas equivocadas ao problema criminal, no caso, as causas sociais do crime, como fatores relacionados à pobreza e desigualdade, ao qual contra-argumentam enfatizando a irredutibilidade da responsabilidade individual pelo demérito criminal e a própria imoralidade de enxergar raízes sociais do crime. A terceira imagem do discurso punitivo, por sua vez, trata do próprio diagnóstico e prognóstico do movimento ao problema criminal. Intrinsecamente ligado à sua concepção da sociedade e do indivíduo, defendem o endurecimento penal e militarista como o único paradigma eficaz na promoção de segurança pública.

3.3.1 Populismo de Direita como Estratégia Discursiva

Segundo a ADC, apesar de os significados do discurso não serem redutíveis a cada conceito e categoria, ainda assim é possível lançar mão deles analiticamente, distinguindo sentidos que, na linguagem, estão interconectados. Assim, ao discutir sobre gêneros e estilos dos discursos, Fairclough os relaciona aos significados linguísticos da ação e da

¹¹² <https://www.robertobmotta.com.br/recomendacoes/> Acesso em 21/12/2018.

¹¹³ <https://www.facebook.com/RobertoMottaPagina/posts/2049111638717651> Acesso 01/03/2019.

identificação, respectivamente. Mas cada um deles pode ser desmembrado e analisado de maneira mais aprofundada. Por exemplo, ao se analisar o gênero discursivo, tem-se uma questão de escala envolvida, assim como de abstração/concretude, em que um texto pode ser analisado como pertencente a diferentes gêneros simultaneamente.

Os vídeos do MBL aqui analisados, postados nas redes sociais de mega corporações como *Youtube* e *Facebook*, em um nível mais abstrato, constituem um gênero de texto *argumentativo*, pois direcionados à eloquência e convencimento político. Já seu gênero situado é específico, ainda que não tenha uma tipologia consensualmente identificada, podendo-se sugerir o tipo de *ativismo político audiovisual*, diferenciando-o, assim, de outros tipos de gêneros discursivos que envolvem o ativismo político, mas que não são mediados pela mídia social audiovisual. Por exemplo, já há uma estabelecida e crescente produção acadêmica e analítica sobre o ativismo digital no *Facebook* e *Twitter*, sobretudo análises quantitativas de *posts*, *tweets* e mídia que unem a linguagem verbal à visual, como os *memes*. Por sua vez, tais análises se ancoram em uma área em desenvolvimento de debates teóricos sobre internet e política, em que as mídias sociais servem de suporte para novos gêneros discursivos e formas de atuação política. Contudo, tal debate foge ao escopo desta pesquisa, de modo que focarei os significados identificacionais e representacionais do discurso situado do MBL, voltando-me ao objetivo de analisar a disputa de hegemonia dos discursos criminológicos e político-criminais.

Identidades e representações são significados linguísticos muito próximos – como se identifica atores em um discurso também é uma forma de representá-los. Aliás, “*a identificação pressupõe a representação*” (RAMALHO & RESENDE, 2006: 76), pois depende de construções simbólicas indissociáveis da função linguística representacional. Assim, a análise específica deles deve levar em conta a fluidez entre ambos: ao analisarmos como atores sociais são representados, também analisamos como são identificados, quais construções simbólicas lhes são atribuídas – como o que defendem e o que são – e como isso se relaciona com a disputa de hegemonia e efeitos ideológicos. Isto é, levando em conta o ativismo político do MBL, é essencial avaliarmos tanto como eles se autoidentificam e se autorrepresentam, quanto como identificam e representam seus adversários na disputa hegemônica.

Segundo Fairclough, o significado identificacional denota elementos estilísticos: trata-se dos modos particulares de se identificar tanto individual como socialmente, envolvendo questões em torno da performatividade da sua aparência – vestuário, cabelo, linguagem corporal, entonação, etc. Já o significado representacional trata das formas particulares de compreender e significar aspectos do mundo social, denotando percepções parciais que entram em relação de complementação ou conflito com as representações de outros sujeitos, envolvendo escolhas gramático-lexicais e a semiótica em torno das mesmas (FAIRCLOUGH, 2003: 87-95, 112-115). Visando complementar o arcabouço das categorias analíticas da ADC formuladas em um nível mais abstrato e universal, utilizarei as contribuições de Sven Engesser, Nayla Fawzi & Anders Olof Larsson (2017) sobre a comunicação online populista.

Segundo Engesser *et al.* (2017: 1280), a discussão acadêmica sobre o conceito de populismo foca sobre diversos aspectos do fenômeno, alternando entre estilo, estratégia ou ideologia. Para eles, tais elementos não são mutuamente excludentes, mas diferentes dimensões do populismo. De forma a evitar desentendimentos, os autores optam por definir a ideologia do populismo como seu conteúdo de ideias, o estilo populista como seu modo e forma de apresentação e a estratégia populista como a instrumentalização desses elementos para um fim, reconhecendo, ainda, que há conexões semânticas entre cada uma dessas dimensões. Para o intuito deste trabalho, dispensarei a concepção do populismo enquanto ideologia, primeiro, pela incompatibilidade teórica que incorporar uma acepção neutra ideologia implicaria aqui, segundo, pois o que se visa é justamente um arcabouço conceitual sobre a forma de empregar o discurso político, conforme uma estratégia de disputa de hegemonia¹¹⁴.

Nessa concepção, o populismo pode ser desmembrado em uma estrutura e um estilo e, cada um deles, subdividido em três características centrais. A estrutura da estratégia discursiva populista está no apelo ao *povo* e no *antagonismo* contra os sujeitos a quem é atribuída a responsabilidade pelos problemas sociais – muitas vezes associados à noção de elite e ao *sistema (establishment)*. Contudo, é preciso matizar tais características. Por exemplo, o apelo ao povo como fonte de legitimidade política raramente se traduz em um consequente ativismo político voltado à construção da soberania popular, com instâncias de participação e democracia direta que consolidariam tal soberania. Ao contrário, tem-se a

¹¹⁴ Que pode ser empregada por grupos à esquerda e à direita.

construção imaginária do “povo” que somente um líder ou grupos circunscritos poderiam representar de fato. Ou seja, trata-se mais de uma instrumentalização do “povo” por lideranças supostamente virtuosas que pretendem falar em nome do povo com uma legitimidade exclusiva. Em outras palavras, há uma projeção de um “povo” homogêneo que oculta sua heterogeneidade na medida em que isso é funcional para a liderança que falará em nome desse “povo” fabricado. Já o antagonismo, cabe dizer, nem sempre é associado a uma “elite”. Discursos populistas utilizados pela direita podem antagonizar com um “Outro” pertencente a grupos subalternos, como imigrantes, pobres dependentes de auxílio estatal ou qualquer outra minoria que é vista como sendo privilegiada pelo sistema. O sistema, por sua vez, pode ser definido pelas instituições sociais tanto do governo, como os três poderes, quanto fora do governo, como as corporações midiáticas e organizações não-governamentais. O antagonismo também pode ser contra adversários políticos: comunistas, feministas, intelectuais marxistas, liberais progressistas, artistas, defensores dos direitos humanos, por exemplo, são alvos de antagonismos por parte da extrema-direita, como abordaremos em breve (ENGESSER *et al.*, 2017).

O estilo da estratégia discursiva populista, por sua vez, é marcado pela *emocionalização, negatividade e simplicidade*, por vezes, mutuamente presentes. O padrão é que um líder populista abuse de uma retórica agressiva sobre questões problemáticas, que suscitem símbolos negativos como crises, insegurança e caos, apontando culpados não raramente levantados de maneira maniqueísta, como uma operação de eleição de bodes expiatórios dos males trazidos pela própria narrativa. O recurso à negatividade não quer dizer que não haja afetos positivos envolvidos, já que a narrativa frustrante pode ser canalizada pela noção que a liderança do próprio populista representa a esperança e a promessa de um futuro melhor. O traço da simplicidade do populista está tanto na auto-imagem projetada quanto na escolha lexical e no grau de complexidade argumentativa – para facilitar a compreensão da mensagem, pode-se recorrer à ilustração dos argumentos (nos textos que abarcam, além do verbal, o visual). Os populistas, assim, forneceriam discursos que simplificam a realidade, reduzindo a complexidade e as nuances da mesma, mas que pode ser facilmente compreendido e, por isso, possui maior potencial de conquista de simpatia no senso comum. Nesse sentido, evita-se um jargão intelectualista ou

tecnicista, voltando-se para um estilo mais coloquial, também se valendo do humor lúdico, expresso, entre outros, nos *memes*, como recurso de didática (ENGESSER *et al.*, 2017).

Os elementos estilísticos e estruturais podem se vincular de diversas formas à estratégia discursiva para disputa de hegemonia. Por exemplo, a simplicidade da narrativa pode se vincular à concepção antissistêmica, no sentido em que o simples se associa à noção fabricada do povo – ainda que de certa forma distinto e superior – de maneira a soar autêntico, enquanto se afasta da estética vinculada ao sistema alvo de antagonismo – a elite ou o “Outro”. No que se refere à análise aqui proposta, o estilo e a estrutura da estratégia populista dispõem de um léxico específico aos traços apontados de apelo ao povo, antagonismo contra um “Outro” e um sistema. Abordarei cada um dos dez vídeos da amostra aqui, ilustrando como tal compreensão teórica do populismo como estratégia discursiva para a disputa de hegemonia pode ser bem identificada nessa amostra discursiva do MBL, além de aplicar algumas categorias analíticas da ADC quando couber.

No vídeo “*Crime e Desigualdade*”, Roberto Motta trabalha o antagonismo entre inimigos associados, de um lado, o “*criminoso*”, “*bandido*” e, do outro, o “*defensor de seus direitos*”, de “*compaixão*” por eles em uma “*cela superlotada*”, como uma “*ONG*”, considerada “*elitista, feita por gente bem de vida que nunca sentiu o crime na própria pele*”.

“Sempre que te mostrarem a foto de um criminoso preso em uma cela superlotada, peça para ver a foto da vítima dele. Sempre que te pedirem compaixão para um bandido, peça compaixão pelas pessoas que foram feridas ou mortas. Sempre que uma ONG vier te falar dos direitos dos presos, pergunte quem vai falar dos direitos das vítimas. A defesa dos criminosos é um discurso elitista, feita por gente bem de vida que nunca sentiu o crime na própria pele (MOTTA, 2017-B).

Em conjunto a uma estética do vídeo simples, com uma narração gesticulada direto à câmera em uma sala de estar, Motta utiliza um tom denunciante, apelando ao povo – “vítimas” do crime, “*pessoas humildes*”, “*pobres*”, “*aqueles não tem como se defender*”. Ele também utiliza a modalidade epistêmica categórica, uma espécie específica de modalidade, definida por Fairclough (2003: 116-121) como a forma que um autor se compromete discursivamente. Há modalizações epistêmicas, quando se refere ao comprometimento com a verdade, e modalidades deônticas, quando comprometidas com o dever ser, sentidos de obrigação e necessidade. Cada uma delas pode ocorrer de maneira

categorica, com afirmações e negações explícitas, como de maneira mais moderada, em um nível de comprometimento menor. Ao distinguir categoricamente a verdade da mentira ideológica no que se refere à relação entre crime e desigualdade, Motta exibe uma modalização epistêmica categorica.

“O crime contribui para a desigualdade, porque tira a vida dos pobres e rouba deles a chance de melhorar. No Brasil são assassinadas sessenta mil pessoas todos os anos, a maioria dessas vítimas é de pessoas humildes. Manter criminosos presos significa proteger a população mais pobre. As crianças, os idosos e todos aqueles que não têm como se defender. Essa é a verdade que precisa ser conhecida. O resto é pura mentira e ideologia. A sentença do criminoso não pode ser mais leve que a sentença da vítima” (MOTTA, 2017-B).

Dessa forma, constata-se como o MBL identifica o povo que pretende representar, antagonizando com um “Outro” criminoso e aqueles que o privilegiam em detrimento do povo. Em outro vídeo, também protagonizado por Motta, chamado “*Roberto Motta explica o absurdo do regime semi-aberto no Brasil*” o antagonismo, além de ter no criminoso um alvo, também tensiona com o sistema de justiça criminal, que seria leniente demais para com aquele. Aqui, temos um estilo que combina emocionalização, negatividade e simplicidade. O criminoso é identificado como aquele que, na “*vida real*”, “*te assalta na rua, no carro, aponta uma arma pra você e faz você e a sua família viverem momentos de terror e pânico*”. Já o SJC, com uma prática que “*não faz sentido nenhum*”, permite a progressão de regime dos condenados com 1/6 da pena cumprida e, no caso de crimes hediondos, 2/5 do tempo. Tal exposição, contudo, é feita de maneira extremamente lúdica e simples: com o “*jogo do sistema semiaberto*”, em que:

“O juiz dá uma sentença. 12 anos de prisão. Vocês pegam a sentença de 12 anos e dividem por 6, dá 2 anos. 2 anos atrás das grades. O juiz condena o criminoso: 6 anos na prisão! Você pega 6 e divide 6 dá 1. 1 ano atrás das grades. O jogo do regime semiaberto é o jogo jogado pela justiça criminal do Brasil” (MOTTA 2017-A).

Com isso, trabalha tanto com uma emocionalização negativa (sofrer um crime vivendo momentos de terror e pânico) quanto com a identificação de um responsável direto (o criminoso) e um outro vinculado ao sistema estabelecido, os agentes do SJC que permitem a saída do regime fechado com 1/6 da pena cumprida – um “*absurdo*”, adjetivo explícito no título vídeo que demarca uma *avaliação*. Além do antagonismo e dos

elementos de emocionalização, negatividade e simplicidade, temos também a busca de se apresentar como representante dos descontentes, o “*povo*” entendido como os “*cidadãos de bem*”. Motta se apresenta como uma liderança com quem estes podem se identificar e que conclama à mobilização contra um estado negativo, em que “*nós cidadãos honestos estamos presos atrás de grades, vivendo permanentemente com medo*”, apelando a uma reação já que “*a sua vida, a vida da sua família e a vida dos seus filhos depende disso*”, a ser encabeçada pelo MBL, como liderança legítima dessa luta:

“O MBL está lançando essa campanha em todo o Brasil para mudar a nossa legislação e para que os criminosos sejam condenados a cumprir pelo menos uma parte um pouco maior que da sentença que receberam. Vamos unir as nossas forças e fazer essa importante modificação. [...] Vamos fazer essa campanha juntos. [...] Isso tem que acabar, e eu conto com a sua participação” (MOTTA, 2017-A).

Em outro vídeo, também protagonizado por Motta, chamado “*Audiência de Custódia*”, tal padrão de emocionalização negativa se repete, associando o crime à impunidade incentivada pelo próprio sistema. As audiências de custódia, fomentadas pelo Conselho Nacional de Justiça como forma de reduzir as prisões provisórias, ao permitir que, em média, cerca de 50% dos presos em flagrante no Rio de Janeiro respondam ao processo em liberdade, facilitaria a impunidade, visto que o indivíduo poderia “*desaparecer*”. Assim, Motta afirma que “*Podemos garantir que esses ladrões têm quase certeza da impunidade. É nessa República que queremos viver?*”. A associação no senso comum entre impunidade e um valor negativo é uma *presunção*, Motta não precisa explicitar tal avaliação, podendo se valer do modo gramatical interrogativo para induzir o interlocutor ao estado de negatividade que a identificação de viver em uma República da impunidade deve gerar. Tal interpretação é mais explícita pelo texto visual final do vídeo, em que se atribui o texto narrado a uma juíza representante do “*Movimento de Combate à Impunidade*”. A categoria da *presunção*, segundo Fairclough, é utilizada para analisar proposições valorativas ou existenciais que são tomadas como dado, de maneira implícita ao texto, e podem possuir efeitos ideológicos. Similarmente, há a categoria de avaliação, que se distingue justamente por ser um marcador explícito que o autor utiliza para valorizar o desejável e o indesejável, o bom e o ruim (FAIRCLOUGH, 2003: 151-152, 122).

Já “*AJUDE O MBL A ACABAR COM A IMPUNIDADE*”, é um dos poucos vídeos, dentre a amostra analisada, em que nenhum narrador está presente. A exposição se limita à junção de texto verbal não oral e texto visual imagético, com uma música instrumental de rock como trilha sonora. O texto verbal do vídeo busca responsabilizar o regime semi-aberto pela saída *avaliada* como “*rápida*” da cadeia, após cumprir uma pena “*ridícula*”, associando, no mesmo padrão que os exemplos anteriores, o antagonismo ao criminoso e ao SJC tido como leniente com o mesmo, em prejuízo do cidadão de bem (representante do povo nesse cenário). Contudo, é pelo recurso imagético que se encontram o estilo populista da emocionalização, negatividade e simplicidade, lançando mão de imagens da já condenada Suzane Von Richthofen em diversas situações.

Nas imagens utilizadas, ela aparece ora caminhando sorrindo aparentemente para fora da cadeia, ora em outro momento sorrindo em uma aparente lanchonete. A justaposição de uma narrativa de leniência do SJC com imagens de uma condenada por um dos crimes que mais chocou a sociedade brasileira nos anos 2000 sorrindo pode ser analisada como uma tática de emocionalização negativa. Tal padrão é reforçado com recursos também imagéticos a políticos petistas condenados como José Dirceu e José Genuíno, como também a (supostos) criminosos comuns: com uma imagem de assalto à mão armada e outra imagem em que um jovem negro desarmado e sem camiseta é truculentamente imobilizado por um policial, acompanhado de mais dois policiais. Outras imagens que aparecem são de uma penitenciária, de uma manifestação convocada pelo MBL e, também, de Kim Kataguirí discursando para a câmera. O texto verbal convoca a uma petição do MBL pelo endurecimento da legislação sobre progressão do regime: que passaria de 1/6 para 2/3 para crimes comuns e de 2/5 para 4/5 para crimes hediondos. Com uma narrativa simples, articula a progressão de regime à impunidade criminal, antagoniza tanto com o criminoso com o SJC, e vincula um chamado à mobilização liderado pelo MBL para alterar o sistema.

No vídeo “*Pobreza e desigualdade não geram criminalidade*”, Kataguirí (2017) antagoniza não só com os “bandidos” e o SJC, como nos últimos vídeos analisados. Aqui, cita “*Deputados de esquerda, como Maria do Rosário e Jean Wylis*”, que defenderiam a desigualdade social como a principal responsável pela criminalidade, sem nenhuma referência direta a um projeto legislativo ou discursos dos mesmos, contra-argumentando

que “*a realidade diz justamente o contrário*”. Após expor sua tese, conclui apelando para que o espectador “*não se deixe levar pelo discurso demagógico das esquerdas, que querem fazer com que os bandidos sejam vítima da sociedade, quando na verdade são culpados pelas maiores atrocidades, como assassinatos, homicídios e estupros que acontecem no nosso país, todos os dias*”. Com isso, Kataguiiri exibe uma abordagem de emocionalização negativa, ao fazer alusão aos crimes violentos, enquanto atrela tal negatividade com a postura *avaliada* como demagógica das esquerdas, alvo de antagonismo.

No vídeo “Reincidência criminal”, protagonizado por Motta, a simplicidade está até na forma de gravar – com o celular em forma de “*selfie*” ao ar livre – que pode passar a ideia de “autenticidade” distinta das formas profissionalizadas do meio jornalista e universitário. Contudo, o próprio conteúdo do vídeo demarca um apreço à simplicidade ao desenvolver uma crítica ao “*absurdo legal*” do “*conceito técnico de reincidência*” presente na “*discussão da segurança pública*” que *avalia* ter sido usado para atacar Kataguiiri de forma “*patética*”, após tanto Kataguiiri quanto Motta terem sido convidados para palestrar em um evento do MP-RJ. O contexto envolvido é que, em um outro vídeo anterior, Kataguiiri havia apontado que a reincidência criminal no Brasil é de 70%, o que foi apontado como um mito por agências de *fact-checking* e outros especialistas da área criminal¹¹⁵. Tais atores viraram alvo de antagonismo negativo por Motta, sendo rotulados como “*setores ideológicos da extrema-esquerda*”, que estariam desconectados da realidade das vítimas do crime, sendo tal discussão técnica supérflua: “*Na discussão sobre segurança pública não interessa se o conceito técnico de reincidência é diferente. Pra quem está sendo assaltado por um ladrão que já cometeu um crime antes, não faz a menor diferença*” (MOTTA, 2017-D). O debate técnico que questiona afirmações como “*aqui no Brasil a taxa de reincidência de criminosos é de aproximadamente 70%*” a que Motta se refere é o debate ancorado em dados levantados por pesquisas, e não por achismo. Seguindo a intertextualidade presente no vídeo, podemos apontar uma pesquisa do IPEA feita em 2015, a pedido do CNJ, que identificou uma reincidência criminal de 22,4%, muito abaixo da citada por Kataguiiri. A distinção deriva que o IPEA segue a definição legal de reincidência, que é mais restrita do que a defendida por Motta e

¹¹⁵ <https://truco2018.apublica.org/2018/08/brasil-pouco-sabe-da-reincidencia-criminal-arruda-logo-opinar-sobre-o-parana-e-achismo/> <https://apublica.org/2017/06/truco-checamos-o-que-o-mbl-diz-sobre-regime-semiaberto/> Acesso em 21/12/2018.

Kataguiri, como explicado pela matéria de *fact-checking* da Agência Pública¹¹⁶. Além disso, cabe apontar que contestar o dado de 70% de reincidência que não se baseia exclusivamente sobre aqueles que são condenados mais de uma vez não é um capricho tecnicista, mas deriva-se do princípio constitucional da presunção de inocência, visto que ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença condenatória. Ao fomentar o antagonismo entre vítimas do crime e os criminalizados, Motta estimula o Estado vingador que trata suspeitos e apenados não como cidadãos que devem responder a um ato criminal, mas inimigos da sociedade aos quais se reserva o sofrimento de prisões paradoxalmente ilegais¹¹⁷.

A discussão sobre reincidência, como todo debate político-criminal, pode ocorrer conforme diferentes *interdiscursos*. Acompanhando o interdiscurso punitivista-neoliberal-neoconservador, a reincidência deriva da escolha moral e racional do indivíduo pela via criminal, com base na noção de responsabilidade individual que exclui fatores como vulnerabilidade socioeconômica e a seletividade estrutural do sistema penal como variáveis que incidem no processo de (re)criminalização. Já o interdiscurso crítico das ordens do discurso supracitadas enfatiza justamente o contrário – a reincidência é uma das expressões de rejeição e exclusão social, simboliza a gestão penal racista da miséria, o que é atestado através das evidências já discutidas da gestão diferencial das ilegalidades e a reprodução de dominações sociais. Além do mais, a reincidência também deve ser lida

¹¹⁶ *"Presos pela polícia", como diz Kataguiri, não podem entrar na conta. Isso porque essas pessoas ainda não foram condenadas. São todos suspeitos e decisões judiciais posteriores podem considerá-las inocentes. O estudo do Ipea traz uma diferenciação entre os conceitos de reincidência, que muitas vezes são utilizados de forma errada, e escolhe trabalhar apenas com números sobre reincidência legal, tomando como base os artigos 63 e 64 do Código Penal. A lei só considera reincidente quem comete um crime em um prazo menor do que cinco anos entre a extinção ou cumprimento da pena anterior e o trânsito em julgado da nova sentença."*

<https://apublica.org/2017/06/truco-checamos-o-que-o-mbl-diz-sobre-regime-semiaberto/> Acesso em 17/12/2018.

¹¹⁷ *"O debate sobre segurança pública deve ter seu marco inarredável na racionalidade e no Estado de Direito, não podendo ser orientado precipuamente por experiências de vítimas. É evidente que as pessoas que foram alvo de qualquer tipo de violência devem ser acolhidas pelo Estado e pela sociedade, não sendo possível negar a importância de que o poder público escute suas demandas, sobretudo no que tange a reparação dos danos causados. Contudo, na elaboração de políticas públicas, em quaisquer esferas, boas decisões são tomadas quando os gestores se orientam por dados empíricos consistentes e pelos parâmetros jurídicos previstos na Constituição. No campo da segurança pública e da justiça criminal, o Estado não pode se colocar no papel de vingador implacável dos sofrimentos das vítimas, posto que sua função é construir uma política que controle ao máximo a violência e, ao mesmo tempo, respeite os direitos e garantias fundamentais previstos na Carta de 1988"*

<http://www.justificando.com/2017/07/25/como-nao-debater-de-forma-racional-o-mbl-e-o-mito-dos-70-de-reincidencia-criminal/> Acesso em 16/12/2018.

como mais uma evidência da falência do ideal de ressocialização e reinserção do tratamento prisional, que degrada e dessocializa o interno:

“É sempre importante destacar que a criminalidade é fenômeno complexo, que decorre de um feixe de elementos (fatores biopsicossociais), onde o sistema penal desempenha um papel bastante secundário em sua prevenção. [...] Como Zaffaroni, entendemos que todo o discursos re está em crise. A pena de prisão não ressocializa, não reeduca, não reinsere socialmente. Do discurso ‘re’ somente se efetivam a reincidência e a rejeição social. É um discurso ao mesmo tempo real e falso. É falso o conteúdo, mas o discurso é real, ele existe e produz efeitos (legitimantes do poder de punir)” (LOPES JR, 2005: 16, grifo meu).

O vídeo *“Bandido é vítima da sociedade?”*, apresenta uma estrutura simples, que conta com três frases, duas no canto superior, uma no canto inferior, que aparecem por todo o vídeo enquanto, no centro, é reproduzida uma gravação. Nessa gravação, de quase 2 minutos, vemos um senhor, aparentemente idoso, empurrando sua cadeira de rodas com apenas um braço, além de empurrar um carrinho de picolé e sorvete. As frases contextualizam a imagem e procuram articulá-la com um discurso punitivo. Transcrevo-as aqui em caixa alta como no original: *“BANDIDO É VÍTIMA DA SOCIEDADE? ESSE SENHOR É CADEIRANTE, NÃO TEM UM BRAÇO E MESMO ASSIM TRABALHA PARA TER SEU SUSTENTO. (‘vídeo do senhor ao centro’). NÃO EXISTE DESCULPA PARA SER CRIMINOSO”*. O vídeo também conta com a seguinte descrição: *“Enquanto houver pessoas como esse senhor nunca vou acreditar que exista justificativa para ser bandido”* (MBL, 2017-B). Sem nenhum ator narrador presente, há a autoria demarcada da vinheta final de Fernando Holiday. Há aqui, também, os elementos do estilo populista da simplicidade audiovisual em conjunto à emocionalização negativa – vinculando o trabalho informal e precarizado de um idoso como uma espécie de exemplo de que não há nenhum pretexto sociológico sobre desigualdade social e falta de oportunidades para justificar uma prática criminal, visto que há sujeitos em extrema vulnerabilidade socioeconômica que trabalham no seu limite para obter seu sustento de maneira lícita, suscitando que o que diferencia o trabalhador do criminoso é a moral individual, uma espécie de *presunção* ideológica que será analisada com mais cuidado posteriormente.

No vídeo *“Chega de Impunidade! Conheça o Pacote Anti-Crime do MBL”*, protagonizado por Kataguirí, nota-se uma série de elementos da estratégia populista, como a emocionalização negativa e a alusão a um cenário de “crise”, de “caos”, de um “país de

impunidade” que vitimiza a “todos”, deixando os “cidadãos de bem” desorientados sobre a quem recorrer ao sentir-se inseguros face a toda sorte de crimes violentos, como latrocínio e estupro. Junto à noção de “todos”, que engloba o público-alvo do MBL, de potenciais vítimas de crimes, Kataguri também exalta a função policial no combate ao crime e defende a presunção de inocência de um policial que mate um sujeito que porte arma de calibre restrito, acabando com a mentalidade *avaliada* como “*imbecil*” de que a polícia é “*fascista*”, em vez de ser entendida como aquela que se sacrifica para proteger a sociedade e o “*cidadão de bem*”. Além do antagonismo aos criminosos, para quem propõe uma série de medidas de endurecimento penal, também há a busca de criminalizar o ativismo de esquerda e o instrumento de pressão das ocupações em repartições públicas, como as universidades federais e os ministérios – e para tanto defende alterar a lei anti-terrorismo, citando o MST e o MTST como grupos criminosos a serem reprimidos.

Também nesse vídeo há uma chamada a uma petição de apoio ao pacote e a indicação de detalhes das propostas com os projetos e anteprojetos “*Só com apoio popular a gente consegue levar em frente todas essas medidas. Se você quiser saber mais sobre todas as propostas, se você quiser ler todos os projetos e anteprojetos, tudo que nós estamos propondo, é só dar uma olhada na descrição, que tudo vai estar bem discriminado*” (KATAGUIRI, 2018-B). Apesar de haver essa chamada ao link na descrição, cabe apontar que a única coisa que estava na descrição era o link da petição¹¹⁸. Nele, encontramos a mensagem que diz que no vídeo se encontra mais detalhes da proposta¹¹⁹. Ou seja, há uma tautologia entre o vídeo, sua descrição que aponta para o link da petição, sua descrição e o link que direciona de volta para o vídeo. Os detalhes das propostas, os projetos e anteprojetos mencionados simplesmente não são referenciados, o que limita o pacote apenas ao que foi exposto no vídeo e demonstra um despreparo na iniciativa propositiva do MBL na política criminal.

¹¹⁸ <https://www.citizengo.org/pt-pt/signit/160645/view> Acesso 15/12/2018.

¹¹⁹ “*Nós cansamos do caos na segurança pública. Cansamos dos furtos, roubos, homicídios, latrocínios e estupros. Cansamos também da passividade das nossas autoridades, que parecem viver numa realidade paralela. Para dar fim ao clima de absoluta impunidade que reina no nosso país, elaboramos, junto a juizes, promotores e advogados, um pacote de segurança pública para o Brasil. São medidas simples e efetivas que, caso aprovadas, teriam efeito imediato. Se você, assim como nós, quer ver toda essa bandidagem na cadeia, apoie nosso projeto! Confira mais detalhes em: <https://www.youtube.com/watch?v=gMLn4VveVNM>*”

Aprovação do pacote anti-crime



28.406 pessoas já assinaram esta petição. Ajude-nos a conseguir 50.000 assinaturas.

28.406 pessoas já assinaram esta petição. Ajude-nos a conseguir 50.000 assinaturas.

By MBL - Movimento Brasil Livre · 16 Abr 2018

Nós cansamos do caos na segurança pública. Cansamos dos furtos, roubos, homicídios, latrocínios e estupros. Cansamos também da passividade das nossas autoridades, que parecem viver numa realidade paralela. Para dar fim ao clima de absoluta impunidade que reina no nosso país, elaboramos, junto a juízes, promotores e advogados, um pacote de segurança pública para o Brasil. São medidas simples e efetivas que, caso aprovadas, teriam efeito imediato. Se você, assim como nós, quer ver toda essa bandidagem na cadeia, apoie nosso projeto!

Confira mais detalhes em: <https://www.youtube.com/watch?v=gMLn4VveVNM>

Esta petição foi criada por um cidadão ou uma organização independente de CitizenGO. Por essa razão, CitizenGO não é responsável por seu conteúdo.

ASSINE ESTA PETIÇÃO AGORA!

Nome * Sobrenome *

Email *

Brasil CEP

ASSINE

Mantenha-me informado sobre esta e outras campanhas de MBL - Movimento Brasil Livre

Ao assinar você aceita os termos de uso da CitizenGO e sua política de privacidade, e aceita receber mensagens de e-mail sobre nossas campanhas. Você pode cancelar seu cadastro na lista a qualquer momento.

Petição dirigida a: Câmara dos Deputados

Aprovação do pacote anti-crime

Atenciosamente,
[Seu nome]

Já no vídeo, “Armas Matam? Fizemos o Teste”, o recurso de destaque é o uso de memes. Em um vídeo de quase 6 minutos protagonizado por Kataguri, quase 5 deles são preenchidos visualmente por uma sequência rápida de diferentes tipos de imagens que ilustram os argumentos apresentados. Há uso de memes e trocadilhos, tornando a argumentação mais humorada e lúdica, além da redação de trechos da fala do Kim, enfatizando as mesmas e tornando a argumentação projetada mais simples e acessível. O destaque é que aqui a emocionalização é mais lúdica e positiva – provoca mais o riso pelo deboche do que medo e raiva –, a já denominada “estética da zoeira”¹²⁰. Mantendo o intuito polêmico argumentativo, evita-se uma estética “chata”, apostando na ironia, deboche e humor como o estilo desse tipo de discurso. Ainda assim, há um considerável nível de antagonismo entre desarmamentistas (responsáveis pela insegurança pública) e os armamentistas (defensores legítimos dos interesses do cidadão de bem), tendo por referência explícita o escritor e ativista Benê Barbosa, do Movimento Viva Brasil¹²¹:

¹²⁰ <https://diplomatie.org.br/o-conservadorismo-moral-como-reinvencao-da-marca-mbl-2/> Acesso em 16/11/2018.

¹²¹ <http://www.mvb.org.br/> Acesso 16/11/2018.

“O estatuto do desarmamento retirou as armas de cidadãos que cumprem a lei e deixaram os criminosos seguros. Os bandidos sabem que as pessoas comuns estão desarmadas, e essa é uma das razões pela quantidade monstruosa de homicídios e assaltos que temos em nosso país. [...] Se você quiser saber mais sobre o assunto, eu recomendo esse livro aqui, ‘Mentiram para mim sobre o desarmamento’, do Benê Barbosa e do Flávio Quintela. Todos os dados que eu usei nesse vídeo estão aqui, todas as fontes estão lá na bibliografia” (KATAGUIRI, 2018-A).

Por fim, no vídeo *“Roberto Motta desmonta mito que o Brasil prende demais”*, a presença da estratégia discursiva populista se encontra no antagonismo entre um defensor do encarceramento e um crítico do mesmo, em uma troca de argumentos polemicistas em que o crítico do encarceramento é construído como um espantalho¹²², com assertivas simplórias que são facilmente retrucadas por Motta, que abusa de *presunções* ideológicas – como assumir que apontar uma garantia legal abstrata é suficiente para refutar a crítica do seu não cumprimento concreto – a ser abordado aprofundadamente em breve. Na conclusão, há outro espantalho em que se *identifica e representa* o sujeito à esquerda como emocionalmente desequilibrado, recorrendo ele à ofensa de fascista já que não teria mais o que argumentar, enquanto o sujeito à direita responde gestualmente, com os braços e o rosto, como se não houvesse nada que ele pudesse fazer, contrastando como moderado e racional. A isso se segue uma sequência de fontes que apareceram brevemente no canto inferior do vídeo fundamentando os argumentos do sujeito à direita, assim como uma lista de indivíduos detentores de cargos no sistema de justiça criminal, implicitamente convergente na defesa das proposições pró prisionais apresentadas durante o vídeo.

“prisonstudies.org; Infopen 2014; Lei 9.099/1995; Lei 11.343/2006; Thomas Sowell Basic Economics; Steven Levitt, The Effect of Prison Population Size on Crime Rates: Evidence from Prison Overcrowding Litigation; A Systematic Review of Criminal Recidivism Rates Worldwide: Currents Difficulties and Recommendations for Best Practice; A Nation of Jailbirds. Agradecimentos: Procurador de Justiça Marcelo Rocha Monteiro; Juíza Yedda Assunção; Procurador de Justiça Fábio Costa Pereira; Promotor de Justiça Diego Pessi; Promotor de Justiça Leandro Giardin; #Tolerância Zero Lilian Lessa” (MOTTA, 2017-E).

¹²² Trata-se de substituir o argumento do adversário a quem se busca refutar por uma versão distorcida do mesmo, com uma superficial similaridade. Tal distorção pode ser tanto proposital – tornando o argumento mais facilmente refutável – quanto acidental – quando não se compreende o argumento de fato. Entre seus mecanismos abordados aqui estão a supersimplificação das críticas garantistas e antiprisionais bem como a ignorância de já consagradas formulações críticas – principalmente a deslegitimação da prisão vinda da criminologia crítica.

Para o objetivo desta seção, cabe aprofundar sobre as referências explicitadas em uma lista de agradecimento do vídeo, com uma série de agentes do SJC, dentre os quais se destacam os Promotores gaúchos Leonardo Giardin de Souza e Diego Pessi, assinantes do manifesto contra o garantismo penal¹²³, coerentes com a própria produção editorial – o livro lançado em 2017 *Bandidolatria e Democídio – Ensaio sobre Garantismo Penal e a Criminalidade no Brasil*. Além disso, outra figura referenciada é o Promotor do MP/RJ, Marcelo Rocha Monteiro, um dos organizadores do evento “Segurança Pública como Direito Fundamental” que contou com Kim Kataguirí como palestrante. Mas não só – é nesse evento que se encontram mais referências deste vídeo: a juíza Yedda Assunção e o procurador Fábio Costa, além do próprio Roberto Motta, de Souza e Pessi, também foram palestrantes – com direito a lançamento do livro destes últimos. Destaca-se como Monteiro respondeu às críticas que o evento suscitou de acadêmicos e juristas com acusações diretas à profa. Dra. Luciana Boiteux¹²⁴, identificada por sua filiação ao PSOL (foi candidata a vice prefeita em 2016 e a deputada federal em 2018) como exemplar da “defensora de bandidos” que o evento visava criticar (uma das mesas se chamava “desencarceramento mata”) – de onde percebe-se antagonismo e emocionalização negativa. De qualquer forma, tal ocorrência simboliza o nível de polarização político-criminal da atual conjuntura e, sobretudo, a articulação entre setores do Ministério Público e o MBL na defesa da agenda punitivista radical – identificando publicamente garantistas e críticos antipunitivos como inimigos da população de bem e dos policiais.

Como já apontado, o MBL também faz referência direta a Benê Barbosa, autor e ativista pró-armamento muito próximo ao coletivo. Barbosa é um dos seus consultores sobre segurança pública e referência principal sobre política de armas, já sendo entrevistado pessoalmente no canal¹²⁵, convidado a palestrar no Congresso do MBL de 2017¹²⁶, além de ser replicado em vídeos postados no *Facebook* do movimento. No vídeo supracitado “Armas Matam?...”, Kim apresenta um monólogo crítico ao desarmamento,

¹²³ <http://www.justificando.com/2017/08/03/promotores-de-justica-lancam-manifesto-contragarantismo-e-bandidolatria/> Acesso 23/12/2018.

¹²⁴ Brenno Tardelli, editor do portal jurídico crítico Justificando, também foi alvo de reação após criticar acridamente o evento como um que finalmente honra o MP - um sincericídio que honra o “chorume” das suas práticas. <http://www.justificando.com/2017/07/19/finalmente-um-evento-que-honra-o-que-e-o-ministerio-publico/> <http://www.justificando.com/2017/07/24/juristas-denunciam-ataques-sofridos-por-editor-do-justificando-apos-critica-evento-do-mp-rj/> Acessos 28/11/2018.

¹²⁵ “Teste do Sofá ep. 7 Benê Barbosa”, postado no dia 27/07/2017, <https://www.youtube.com/watch?v=KhdCk9AgLIM> acesso em 16/11/2018.

¹²⁶ https://www.vice.com/pt_br/article/xwamb4/terceiro-congresso-do-mbl-come-foi Acesso em 16/11/2018.

utilizando a *intertextualidade* explícita, porém não declarada, de Barbosa. Isto é, seus argumentos derivam diretamente, sendo em alguns trechos idênticos, ao presente no livro que acaba sendo citado no final do vídeo. Segundo Fairclough, intertextualidade se refere à cadeia dialógica dos textos, seja como resposta negativa ou inclusão implícita ou explícita – ou seja, envolve outros textos, autores e vozes (FAIRCLOUGH, 2003: 153-156). “*Para relatar um discurso, pode-se não apenas citar em discurso direto mas também parafrasear, resumir, ecoar em discurso indireto. O discurso relatado atribui o dito a seu autor, mas a incorporação de elementos de outros textos também pode ser feita sem atribuição explícita*” (RAMALHO & RESENDE, 2006: 65). O fato de os argumentos chegarem a ser replicados na íntegra é relevante por demonstrar quase completa convergência no pensamento expresso pelo MBL e dos autores no que se refere a essa temática.

Nesse sentido, para contribuir na análise do estilo e estratégia populista do MBL, debruçar-me-ei na análise dos livros dos escritores ativistas próximos ao MBL, atentando ao caráter dialógico dos textos desses atores. Abordarei, assim, a obra dos promotores Diego Pessi e Leonardo Giardin de Souza e dos escritores Flávio Quintela e Benê Barbosa. A leitura de seus livros tornou evidente a interdiscursividade entre as ordens do discurso punitivista, neoconservador e neoliberal. No caso do livro de Pessi e Souza, há diversas citações de Olavo de Carvalho e argumentos sobre teorias da conspiração como o marxismo cultural, a doutrinação marxista no sistema educacional, o financiamento transnacional de ativismo globalista por bilionários marxistas, a infiltração sorradeira gramsciana no sistema – em todas as instituições da sociedade – da mídia, à ONGs e ao SJC. Não argumento ser essa a posição representativa do MBL¹²⁷, contudo, sendo tais autores referenciados em seus vídeos como autoridades no campo criminal/penal e colegas em palestras ou mesmo palestrantes em seu próprio congresso interno, não é descabido incluir uma análise da obra de tais ativistas como forma de contextualizar as formas estilísticas, identificacionais e representacionais do discurso punitivo da Nova Direita brasileira no geral e do MBL em particular.

¹²⁷ Apesar de que, em janeiro de 2019, o MBL tenha postado um vídeo em seu canal no Youtube intitulado “*Entenda o Marxismo Cultural. Por Kim Kataguiri*” em que, não apenas corrobora com a teoria da conspiração, como contém impropérios como afirmar que Marx revisou sua teoria depois da Primeira Guerra Mundial, sendo que Marx morreu em 1883. O vídeo foi retirado do ar mas se encontra disponível em canais que o repostaram, como aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=YgRiYYPjGdQ> Acesso 31/01/2019.

Dividido em duas partes, a primeira redigida por Pessi e a segunda por Souza, “Bandidolatria e Democídio” invoca todos os elementos da estratégia do discurso populista já elencados aqui, a partir de um posicionamento de extrema-direita, que tem em Olavo de Carvalho sua grande referência intelectual. O antagonismo está presente na identificação de um “Outro” malevolente infiltrado no sistema – às vezes se trata de um intelectual marxista, noutras é qualquer liberal que defenda direitos humanos – ambos exemplares da estratégia conspiracionista da hegemonia de esquerda¹²⁸. Já a retórica emocional e negativa é realizada com um léxico religioso, com um cristianismo reacionário que se queixa, sobretudo, de duas correntes teóricas entendidas como umbilicalmente integradas (o marxismo e o garantismo penal) e responsáveis pelo alto nível de violência social no país, entendido como um efeito, uma espécie de *“tributo cobrado por uma ideologia assassina, destina-se a aplacar a sede de consciências depravadas, que, havendo perdido toda noção de transcendência, parecem buscar nessa regressão caótica a afirmação da própria divindade”* (SOUZA, 2017: 92). Conforme esse interdiscurso punitivo e neoconservador, a única via para a reabilitação é a culpa e a vergonha que suscitem o arrependimento (*Ibid.*: 221). Contudo, o ser humano teria perdido a fé e procurado se tornar uma divindade através do uso da razão e da ciência, gerando “arrogantes” projetos de “engenharia social” que ignorariam a natureza humana¹²⁹ e a importância da religião cristã, levando a toda sorte de pensamentos “distorcidos”:

“Desde o advento da modernidade, o ser humano ‘se acha’. Não o homo medius, o indivíduo comum, mas os intelectuais que, atribuindo a si mesmos a condição de senhores da ‘razão’ contraposta à fé (transubstanciando arbitrariamente o sentido da palavra ‘fé’ para adequá-la a uma visão dualista), em dado momento histórico Gramsci teve a ideia de chamar ‘orgânicos’. [...] São os intelectuais orgânicos, os cientistas, os donos da razão humana, a parcela divina do humano. São eles que definem o bem e o mal, como em uma repetição neurótica da arrogância prometeica que expulsou a humanidade do Éden” (SOUZA: 2017: 223, 227).

¹²⁸ Conspiracionismo que aprenderam, provavelmente, por meio de Olavo de Carvalho: *“A articulação dos dois socialismos era chamada por Stálin de ‘estratégia das tesouras’: consiste em fazer com que a aparentemente inofensiva do movimento apareça como única alternativa à revolução marxista, ocupando o espaço da direita de modo que esta, picotada entre duas lâminas, acabe por desaparecer. A oposição tradicional de direita e esquerda é então substituída pela divisão interna da esquerda, de modo que a completa homogeneização socialista da opinião pública é obtida sem nenhuma ruptura aparente da normalidade. A discussão da esquerda com a própria esquerda, sendo a única que resta, torna-se um simulacro verossímil da competição democrática e é exibida como prova de que tudo está na mais perfeita ordem”* (CARVALHO *apud* SOUZA, 2017: 141).

¹²⁹ Ecoando a produção neoconservadora, já citada nas obras de Coutinho e Nisbet.

Exemplar de tal engenharia social seriam os projetos de revolução e reforma social em busca de justiça social. Pessi expõe uma “cartilha revolucionária”, envolvendo fases como desmoralização, desestabilização, subversão ideológica, crítica à religião, sistema educacional, sistema de justiça, dividindo a sociedade em grupos conforme idade, classe, cor da pele e sexualidade, incentivando a auto-vitimização de grupos que passam a demandar direitos humanos ao ponto de que a população – exausta – clamaria por um governo forte, chegando à fase de normalização. Segundo esta narrativa, a luta por direitos sociais na verdade seria um subterfúgio para instituir um Estado forte, supostamente paternalista, mas opressor e supressor dos indivíduos e de instituições tradicionais como a família e a igreja – o “providencialismo estatal”, assim, é o caminho ao totalitarismo¹³⁰:

“a dialética do poder no Estado moderno é diabolicamente simples: incentivados a fazer uso dos seus direitos, os cidadãos reivindicam mais e mais direitos; os novos direitos, ao serem reconhecidos, transformam-se em leis; as novas leis, para poderem ser aplicadas, requerem expansão da burocracia estatal, policial e judiciária; e assim o Estado se torna mais poderoso e opressivo quanto mais se multiplicam as liberdades e direitos humanos” (CARVALHO apud PESSI, 2017: 74).

Conforme esta teoria conspiratória, uma “casta sacerdotal” envolvendo os cientistas sociais foi capaz de negar “verdades autoevidentes”, como que a impunidade é o fator primordial do problema criminal (SOUZA, 2017: 221) e se infiltrou em toda espécie de instituição para promover uma “revolução cultural”, fazendo do garantismo penal doutrina hegemônica dentro de nossa política criminal e, portanto, tornando o país no “*paraíso dos bandidos, que aqui encontram, além de ilimitada proteção e exaltação de amplos setores da intelligentia e das instituições, apenas vítimas inermes, desprovidas de quaisquer meios de defesa e resistência*” (Ibid.: 125). Tal “revolução cultural”, “silenciosa” é tomada como o fator explicativo para que tais extremistas de direita entendam que a gestão do Estado seja de esquerda, repleta de marxistas infiltrados. Dessa forma, tais direitistas podem se autoidentificar como resistentes e antissistêmicos contra a degeneração e degradação moral, religiosa e intelectual da sociedade.

“Esse ambiente ‘cultural’, creiam os incautos, não é natural, e nem aconteceu por autogênese. É fruto de um longo trabalho de infiltração em postos estratégicos da educação e da cultura. Tomadas em um assalto silencioso e contínuo, os meios de comunicação de massa, as escolas, as universidades e o show business passaram a refletir um ideário sinistro ao mesmo tempo em que

¹³⁰ O que ecoa a produção neoliberal de Hayek.

se falava em liberdade, igualdade e fraternidade. Uma revolução cultural fez-se sentir prolongadamente como um veneno incrustado, mas também como o mecanismo brutal, instantâneo e indolor da lâmina de uma guilhotina. [...] O garantismo é fruto de uma simbiose de uma casta sacerdotal (ideólogos, acadêmicos, cientistas, setores da mídia, e técnicos, que exercem a autoridade espiritual da religião estatal) com uma casta aristocrática (juizes, banditismo organizado, movimentos sociais, que exercem o poder temporal decorrente dessa visão sacralizada do Estado), suprimindo a metafísica para pôr em seu lugar o positivismo” (SOUZA, 2017: 114-115, 215).

Com uma retórica com menos excessos – e nenhuma referência à obra de Carvalho – o livro de Barbosa e Quintela ainda assim possui considerável convergência discursiva com o de Pessi e Souza. Eles também argumentam que o sistema é de esquerda¹³¹, e que há uma política governamental de vitimização de criminosos inspirada pela teoria de Jean-Jacques Rousseau¹³², gerando uma inversão de valores que beneficia o criminoso em detrimento da vítima e inclusive impede a legítima defesa¹³³ - para a qual argumentam que o porte de armas faz parte do direito natural de autodefesa. Também criticam a esquerda como voltada a um estatismo coletivista despótico, sendo a direita marcada por um individualismo libertário:

“Não é preciso muito conhecimento sobre política para perceber que os governos de esquerda são inerentemente contrários às liberdades individuais, pois realizam todas as suas ações em nome do coletivo, um mero eufemismo para camuflar seu apetite insaciável por poder – poder sobre as pessoas, sobre os cidadãos – que no extremo leva ao totalitarismo. Governos de direita, embora tendam a preservar muito mais as liberdades individuais, também flertam frequentemente com a busca de mais poder e mais controle, já que essa é uma tendência muito forte da natureza humana, e governos são formados justamente de pessoas, suscetíveis a essas ambições; A grande diferença entre os governos de esquerda e de direita é que na esquerda busca-se uma estrutura constitucional e legal do país que permita níveis cada vez maiores de controle sobre as pessoas, e na direita a busca é por uma estrutura que aja como uma barreira aos desejos autoritários de quem estiver no cargo máximo de liderança no momento” (BARBOSA & QUINTELA, 2015: 104-105).

¹³¹ “[...] a mídia brasileira é majoritariamente de esquerda [...] esse domínio ideológico existente na mídia é também presente no sistema educacional brasileiro. O resultado é um público educado desde cedo com as mesmas mentiras que depois serão propagadas pela mídia, num efeito cumulativo de afastamento da realidade” (BARBOSA & QUINTELA, 2015: 48-49).

¹³² “Todas as políticas de vitimização dos criminosos, que têm sua origem nas ideias desastrosas de Rousseau, são elaboradas por órgãos governamentais que se dizem defensores desses tais direitos” (BARBOSA & QUINTELA, 2015: 145).

¹³³ “Vítimas presas e criminosos soltos, tudo em nome de um raciocínio completamente invertido, de que ninguém pode se utilizar da violência, mesmo para se defender contra o mais violento dos criminosos” (BARBOSA & QUINTELA, 2015: 58).

Ainda que não o tenham como referência declarada, considero que o texto de Barbosa e Quintela possui ecos da concepção política de Olavo de Carvalho, que compreende o sistema social como de esquerda, com um “domínio ideológico” sobre a mídia e o sistema educacional. Desprovido de titulação acadêmica, mas autodeclarado filósofo, Olavo de Carvalho se tornou personalidade notória da direita ao propagar toda sorte de discursos intelectualmente desonestos sobre seus inimigos da esquerda, a quem atribui rótulos como “gayzistas”, “abortistas” e que conduziriam uma manipulação sórdida, uma “lavagem cerebral” na sociedade, realizando uma “doutrinação marxista”, impondo uma “ideologia de gênero”, “ensinando homossexualismo em escolas infantis”, “incesto contra o capitalismo”¹³⁴ etc. Com isso, cria uma caricatura de uma disputa política que envolve, obviamente, a disputa de discursos, politização, construção de consenso e hegemonia social, mas que é reduzido a uma vilânica e perversa tentativa de corroer a sociedade para impor uma dominação – sendo que um dos elementos dessa estratégia seria, justamente, privilegiar os “bandidos” e os instrumentalizar como grupo revolucionário. Com uma articulação teórica inepta, Olavo de Carvalho mistura Gramsci¹³⁵, autores frankfurtianos como Herbert Marcuse e desconstrucionistas como Jacques Derrida para conformar sua teoria conspiratória:

“Expulsos da Alemanha pela concorrência desleal do nazismo, os frankfurtianos encontraram nos EUA a atmosfera de liberdade ideal para a destruição da sociedade que os acolhera. Empenharam-se então em demonstrar que a democracia para a qual fugiram era igualzinha ao fascismo que os pusera em fuga. Denominaram sua filosofia de ‘teoria crítica’ porque se abstinha de propor qualquer remédio para os males do mundo e buscava apenas destruir: destruir a cultura, destruir a confiança entre as pessoas e os grupos, destruir a fé religiosa, destruir a linguagem, destruir a capacidade lógica, espalhar por toda a parte uma atmosfera de suspeita, confusão e ódio. Uma vez atingindo esse objetivo, alegavam que a suspeita, a confusão e o ódio eram a prova da maldade do capitalismo. Da França, a escola recebeu a ajuda inestimável do método ‘desconstrucionista’, um charlatanismo acadêmico que permite impugnar todos os produtos da inteligência humana como truques maldosos com que os machos brancos oprimem mulheres, negros, gays e tutti quanti, incluindo animais domésticos e plantas. A contribuição local americana foi a invenção da ditadura linguística do ‘politicamente correto’. Em poucas

¹³⁴ Como afirmou em entrevista à Carta Capital: “Não venha me dizer que esse negócio de kit gay não existiu, que isso é coisa do Haddad, um mentiroso compulsivo. Esse projeto existe, nós temos o vídeo! E o Haddad foi o criador. **Mais: isso está nos planos da Escola de Frankfurt desde 1940, defendem até a relação incestuosa como mãe e filho como meio de derrubar o capitalismo.** Esses caras são todos loucos!” (grifo meu) In: CARTA CAPITAL, nº 1029, 14 de novembro de 2018.

¹³⁵ Ironicamente, uma das principais referências teóricas deste trabalho é a mais vilipendiada por tais exemplares da direita, em uma lógica simplória e maquiavélica que reduz o intelectual ao “cebolinha do pensamento marxista” com seu “plano infalível para a vitória do comunismo” (MIGUEL, 2016: 600).

décadas, o marxismo cultural tornou-se a influência predominante nas universidades, na mídia, no show business e nos meios de comunicação do Ocidente. Seus dogmas macabros, vindo sem o rótulo do ‘marxismo’, são imbecilmente aceitos como valores culturais supra-ideológicos pelas classes empresariais e eclesiásticas cuja destruição é o seu único e incontornável objetivo. Dificilmente se encontrará hoje um romance, um filme, uma peça de teatro, um livro didático onde as crenças do marxismo cultural, no mais das vezes não reconhecidas como tais, não estejam presentes com toda a virulência do seu conteúdo calunioso e perverso.

[...]

*No Brasil isso ainda é evidente. A rigor, o governo não está fazendo coisa alguma no sentido de implantar o socialismo. Suas ações não passam de ensaios muito tímidos. O que ele está impondo é apenas aquele resíduo de **Revolução Cultural radicalizada: gayzismo, feminismo, racismo, ideologia de gênero, etc.** Mas o governo não é necessário para avançar essas agendas, pois os organismos internacionais já o fazem. Então, praticamente a única iniciativa política que se vê no Brasil vêm dos organismos internacionais. O governo apenas carrega uma agenda que não é dele. A mentalidade comunista dos anos 70 e 80 não tinha nada a ver com esse programa. Eles pegaram carona nisso porque achavam que era vantajoso e porque essa era uma maneira de expressar a revolta contra a sociedade burguesa e contra a igreja. Mas era algo secundário. Hoje, porém, isso não é o único item do programa. Na verdade, isso é uma revolta de classe média que nada tem a ver com o proletariado, muito menos com a população pobre. Outro fenômeno que ocorreu no Brasil foi “lumpenização” da esquerda. Hoje em dia, graças a esse tipo de bandeira, que se sobrepõe muito a qualquer bandeira de ordem econômica ou até mesmo à ideia de socialismo, **o conceito de povo da esquerda é o lumpemproletariado, ou seja, os bandidos, as prostitutas, os viciados, traficantes, etc.**” (CARVALHO apud ROSA et al., NO PRELO/SEM PÁGINA, grifos meus).*

É difícil identificar os elementos da perspectiva de Olavo de Carvalho na prática, já que ela implica uma eficaz conquista de hegemonia das pautas à esquerda na sociedade. Se o marxismo é hegemônico, o que explicaria que os últimos ministros responsáveis pela política econômica nacional sejam atores do sistema bancário-financeiro e afeitos à ortodoxia neoliberal, e às políticas de ajuste fiscal pela austeridade de investimentos públicos? Se o feminismo é hegemônico, porque o Brasil ainda registra tantos casos de estupro e violência doméstica, além de disparidade salarial e tripla jornada de trabalho feminino? Se a luta antirracista é hegemônica, o que explica que os negros possuam o menor nível de renda na sociedade e sejam superrepresentados como vítimas de violência urbana e penal? Se a luta LGBT é hegemônica, o que explica que programas pedagógicos de prevenção à homofobia nas escolas sejam rotulados de “doutrinação gayzista” ou que a aversão à discriminação LGBTfóbica provoque um clamor contra a “heterofobia”? Uma resposta é de que o sistema não é de esquerda e Olavo de Carvalho está, simplesmente, errado.

Se refutar o conspiracionismo do “marxismo cultural” é algo simples, o que explica a atratividade de tais concepções? Como toda teoria conspiracionista, Tanner Mirrlees argumenta, a sobre o “marxismo cultural” também oferece ao adepto a satisfação afetiva e simbólica de achar que “desvelou” a verdade por trás das manipulações do sistema, e de que conquistou uma iluminação especial em relação às massas ignorantes. Assim, por exemplo, é mais fácil imaginar que a crescente diversidade e representatividade de minorias em filmes e outras produções culturais são fruto da infiltração de sorrateiros marxistas corrompendo os valores judaico-cristãos¹³⁶ do que derivado de uma apropriação/concessão de uma demanda dos próprios grupos subrepresentados que pode render maior audiência e lucros aos empresários do ramo cultural (MIRRLEES, 2018: 58)

Na prática, o discurso populista acerca do “marxismo cultural” é ideológico porque oculta as reais clivagens de poder e interesses existentes na sociedade, despolitizando as relações econômicas, raciais, de gênero e sexualidade. A despolitização é tal que oculta como as lutas por melhores condições econômicas, contra as opressões às condições raciais, de gênero e sexualidade derivam da vivência material dessas dominações no seu cotidiano – e a resistência que suscita, por vezes organizadas coletivamente, por vezes pulverizadas individualmente. Ao contrário, para tal discurso conspiratório, é uma elite intelectual que manipula, de cima para baixo, as massas uniformes, inventando divisões de classe, raça, gênero e sexualidade para conquistar poder para si (MIRRLEES, 2018: 60).

Pensando no contexto da direita alternativa na América do Norte, Mirrlees questiona como a concepção de compor o sistema social em uma posição privilegiada parece significar menos deter e exercer poder político e econômico, atendo-se mais a aderir subjetivamente à visão de mundo “esquerdista” - basta ser meramente progressista em relação aos direitos trabalhistas, das mulheres, de negras/os e LGBTQs, que já se pode ser identificado como parte do sistema, pois, tautologicamente, o sistema é definido pelas ideias “esquerdistas”. Esse tipo de confusão, longe de ser um mero engano na leitura do mundo social, tem um caráter ideológico ao mistificar as relações de poder e a verdadeira composição do sistema em uma sociedade capitalista.

¹³⁶ Como no caso da nova trilogia da franquia de *Star Wars*. <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/10/fas-racistas-tentam-boicotar-novo-star-wars-por-causa-de-protagonista-negro.html> Acesso 16/12/2018.

“Enquanto acadêmicos de fato marxistas apontam para bilionários detentores de grandes corporações como The Bank of America Corporation, Raytheon, and Exxon-Mobil como a classe dominante da sociedade, a direita alternativa descreve todo mundo desde Rachel Maddow ao George Clooney como elites marxistas culturais. Para a direita alternativa, parece que ser elite significa ter um ideário progressista em vez de deter capital. Ao canalizar a raiva da América alternativa contra pessoas que supostamente possuem ideias do marxismo culturais em vez de contra as pessoas que de fato concentram poder político e econômico, a direita alternativa mascara e distrai as pessoas das elites corporativas que exercem poder real nos EUA. Portanto, esse discurso permite que tais elites prossigam com seus negócios como sempre, assegurando seus lucros com a ajuda de partidos conformistas. O discurso da direita alternativa sobre o marxismo cultural é uma alternativa ignorante à substantiva práxis marxista de tentar teorizar e concretamente analisar as complexidades, conflitos e contradições do capitalismo com o objetivo de superá-lo. É sem dúvidas mais fácil se rebelar contra uma elite não-existente de marxistas culturais do conforto do seu smartphone do que é construir organizações e movimentos capazes de conquistar verdadeiro poder social. Claramente, o discurso da direita alternativa é conformista ao status quo capitalista” (MIRREES, 2018: 60-61, grifos meus).

Se esse discurso conspiratório combina tanto uma distorção da realidade e o efeito ideológico de blindar as estruturas de dominação da práxis emancipatória não se limita ao Brasil e a ideólogos como Olavo de Carvalho, tampouco se trata de uma tática inteiramente nova. Na realidade, se trata de uma reapropriação de uma propaganda utilizada pelo Partido Nazista denominada de “bolchevismo cultural”, utilizada para perseguir artistas da vertente modernista que estariam corrompendo e degenerando os valores europeus (CARAPANA, 2018). A reedição desse tipo de discurso em outra época e local se deu com o objetivo de fabricar um inimigo esquerdista onipresente e sorrateiro, para então mobilizar, pelo medo, setores mais conservadores e suscetíveis à narrativa de que os comunistas estão corrompendo seus filhos moralmente e, como se não fosse o bastante, também roubar sua propriedade. O discurso foi popularizado por autores conservadores como William S. Lind¹³⁷ ainda no séc. XX, e passou a ganhar mais força nos 2000 em diante.

“Quem trouxe a narrativa do marxismo cultural de volta ao mainstream político foram dois ideólogos conservadores norte-americanos: Pat Buchanan e William S. Lind. Ambos fizeram parte de um esforço para criar um ‘conservadorismo cultural’ como estratégia eleitoral. Com o iminente fim da Guerra Fria era necessário criar uma estratégia eleitoral que estivesse afastada do debate econômico, já que o liberalismo se tornara consenso na direita e na esquerda anglo-saxãs. Lind achava que era mais importante que os conservadores

¹³⁷ <http://www.marylandthursdaymeeting.com/Archives/SpecialWebDocuments/Cultural.Marxism.htm>
Acesso em 28/02/2019.

abraçassem uma política mais centrada em valores culturais (educação, família, moralidade). A ideia de um 'marxismo cultural' criava um adversário comunista praticamente onipresente: na educação pública, na mídia, nos ativistas dos direitos civis, na indústria do entretenimento etc. O mais perigoso em torno dessa aceitação mainstream da teoria da conspiração do marxismo cultural é que ela traz junto de si outras ideologias do nazifascismo: a aceitação de teorias da degeneração (cultural e, no caso do mundo euroamericano, racial), a obsessão com teorias da conspiração vagas que repetem que 'eles' estariam tentando destruir você, ameaçar sua família, sua propriedade e sua vida. Como de costume, esse 'eles' sempre precisa ser vago, amplo e maleável: professores doutrinadores, artistas degenerados, banqueiros socialistas ou os globalistas da ONU" (CARAPAÑA, 2018: 38-39).

Mais uma vez, cabe apontar que, por mais pitoresco que possa parecer, esse não é um discurso meramente risível. Em 2011, um sujeito que acreditava na conspiração do marxismo cultural, e chegou a citar trechos do texto de William Lind em seu manifesto terrorista/suicida, matou 77 pessoas e feriu mais 55, tendo como alvo central de seu ódio jovens de um partido de esquerda¹³⁸. O massacre, posteriormente, foi assumido como uma forma de publicizar seu manifesto de extrema-direita¹³⁹. No Brasil, é bastante fomentado o ativismo pela censura de professores nas escolas e universidades com a demonização dos mesmos como doutrinadores depravados, motivando hostilização e um clima tenso nas instituições de ensino, além das próprias disputas legislativas acerca de mordaza em torno de temas como gênero, sexualidade, escravidão e contribuições sociológicas e filosóficas de teóricos como Marx (MIGUEL, 2016; JUNQUEIRA, 2017). Além disso, e mais importante para os fins deste trabalho, a retórica de que a defesa dos direitos legais e humanos das pessoas privadas de liberdade existe em prejuízo da redução da criminalidade e do bem-estar social geral (que tem na segurança um de seus pilares) fomenta não só a apatia, mas também o apoio à execução sumária de suspeitos, à tortura como método interrogatório e penas cruéis no cárcere. Por isso, não é com indiferença aos direitos humanos e performatividade de neutralidade acadêmica que se trata os efeitos ideológicos do punitivismo aqui objeto de análise.

¹³⁸ “No dia do atentado o terrorista publicou na internet um manifesto de sua ideologia de extrema-direita, compilada em uma coleção de textos intitulados ‘2083 - Uma declaração europeia de independência’. Em seus escritos, Anders Breivik expressa suas visões de mundo - que incluem conservadorismo cultural radical, ultranacionalismo, islamofobia, homofobia, racismo e antifeminismo. Ele também considera o marxismo cultural e o Islã como as duas maiores ameaças à Cristandade moderna”

https://pt.wikipedia.org/wiki/Atentados_de_22_de_julho_de_2011_na_Noruega

https://pt.wikipedia.org/wiki/Anders_Behring_Breivik Acesso em 16/12/2018.

¹³⁹ https://www.vice.com/en_us/article/78mny/unwrapping-the-conspiracy-theory-that-drives-the-alt-right Acesso 16/12/2018.

Considerando a análise do estilo e da estratégia discursiva do MBL, como formas específicas de identificação e representações não só de outros como do próprio MBL, passo à análise das imagens diretamente ligadas ao discurso punitivo. Ainda que interligados, optou-se por focar, separadamente, primeiramente a negação do discurso criminológico e político-criminal à esquerda, que enfatiza determinantes socioeconômicos em torno da questão criminal, da violência e da própria vulnerabilidade à repressão penal, ao que é respondido com uma visão extremamente individualista das causas do crime e da necessidade de enfrentá-lo não por meio dos paradigmas da prevenção e reabilitação, que focam em oferecer mais oportunidade e qualidade de vida geral aos grupos mais vulneráveis a sofrer violência. Por fim, congruente a essa visão criminológica individualista, analisa-se as propostas político-criminais que, sem exceção, visam aumentar a eficiência punitiva pelo recurso ao endurecimento da severidade das penas, encarcerando mais e por mais tempo, além de apostar em um policiamento mais agressivo e na liberação do porte de armas como formas de intimidação dos potenciais criminosos.

3.3.2 A Privatização Extrema da Responsabilidade Criminal

No vídeo “*Bandido é vítima da sociedade?*” questiona-se, com uma *intertextualidade* indeterminada, um argumento que visa compreender a relação entre o contexto social relacionado com uma prática delitiva, chegando ao espantallo de que os discursos político-criminais à esquerda vitimizam o criminoso para culpar a sociedade – narrativa central na obra de Pessi e Souza. Contudo, o discurso crítico é bem mais complexo do que simplesmente evocar uma desculpa social para o delito, ou mesmo responsabilizar apenas a sociedade em vez do indivíduo pelo delito. Não por acaso, a interação entre crime, criminalização e desigualdade socioeconômica está na base do desenvolvimento da criminologia crítica e da sociologia da punição, como pontuado no segundo capítulo a partir de Rusche, Kirchheimer e Foucault.

Tais autores analisaram qualitativamente a correlação entre o modo de produção capitalista e o controle penal da força de trabalho empregada e ociosa, livre e aprisionada. Isto é, a funcionalidade mercadológica do controle punitivo sobre a força de trabalho. Contudo, nas últimas décadas e em muitos países se percebe o declínio das fábricas como local por excelência das relações de trabalho capitalista, cujo eixo se desloca para o setor

terciário de provimento de serviços, além da crescente modificação das normas de regulação do trabalho assalariado. Tais modificações suscitaram análises renovadas sobre a relação entre pena e mundo do trabalho nos países de economia desenvolvida, marcadamente pelos conceitos de giro punitivo ou penalidade neoliberal, no qual o encarceramento toma proporções massivas como forma de gestão da miséria derivada da política econômica de inspiração neoliberal, dentre os quais as obras de Loic Wacquant e Alessandro De Giorgi se destacam na recepção da criminologia crítica brasileira (ROSA *et al.*, 2017; DAL SANTO, 2018).

A análise da economia política da punição de De Giorgi (2007: 244) passa pela compreensão da transformação de uma economia fordista para uma pós-fordista. Aquela é caracterizada pela centralidade de grandes fábricas, produção seriada em massa e a rigidez disciplinar nas relações de trabalho, marcadamente verticalizadas e com as linhas de montagem reguladas segundo parâmetros tayloristas, sob um paradigma de política econômica keynesiana voltada ao pleno emprego, com uma malha de política assistencial que minimizava a vulnerabilidade econômica do trabalhador¹⁴⁰. Já essa é marcada pela aceleração das inovações do capital fixo (trabalho morto), com a introdução de novas tecnologias¹⁴¹ no processo produtivo, assim como da redução da fração de capital variável (trabalho vivo) na produção de valor que é reconfigurada com o contínuo abandono de tais regulações trabalhistas assistencialistas¹⁴², o aumento do trabalho precarizado¹⁴³, do desemprego e do exército industrial de reserva (que força os salários para baixo). Pensando nas sociedades do centro capitalista, então, haveria uma coerência entre o período fordista, da formação do Estado de Bem-Estar Social, com práticas punitivas centradas no ideal de reabilitação, com baixas taxas de desemprego e de encarceramento, conforme a asserção de

¹⁴⁰ Sobre as relações de produção fordista e as garantias trabalhistas conquistadas pela luta sindical (em um contexto geopolítico em que a ameaça de uma revolta socialista constrangia os detentores do capital a realizar maiores concessões aos trabalhadores como forma de obtenção de consentimento) e a nova morfologia do trabalho a partir da hegemonização da política econômica neoliberal, cf. Antunes (2011) e Braga (2012). Para um apanhado da crise do “compromisso keynesiano” e a ascensão da hegemonia neoliberal, cf. Anderson (1995) e Paraná (2018: 142-172).

¹⁴¹ Com a crescente automação do processo produtivo, combinando robótica, microeletrônica, internet e, crescentemente, inteligência artificial.

¹⁴² Alterações cujo léxico é eufemizado por seus defensores como “reforma”, “flexibilização” ou “modernização”, como no caso dos ajustes nas normas previdenciárias e trabalhistas no Brasil recente, desde a segunda gestão de Dilma Rousseff (e seu ministro Joaquim Levy) e, após o golpe que se propunha acelerar tais tipos de medidas, com Michel Temer (e Henrique Meirelles).

¹⁴³ Jornadas de trabalho “flexíveis” e com contratos temporários, terceirizados e, sobretudo, com menor proteção ao trabalhador, com a “macdonaldização” do trabalhador (MELOSSI *apud* DAL SANTO, 2018: 30).

Rusche e Kirchheimer (2004: 20): “*todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção*”. Ainda assim, há de se reforçar que se trata de uma tendência, não uma relação automática, mecânica e estática entre economia e punição, sendo que as formas socioculturais também moldam as formas punitivas (DE GIORGI *apud* DAL SANTO, 2018: 31-32).

O giro punitivo, por sua vez, representa o gradual desmantelamento do *Welfare State* em tais países, sobretudo nas décadas de 1980 e 1990, também observando o advento do encarceramento em massa para lidar com parte do contingente populacional desfavorecido pela reconfiguração política e econômica. Assim:

“A reprodução de um grande exército de pessoas pobres desprivilegiadas, tornadas politicamente impotentes de resistir à sua exploração no mercado de trabalho, e desesperadas o bastante para aceitarem qualquer condição de trabalho – não importa o quão inseguro, precário ou mal-remunerado – como a única alternativa à fome ou, mais além, ao encarceramento, não é um efeito colateral da prisão, mas sim um de seus principais elementos constitutivos e uma razão de ser histórica” (DE GIORGI, 2017: 21).

Analogamente, Wacquant também analisa o giro punitivo como uma mudança de um Estado Providência a um Estado Penitência. Em vez de ser uma mera retração do Estado rumo ao *laissez-faire*, *laissez-passer*, segundo a concepção liberal clássica do Estado mínimo, o neoliberalismo deve ser entendido como uma reconfiguração do Estado – que permanece interventor, só que em outros termos¹⁴⁴. Com isso, Wacquant quer dizer que ainda que a noção predominante do neoliberalismo seja de um fenômeno econômico¹⁴⁵, favorecendo a elite capitalista por meio da redução de impostos, da política de privatizações, da desregulação de fluxos de capital e encargos trabalhistas, aumentando sua taxa de lucros e, em tese, promovendo a norma da concorrência em todas instâncias da vida social, isso é apenas metade do processo. Para ele, além de tratar da retração do Estado “caritativo” em prol de interesses do grande capital, o neoliberalismo também é marcado pelo discurso da responsabilidade individual e pela expansão do aparato penal do

¹⁴⁴ Esse sentido é retomado similarmente por Pierre Dardot e Christian Laval em suas críticas da análise simplista do advento do neoliberalismo como uma retração de Estado pró-mercado, o que tende a ocultar como o mercado sempre foi amparado pelo Estado e que a especificidade do neoliberalismo está para além do intervencionismo promotor da norma concorrencial e da forma empresa, mas em sua governamentalidade, formatando uma subjetividade e um estilo de vida individualista em busca de autorrealização em todas as dimensões da vida social, da esfera econômica até a sexual (DARDOT & LAVAL, 2016: 18-19, 26-27).

¹⁴⁵ Bastante influenciada pelas teorias dos já citados autores Von Mises, Hayek e Friedman.

Estado como um novo Leviatã fortemente intervencionista (WACQUANT, 2012: 31-33). E é nesse último elemento que ele se foca, problematizando a retração das funções sociais do Estado – provimento de saúde, educação, previdência, mobilidade, habitação (a chamada mão “esquerda” do Estado¹⁴⁶) enquanto expande o sistema penal justamente para lidar com a consequência de sua austeridade econômica (a mão “direita” do Estado), com o policiamento militarizado dos setores urbanos periféricos que enfrentam insegurança socioeconômica – e a criminalização racista da pobreza que deriva disso (WACQUANT, 2015: 7-18).

“Analisar o surgimento e o funcionamento da política punitiva da pobreza nos Estados Unidos após a dissolução da ordem fordista-keynesiana e a implosão do gueto negro revela que o neoliberalismo ocasiona, não o encolhimento do governo, mas a formação de um estado-centauro” (WACQUANT, 2012: 37).

“Esse Estado-centauro, guiado por uma cabeça liberal, montada num corpo autoritário, aplica a doutrina do laissez-faire e laissez-passer a montante, com relação às desigualdades sociais, aos mecanismos que as geram (o livre jogo do capital, desrespeito do direito do trabalho e desregulamentação do emprego, retração ou remoção das proteções coletivas), mas mostra-se brutalmente paternalista e punitivo a jusante, quando se trata de administrar suas consequências no nível do cotidiano” (WACQUANT, 2007: 88-89).

Ainda que tenham contribuições de grande importância no exame das relações entre políticas econômicas liberistas e punitivistas, as mesmas precisam ser matizadas antes de serem utilizadas na análise sociopolítica no Brasil, devido às grandes diferenças do desenvolvimento histórico dos países de economia desenvolvida e subdesenvolvida. Enquanto países europeus ainda gozavam de muitos direitos do Estado de Bem-Estar Social, o Brasil vivia uma ditadura que limitou o crescimento econômico às suas elites e às custas da exploração do povo e das riquezas naturais da nação, enquanto reprimia qualquer dissidência política inconveniente aos interesses dos grupos dominantes internos e estrangeiros com a morte, tortura, prisão, censura e exílio. A análise da dominação política e econômica durante a ditadura militar brasileira é mais fértil quando coloca como centrais fatores como o imperialismo e a dinâmica desigual e combinada de desenvolvimento econômico de países periféricos e centrais. Nesse cenário, países dependentes como o Brasil engendram um sistema de dominação que associa uma elite econômica interna e estrangeira ao objetivo comum de superexplorar a força de trabalho e as riquezas naturais do país dependente, com uma extração dual do excedente econômico tanto para a elite

¹⁴⁶ BOURDIEU, 1998: 2-9.

dominante interna como estrangeira, sendo a elite interna um sócio menor da elite imperialista do processo de transferência de valor da periferia ao centro. Para Florestan Fernandes (2006 [1973]) e Ruy Mauro Marini (2014 [1969]), isso demanda uma hiperconcentração do poder político, com traços violentos e tecnocráticos para garantir a subordinação das massas no país dependente, com o rebaixamento do seu nível de vida, para o contínuo autoprivilegiamento da elite então hegemônica:

*“Ignorou-se que a apropriação dual do excedente econômico – a partir de dentro, pela burguesia nacional; e, a partir de fora, pelas burguesias das nações capitalistas hegemônicas e por sua superpotência – exerce tremenda pressão sobre o padrão imperializado (dependente e subdesenvolvido) de desenvolvimento capitalista, provocando uma hipertrofia acentuada dos fatores sociais e políticos da dominação burguesa. A extrema concentração social da riqueza, a drenagem para fora de grande parte do excedente econômico nacional, a conseqüente persistência de formas pré ou subcapitalistas de trabalho e a depressão medular do valor do trabalho assalariado, em contraste com altos níveis de aspiração ou com pressões compensadoras a democratização da participação econômica, sociocultural e política produzem, isoladamente e em conjunto, conseqüências que sobrecarregam e ingurgitam as funções especificamente políticas da dominação burguesa (quer em sentido autodefensivo, quer numa direção puramente repressiva). [...] **O ‘capitalismo possível’ na periferia, na era da partilha do mundo entre as nações capitalistas hegemônicas, as ‘empresas multinacionais’ e as burguesias das ‘nações em desenvolvimento’ — um capitalismo cuja realidade permanente vem a ser a conjugação do desenvolvimento capitalista com a vida suntuosa de ricas e poderosas minorias burguesas e com o florescimento econômico de algumas nações imperialistas também ricas e poderosas. Um capitalismo que associa luxo, poder e riqueza, de um lado, a extrema miséria, opróbrio e opressão, do outro** (FERNANDES, 2006 [1973]: 341, 353, grifos meus).*

“O fato de que a burguesia brasileira, finalmente, tenha aceitado o papel de sócio menor em sua aliança com os capitais estrangeiros e tenha decidido intensificar a capitalização – baixando ainda mais o nível de vida do povo e concentrando em suas mãos o capital disperso na pequena e média burguesias – tem sérias implicações políticas. Para amplos setores da esquerda, o atual regime militar representa o fracasso de uma classe – a burguesia nacional – e de uma política – o reformismo” (MARINI, 2014 [1969]: 108).

Tendo as relações de dependência e imperialismo em mente, além do próprio passado colonial, como fatores determinantes da desigualdade internacional, percebe-se que os condicionantes para um Estado de Bem-Estar Social são muito diferentes entre países de economia capitalista desenvolvida e subdesenvolvida. Se em qualquer país capitalista há limites para a implementação de reformas, nos países periféricos a limitação é mais grave, pois é imprescindível para a dinâmica do capitalismo global que nesses

países haja uma superexploração do trabalho para realizar a extração dual de excedente econômico. Ou seja, há uma dependência estrutural do Estado capitalista muito mais forte nos países periféricos, uma virtual impossibilidade de aliança de classes e a necessidade de lidar com adversários como a burguesia nacional e a estrangeira. O limite ao reformismo é mais forte, e isso ajuda a entender o porquê de países periféricos não conseguirem conquistar nada parecido com o nível de bem-estar social que os governos reformistas do centro capitalista conseguiram. Pelo contrário, países periféricos que ousam implementar reformas sociais tendem a sofrer constantes golpes políticos, com apoio estrangeiro, para impedir não só o avanço da esquerda radical, mas também de governos de esquerda moderada nacionalista.

Por causa desses constrangimentos estruturais, as lutas sociais que culminaram na redemocratização no Brasil e na promulgação duma Constituição de inspiração social-democrata sempre enfrentaram dificuldade para efetivar seus artigos mais progressistas¹⁴⁷. Além disso, tal transição ocorreu em um momento durante o qual o próprio ideário social-democrata já sofria fortes ataques nos países de economia capitalista central. Assim, quando o paradigma neoliberal é importado na década de 1990 pelos governos de Fernando Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso, sua tendência a um Estado-centauro encontrou terreno fértil em um país de democracia não consolidada, de altíssima desigualdade social e com um sistema penal marcado pelas heranças da ditadura e do estatuto escravista (ROSA *et al.*, 2017: 231). Por isso mesmo, o próprio Wacquant, em um prefácio a uma edição brasileira de seu livro reconhece que:

“[...] a penalidade neoliberal é ainda mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século” (WACQUANT, 2001: 7).

¹⁴⁷ Tome-se como exemplo o Imposto sobre Grandes Fortunas. Elencado no inciso VII do art. 153 da Constituição Federal, sua efetivação depende de uma lei complementar que nunca foi realizada. Ainda que haja tal dispositivo como forma de obtenção de receita, por lidar com os interesses da elite econômica, em um cenário de desequilíbrio na balança de pagamentos é muito mais provável vermos a circulação de discursos de “austeridade” por parte de políticos e jornalistas que justificam o corte de investimentos na saúde e educação como uma das formas de reequilibrar as contas. Contudo, a exigência de sacrifício é seletivamente designada e derivada dos conflitos de classe, sendo que *“A arrecadação de impostos decorre de uma decisão política e está ao alcance do governo, por exemplo, tributar pessoas ou importações de bens de luxo para não fechar hospitais [...] o orçamento público decorre de uma decisão coletiva sobre quem paga e quem recebe, quanto paga e quanto recebe”* (ROSSI & DWECK, 2018: 61).

Por isso, ao se “importar” teorias do Norte Global sobre a penalidade neoliberal é preciso pontuar como países periféricos como o Brasil nunca desfrutaram de um sistema de bem-estar social. No que se refere à política criminal, também nunca houve um período em que o paradigma preventivo, ou mesmo o reabilitativo, fosse hegemônico. Como aponta Dal Santo (2018), dado um histórico marcado pela continuidade de uma desigualdade social acentuada, do período colonial escravista até a ditadura militar, o sistema penal brasileiro sempre esteve direcionado ao controle seletivo de grupos socioeconomicamente subalternos, além de dissidentes políticos a essa ordem social. A histórica elevada taxa de superlotação prisional, por sua vez, é outro dado que corrobora a tese de que a reabilitação nunca constituiu o foco de gestão penal, uma vez que simboliza a funcionalidade da prisão como um depósito, sem a preocupação de utilizar na esfera produtiva a força de trabalho das pessoas aprisionadas em condições insalubres.



Fonte: Gráfico criado a partir das informações disponibilizadas pelo Ministério da Justiça (2017). Reproduzido de Dal Santo (2018).

Portanto, com o advento do neoliberalismo, o giro punitivo mostrou-se menos um “giro” e mais uma continuidade e aprofundamento, traduzido, sobretudo, pelo altíssimo crescimento da taxa de encarceramento e – principalmente de 2013 para cá – da letalidade policial. Por isso, ainda que teorias e conceitos do Norte Global não possam ser de antemão desprezadas, é imprescindível analisar o contraste entre seus elementos e a realidade empírica nos países periféricos, pois a tendência é que a existência da penalidade

neoliberal tenha especificidades que gerem análises e respostas distintas da derivada dos debates nas instituições universitárias centrais. Conforme Dal Santo:

“[...] o Brasil jamais viveu sob um regime de Welfare. Em sentido contrário, o país vivia sob um regime militar; marcado por terrorismo de Estado, tortura institucionalizada como método de obtenção de provas, prisões ilegais, desaparecimento de mortos políticos, censura [...] o que constitui uma realidade fundamentalmente distante de qualquer ideário de inclusão social, de solidariedade, de cidadania, de vida coletiva e de efetivação de amplos direitos sociais, políticos e civis em geral. [...] Por fim, a primeira análise sobre os processos de encarceramento e transencarceramento e sobre as condições de cumprimento de pena no Brasil indicam, por um lado, uma efetiva virada punitiva quantitativa ou, em outras palavras, uma grande intensificação do uso do sistema penal na sociedade brasileira, seja por meio do cárcere ou das penas e medidas alternativas, notadamente após a década de 1980, no entanto, mudando seu padrão de funcionamento principalmente a partir da década de 1990; por outro lado, não se verifica – ao menos de modo inquestionável – uma modificação de deterioração qualitativa sobre as condições do cumprimento de pena prisional, uma vez que as condições subumanas sempre foram características inseparáveis dos cárceres brasileiros, envolvendo desde a superlotação prisional, as condições insalubres, a maior propensão a doenças infectocontagiosas, a baixa oferta de atividades potencialmente capacitadoras e a violência como elemento central e basilar das relações sociais no interior do cárcere” (DAL SANTO, 2018: 161, 125-126, grifo meu).

Com base em uma apropriação autóctone das teorias centrais da economia política da pena, vemos como políticas econômicas de cunho mais elitista em países de capitalismo central ou periférico fomentam diferentes formas de controle punitivo. Contudo, resta ainda pontuar como tais políticas econômicas e a insegurança social (como o desemprego e as relações de trabalho precarizadas) se relacionam com a prática de crimes que será utilizada como justificativa para a violência punitiva. Retomando a discussão sobre a seletividade estrutural do sistema penal presente no segundo capítulo, tanto sobre os bens jurídicos quanto sobre o perfil populacional eleito como prioridade de atuação do SJC, os crimes que mais geram encarceramento são os patrimoniais (roubo e furto) e de drogas, totalizando mais de 3/5 da população carcerária. As pessoas aprisionadas representam aquele segmento social ao qual a reação social atribuiu de forma mais bem-sucedida a etiqueta de criminoso; não coincidentemente se trata de pessoas subalternas na sociedade brasileira – uma parcela pauperizada e excluída do mercado de trabalho –, jovens de baixíssima escolaridade formal, pobres e negros. Ainda que haja um processo de rotulação seletivo sobre quem é socialmente entendido como criminoso, ocultando e imunizando práticas de crimes patrimoniais da pequena e grande burguesia (como já discutido a partir

da cifra oculta e dourada do crime), e que não se possa afirmar que haja uma relação transparente entre prática de crimes e sua punição, não se afirma, aqui, que os processos de punição não tenham quaisquer relações com a prática de crimes do perfil populacional subalterno efetivamente punidos, como se a etiqueta do “traficante” e do “ladrão” fosse meramente um produto da atribuição arbitrária por parte de agentes do Estado para justificar sua repressão. Noutras palavras, criticar a seletividade racial e classista na repressão estatal de praticantes de delitos não significa apontar como fantasia que grupos subalternos se engajem, sim, em práticas de delitos violentos e não-violentos. Contudo, a análise sociológica dessas práticas deve levar em conta a vulnerabilidade social desses agentes, e como fatores socioeconômicos desfavoráveis são constrangimentos do que se entende como agência ou autonomia individual. Em suma, trata-se de negar os argumentos dos extremos – ou há completa responsabilidade individual ou não há nenhuma responsabilidade individual sobre a prática de delitos –, a fim de entender como o contexto social restringe e coage a margem de escolhas individuais, gerando uma heteronomia em uma lógica de incentivos e desincentivos externos ao sujeito analisado individualmente.

Tomando o caso do tráfico de drogas como exemplo, é sabido que se trata de um delito praticado por sujeitos de diferentes classes e signo racial mas que, devido aos estereótipos existentes e à lógica seletiva do SJC, há uma repressão desproporcional dos sujeitos subalternos e uma imunização daqueles mais privilegiados, tornando não só suas punições uma exceção, como estruturalmente mais brandas conforme um processo também menos estigmatizante. Assim, ainda que se saiba que o mercado multibilionário do tráfico de drogas seja estruturalmente dependente da lavagem de dinheiro, seja no sistema bancário, seja em empresas e igrejas, apenas como exceção o SJC foca seus recursos na repressão do setor mais sofisticado desse empreendimento ilegal¹⁴⁸. Ao contrário, a

¹⁴⁸ Uma pesquisa publicada no início de 2018 pela Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro apurou que apenas 6,1% das prisões deriva de ações investigativas da polícia. Como consta na versão resumida do relatório da pesquisa: “*O dado sinaliza que o foco das agências de segurança pública é o varejo do tráfico, uma forma de atuação que permite a manutenção do controle repressivo sobre as populações vulneráveis e territórios instáveis*”. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4e5dc1e0cfbe4c59a6976057c42d0fd1.pdf>. Acesso em 04/12/2018.

Um exemplo recente da exceção à regra é a Operação Frater que, conforme apontado por um dos seus responsáveis, o delegado federal Fabrizio Galli, prendeu temporariamente e indiciou mais de dez pessoas vinculadas ao PCC que utilizavam igrejas e empresas diversas, como açougue, imobiliária e vendedora de carros, como meio para lavagem de dinheiro do tráfico de cocaína. <https://oglobo.globo.com/brasil/pf-apura-uso-de-imobiliaria-acougue-igreja-para-lavagem-de-dinheiro-do-trafico-22418267>. Acesso em: 02/12/2018.

prioridade repressiva está no policiamento ostensivo de bairros periféricos, seguindo lógicas estereotipadas de “suspeitos”, sobretudo conforme critérios raciais e classistas. Nesses bairros, sabe-se que há a atuação de gangues e outros grupos que se vinculam ao tráfico de drogas e outros crimes. Contudo, diferentemente dos traficantes operadores da lavagem de dinheiro em empresas e bancos, distantes dos critérios de suspeição policial, os bairros periféricos policiados são zonas de alta vulnerabilidade, com baixa renda per capita, precário ou inexistente provimento de serviços públicos como escolas e postos de saúde, além de possuírem alto índice de mortalidade intencional, inclusive devido às disputas territoriais de grupos envolvidos no mercado de drogas ilegais. Aproveitando-se desse cenário de marginalização social, organizações criminosas continuamente “recrutam” novos integrantes dos esquemas envolvidos no tráfico de drogas, roubo e furto e outros crimes que constituem o *ciclo vicioso de vulnerabilidade social, estereótipos criminais e vulnerabilidade à violência penal*. Com a repressão e exposição midiática seletiva e praticamente limitada a esse perfil criminal, há o reforço ideológico de que o estigma criminal permaneça quase que exclusivamente atrelado à pobreza, à negritude e à periferia.

“O recrutamento do tráfico se deu essencialmente nas favelas, onde a possibilidade de lucro surgia em um local de enorme vulnerabilidade social de seus habitantes – em geral, pobres, desempregados ou subempregados, sem a devida efetivação de direitos sociais, isto é, sem a satisfação de suas necessidades materiais. É importante salientar que, antes da ascensão do tráfico, as favelas não eram apenas um espaço de marginalidade social e carência material, mas um ambiente de alta solidariedade e laços comunitários fortes, com a prevalência da mediação em detrimento da coerção e repressão, muito em razão da própria necessidade de sobrevivência, fazendo emergir relações sociais internas direcionadas ao bem comum. No entanto, junto ao tráfico, emergiram também a organização armada e um controle social menos democrático no interior das favelas, nas quais a resolução informal passa a ser também violenta, e não mais apenas na base de mediações. Nessa conjuntura, o estereótipo do delinquente se vincula à figura do favelado. Não raro, a favela aparece como o habitat natural de pessoas perigosas, como se representasse um conjunto de pessoas voluntário e homogêneo, e não fosse, na realidade, um ambiente heterogêneo, produto da marginalização e segregação urbana, econômica e social, consequência do próprio sistema socioeconômico” (DAL SANTO, 2018: 132, grifo meu).

Há uma bibliografia estabelecida sobre vulnerabilidade socioeconômica, criminalidade e violência social, apontando a correlação positiva entre tal vulnerabilidade, medida a partir de alguns indicadores como: níveis de desemprego, pobreza, baixos níveis de oportunidades econômicas, más condições de habitação e falta de acesso aos serviços

públicos, com a vitimização violenta e com a prática de crimes como tráfico de drogas, roubos, furtos e homicídios. Contudo, é necessário fazer a crítica de que muitos desses estudos (BUDAL & GUIMARÃES, 2016), ainda que não pretendam reforçar concepções preconceituosas e estigmatizantes sobre a população socialmente vulnerável, acabam fortalecendo a problemática associação direta entre vulnerabilidade social e crime por não inserirem em seus trabalhos uma reflexão crítica da cifra oculta do crime e a seletividade penal, o que altera a forma de interpretar os dados existentes sobre o crime. Isto é, a diferença entre criminalidade registrada e aparente da criminalidade real, cuja maioria permanece oculta.

Caso se ignore a predominância da cifra oculta do crime e que a seletividade estrutural do sistema penal condiciona o SJC ao “descobrimento” enviesado de apenas uma parte da criminalidade real, o estudo etiológico acaba reproduzindo a abordagem metodológica positivista, que toma como dado que o perfil social da criminalidade aparente não deve divergir significativamente da criminalidade real. Uma metodologia crítica precisa investigar se a criminalidade aparente, registrada, é uma amostra representativa ou enviesada da criminalidade real, e, caso constate o desvio, problematizar o significado de apenas se “descobrir” seja a parcela mais vulnerável e tosca dentre todo o universo que compõe os autores da criminalidade real, seja aquela considerada prioritária segundo critérios particulares dos atores do SJC¹⁴⁹. Assim, não há nada de equivocado em demonstrar que, segundo os dados disponíveis da criminalidade registrada do tráfico de drogas ou dos homicídios, por exemplo, existe uma correlação positiva da vulnerabilidade social com esses crimes. Contudo, tal conclusão não pode ser automaticamente generalizada para toda a criminalidade existente, posto que a vasta maioria dos seus autores não são descobertos. Quando se trata de apontar uma correlação entre fatores socioeconômicos e crimes como tráfico de drogas e homicídios, ela deve ser exposta como

¹⁴⁹ “Uma das explicações mais influentes sobre as diferenças no desempenho das polícias na investigação de homicídios foi formulada por Donald Black (1976). Depois de analisar o desempenho de algumas polícias norte-americanas, o referido autor conclui que essas diferenças assentam-se na discricionariedade que os policiais possuem para selecionar casos e priorizar as áreas de atuação. Segundo o autor, alguns fatores não organizacionais influenciam a escolha dos casos, tais como o perfil das vítimas e o local dos homicídios. **Casos envolvendo vítimas de baixo status socioeconômico tendem a ser menos elucidados. Crimes cometidos contra pessoas com passagens anteriores pela polícia também tendem a ser menos investigados do que aqueles cometidos contra pessoas consideradas respeitáveis.** Mesmo nos casos em que os policiais são incapazes de determinar o perfil das vítimas antes de iniciarem as investigações, a área de ocorrência das mortes serve de indicador do desempenho da polícia. **Pesquisas apontam que nos bairros de população negra a investigação policial tende a ser menos eficiente**” (ZACKSESKI et al., 2016: 38-39, grifos meus).

uma hipótese – e uma hipótese que necessita ser testada a partir de um contrafactual que leve em conta a prática oculta de crimes por parte do perfil populacional fora da margem da vulnerabilidade social.

Em suma, ainda que se concorde com as críticas dos realistas de esquerda aos criminólogos críticos que abdicaram do estudo etiológico e do provimento de alternativas para a redução criminal, tal empreitada não pode ocorrer abandonando o acúmulo crítico da cifra oculta e dourada da criminalidade. É preciso, portanto, uma etiologia criminal crítica, que não aceite a premissa da herança positivista de que as características daqueles etiquetados como criminosos (jovens, negros, pobres, de baixíssima escolaridade) são potenciais causas do crime no geral – o que serve ideologicamente para ocultar a prática criminosa dissimulada de setores socialmente privilegiados. Ou seja, não se trata, aqui, de refutar a hipótese da correlação positiva entre vulnerabilidade social e prática de alguns crimes. Os dados que possuímos demonstram que há sim tal relação, o que abre margem para uma série de proposições com vistas à prevenção criminal que discutiremos a seguir. Entretanto, para evitar reforçar uma relação direta entre vulnerabilidade social e crime e o potencial estigma ideológico que daí decorre (que justifica o policiamento ostensivo das pessoas nessa situação de vulnerabilidade e o ciclo vicioso já mencionado), é preciso tratar de tal questão como uma relação específica aos dados existentes, e que só pode ser tratada enquanto hipótese ao se referir ao universo total de práticas criminais, caso não haja um mecanismo metodológico que dê conta da questão da cifra oculta do crime¹⁵⁰ enquanto as próprias instituições do SJC não elevarem sua eficiência investigativa para elucidar, por exemplo, a autoria das dezenas de milhares de homicídios anuais no país¹⁵¹.

¹⁵⁰ Um exemplo de análise etiológica em que se toma como premissa crítica a cifra oculta do crime e que expõe os limites que os dados existentes impõem às possíveis inferências dos mesmos é o de Zackseski *et al.*, 2016, que afirma: “O Sistema de Justiça Criminal (SJC) é composto por filtros sucessivos que vão desde o registro na polícia até o cumprimento da pena. A maior parte dos crimes não chega a ser registrada nesse sistema, e compõe a ‘cifra oculta da criminalidade’. Ressalte-se, de antemão, que para os casos de homicídio essa cifra oculta é menor, uma vez que se trata de um crime mais grave aos olhos das diferentes culturas e também por ser um crime visível (as duas ‘regras de ouro’ para que um crime tenha cifra oculta menor). Supõe-se que por isso as comparações mundiais sobre níveis de violência sejam realizadas tomando-se como base os índices de homicídios, pois são mais seguros em termos de representatividade do que os índices disponíveis acerca das demais condutas criminalizadas. Para estas últimas, a cifra oculta é maior e necessita, portanto, de medições dispendiosas como aquelas realizadas por meio de pesquisas de vitimização, as quais também possuem suas limitações” (ZACKSESKI *et al.* 2016: 37-38).

¹⁵¹ Um primeiro passo, segundo o Instituto Sou da Paz (2017), seria a criação de um Indicador Nacional de Investigação de Homicídios, que permita mensurar o desempenho dos estados na elucidação desses crimes, e montar um plano de metas e avaliação contínua para aperfeiçoar as práticas investigativas. Aperfeiçoando as formas de obtenção de dados sobre os homicídios, pode-se incrementar os métodos de

Após esse necessário comentário prévio, podemos abordar a correlação existente entre vulnerabilidade social e criminalidade aparente e sua hipotética correlação à criminalidade real, entendendo tal *vulnerabilidade social como um fator de risco ao crime*, uma situação que aumenta a probabilidade de incidência de certas práticas criminais, sobretudo a partir de uma lógica de mútuo reforço de situações problemáticas, como sucessivas dificuldades enfrentadas na família, no bairro, na educação formal e no mercado de trabalho, contrastando com a via criminal de retornos financeiros e simbólicos mais rápidos. O Brasil, possuindo uma das mais altas concentrações de renda no mundo¹⁵², relega a maioria da população à marginalização econômica, com salários insuficientes por subempregos, em nível de pobreza tão extremo que a probabilidade dos setores mais pobres do país ascenderem ao nível médio em poucas gerações é baixíssima, uma das piores no mundo¹⁵³. Logo, são reproduzidas as condições que perpetuam a desigualdade econômica.

Isso porque os fatores socioeconômicos possuem influência recíproca, suscitando um ciclo vicioso, em que os salários insuficientes impedem que os pais invistam no bem-estar dos filhos, com alimentação e assistência médica satisfatória, acesso e estímulo a eventos culturais, e mesmo habitar um ambiente com saneamento básico¹⁵⁴. Ao contrário, dependentes de serviços públicos inadequados, a formação escolar das crianças e jovens pobres acaba sendo muito deficiente e tende, por isso, a ser desestimulada, visto que não há expectativa de que a permanência (e o investimento ativo) na escola até o fim do ensino

investigação e repressão desses crimes.

¹⁵² “A proporção do total da renda recebida pelo 1% mais rico da população fica entre 5% e 15% em 24 dos 29 países analisados, um grupo heterogêneo que inclui Holanda e Uruguai. Apenas cinco países — Brasil, África do Sul, Argentina, Colômbia e Estados Unidos — estão acima desse nível. **No Brasil, a concentração da renda nas mãos do 1% mais rico é o dobro da média geral**” (grifo meu). <https://nacoesunidas.org/brasil-esta-entre-os-cinco-paises-mais-desiguais-diz-estudo-de-centro-da-onu/> Acesso em 04/12/2018.

¹⁵³ “De acordo com o estudo *O elevador social está quebrado? Como promover mobilidade social, seriam necessárias nove gerações para que os descendentes de um brasileiro entre os 10% mais pobres atingissem o nível médio de rendimento do país. A estimativa é a mesma para a África do Sul e só perde para a Colômbia, onde o período de ascensão levaria 11 gerações.* [...] Filhos de pais na base da pirâmide têm dificuldade de acesso à saúde e maior probabilidade de frequentar uma escola com ensino de baixa qualidade. A educação precária, em geral, limita as opções para esses jovens no mercado de trabalho. **Sobram-lhes empregos de baixa remuneração, em que a possibilidade de crescimento salarial para quem tem pouca qualificação é pequena - e a chance de perpetuação do ciclo de pobreza, grande**” (grifo meu). Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44489766>. Acesso em 04/12/2018.

¹⁵⁴ E o inverso para as famílias de classe média e classe alta: “O nível elevado de desigualdade também se manifesta sobre a mobilidade no topo da pirâmide. Aqui, é pequena a probabilidade de que as crianças mais abastadas eventualmente se tornem adultos de classes sociais mais baixas que a dos pais” Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44489766>. Acesso em 04/12/2018.

médio e um possível curso técnico ou mesmo universitário seja factível para os membros das famílias marginalizadas. Por isso, o trabalho precoce é estimulado para complementar a insatisfatória faixa de renda. Quando chegam à faixa adulta, formam parte do contingente populacional desqualificado a ser submetido a subempregos e salários insuficientes similares aos de seus pais, fechando o ciclo de reprodução da marginalização dessas famílias. Nesse contexto de subordinação econômica, o incentivo racional para atividades econômicas ilícitas cresce.

Daniel Cerqueira, por exemplo, é um pesquisador que vem se dedicando a demonstrar como as barreiras à inclusão social, com políticas voltadas à educação e ao emprego, direcionam as pessoas, sobretudo as mais jovens, que são as que mais sofrem com os processos de marginalização socioeconômica, para buscar retornos financeiros ilícitos. Essa é uma das explicações mais aceitas no campo das ciências criminais e segurança pública para a altíssima vulnerabilidade de jovens seja à violência social, seja à violência penal.

*“Por exemplo, a criança que nasce em um ambiente hostil, onde muitas vezes impera o desamor e a violência doméstica, terá maiores chances de desenvolver problemas cognitivos e emocionais, como hiperatividade, comportamento agressivo, etc. Uma possível consequência desses transtornos comportamentais é o baixo aproveitamento escolar e o isolamento. Uma maneira do garoto reestabelecer sua autoestima (ainda que de maneira invertida) muitas vezes o leva a comportamentos transgressores e a se unir com pares também com comportamentos desviantes. O estreitamento dos elos de pertencimento e de reforço ao caráter identitário do grupo termina por potencializar as ações transgressoras e atos de delinquência. A esta altura, com muitas portas fechadas, a prática de pequenos delitos e crimes torna-se uma constante na vida do adolescente na proporção do esgarçamento do grau de concordância com os valores sociais estabelecidos. Em algum momento à frente o jovem termina sendo preso, o que acarretará inúmeras consequências, como: a perda esperada de capital humano (uma vez que a prisão pode afastar definitivamente o jovem da escola); o estigma, que o afastará de muitas boas relações humanas e da possibilidade de obter emprego no momento do seu retorno ao convívio social; e um maior aprendizado e estabelecimento de novas relações na escola do crime. **Com muitas portas fechadas, na família, no convívio social, na escola e no mercado de trabalho, a única porta aberta será o mercado do crime, com a possibilidade de retornos financeiros e simbólicos rápidos. Nesse momento, o crime sempre valerá a pena**” (CERQUEIRA et al., 2016: 10, grifo meu; cf., ainda, CERQUEIRA & MOURA, 2015).*

Cerqueira e outros pesquisadores, ao analisar o fenômeno da territorialização da violência, isto é, como a violência se localiza em regiões específicas do território nacional, já notaram ser esse um problema correlacionado a maiores níveis de pobreza e piores

serviços públicos como escolas. No Rio de Janeiro, por exemplo, os bairros mais nobres concentram as melhores escolas e são os mais pacíficos, enquanto os bairros mais pauperizados têm os piores índices de violência e as escolas com pior avaliação. Para Cerqueira *et al.* (2016), focar assistência pública, com investimentos na educação e emprego, nos bairros mais violentos e desassistidos não é apenas desejável, mas factível ao poder público. E as evidências internacionais sobre o assunto sustentam que a melhora substancial de escolas atrai mais jovens, fornece melhores expectativas de vida futura (melhores empregos e rendimentos), amplia os elos e a inclusão social para além dos círculos mais vinculadas à violência, diminuindo a atratividade de atividades ilícitas e a lógica viciosa que enseja (CERQUEIRA *et al.*, 2016: 11, 19, 31 e 35).

Uma pesquisa recente do Observatório das Favelas (WALADDINO *et al.*, 2018), a partir de uma série de entrevistas com jovens associados ao tráfico de drogas no Rio de Janeiro, apresenta resultados muito próximos aos supracitados sobre a relação entre evasão escolar e inserção precarizada no mercado de trabalho como antecedentes ao ingresso em redes ilícitas em busca de seus retornos econômicos e simbólicos, assim como da importância da oportunidade de trabalhos dignos e rentáveis para sair dessas redes criminais:

*É importante ressaltar a correlação entre o período de ingresso na rede ilícita e a evasão escolar. Ainda que tenhamos identificado um aumento do número de jovens que chegaram ao ensino médio neste estudo, na maioria dos casos, o abandono da escola e a inserção na rede ilícita ocorrem na adolescência. Adicionalmente, chama a atenção o crescimento de jovens que afirmam ter ingressado na rede do tráfico de drogas no varejo com idade inferior aos 12 anos e o aumento do número de irmãos inseridos em atividades ilícitas. Esses resultados reforçam a relevância do desenvolvimento de políticas preventivas voltadas para a infância e a adolescência e de iniciativas que levem em conta vulnerabilidades do contexto familiar. [...] As principais motivações alegadas para o ingresso no tráfico, assim como para o abandono da escola, são questões de ordem financeira associadas ao sustento da família e à aquisição de bens de consumo desejados. A falta de atratividade do contexto escolar, aliada à precariedade das condições de trabalho às que tiveram acesso, e a possibilidade de acesso a um maior rendimento na rede ilícita favorecem que o tráfico de drogas seja identificado como uma atividade mais atrativa. A isso se somam elementos de ordem subjetiva que assumem relevância nas justificativas para a permanência nesta rede, em particular o sentimento de pertencimento a um grupo e a adrenalina gerada pela dinâmica de atividades, em particular o uso de armas de fogo. [...] A possibilidade de arrumar um emprego formal, que considerem como digno e rentável, ou o acesso a atividades em que tenham um bom rendimento econômico são os principais fatores citados quando mencionam as perspectivas de saída (WALLADINO *et al.*, 2018: 148-149).*

Assim, as pesquisas sobre a relação entre fatores socioeconômicos e a questão criminal apontam para o fenômeno da territorialização da marginalização social nos bairros pobres, envolvendo habitações, assistência médica e escolar precárias, além de baixa expectativa de vida e alta taxa de mortalidade intencional, demonstrando a existência de diferentes “Brasis” e ilustrando os dados que colocam o país entre os mais desiguais do mundo, realidade que constrange os sujeitos em posição subalterna e aumenta a probabilidade do seu envolvimento em atividades criminais como prática compensatória à marginalização.

Valendo-me de uma análise compilada por Dal Santo (2018), tomo como exemplo da territorialização da criminalidade violenta a cidade de São Paulo e o contraste entre alguns de seus bairros nobres e periféricos. Moema e Perdizes não registraram nenhum homicídio em 2015 e desfrutaram de uma expectativa de vida de 79,2 e 78,1 anos, respectivamente. Já Capão Redondo e Jardim Ângela registraram quase 20 mortes/100 hab. e expectativas de vida inferiores a 60 anos. Enquanto nos primeiros bairros nobres não há favelas, os dois últimos são constituídos de 30% e 20%, aproximadamente, de favelas. O contraste também é marcante quando tomamos a dimensão das regiões nacionais. Conforme o gráfico exposto no subitem 2.1, as taxas de homicídios no Norte, Nordeste e Centro-Oeste superam a faixa das 35 mortes por 100.000 hab., sendo que o Sul e o Sudeste têm uma taxa inferior a 25 mortes/100.000 hab. O contraste regional é mais evidente quando se toma como exemplos as cidades mais e menos violentas do país. Portanto:

[...] a segurança pública no Brasil é marcada por heterogeneidade e variações de âmbito regional. Nesse sentido, há, no mesmo país, cidades como Altamira/PA, Lauro de Freitas/BA e São José de Ribamar/MA – nas quais as taxas de homicídio são de 105,2, 92,5 e 91,2, respectivamente – e cidades como Jaraguá do Sul/SC, Brusque/SC e Americana/SP – nas quais as taxas de homicídio são de 3,1, 4,1 e 3,9, respectivamente. As três primeiras cidades estão localizadas nas regiões Norte e Nordeste, enquanto as três últimas são das regiões Sul e Sudeste, corroborando a supracitada tese de territorialização dos homicídios (DAL SANTO, 2018).

O aspecto da territorialização da violência também é presente na argumentação do MBL, mas na direção contrária àquela aqui exposta. No vídeo “*Pobreza e desigualdade não geram criminalidade*”, a realidade que Kataguirí avalia como exemplar da contrariedade ao discurso da esquerda sobre a raiz social da criminalidade é a do Nordeste,

visto que lá, nos últimos anos, “os índices de educação melhoraram, os índices de saúde melhoraram, a renda per capita melhorou. Ou seja, diminui a desigualdade, diminui a pobreza, mas, ainda assim, o número de homicídios triplicou”. Isso ocorre, segundo sua avaliação, “porque os estudos sérios dizem que o que realmente combate a violência é investimento em segurança pública e efetivo policial”, e “a solução pra bandido não é ressocialização, é cadeia” (KATAGUIRI, 2017). A argumentação evoca uma *intertextualidade* com os debates no interior do campo acadêmico sobre segurança pública¹⁵⁵ envolvendo as causas centrais do crescimento da violência nas regiões Norte e Nordeste – além da ambiguidade sobre o que definiria um “estudo sério”.

Para os pesquisadores do NEV-USP e do FBSP, Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias, há um nexo histórico relacionando o comércio ilegal de drogas, as facções prisionais (muitas vezes denominado como crime organizado) e a alta de homicídios no Sudeste, sobretudo São Paulo, na década de 1990 e os processos de queda intensa dessa taxa desde os anos 2000, e sua alta na região do Nordeste nos anos 2000 – ou seja, tendências regionais opostas. Isso se daria, em grande medida, na conjunção de fatores como: (i) a reprodução nacional do modelo de combate ao crime utilizado no Sudeste, pautado no policiamento militarizado e no encarceramento em massa, em detrimento da investigação e inteligência como forma de repressão, levando à alta taxa de letalidade e mortalidade policial e resultados pífios na redução de crimes – com a baixa elucidação dos mesmos; (ii) condicionado pelo descaso estrutural com os presídios e a opressão aos apenados, também se reproduziu nacionalmente um padrão das dinâmicas de organização e conflito entre presidiários¹⁵⁶, sobretudo no que se refere à disputa do lucrativo mercado de drogas,

¹⁵⁵ Um exemplo de pesquisa que se aprofunda na compreensão da segurança pública enquanto um campo em disputa é de Eveline Santos, segundo a qual: “a segurança pública é mais um campo organizacional do que um conceito teórico. Sendo assim, este campo é formado por várias organizações que atuam na busca de soluções para os problemas relacionados ao controle da criminalidade, à manutenção da ordem pública e à prevenção da violência. Da mesma forma que ocorrem em outros campos, o da segurança pública envolve a disputa entre os seus atores sobre as melhores soluções para os problemas que o campo se propõe a cuidar. Portanto, torna-se fundamental, para compreender as dinâmicas específicas do campo organizacional da segurança pública, mapear como os conflitos internos estão estruturados, como determinadas práticas foram institucionalizadas e como os novos atores são incorporados ao campo” (SANTOS, 2018: 15).

¹⁵⁶ Conforme Camila Nunes Dias: “O aumento do encarceramento e a consequente deterioração das condições prisionais – inclusive, na perspectiva da condição do Estado exercer o controle através dos agentes – propiciaram condições para que os grupos que já existiam no Rio de Janeiro e em São Paulo surgissem e se consolidassem em outras regiões do país. Ao mesmo tempo em que se conforma um contexto propício ao surgimento desses grupos, é provável que neste momento já houvesse membros do CV e do PCC dentre a população carcerária em muitos desses estados e, que, desta forma, fosse possível reunir os ingredientes disponíveis neste contexto para reproduzir as experiências existentes em

fenômeno anteriormente também restrito à região Sudeste, mas que se configura atualmente com um quadro complexo contando com diversos grupos locais e alguns poucos grupos mais antigos e difundidos, como o PCC (centrado em São Paulo) e o CV (centrado no Rio de Janeiro); (iii) o crescimento do mercado consumidor de drogas em todas as regiões do Brasil, fator que mantém a lucratividade e atratividade do controle desse mercado ilegal; (iv) dificuldade das agências de segurança pública em reduzir mais amplamente a circulação de armas de fogo e sua posse por grupos criminais. Isso sem olvidar traços macroestruturais do subdesenvolvimento, a altíssima concentração de renda e desigualdade racial, além do descaso no provimento de serviços públicos e na garantia de direitos previstos constitucionalmente¹⁵⁷ (MANSO & DIAS, 2018: 6; FBSP, 2018).

Um histórico simplificado desse processo pode apontar que, nos anos 1990, o PCC¹⁵⁸ estava em ascensão e em violenta disputa por hegemonia nesse mercado ilegal com outros grupos. A isso se somou o conflito com as forças policiais, gerando um cenário de múltiplos grupos em conflito violento e na elevação significativa das taxas de homicídios em São Paulo, já que a violência tendia a se reproduzir através de um ciclo de mortes e vinganças, conforme um “efeito multiplicador”¹⁵⁹. Contudo, o PCC logrou conquistar hegemonia e optou por adotar uma lógica empresarial e reduzir o uso de violência (posto que, também, menos necessária ao empreendimento), aprofundando a sua “ética do crime”, em que *“acordos são sempre preferíveis ao conflitos [...] embates devem levar em conta*

São Paulo e Rio de Janeiro” (DIAS, 2017: 23, grifo meu).

¹⁵⁷ Como consta no Atlas da Violência: *“De fato, existem inúmeros fatores a impulsionar a violência letal no país, como a profunda desigualdade econômica e social, a inoperância do sistema de segurança pública, a grande presença de mercados ilícitos e facções criminosas e o grande número de armas de fogo espalhadas pelo Brasil afora. Esses fatores continuam desafiando governos e sociedade e continuam pressionando a taxa de crimes letais, sobretudo no Norte e no Nordeste do país [...] não fosse essa legislação que impôs um controle responsável das armas de fogo, a taxa de homicídios seria ainda maior que a observada”* (FBSP, 2018: 71).

¹⁵⁸ Um ano depois do Massacre do Carandiru, ocorrido em 1992, que levou ao massacre de 111 presos por policiais militares de São Paulo, o Primeiro Comando da Capital, mais conhecido como PCC, surge, conforme Camila Nunes Dias *“no interior do mais duro e cruel estabelecimento prisional do Estado de São Paulo, o Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, também conhecido como ‘Piranhão’. No ‘piranhão’ os presos permaneciam em celas solitárias por 22, 23 horas diárias, eram alvos de espancamentos e agressões sistemáticas e de toda sorte de arbitrariedades e de violações de direitos”* (DIAS, 2017: 20, grifo meu). Essa conjuntura serve de base para o discurso do PCC da união dos presos contra o sistema e as injustiças aos presidiários em uma espécie de “sindicato do crime”.

¹⁵⁹ *“Nesse contexto, um homicídio pode ser suficiente para estimular a vingança entre os colegas do morto, em um efeito multiplicador que fez a taxa crescer ao longo de 40 anos seguidos até 1999, traduzindo um processo de autoexterminio de jovens dos bairros pobres, acelerado pela violência da polícia e dos grupos de extermínio. Foi nesse cenário que as ideias de paz e união entre os bandidos – e de morte aos policiais – passaram a fazer sentido, criando as condições para o discurso do PCC, que se assume como o representante desse grupo formado por ‘bandidos’ - uma espécie de sindicato do crime – articulando novas estratégias para lidar e sobreviver na sociedade em que é formado”* (MANSO & DIAS, 2017: 14).

os ganhos comerciais por trás dos conflitos” (MANSO & DIAS, 2017: 25), gerando, assim, uma “pax monopolista” (LIMA *et al.*, 2014). Contudo, o PCC visou expandir sua hegemonia de São Paulo ao resto do Brasil, gerando a disputa violenta com grupos que resistem à aspiração monopolista do PCC¹⁶⁰. Tal disputa reproduz um cenário parecido de violência vista em São Paulo nos anos 1990 em outros estados a partir dos anos 2000 e que se faz presente, atualmente, sobretudo no conflito entre PCC e CV¹⁶¹, inclusive nos últimos massacres dentro dos presídios entre facções rivais.

“É possível afirmar que a “chegada” do PCC a outras unidades da federação, notadamente as regiões Norte e Nordeste, ocorreu através da migração de seus integrantes soltos, muitos deles na condição de foragidos da justiça. Nesses estados, atuando principalmente no interior, esses indivíduos puderam atuar na articulação de grupos para a realização de assaltos de grande porte, sobretudo bancos e transporte de valores, fenômeno nomeado pela imprensa de Novo Cangaço. Tais ações passaram a chamar atenção pela sua ousadia e pelos pesados armamentos empregados em sua execução. Evidentemente, não quer dizer que todos os envolvidos nessas ações sejam indivíduos ligados ao PCC. Trata-se de apontar como a migração de algumas pessoas portadoras de uma expertise específica e de condições de aquisição e de manejo de armas e equipamentos sofisticados e complexos contribuiu para levar novos elementos às dinâmicas criminais de outras regiões do país, principalmente em áreas rurais e pequenas cidades. [...] Entre 2005 e 2014, todas as unidades da federação registraram aumento de presos por cem mil habitantes, chegando a uma média de 66%. Em alguns estados, mais do que dobrou, como em Tocantins (174%), Minas Gerais (163%), Espírito Santo (130%), Alagoas (117%), Bahia (116%) e Amazonas (103%). Falta de vagas, desrespeito aos direitos e ao código de processo penal (um em cada três presos são provisórios), farta presença de celulares e autonomia da gestão dos presos tornaram as prisões locais estratégicas para a articulação criminal nos estados. O aumento do encarceramento foi o resultado da ampliação dos investimentos nas polícias

¹⁶⁰ “É evidente, contudo, que a investida desses grupos sobre a população carcerária de diversas localidades, em contextos culturais, sociais e políticos completamente distintos uns dos outros, provocaria efeitos diversos. O que se viu, a partir daí, foi uma proliferação de grupos locais, mais ou menos organizados, com maior ou menor capacidade de articulação para fora das prisões, que se aliavam ou se opunham ao PCC. Alguns desses grupos foram rapidamente incorporados, uns foram eliminados e outros cresceram e se constituíram importantes fontes de resistência à tentativa de hegemonia nacional da facção paulista. Muitos desses grupos têm existência efêmera e, de fato, muitos não passam de quadrilhas locais, inclusive vinculadas aos maiores” (MANSO & DIAS, 2017: 22).

¹⁶¹ Segundo Camila Nunes Dias, “A guerra entre PCC e CV remonta a 2013 e teve origem em Mato Grosso. Lá, membros do CV local passaram a impedir que o PCC cooptasse novos criminosos em presídios. A postura começou a ser seguida por outras facções regionais e franquias do CV. ‘No CV, cada facção tem autonomia para agir como quiser em seu território’, explica Gakiya. São consequências dessa disputa os massacres registrados nos últimos meses em presídios, a exemplo do ocorrido em Manaus em janeiro, quando a FDN (Família do Norte) matou 60 integrantes do PCC. ‘Temos certeza de que as mortes cresceram [pela guerra de facções], todas as inteligências apontam isso’, afirma o secretário de Segurança de Alagoas, Lima Júnior. ‘Tivemos um pico nos três primeiros meses [do ano], após a matança nos presídios. Daí desencadearam esses comandos para se matarem, e isso tem por trás a disputa nacional pelo tráfico’” <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1912504-disputa-entre-faccoes-criminosos-faz-disparar-os-homicidios-no-nordeste.shtml> Grifos meus. Acesso em 19/12/2018.

*ostensivas, que passaram a replicar o modelo paulista de guerra a crime – com a implementação de batalhões de operações especiais, ao estilo Rota e Bope –, produzindo o crescimento da violência policial. As taxas de mortes praticadas por policiais em serviço (por 100 mil habitantes) em Alagoas (2,9), Rio Grande do Norte (2,2), Goiás (2,1), Bahia (2,0), Pará (2,2), Paraná (2,2) e Sergipe (1,9) superaram as de São Paulo (1,9), em 2015, cuja polícia está entre as mais violentas do mundo. Nesse mesmo ano, só o Rio de Janeiro seguiu imbatível, com taxa de 3,9 mortos por 100 mil [...] A partir da reprodução em âmbito nacional dessa estrutura repressiva de luta contra os bandidos emergiram os novos sujeitos criminais nos estados brasileiros, replicando também as estratégias criminais dos criminosos paulistas. **As cenas criminais do Norte e Nordeste, que nos anos 1990 eram quase artesanais, com taxas relativamente pequenas de mortes por arma de fogo, passaram a reproduzir a engrenagem de violência da São Paulo das décadas de 1980 e 1990, com sua acentuada curva de homicídios.** [...] Entre 2004 e 2014, o aumento dos homicídios no Brasil foram liderados por estados do Norte e Nordeste, como Rio Grande do Norte (308%), Maranhão (209%), Ceará (166%), Sergipe (107%), Pará (93%) e Amazonas (92%), para citar alguns, que nos anos 1980 e 1990 estavam entre os menos violentos” (MANSO & DIAS, 2017: 20-22, grifos meus).*

Assim, o modelo de encarceramento em massa, a guerra às drogas, e a opressão prisional, ao fornecerem condições à organização dos criminosos e à proliferação de facções, são apontados como fatores centrais para a escalada de violência no Norte e Nordeste, sobrepondo-se às relativas melhoras nos índices sociais das regiões (que, cabe ressaltar, continuam entre os piores do Brasil¹⁶²) – em evidente contraste à explicação de Kataguirí, que aponta a cadeia como solução. Assim, para estudiosos da violência e do crime organizado como Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias, a cadeia, sobretudo as ilegais e deterioradas cadeias brasileiras, são um fator multiplicador da criminalidade e da violência, assim como a desigualdade e a pobreza – o inverso do defendido nesse vídeo pelo coordenador do MBL. Para os pesquisadores, isso torna necessário pautar o desencarceramento, a legalização das drogas¹⁶³, o investimento na segurança pública por

¹⁶² Ainda que não seja demonstrada uma relação mecânica, unívoca e incontestável entre indicadores socioeconômicos, criminalidade e homicídios, visto que é necessário se debruçar sobre dinâmicas sociais em uma dimensão mais micro, envolvendo o tecido social dentro comunidades, os conflitos e os laços existentes, para compreender as razões em torno do fenômeno multifatorial que é o crime, pode-se criticar como, nesse vídeo (KATAGUIRÍ, 2017), não se menciona que os três estados brasileiros com maior IDH são justamente os que têm menor taxa de homicídio (São Paulo, Distrito Federal e Santa Catarina) e como o contraste se torna ainda mais evidente quando se aprofunda a análise para as regiões dos bairros da cidade, sendo as regiões mais nobres muito menos violentas que as regiões periféricas. https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_unidades_federativas_do_Brasil_por_IDH. Acesso 20/12/2018.

¹⁶³ Conforme Camila Nunes Dias: “*Estamos num estágio em que não existem ações no curto prazo que tenham capacidade de serem soluções para esses problemas, elas só apagam incêndios. Para lidar com o problema, é necessário ações de médio e longo prazo. Até parece chover no molhado, mas eu não consigo pensar em nada que não seja um investimento maciço em prevenção – no sentido de atuar nos bairros onde as populações estão mais sujeitas às ações dos grupos criminosos, especialmente com os adolescentes e crianças. É necessário evitar esse contágio, mas não de uma maneira repressiva, com a Polícia Militar, mas sim dando oportunidades: creches, escolas de qualidade, oportunidades para que eles vejam que há outras possibilidades de socialização, de valorização pessoal – o que, para um*

meio do aparato de inteligência em vez de pela repressão pura e simples, além de pela prevenção social em vez do combate penal. Ao propor medidas inversas, Kataguri pode ser identificado, conforme a produção de Manso e Dias e outros especialistas do campo da segurança pública, como um indivíduo mais comprometido com os dividendos políticos de um discurso simplista, que ressoa no senso comum, do que pelo potencial de redução da violência de suas propostas.

“Portanto, trata-se de recolocar a atual – e persistente, permanente – crise nas prisões brasileiras tendo como pano de fundo o aspecto disjuntivo e/ou incompleto da democracia brasileira, conformado por essa miríade de privações e de violações de direitos as quais esses segmentos da população são historicamente submetidos. [...] Contudo, de forma paradoxal – ou não - a grande maioria dos discursos e das propostas que são apresentadas reiteram e reforçam as condições que permitiram e forjaram a criação dos problemas que foram aqui expostos. Isso significa que o Estado – através de suas várias instituições – permanece criando as condições para a permanência e o agravamento da ‘crise prisional’, atuando de forma direta e incontestemente na produção dos elementos que são constitutivos desta crise. [...] A aposta na reiteração e no aprofundamento de um modelo extremamente – e tão somente - repressivo é fundamental para fortalecer o discurso ideológico das facções, que se ancora exatamente no sentimento de opressão e de injustiça que aglutina esses sujeitos cujas experiências de vida são marcadas pelas sistemáticas violações de direitos às quais estão submetidos no âmbito do sistema de justiça criminal. Neste sentido, o discurso de necessidade de união e solidariedade entre aqueles indivíduos que têm em comum uma identidade forjada em tais experiências e que compartilham uma trajetória de vida marcada pela miséria, pela opressão, pela violência e toda sorte de violações de direitos e que tem no encarceramento o ponto de apoio fundamental, permanece cada vez mais forte e continuamente alimentado pelas práticas estatais que aprofundam cada vez mais as condições para a sustentação das facções” (DIAS, 2017: 26-28, grifo meu).

“Enquanto as opções políticas estiverem lastreadas no tripé repressão/punição/exclusão, cujas supostas soluções ‘simples e imediatas’ encontram apoio popular e favorecem os discursos populistas de indivíduos que não têm qualquer compromisso com a redução da violência da sociedade; enquanto não conseguirmos recuperar nossa memória histórica e delinear o quanto a violência de estado contra os pobres e negros marcou a nossa trajetória como ‘Nação’; enquanto não formos capazes de perceber que os apelos por mais repressão e punição só beneficiam aqueles que angariam dividendos político-eleitorais com bravatas desconectadas de quaisquer evidências em experiências, dados ou políticas públicas; enfim, enquanto não conseguirmos transformar o nosso modelo de política de segurança cujos pilares são a guerra às drogas, a polícia militar e a prisão, permaneceremos presos neste labirinto esquizofrênico em que a ânsia da população por uma

adolescente, é algo essencial -, além de investimentos em infraestrutura urbana. Isso de um lado, pensando numa perspectiva de prevenção a longo prazo. Por outro lado, numa perspectiva macro, eu não vejo como encontrar saídas para o problema da violência dos grupos organizados se não houver uma nova concepção política para lidar com a questão das drogas” Disponível em: <https://apublica.org/2018/02/disseminacao-de-faccoes-tem-impacto-profundo-na-violencia-geral-diz-pesquisadora/>. Grifo meu. Acesso em 20/12/2018.

sociedade pacificada tem como respostas ações que aumentam a violência letal e aprofundam o nosso histórico fosso socioeconômico, a exclusão e a vulnerabilidade da democracia brasileira” (MANSO & DIAS, 2018: 7, grifos meus).

Segundo tais pesquisas, é com base nesse cenário, em que há uma retroalimentação entre fatores estruturais como pobreza, desigualdade e violência do Estado, sobretudo pelo policiamento militarizado e encarceramento em massa, com fatores contingenciais como maior mercado consumidor de drogas tornadas ilícitas, a proliferação de facções que disputam tal mercado, a dificuldade em controlar efetivamente a circulação de armas ilegais, que se explica a onda de violência no Nordeste, e não pela melhora dos seus índices sociais, que continuam sendo os mais precários no país. Há, portanto, um contraste entre os resultados de pesquisas acadêmicas do campo da segurança pública e ciências criminais com o que Kataguiri chama de “*estudos sérios*”, que apostam no mesmo modelo de controle do crime empregado nas últimas décadas no Sudeste e reproduzido nacionalmente.

Além disso, é com base nas interações dos fatores problemáticos supracitados que se questiona a suposta autonomia individual total no que se refere ao crime, não simploriamente argumentando que “bandido é vítima da sociedade”, mas que, constitucionalmente, é objetivo fundamental do Estado brasileiro erradicar a condição de pobreza e marginalização. Dessa forma, o primeiro agente descumpridor da lei, da principal legislação nacional, é o próprio Estado, em prejuízo dos cidadãos mais carentes. Tal realidade, contudo, não passa ignorada ou naturalizada por agentes do meio jurídico, sendo que teóricos do delito já elaboraram abordagens que levam em conta o contexto social de alta vulnerabilidade social e econômica à violência social como critério para atenuar ou excluir a atribuição de culpa aos indivíduos que praticam um ilícito, lidando com a controvérsia sobre o contraste entre a igualdade formal jurídica e a desigualdade concreta social. Alguns teóricos penalistas de viés garantista, como Juarez Tavares, tomam posição contrária à imposição de punição que não leve em conta a marginalização social que, inclusive, é fruto do descumprimento do poder público de preceitos constitucionais.

“À vista da unidade da ordem jurídica, se a própria Constituição impõe ao Estado a eliminação da pobreza e da marginalização social (art. 3º, III), não se pode exigir da pessoa marginalizada o compromisso de proteção de bem jurídico, quando não lhe tenham sido proporcionadas as mínimas condições

de convivência. [...] O apelo às condições de marginalização como fundamento justificante está de acordo, inclusive, com uma visão comunicativa de uma sociedade democrática, a qual não pode extrair os princípios de imputação de responsabilidade unicamente da vontade individual de se opor à lei, como se todos estivessem submetidos às mesmas condições de socialização, que os tornassem aptos a dirigir sua conduta de conformidade com a norma. [...] O que se cogita, é que o processo de marginalização social não permite identificar, objetivamente, os elementos prévios de definição do ilícito, quando os bens jurídicos afetados não estejam no âmbito social de proteção do sujeito. Não obstante, como demonstra Salo de Carvalho, a marginalização deve ter um tratamento especial no direito penal, em face do conceito da vulnerabilidade e também de seletividade. Dentro da perspectiva de que essas condições não são devidas a defeitos dos sujeitos, mas sim a condições externas, como a inércia dos poderes públicos, isso geraria, mesmo fora do injusto, pelo menos duas consequências, ou uma exclusão de culpabilidade ou sua atenuação obrigatória” (TAVARES, 2018: 370, grifos meus).

Portanto, é a partir da construção de espantalhos paranoicos sobre o “marxismo cultural garantista penal”¹⁶⁴ que se pretende refutar a relação complexa entre vulnerabilidade socioeconômica, violência, crime e vulnerabilidade à violência penal, para chegar ao slogan simplório e reducionista de que “o discurso demagógico das esquerdas [quer] fazer com que os bandidos sejam vítimas da sociedade” (KATAGUIRI, 2017). Dessa forma, o MBL demonstra um grande esforço para anular quaisquer responsabilidades sociais sobre a produção social das condições para a proliferação de práticas criminais, defendendo uma privatização extrema da responsabilidade criminal, segundo um individualismo radical. Tal configuração, contudo, não é nova, sendo análoga ao que apontara Wacquant na conjuntura de emergência do Estado-centauro nos países capitalistas centrais, constituindo, assim, mais um exemplo de estruturação *interdiscursiva*, envolvendo não só um punitivismo neoliberal, mas também neoconservador.

Segundo ele (WACQUANT, 2009: 5-10; 2001: 41-42), no contexto da queda do *Welfare State* surgiram diversos locutores que pretendiam invalidar quaisquer influências socioeconômicas sobre os delitos de motivação econômica, fazendo desaparecer todo acúmulo das ciências sociais sobre desigualdades e dominações sociais, sobre o que derivaria exclusivamente de escolhas individuais, em um raciocínio de inspiração

¹⁶⁴ Como se vê pelas afirmações nos livros dos promotores: “*Nas escolas e universidades não é diferente. Um pensamento dirigente hegemônico, de viés marxista, sufoca toda e qualquer divergência. [...] Com a mente neuroticamente paralisada na década de 1960, com uma mentalidade que sintetiza marxismo, leninismo, maoísmo, estruturalismo, desconstrucionismo, garantismo e tantos outros ‘ismos’ canhestros, o Brasil converteu-se no paraíso dos bandidos, que aqui encontram, além de ilimitada proteção e exaltação de amplos setores da intelligentsia e das instituições, apenas vítimas inermes, desprovidas de quaisquer meios de defesa e resistência*” (SOUZA, 2017: 125-126).

marginalista segundo o qual os comportamentos humanos são totalmente autodeterminados. Para Wacquant, isso é feito para justificar uma visão de mundo mais ou menos explicitamente concorrencialista, um *neodarwinismo social*, que enaltece como a vida social tem vencedores e perdedores, e que é especialmente difícil para os que estão na base da hierarquia social. É por isso que se condena tanto mecanismos políticos criados para prover segurança econômica (que fomentariam indolência individual e ineficiência estatal) como, na ausência de uma malha de assistência estatal satisfatória, condena-se que se justifique o recurso a meios ilícitos para prover necessidades materiais, já que todo crime seria fruto de uma escolha livre e representaria a corrupção moral individual. Se trata, então, de um mecanismo ideológico para a reprodução das assimetrias sociais – os marginalizados devem ser mantidos como estão, vendendo sua mão de obra a preço vil para sobreviver, obedientes e submissos, sem contestar a ordem social desigual. Na mesma direção argumentam Salomão Shecaira e Benoni Belli:

“Cada vez mais, nota-se uma privatização da responsabilidade pela situação de exclusão, não mais atribuída às falhas e deficiências da sociedade, mas explicadas pela culpabilização dos miseráveis e excluídos. Nessa nova versão de darwinismo social, os que não se encaixam na sociedade de consumo são os responsáveis pelo seu próprio destino. Dessa forma, as instituições do Estado de bem-estar social seriam vistas como um prêmio à indolência, oferecendo vantagens indevidas a uma subclasse parasitária. [...] Deixa de fazer sentido econômico, portanto, sustentar um aparato de serviços para manter um exército de reserva de trabalhadores que não serão necessários. Cortar os serviços públicos ou privatizá-los, diminuir os direitos trabalhistas, quebrar o poder dos sindicatos e reduzir a política social à filantropia no varejo, eis o mantra repetido pelos paladinos da eficiência de mercado” (BELLI, 2004: 82-83).

“O Movimento de Tolerância Zero, além de ser parte do processo encarcerador, [...] é aquele que mais evidentemente implementa a ideia do Darwinismo Social. ‘Aqueles que não se encaixam na sociedade de consumo são os responsáveis pelo seu próprio destino’. O cerne de tal pensamento é que as instituições do Estado de Bem-Estar Social não poderão premiar a indolência parasitária de uma subclasse proletária” (SHECAIRA, 2009: 171).

Surgida em torno de 1994 em Nova Iorque, a partir da gestão de Rudolph Giuliani, a política criminal da Tolerância Zero, inspirada na teoria criminológica das “janelas quebradas”, é criticada por Wacquant, Belli e Shecaira como exemplar dessa concepção de mundo neodarwinista social. Não coincidentemente, é uma política cuja importação ao Brasil é defendida pelo MBL com entusiasmo tanto por Motta, que veste camisetas expondo sua adesão ao slogan, quanto por Kataguirí, que defende intensificar a repressão

de pequenos delitos, sem defender explicitamente como isso se converte na prática na criminalização racista da pobreza, mas defendendo como, por essa via, “de baixo”, pode-se coibir crimes como corrupção passiva e ativa.

“Mais um projeto é aumentar a pena mínima para furto e para roubo. A cidade de Nova Iorque conseguiu solucionar o problema da sua segurança pública punindo rigorosamente crimes mais leves, mas pra impedir que crimes mais graves fossem cometidos no futuro, e é exatamente isso que a gente propõe, aumentar a pena mínima para os crimes de roubo e furto para que outros crimes como corrupção ativa e corrupção passiva, os quais nós também temos projetos para aumentar a pena, não sejam cometidos. Começar de baixo, começar limpando a sujeira onde ela começa pra evitar que ela tome conta de toda a república” (KATAGUIRI, 2018-B).

Baseado nisso, podemos analisar um *interdiscurso* neoliberal, neoconservador e punitivista no movimento de Tolerância Zero, envolvendo desde a imagem do hiperindividualismo neodarwinista do giro neoliberal, até a gentrificação dos bairros, expulsando pessoas em situação de rua, prostitutas, etc. e ocultando os próprios miseráveis que tal ordem social gera, para a felicidade de neoconservadores de famílias brancas tradicionais¹⁶⁵. Isso se deve à teoria em que tal política se baseia – a ideia de que a criminalização dos pequenos infratores deve ser prioridade da política criminal, já que pequenos delitos, se tolerados impunemente, serviriam como incentivo para crimes mais danosos. A teoria das janelas quebradas, elaborada em 1982 a partir de um artigo de James Wilson e George Kelling, compreende que pequenas desordens tendem a gerar estados de anomias que tem como consequências práticas mais graves: *“a metáfora das janelas quebradas funcionaria assim: se as janelas quebradas em um edifício não são consertadas, as pessoas que gostam de quebrar janelas admitirão que ninguém se importa com seus atos de incivilidade e continuarão a quebrá-las”* (BELLI, 2004: 64).

Com base nisso, crimes como latrocínios seriam efeito de crimes menos graves que passaram impunes, como furtos. Logo, tal teoria é funcional para a criminalização dos crimes menos graves e mais toscos, criticada por fomentar a criminalização racista, agora

¹⁶⁵ Wilson e Kelling, no seu próprio artigo, reconhecem quanto a gentrificação, a “limpeza” do bairro de sujeitos marginalizados e estigmatizados, eufemizado sob o sentido da “ordem”, mais do que a repressão à crimes tipificados, era o que agradava muitos moradores: *“Muitos cidadãos, claro, temem preponderantemente o crime, especialmente o crime envolvendo um ataque súbito e violento de um estranho. Esse risco é muito real, em Newark assim como em muitas grandes cidades. Mas nós tendemos a menosprezar outra grande fonte de medo – o medo de ser importunado por pessoas desordeiras. Não pessoas violentas, não necessariamente criminosos, mas pessoas desonrosas, incômodas ou imprevisíveis: mendigos, bêbados, viciados, adolescentes arruaceiros, prostitutas, vagabundos e pessoas mentalmente perturbadas”* (Wilson & Kelling, 1982: 2).

legitimada como esforço necessário para a prevenção de crimes graves. Recentemente, após sua eleição como deputado federal, Kataguirí vem reforçando tal proposta, citando Giuliani e a queda das taxas criminais em Nova Iorque que é interpretada como fruto da intensificação repressiva¹⁶⁶. A internacionalização dessa política não é, contudo, novidade nem especificidade brasileira, sendo importada por políticos no México, Argentina, África do Sul, Áustria, França, Alemanha e Itália, conquistando eleitores e eleitos com base em uma eficiência altamente contestada (WACQUANT, 2001; ROSA *et al.* 2018: 82-85).

Dentre os críticos estão Mauer (2006), Wacquant (2001), Shecaira (2009: 168), Belli (2004) e Rosa *et al.* (2018). Os argumentos envolvem a crítica da suposta causalidade entre o policiamento ostensivo e agressivo focado nos pequenos delitos e a queda da taxa da criminalidade de crimes como homicídios e roubo. Ainda que haja uma correlação positiva, esta seria espúria, pois se ignora como a queda das taxas criminais em todo o país já havia iniciado a partir de 1990 (último ano de pico), três anos antes da entrada em vigor da tolerância zero, e de outras políticas adotadas em Nova Iorque que também impactam a questão criminal, sendo uma explicação concorrente que é desconsiderada quando se exporta o discurso de marketing do sucesso da política de tolerância zero. Como Mauer aponta:

“Observando as mudanças nas taxas criminais, um foco nas estratégias policiais arrisca perder de vista outros fatores que podem ter um papel significativo. Uma intrigante análise comparando as tendências de homicídios em Chicago e Nova Iorque é ilustrativa. Enquanto as duas cidades tinham taxas de homicídios similares por várias décadas até 1990, em 2000 a taxa nova iorquina havia caído para apenas um terço da de Chicago. O sociólogo John Hagedorn aponta dramáticas diferenças entre as cidades no que diz respeito à política de moradia nesse período. Começando em meados dos anos 1980, Nova Iorque passou a investir em uma grande iniciativa para a moradia urbana, chegando a gastar mais de 5 bilhões de dólares no período de 10 anos para construir ou renovar cerca de 100.000 unidades de moradia. [...] Em contraste, as autoridades municipais de Chicago redistribuíram investimentos da renovação das moradias para o combate ao crime, e se engajou em uma demolição em larga escala de moradias públicas, resultando no deslocamento de cerca de 100.000 afro-americanos. A avaliação de Hagedorn sobre tais mudanças é de que a desestabilização da moradia em Chicago teve um efeito disruptivo sobre as comunidades e suas redes de apoio. Além disso, gangues que estavam controlando o mercado de drogas nas áreas de moradia pública foram forçados a se deslocar, os colocando em conflito direto com outros mercados de drogas em outras áreas. Em contraste, a estratégia de moradia de Nova Iorque reverteu longos períodos de decadência urbana e levou a ganhos na coesão dos bairros. Essas e outras mudanças resultaram no que uma análise nomeia como

¹⁶⁶ <https://www.redetv.uol.com.br/jornalismo/marianagodoyentrevista/videos/ultimos-programas/kim-kataguirí-se-diz-contrário-a-toda-forma-de-adulto-tolerancia-zero> Acesso em 05/12/2018.

'fortuita confluência de fatores' que culminaram na década de 1990, de modo que 'cada um dos fatores entendidos como causais em relação às taxas criminais se moveram na direção desejada'' (MAUER, 2006, s/p, grifos meus).

Reforçando a limitação de tratar a política de Tolerância Zero como a principal explicação para a queda de registros criminais em Nova Iorque, cabe a comparação com outras cidades que tiveram resultados similares durante o mesmo período sem o emprego dessa abordagem, como San Diego e Boston. De 1991 a 1998, os homicídios e roubos caíram, respectivamente, 70.6% e 60.1% em Nova Iorque, enquanto em San Diego a queda foi de 76.4% 62.2% e em Boston foi de 69.3% e 50.2%, respectivamente¹⁶⁷. O contraste com San Diego, que teve resultados brandamente superiores, é ilustrativo, pois houve redução do encarceramento em 15%, enquanto Nova Iorque a aumentou em 24% (entre 1993 e 1996), assim como os índices de reclamações contra a polícia diminuíram em torno de 10% em San Diego enquanto, em Nova York, aumentaram 60% (ROSA *et al.* 2018: 80-82). Assim, contemporaneamente à experiência nova iorquina, há exemplos que registraram resultados superiores sem o emprego das mesmas táticas, colocando em dúvida a hipótese de que a política de tolerância é o fator causal central por trás dos resultados positivos na cidade.

Contudo, é preciso ressaltar os resultados negativos envolvidos no modelo da Tolerância Zero, como a deterioração da confiança de parte dos grupos subalternos que entendem ser alvos de discriminação, truculência e brutalidade por parte dos policiais, além da existência de fraudes no registro de ocorrência de acordo com os interesses dos policiais, subnotificando crimes graves, e sobrenotificando crimes leves, tornando a teoria das janelas quebradas uma profecia auto-cumprida:

“Os argumentos contrários à Tolerância Zero, além de apontar a fragilidade da crença em sua suposta eficiência, procuram enfatizar seus efeitos deletérios. Entre 1994 e 1998, constatou-se um aumento de cerca de 62% no número de queixas de brutalidade policial encaminhadas à Junta de Revisão de Queixas da cidade (Civilian Complaint Review Board). A filosofia da Tolerância Zero estimulou a retórica da guerra e as demonstrações espetaculares de força, o que resultou em um maior número de choques entre policiais e civis. Ao mesmo tempo, sob a pressão de obter resultados, alguns policiais passaram a forjar relatórios, de modo a desqualificar a gravidade de alguns crimes não resolvidos e maquiagem as estatísticas. Roubos violentos podem transformar-se em furtos

¹⁶⁷ Outros exemplos de grandes cidades que tiveram queda expressiva de homicídios de 1991 a 1998 são San Antonio (62.8%), Houston (61.3%), Los Angeles (59.3) e Dallas (52.4%). Um resumo dessa discussão se encontra em: <https://www.nytimes.com/2000/03/04/nyregion/cities-reduce-crime-and-conflict-without-new-york-style-hardball.html> Acesso em 05/12/2018.

simples, e certos homicídios facilmente transmutam-se em suicídio. Alguns episódios emblemáticos de brutalidade policial foram responsáveis por um abalo considerável na confiança depositada no departamento de Polícia de Nova York” (BELLI, 2004: 74-75).

É que uma das consequências mais importantes da ‘tolerância zero’, tal como é praticada no cotidiano – em vez da teorizada pelos ‘pensadores’ dos think tanks e por seus discípulos nos domínios universitário e político –, é ter cavado um fosso de desconfiança (e, para os mais jovens, de desafio) entre a comunidade afro-americana e as forças da ordem, o que lembra as relações que mantinham na era segregacionista. [...] A ‘tolerância zero’ apresenta portanto duas fisionomias diametralmente opostas, segundo se é o alvo (negro) ou o beneficiário (branco), isto é, de acordo com o lado onde se encontra essa barreira de casta que a ascensão do Estado penal americano tem como efeito – ou função restabelecer e radicalizar (WACQUANT, 2001: 24).

Percebe-se, então, como a política de tolerância zero é, no mínimo, fortemente contestada como capaz de gerar efeitos positivos na redução de crimes e, sobretudo, entregá-los sem os “efeitos colaterais” em torno da criminalização racista da pobreza e corrupção policial. Portanto, seu sucesso como política se destaca, sobretudo, como sucesso de marketing político (ROSA *et al.* 2018: 74, 82-87), conseguindo se vender mundo afora a despeito das contundentes críticas que recebe. Em uma perspectiva crítica, seu sucesso aparenta derivar muito mais da sua funcionalidade ideológica, ao prover uma justificativa de interesse universal – a redução de crimes graves como homicídios – para uma prática de interesse particular e vinculado às dominações sociais de classe e raça, gentrificação, priorização repressiva nas desordens e crimes de grupos subalternos, racializados e economicamente marginalizados, na esteira das críticas da economia política da pena dos países capitalistas centrais, aqui representadas por De Giorgi e Wacquant. Assim, é um exemplo de discurso permeado pelas ordens do discurso neoliberal, neoconservador e punitivista, tendo o efeito ideológico de legitimar a criminalização racista da pobreza como segurança pública eficiente para reduzir os crimes que vitimizam sobretudo os próprios grupos oprimidos, além de servir de pretexto para invalidar os apontamentos que visam a redução criminal através da promoção de direitos sociais, redução da pobreza, desigualdade e, assim, dos incentivos criminais que derivam da vivência em vulnerabilidade socioeconômica e o ciclo vicioso que gera a territorialização da violência, como apontado por Shecaira (2009: 174).

Voltemos ao caso do vídeo “*Bandido é vítima da sociedade?*”. A partir da discussão já realizada, podemos nos questionar o que há nos argumentos do vídeo, que

envolvem esse interdiscurso neoliberal e neoconservador traduzido no neodarwinismo social, que pode seduzir não só membros de grupos privilegiados, mas também dos grupos subalternos, para um tipo de política pautado na responsabilidade individual extrema acerca do crime. Ocorre que o texto vinculado pelo vídeo se ancora em uma *avaliação* da dicotomia trabalhador honesto x criminoso desonesto. O raciocínio é simples – se um trabalhador vulnerável pode trabalhar licitamente pelo seu sustento, não há pretexto que justifique que um sujeito vulnerável opte por vias ilícitas. Tal dicotomia dialoga com a problematização de Stuart Hall e outros autores acerca do “cálculo moral do trabalho” e que isso explicaria como discursos pautados na responsabilização puramente individual pela prática criminal encontram lastro nos setores mais precarizados da sociedade. Isso ocorreria porque interpela o sentimento moral do trabalhador pobre que, ainda que se encontre em notória desvantagem, mantém seus princípios morais a despeito da adversidade. Em vez de responsabilizar o arranjo social desigual, o que demanda um nível de abstração analítica sobre estruturas sociais, tende-se a responsabilizar as práticas individuais concretas e visíveis, reduzindo a explicação ao nível moral da livre escolha de cada um. A moral da classe trabalhadora, argumenta Hall *et al.*, vincula-se diretamente ao trabalho como meio legítimo para obtenção de uma vida respeitável, ainda que em empregos subalternos. Entende-se que o desemprego e a pobreza representem uma marca negativa na dignidade pessoal, não só pela dificuldade material vivenciada, mas pelo impacto na auto-imagem. O crime, por sua vez, representa uma marca ainda mais negativa, já que seria a opção pela via fácil e imoral pelo que apenas deveria ser conquistado pelo trabalho duro. A condenação do criminoso, por parte das classes trabalhadoras, derivaria assim das suas concepções meritocráticas sobre o trabalho e a ascensão social (HALL *et al.*, 1978).

“O cálculo moral do trabalho implica a crença que, embora o trabalho tenha poucas recompensas e dificilmente leve riqueza e prosperidade à grande maioria, ele provê uma estável e negociada base para nossa existência econômica: um salário digno por um trabalho digno. Ele também envolve a crença de que as coisas valorizadas – lazer, prazer, segurança, atividade livre, o jogo – são recompensas ao esforço diligente aos objetivos de longo prazo atingidos pelo trabalho. A recompensa vem depois e como resultado do trabalho. [...] Crime, em seu sentido próprio, quando envolve roubo ou falcaturas para o ganho, está em contradição com o trabalho na opinião pública, precisamente porque é uma tentativa de conquistar de forma rápida, fraudulenta e oculta o que a maioria dos cidadãos apenas consegue obter através de muita labuta, rotina e dedicação de tempo e do adiamento do lazer. É

por esse contraste que alguns dos mais poderosos sentimentos morais passam a ser projetados contra os desviantes que prosperam, mas não trabalham. Uma das formas mais familiares em que o cálculo moral do trabalho é recrutado em atitudes a problemas sociais é a forma que as pessoas concebem 'sanguessugas', 'vagabundos', aqueles não fazem nada, ou 'vivem de assistencialismo'. Tais caracterizações são comumente aplicadas indiscriminadamente, e sem muita evidência, a vários grupos 'marginais': o pobre, o desempregado, o irresponsável – mas também à jovens, estudantes e negros. Esses são vistos como ganhando algo 'sem dar nada em troca'. A imagem implica condenação moral instantânea” (HALL et al., 1978: 150).

Dado isso, a utilização do exemplo desse senhor veicula um discurso ideológico, com uma semiose particularmente perversa, pois se utiliza de um caso extremo, de um senhor debilitado com necessidades de cuidado (que, caso não possa se aposentar, deveria ter condições de trabalho apropriadas para sua condição), para legitimar seu argumento de recusa à contextualização social de qualquer prática delitiva, muitas das quais de fato decorrem de situações de grave vulnerabilidade mas que são *presumidas* como indesculpáveis. A despeito desse tipo de situação, da dificuldade de se encontrar empregos formais, da vulnerabilidade do mundo do trabalho e da própria ameaça de fome, despejo e adoecimento que a privação da fonte monetária do sustento material implica, este texto audiovisual do MBL veicula uma semiose de conformismo social, dissimulando a situação de dominação econômica em que se insere e eufemizando sua posição como dominado¹⁶⁸. Pode-se inferir a mensagem de que, não importa a situação, o crime nunca é desculpável, logo, é necessário conformar-se à sua posição subalterna e aceitar as condições de trabalho que estejam ao seu dispor, por mais precário e indigno que seja.

Com base em uma perspectiva de criminologia etiológica crítica, apontamos que não há relação direta e simplista entre vulnerabilidade socioeconômica e práticas criminais tais como acusa o MBL por meio da intertextualidade indeterminada que pode ser compreendida como uma falácia do espantalho. Ao contrário, os estudos críticos sobre ciências criminais e segurança pública, como demonstrado, fundamentam que a marginalização socioeconômica intensificada pelo neoliberalismo enseja uma série de fatores com recíprocas influências que funcionam como incentivo para meios ilícitos de obtenção de retornos financeiros e simbólicos. Longe de condescendência com a prática

¹⁶⁸ A eufemização da condição de dominado é uma forma de operação semiótica da ideologia, dissimulando a opressão e produzindo conformismo social: “*A dissimulação, modo de operação da ideologia que estabelece e sustenta relações de dominação por meio de sua negação ou ofuscação, pode ser realizada por construções simbólicas como deslocamento, eufemização e tropo. [...] Na eufemização, ações, instituições ou relações sociais são representadas de modo que desperte uma valorização positiva, ofuscando pontos de instabilidade*” (RAMALHO & RESENDE, 2006: 50).

criminal, a concepção crítica visa atuar na raiz desse ciclo vicioso para prevenir e reduzir as práticas criminais, melhorando o bem-estar social geral, ao contrário de relegitar a atuação penal seletiva justamente sobre a parcela mais vulnerável da sociedade, tal qual se vê com a política de tolerância zero, de contestável eficiência na redução criminal, e intensificadora da discriminação do perfil mais vitimizado e vulnerável – jovens, negros, pobres da periferia.

3.3.3 Endurecimento Penal Polifuncional

Até aqui, analisei como o discurso do MBL se utiliza de uma forma discursiva populista, no uso de técnicas retóricas pautadas na emocionalização negativa e simplista, concebendo um sistema social “esquerdista” e antagonizando com um “Outro” na defesa de uma noção de “povo”, do qual o próprio MBL desponta como representante legítimo. Em seguida, me debrucei sobre as críticas do MBL ao diagnóstico e prognóstico do campo crítico de estudiosos e ativistas no que se refere à criminologia e política criminal e sua complexa relação com a sociedade como um todo, levando em conta as estruturas das desigualdades de classe e raça e como elas tendem a engendrar uma retroalimentação perversa que reproduz marginalização e violência social. Assim, o MBL nega tanto o paradigma preventivo da violência, como também o reabilitador e restaurador que decorre do entendimento da produção socioeconômica de condições para a proliferação de crimes.

“Quando se deixa de acreditar na possibilidade de reabilitação e se perde de vista as causas sociais do fenômeno criminal, o Estado fica liberado para canalizar seus esforços nesse campo para a vigilância e a repressão. Se os criminosos são em sua grande maioria irrecuperáveis, pode-se mais facilmente despejá-los nas prisões por mais tempo sem drama de consciência. Se sua essência é imutável, se constituem seres moralmente diferentes e desviantes, a única ferramenta para defender a sociedade passa a ser a repressão, visando a neutralização da ameaça por intermédio de seu isolamento” (BELLI, 2004: 82).

Por fim, cabe a análise das próprias compreensões e propostas do MBL para solucionar, na medida do possível, a questão criminal. Para tanto, trazem apontamentos acerca da política penal e prisional, além de policial e de armas, insistindo na imagem de punições mais severas, longas e cruéis, além do uso da repressão violenta como legítima defesa, seja por parte de uma polícia legitimada no uso de mais violência, seja do próprio cidadão autorizado a portar armas. No vídeo *“Roberto Motta desmonta mito que o Brasil*

prende demais”, temos uma discussão performada entre um Roberto “à esquerda”, crítico do sistema penal, e o Roberto “à direita”, que contra-argumenta trazendo outros pontos para legitimar o encarceramento. Trata-se de uma intertextualidade polemicista sem atribuição explícita a um ator específico, mas a um representante simbólico do sujeito à esquerda nesse tipo de debate. Levando em conta que o intuito do vídeo é “refutar” o argumento de esquerda, não é difícil perceber a presença da falácia do espantalho, sendo que os argumentos à esquerda são sempre reduzidos a assertivas simplórias, longe da complexidade da crítica antipunitiva, as quais são “refutadas” com *avaliações e presunções ideológicas* que, a partir de distorções e meias-verdades, legitimam a prisão.

“Roberto da Esquerda: O Brasil prende demais. Roberto da Direita: Não prende. O Brasil está na trigésima posição dos países no ranking de percentual de população presa. Cuba está em sétimo lugar. Roberto da Esquerda: As cadeias brasileiras estão superlotadas! Roberto da Direita: A taxa de ocupação média é de 160%. É similar a de outros países do Terceiro Mundo. Roberto da Esquerda: Mas 40% dos presos não têm condenação definitiva! Roberto da Direita: É o mesmo índice da Holanda e da Suíça” (MOTTA, 2017-E).

Desse modo, enquanto o Roberto à esquerda argumenta que as prisões estão superlotadas e que cerca de 40% dos presos não passaram por julgamento, o Roberto à direita se contenta em responder com comparações que *reificam* esse estado de coisas como naturais, inevitáveis ou, ao menos, postas para além do escrutínio crítico-negativo. Já quando trata do ranking do percentual de população presa, a partir do *World Prison Brief* compilado pelo *Institute for Criminal Policy Research*, Motta não utiliza dados errados (ainda que esteja desatualizado). Pode-se apontar, contudo, que o ranking referido não faz distinção qualquer em relação ao tamanho da população total dos países, o que pode gerar uma distorção, pois países com poucos habitantes e poucos presos tendem a atingir uma proporção alta e, assim, situam-se em elevada posição no ranking, enquanto países populosos e com muitos presos podem ficar abaixo. Isso pois, dos 30 países com maior taxa prisional, apenas 6 possuem população total acima de 10 milhões de habitantes, e apenas 4 com mais de 12 milhões de habitantes. Mais da metade, 17, não possui nem 0.6 milhão de habitantes, sendo que 9 não ultrapassam a faixa superior a 0.1 milhão de habitantes. Além disso, o ranking está inflado considerando que 9 dentre os 30 países sequer são totalmente independentes. Dentre esses, o país de maior taxa é as Ilhas Virgínicas, na quarta posição, chegando a 552 presos, uma população prisional desprezível

comparado ao Brasil, na vigésima sexta posição, com mais de 700.000 presos. Por isso, cabe contestar a inclusão, no mesmo ranking, de países demograficamente tão discrepantes, visto que isso acaba por servir argumentos punitivistas para ocultar como o Brasil é um dos países que mais prende no mundo, absoluta e proporcionalmente. Ou seja, a asserção de Motta de que o Brasil prende pouco pois fica muito abaixo em um ranking proporcional de países cuja população total não chega a 1% da população do Brasil realiza uma distorção comparativa que funciona como um *efeito ideológico baseado em meias-verdades* de legitimação do encarceramento em massa.

País e Posição no Ranking de Taxa Prisional Internacional	População Nacional ¹⁶⁹	Taxa de População Prisional (a cada 100.000 habitantes) ¹⁷⁰
1. USA	328 milhões	655
2. El Salvador	6.6 milhões	604
3. Turkmenistan	5.8 milhões	552
4. Virgin Islands (USA)	0,1 milhão	542
5. Tailândia	69,1 milhões	534
6. Cuba	11.2 milhões	510
7. Maldives	0.3 milhão	499
8. Northern Mariana Islands (USA)	0.05 milhão	482
9. Virgin Islands (United Kingdom)	0.03 milhão	470
10 Rwanda	12 milhões	464
11 Bahamas	0.38 milhão	438
12 Seychelles:	0.09 milhão	437
13 Grenada	0.1 milhão	435
14 St. Vincent and the Grenadines	0.1 milhão	426
15 Guam (USA)	0.17 milhão	404
16 Russian Federation	146 milhões	397
17 Palau	0.017 milhão	395
18 = Cayman Islands (United Kingdom)	0.06 milhão	393
18 = St. Kitts and Nevis	0.05 milhão	393

¹⁶⁹ https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_countries_and_dependencies_by_population Acesso 28/11/2018.

¹⁷⁰ http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_rate?field_region_taxonomy_tid=All Acesso 28/11/2018.

20 Panama	4 milhões	390
21 Costa Rica	5 milhões	374
22 Anguilla (United Kingdom):	0.015 milhão	367
23 Belarus	9 milhões	364
24 Belize	0.4 milhão	356
25 American Samoa (USA)	0.2 milhão	345
26 Brazil	210 milhões	324
27 = Antigua and Barbuda	0.1 milhão	321
27 = Uruguay	3.5 milhões	321
29 Bermuda (United Kingdom)	0.06 milhão	319
30 Puerto Rico (USA)	3.3 milhões	313

Outro tipo de *distorção ideológica por meias-verdades* está na argumentação superficial de que o sistema legal possui dispositivos que deveriam prevenir que cheguem às prisões pessoas que cometam pequenos delitos, tal qual uma conduta não violenta como o uso de psicoativos ou delitos patrimoniais em resposta a uma situação de marginalização socioeconômica como já discutido.

“Roberto da Esquerda: Mas as prisões estão cheias de gente que roubou um pão para comer! Roberto da Direita: Mentira. A Lei 9.099 de 1995 prevê apenas multas e medidas ‘socioeducativas’ para crimes leves. Se o réu for primário no caso de furto simples nem se instaura processo criminal. Roberto da Esquerda: Mas as cadeias estão cheias de gente presa por fumar um baseado! Roberto da Direita: Mentira. A lei 11.343 prevê apenas multa e medidas socioeducativas” (MOTTA, 2017-E).

Dessa forma, *presume-se* convenientemente que a mera existência de uma garantia legal automaticamente gera seu efeito concreto, em uma operação de *inversão ideológica* em que uma abstração legal é suficiente para rejeitar argumentos calcados justamente na sua não efetivação concreta. Tautologicamente, recorre-se ao pressuposto legal como contra-argumento à constatação do seu caráter idealizado. Conforme tal raciocínio paradoxal, não haveria superlotação prisional no Brasil, uma vez que a Lei de Execução Penal expressamente a proíbe – assim como não haveria presos provisórios junto aos condenados, prisões coordenadas por facções criminosas, maus-tratos, internos

alimentados com comida imprópria ao consumo entre inúmeras violações aos direitos das pessoas privadas de liberdade¹⁷¹.

Ocorre que até mesmo o STF já reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, a partir da ADPF¹⁷² 347 ajuizada pelo PSOL em maio de 2015 tendo como réu a União e todos os 26 estados e o Distrito Federal, justamente com base no contraste entre normas constitucionais garantidoras de direitos e sua flagrante violação concreta¹⁷³. No léxico próprio à criminologia crítica, trata-se da incongruência entre a dimensão definicional-abstrata do controle social punitivo e sua dimensão operacional-concreta, entre o “dever ser” e o “ser”, conforme apresentado no segundo capítulo. Portanto, sendo a crítica antipunitiva no Brasil deveras pautada no contraste entre norma jurídica garantidora de direitos e realidade penal violadora das mesmas, a tentativa de relegitimar a prisão apontando para as normas jurídicas soa como uma tentativa tosca de “refutação”.

“Não se trata simplesmente de um estado de coisas inconstitucional, como já declarou o Supremo (ADPF 347 DF), a prisão não cumpre nem a legislação ordinária. Em termos constitucionais, se cumpríssemos a Constituição do Império, já seria um grande avanço (Art. 179, 21: ‘As cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes’). Ora, então, vejamos,

¹⁷¹ Alguns exemplos da ficção jurídica: “Art. 85 da LEP: O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. Art. 88 da LEP: O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Art. 12 da LEP. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Art. 13 da LEP. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração”. (BRASIL, Lei 7.210/1984) Para uma fulminante crítica das hipocrisias do sistema penal, ver ZACKSESKI & VARGAS, 2018.

¹⁷² Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

¹⁷³ “A afronta da vexaminosa realidade dos nossos cárceres aos princípios e garantias constitucionais, assegurados pela CRFB/88, à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); à proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III); à vedação as sanções cruéis (art. 5º, XLVII, ‘e’); à garantia do cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (art. 5º, XLVIII); ao respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX); à presunção de inocência (art. 5º, LVII) e a outros inúmeros direitos fundamentais como saúde, educação, alimentação adequada e acesso à justiça, somada à incompatibilidade da situação prisional com diversos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, como o Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos são utilizados como argumentos pelo PSOL para justificar a necessidade da ADPF e a intervenção do Judiciário na questão. Ademais, o ambiente das prisões superlotadas frustra o objetivo de ressocialização da pena, e contribui para a instauração de um ambiente violento nas instituições prisionais. [...] **O documento ressalta que ‘apesar da excelente legislação, os presos no Brasil, em sua esmagadora maioria, recebem tratamento pior do que o concedido aos animais: como lixo humano’**” (CRUZ & LEMOS, 2017: 21, grifo próprio).

como diria qualquer teórico, se o judiciário pode manter uma pessoa em uma prisão ilegal, fora da lei, descumpridora do ordenamento jurídico, da Constituição, o judiciário pode tudo, pode conduzir coercitivamente testemunha sem intimar, pode condenar sem provas, pode expedir mandado de busca e apreensão sem endereço certo” (VALOIS, 2017: s/p¹⁷⁴).

“Nosso objetivo, e este deve ser o mérito da declaração do STF, é trabalhar, argumentar, com a realidade, com o fato de que o STF, a corte maior do país, reconheceu que nossas prisões são inconstitucionais, ilegais, ferem a dignidade da pessoa humana, muito embora, ao mesmo tempo, pelo que se percebe da decisão, entendeu possível que pessoas fiquem encarceradas nessas prisões. Impressiona como a questão prisional é tratada pelas autoridades do país. A despeito do avanço que é o reconhecimento do ‘estado de coisas inconstitucional’, a liberdade, a vida e a integridade de milhares de pessoas permanece em risco, apesar desse reconhecimento. Diz, o próprio judiciário, responsável por essas prisões, em outras palavras: você está preso ilegalmente, inconstitucionalmente, mas vai continuar preso” (VALOIS, 2018: 20-21).

Para entender a disparidade entre normas legais que deveriam ser aplicadas e garantidas pelos agentes do Sistema de Justiça Criminal e a realidade do sistema penal, vários pesquisadores já se dedicaram a entender o microuniverso simbólico em que os agentes dessas instituições se encontram. No que se refere às denúncias e sentenciamentos, as pesquisas demonstram que a seletividade penal, e mesmo a hipocrisia cínica de operadores do direito, ancora-se na matriz socioeconômica de elite que constitui juízes e promotores, além de uma formação técnica despolitizada e desistoricizada, tecnocrática, em vista de performar uma neutralidade que só existe, mal disfarçada, nas aparências – sua real função, conforme juízes progressistas como Rubens Casara, está em chancelar as decisões tomadas no mercado e dominar pela força os subalternos (CASARA, 2018: 73-78).

No que se refere ao trato dos delitos mencionados, cabe a referência às pesquisas que averiguam empiricamente seu funcionamento concreto, para além da referência normativa. Motta se refere à leniência aos “crimes leves”, como furto e roubo, desde que insignificantes. Contudo, pesquisa conduzida por Carolina Costa Ferreira (2010), que analisou 564 decisões judiciais dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil sobre crimes de furto, roubo e peculato entre 2006 e 2007 constatou, conforme a histórica crítica à seletividade estrutural do sistema penal, que princípios jurídicos como o da insignificância têm pouco lastro nas decisões judiciais quando referentes a crimes cometidos por grupos subalternos, mas se mostram fartos quando realizados por grupos

¹⁷⁴ <http://www.justificando.com/2017/11/08/na-esfera-juridica-se-perceber-cinico-ou-hipocrita-ja-e-um-grande-comeco/> Acesso 27/11/2018.

privilegiados, mais próximos à posição social do próprio magistério¹⁷⁵. Além disso, averiguou que as sentenças se baseiam no “livre convencimento” judicial arbitrário e preconceituoso, desprezando a robustez das provas elencadas no processo¹⁷⁶. Quer dizer, quando um “*funcionário público – membro da classe média, bem inserido socialmente – comete um crime, o sistema penal usa de todos os mecanismos à sua disposição para absolvê-lo ou condená-lo de forma a não encarcerá-lo. No caso dos pobres, a primeira e mais natural é sempre o cárcere*” (FERREIRA, 2010: 132). Sua análise das sentenças em segunda instância constatou que:

“O sistema penal usa da justificativa de punir a todos igualmente, mas os trata de forma completamente diferente, tanto no discurso empregado quanto nos efeitos da condenação, que implicam em cárcere aos pobres/excluídos e, quando não há prescrição, em penas restritivas de direitos aos mais ricos/incluídos socialmente. [...] Em relação ao índice de absolvições e condenações, concluiu-se que os Tribunais Regionais Federais, de forma geral, modificaram apenas 30% das sentenças a eles submetidas. Assim, em 70% dos casos, prevalece a sentença de primeira instância, as quais, em relação aos crimes contra o patrimônio, são, em sua maioria, condenatórias. A pesquisa encontrou 308 (trezentos e oito) casos de condenação a crimes contra o patrimônio: em 58,4% das decisões não houve reforma da sentença, mantendo-se a condenação. No caso dos crimes contra a administração, a situação se inverte: os Tribunais reformaram 61,7% das sentenças. Em relação às absolvições, constatou-se, ainda, que os Tribunais Regionais Federais absolveram 31,2% dos casos que tratam de crimes contra a administração pública, enquanto que, nos crimes contra o patrimônio, o percentual é muito mais reduzida, não alcançando 9% dos casos. Nos casos dos Habeas Corpus encontrados na pesquisa, concluiu-se que se referem quase só a crimes contra o patrimônio (96,4%) e, neste universo, 67,9% se referem a furto qualificado. No total, o índice de concessão de ordens de Habeas Corpus não chega a 10% dos casos” (FERREIRA, 2010: 131, 134).

Ademais, valendo-se de uma *modalidade epistêmica categórica*, Motta literalmente nega a realidade de que usuários são presos pela lei de drogas, nomeando-a como mentira, a partir da leitura positivista da lei, que reserva ao usuário apenas medidas alternativas à

¹⁷⁵ “*Pelas análises apresentadas, verifica-se que o princípio da insignificância, para alguns juízes, pode ser relativizado, associando-o à interpretação de outros princípios materiais e processuais e a fundamentos legais. Mas este esforço interpretativo depende do sujeito justificar a impossibilidade de sua aplicação; nos crimes contra a administração pública, há possibilidade de aplicação – especialmente se se comparar a outros posicionamentos indicados nas decisões, como é o caso da aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho (aos ‘sonegadores’, como rotula a Desembargadora). Assim, a opção pelo sujeito prepondera no julgamento dos funcionários públicos, associando princípios e leis, para adotar um posicionamento mais liberal. No caso dos ladrões, a lei deve ser interpretada restritivamente*” (FERREIRA, 2010: 126).

¹⁷⁶ “[...] os juízes indicam que, independentemente de provas (bem apuradas ou não, com testemunhas contraditórias, provas apuradas apenas em inquérito, confissões retratadas), importa o seu pré-conceito sobre a questão. Um conceito já formado, antes de qualquer julgamento” (FERREIRA, 2010: 128).

prisão. Com isso, ignora as denúncias da seletividade penal na guerra às drogas, que precedem a e se intensificam após a “Nova Lei de Drogas” (Lei 11.343/2006), que retirou formalmente os usuários da alçada da pena prisional. Como já abordei mais extensamente o problema da eficácia invertida da guerra às drogas em outro trabalho (SILVA BORGES, 2016b), sinteticamente, aponto que a referida lei não estipula quaisquer critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes, ficando a primeira distinção sujeita ao “tirocínio” do policial militar que realiza a prisão em flagrante¹⁷⁷ e, sobretudo, ao escrutínio judicial, que pode tanto absolver como reclassificar o réu como usuário ou traficante, conforme a “*natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente*” (Lei 11.343/2006, art. 28, § 2º).

“Nesse cenário, diferentes critérios de vulnerabilidade e imunidade entram em voga, conforme clivagens de poder. Segundo Baratta, entre fatores sociais de imunização se encontram o prestígio social dos autores e o não enquadramento no estereótipo de criminoso. Já como fatores econômicos está a capacidade de contratar bons e caros advogados e, com uma boa defesa, explorar as brechas da lei e do processo a seu favor; além da capacidade de subornar agentes da lei. Dessa forma, traficantes brancos de classes mais altas, raramente detidos diga-se de passagem, podem conseguir ser tipificados como usuários enquanto usuários identificados com o estereótipo criminal (negros e pobres), em maior vulnerabilidade social, podem ser tipificados como traficantes” (SILVA BORGES, 2016b: 54).

Quanto aos crimes de bagatelas ou fruto de necessidade em situação de extrema penúria (furto famélico), é verdade que a doutrina jurídica penal possui fundamentos para exculpar ou justificar a ação, excluindo-a da alçada da intervenção punitiva. Não obstante, exemplos da violação de princípios como da insignificância, ou derivadas das teorias da co-culpabilidade estatal e da marginalização e vulnerabilidade social – inclusive com notável desproporção punitiva – permanecem compondo a realidade penal¹⁷⁸, novamente,

¹⁷⁷ Conforme Dal Santo (2018: 111), a vasta maioria dos inquéritos derivam de prisões em flagrante, sobretudo decorrentes do policiamento ostensivo. Uma minoria decorre de atividade investigativa. Para conferir como essa característica se conecta a um viés da criminalização da pobreza, mais vulneráveis a tal tipo de policiamento, ver Silva Borges (2016b: 51-52).

¹⁷⁸ <https://extra.globo.com/noticias/brasil/mae-condenada-pena-maior-que-reus-da-lava-jato-por-roubar-ovos-de-pascoa-21374988.html>
<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-01-23/justica-ainda-condena-a-prisao-por-crimes-insignificantes-revela-estudo.html>
<https://www5.usp.br/38561/doi-pesos-duas-medidas-fd-analisa-aplicacao-do-principio-da-insignificancia/> <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/crimes-de-bagatela-por-que-algumas-pessoas-sao-presas-por-pequenos-furtos-e-outras-nao-degb5i14uxycrtjgwecqdf4cd/> Acessos em 28/11/2018.

reforçando a distância entre o dever ser e o ser do sistema penal brasileiro. Se, em um Estado Democrático de Direito, todos devem obediência à lei, isso é especialmente válido aos agentes do Estado que a formula. Contudo, a realidade contradiz a norma, já que o Estado é o primeiro a descumprir, cinicamente, suas normas. Conforme Zackseski e Vargas, podemos afirmar que:

“O certo é que as pessoas e as instituições que clamam por maior rigor punitivo certamente não têm clareza de que ‘a prisão é uma instituição fora da lei’. São muitas as ilegalidades em torno das prisões, para além do que se consegue ver na cobertura midiática ou ouvir dos ‘empresários morais’, em geral, políticos e jornalistas com discursos moralistas e/ou de ódio contra as minorias, falas travestidas de ‘lei e ordem’. [...] Estamos há pelo menos três décadas alertando para os problemas que cercam a prisão e quando explode a bomba os cínicos de plantão perguntam: - Que solução tem ‘os direitos humanos’ para o problema? E quando a resposta é: a redução do número de crimes que o legislador é incapaz de fazer (e faz o contrário); a substituição das penas que os juízes muitas vezes não fazem, além da difícil implementação das audiências de custódia (por não prioritário na política judiciária); a supervisão não realizada pelo Ministério Público da pena de prisão; a ação ilegal da polícia que não tem controle externo (Ministério Público) ou interno (Corregedorias), a necessidade de concurso e contratação de defensores públicos em número suficiente, entre outros profissionais que não aqueles que atuam estritamente na área jurídica, como peritos e assistentes sociais.... retrucam que essas medidas não servem para ter reflexos imediatos” (ZACKSESKI & VARGAS, 2018).

A questão da presunção e inversão ideológica em torno da punição legal e abstrata e a punição real e concreta também é central na discussão das prisões provisórias e das audiências de custódia¹⁷⁹. Nesse sentido, a alegação que as audiências de custódia acarretam na “*certeza da impunidade*” (MOTTA, 2017-C) contrasta com as críticas às prisões provisórias como forma de pena antecipada, invertendo a presunção de inocência presente em cláusula pétreia constitucional segundo a qual “*ninguém será considerado*

¹⁷⁹ Quanto ao histórico de implementação das audiências de custódia, tem-se como marco o julgamento da ADPF 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário e obrigou, conforme dois tratados internacionais recepcionados em nosso ordenamento jurídico (Pacto dos Direitos Civis e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos), o direito de o preso em flagrante ser apresentado à autoridade judicial, sob justificativa de garantir seus direitos humanos e prevenir a prisão arbitrária. Assim, as audiências de custódia tiveram início ainda em 2015, ano do julgamento: “*O STF reconheceu o chamado ‘Estado de Coisas Inconstitucional’, além de determinar o chamado ‘descontingenciamento’ do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) – significando, em breves palavras, a desburocratização do acesso, pelas Unidades da Federação, do orçamento reservado pela União para a realização de políticas públicas penitenciárias – e, especialmente o que interessa a este trabalho, instituiu as audiências de custódia em todo o Brasil, conforme excerto da ementa: ‘AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão’” (FERREIRA, 2017: 285).*

culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”¹⁸⁰, e de banalização da medida cautelar. Também ignora que as audiências de custódia foram implementadas para reduzir o crescimento da superlotação prisional que torna as prisões ilegais, insalubres e intensificam inestimavelmente o aspecto do sofrimento da pena privativa da liberdade. Com isso, ignora-se a pena real, concreta, presumindo ideologicamente a pena ideal, abstrata. Para Luís Carlos Valois, a naturalização da quantidade de presos provisórios no Brasil é exemplo do descaso com a lei e, sobretudo, com o sofrimento das pessoas presas em uma situação ilegal e degradante.

“A dificuldade de se livrar de um pensamento ligado à segurança pública, de um sentimento de ódio pelo preso, bode expiatório de toda a criminalidade que continua acontecendo nas ruas, deve ser o motivo pelo qual o judiciário tem criado interpretações que agravam a pena, mesmo sabendo que a prisão é a própria imagem da ilegalidade. A quantidade de presos provisórios no Brasil é exemplo do descaso para com a lei, a razoabilidade e o bom senso. Amparados pela presunção de inocência, milhares de pessoas aguardam julgamento amontadas nas cadeias e delegacias” (VALOIS, 2019: 123).

Segundo Valois (2019: 42), isso deriva de uma concepção alienada da execução penal e a inversão ideológica que sobrepõe a pena idealmente programada pela lei à pena concretamente vivenciada pelos presos. O mesmo vale para o processo penal e os princípios do direito penal, que mantêm a prisão de *ultima ratio* restrita aos livros do direito. Assim, *“as normas e princípios da execução penal são a própria contradição da prisão e, porque não dizer do direito como um todo”* (VALOIS, 2019: 80, grifo meu). Defendendo uma concepção realista, Valois se utiliza da noção de pena real de Juarez Tavares e traz a discussão, mencionada pelo STF no julgamento da ADPF 347¹⁸¹, sobre *numerus clausus* – o limite de vagas existentes – como dispositivo que poderia ser lançado para impedir a superlotação e reduzir a quantidade temporal de cumprimento de pena enquanto as condições para tanto forem degradantes.

“Assim, vale reconhecer a existência de um outro conceito de punição, isto é, a pena real. Tal conceito deve assimilar realisticamente as condições locais de cumprimento de privação de liberdade, tais quais a superlotação, as deficiências infraestruturais, a escassez de recursos, a falta de pessoal especializado, etc. Esse reconhecimento, pois, implica um necessário

¹⁸⁰ Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso LVII.

¹⁸¹ Como Valois aponta: “[...] Diz o ministro [Lewandowski]: ‘existe, na doutrina e na criminologia moderna, hoje, uma noção de que os juízes, ao determinarem a prisão, devem observar o que se chamou de *numerus clausus*. Ou seja que eles não podem determinar a prisão quando não há mais espaço nas prisões’” (VALOIS, 2019: 33).

redimensionamento do valor nominal da pena, ou seja, uma redução proporcional desse valor; de forma a equiparar a aflição ficta à aflição real. Há precedentes nesse sentido. A Corte Suprema de Israel, por exemplo, já decidiu que uma pessoa condenada por roubo, que teve que ficar em isolamento, em razão de sua condição de transgênero, deveria ter sua pena diminuída em 1/3 do total da condenação, haja vista a rudeza excepcional das condições carcerárias” (TAVARES apud VALOIS, 2019: 27-28).

Enquanto a superlotação em condições degradantes é uma realidade, o Estado está sujeito a conceder indenizações aos apenados por violação à sua dignidade e outros direitos estipulados. Foi isso que o próprio STF decidiu em julgamento do Recurso Extraordinário 580252, proposto pela Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul¹⁸², ao fixar indenização no valor 2 mil reais para essa situação. Houve, em torno do recurso, uma discussão sobre as formas de indenização, se como prestação pecuniária do Estado ou através de remição de pena. Para Valois, enquanto o ônus da indenização pecuniária pode ser utilizada como pretexto para continuar não investindo nos estabelecimentos penais, a remição da pena é uma alternativa mais interessante como medida de urgência, pois beneficia o preso submetido à prisão ilegal e pressiona o poder público a acelerar a implementação das medidas que regularizem a situação dos presídios à programação ideal-legal – sem interferir negativamente na segurança pública, visto que a prisão é o fator mais criminógeno a ser encarado realisticamente.

“O argumento não se sustenta pelo simples fato de que a indenização pecuniária tende muito mais a manter a situação carcerária como está do que a remição, pois, com o pagamento de indenizações, a perda do Estado será desculpa, com evidente plausibilidade, para o não investimento nos estabelecimentos penais. A remição, pelo contrário, sendo medida que permite a liberdade um pouco antecipada dos detentos, não acarretaria gastos ao Estado, aliás, diminuiria seus gastos, e ainda seria medida que, diante do encarceramento populista, faria o Estado apressar as reformas prisionais para evitar novas remições. [...] O estrito apego ao punitivismo não se sustenta racionalmente. Uma pessoa presa por um ano nas nossas prisões superlotadas e insalubres, próximas à visão do inferno de Dante, como reconhecido pelo STF, já se sentiu punido para toda a vida. A reincidência, no caso, será favorecida pelo tempo maior de prisão e não por uma suposta sensação de impunidade” (VALOIS, 2019: 29-30).

Portanto, o debate jurídico-político em torno das prisões e sua realidade inconstitucional envolve medidas bem mais radicais do que a mera instituição das audiências de custódia, tais como a indenização e a remição de pena enquanto houver superlotação e o número fechado de vagas como forma de impedir o encaminhamento de

¹⁸² <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=336352> Acesso em 31/01/2019.

mais pessoas para presídios que não são capazes de recebê-las sem graves violações de direitos. Ao considerar digno de estarrecimento medidas moderadas de garantias jurídicas, Motta fomenta um cinismo ideológico, uma indiferença conformista às violências típicas da opressão prisional. Também evidencia um contraste interdiscursivo com o liberalismo voltado à defesa de direitos e liberdades individuais, optando por defender um Estado capaz de manter pessoas em campos de concentração em completa desconsideração da ordem constitucional.

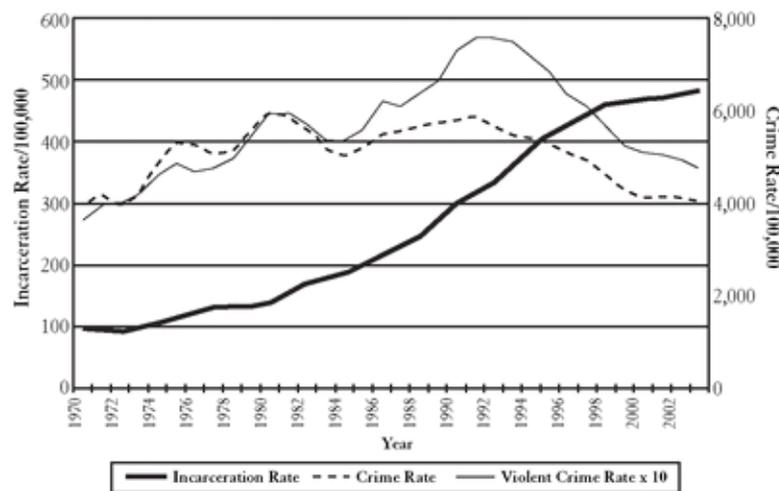
“A sociedade reclama uma maior clareza nas decisões judiciais, denuncia alguns absurdos em julgados, mas esquece que o judiciário tem podido manter seres humanos em verdadeiros campos de concentração. A violação de direitos humanos básicos dessas pessoas encarceradas, sem qualquer oposição social, é o sinal positivo que o judiciário sente para tratar inúmeras outras normas e garantias fundamentais do ser humano com certa relatividade” (VALOIS, 2019: 42-43).

Como apontado no subitem 3.3.1, o vídeo (MOTTA, 2017-E) apresenta referências para a defesa de suas proposições punitivas. No caso, temos um exemplo de *intertextualidade manifesta* – como indícios da ordem do discurso punitivo que formata o discurso particular utilizado por Motta. O artigo do citado economista Levitt (1996), por exemplo, argumenta que se pode interpretar uma relação de causalidade a partir da relação de correlação em um determinado período nos EUA (a partir de 1991) entre maiores taxas de encarceramento e menores taxas de criminalidade registrada – o que sustentaria a eficácia prisional na redução criminal. Contudo, na revisão e desenvolvimento de suas teses em outro artigo (2004), o mesmo admite que sua hipótese é incapaz de explicar a correlação inversa em outro período (1973-1991), demonstrando a vulnerabilidade da sua tentativa de interpretar uma correlação como causalidade em um período, mas não em outro – o que o próprio reduz a “um enigma”: *“Em evidente contraste, a experiência criminal entre 1973 e 1991 não é bem explicada pelos fatores identificados neste artigo. O real enigma, na minha opinião, portanto, não é porque o crime caiu nos anos 1990, mas por que ele não começou a cair mais cedo” (LEVITT, 2004: 186).*

Outro estudioso das relações entre as taxas de encarceramento e de crime registrado (com o adicional de também considerar como variável os questionários de vitimização) nos EUA, Marc Mauer aponta em seu livro *Race to Incarcerate* que há um desprezo, por parte do estudo acadêmico, de outras correlações entre aumento e queda de taxa de crimes com

demais fatores, sobretudo os que melhoram o bem-estar social. De qualquer forma, cabe criticar a instrumentalização de estudos como os de Levitt, como se fosse capaz de demonstrar umnexo causal claro e evidente entre mais encarceramento e menos criminalidade registrada. Antes, a tendência é *travestir correlações* existentes conforme conveniência política (ou incapacidade crítica) *como relações de causalidade* – sendo mais uma tentativa frustrada de ressuscitar a função da prevenção geral. Ainda assim, Mauer não chega a negar que haja qualquer efeito preventivo do encarceramento ianque na redução criminal, mas oferece um quadro crítico e contextual muito mais amplo com Levitt.

Figure 5-I Incarceration And Crime Rates 1970-2003



Source: Bureau of Justice Statistics, Sourcebook of Criminal Justice Statistics, 2000.

Como ele fundamenta (MAUER, 2006), há diferentes períodos de crescimento e queda das taxas de crime aparente (dentre as quais, a taxa de crimes violentos aparece multiplicada por dez na imagem para que a tendência possa ser distinguível nessa escala). Há, na década de 1980, uma queda de 1980 a 1984, um crescimento de 1984 a 1991 e uma redução estável desde então (com variâncias para tipos de crimes que não são significativos ao meu propósito aqui). O ponto é a incapacidade de teorias como a de Levitt

de explicar os períodos em que o crescimento das taxas prisionais não afetaram negativamente a taxa de criminalidade registrada, posto que deveria haver uma relação causal negativa.

A presunção envolvendo a efetivação das garantias legais existentes acerca do processo e da execução penais também se aplica à discussão sobre o sistema de progressão no cumprimento da pena, sendo que o regime semiaberto e direitos específicos ao mesmo, como a saída temporária, são alvos centrais de crítica e propostas de endurecimento ou extinção. Em *“Motta explica o absurdo do regime semiaberto no Brasil”*, ele afirma acriticamente: *“O juiz dá uma sentença mas o criminoso só fica atrás das grades 1/6 do tempo ao qual ele foi condenado”* (MOTTA, 2017-A); e, combinando o tempo necessário legalmente para a progressão de regime, associa a saída do regime fechado a uma leniência punitiva que deve ser combatida pelo endurecimento do regime fechado. Na mesma direção proposta pelo MBL, em novembro e dezembro de 2018 avançaram trâmites no Congresso Nacional relacionados ao endurecimento da progressão de regime, como o projeto de lei 7.223/2006, ao qual organizações atuantes na área criminal em uma perspectiva garantista/antipunitiva reagiram contrariamente. Nota assinada por diversas organizações explica como as garantias processuais não são efetivadas, havendo um limbo burocrático em que os prazos previstos em lei são prolongados indefinidamente, atingindo médias em que as pessoas privadas de liberdade só progridem de fato de regime no final de suas penas. Dessa forma, o endurecimento da progressão de regime, mantidas as condições morosas do sistema de justiça, tem como provável consequência abolir a progressão de regime, pois caso liberado à progressão, o sujeito já terá cumprido integralmente a pena em regime fechado.

“Essa mudança proposta pelo projeto é da mais alta relevância e tem como base duas análises equivocadas sobre o sistema penal. A primeira é que toma como base que os lapsos atuais seriam muito brandos. Não é verdade. Para os crimes não hediondos, o lapso é de 1/6, para os hediondos de 2/5, se primário, e 3/5, se reincidente. Porém, na realidade da execução penal brasileira essas frações não são observadas e as pessoas apenas obtêm tais direitos quase no fim de suas penas em outra violação à Constituição Federal, no caso à garantia da individualização da pena. A lentidão da vara de execução penal do Rio de Janeiro, por exemplo, motivou a Defensoria Pública local a impetrar mais de 5 mil habeas corpus em dezembro de 2015, todos motivados pela lentidão na análise dos pedidos com consequências reais para o direito de liberdade de seus defendidos. Por sua vez, a Min. Cármen Lúcia classificou como ‘limbo burocrático’ a demora na análise dos pedidos em execução penal. No julgamento do HC 115.254/SP, a ministra menciona pesquisa feita em três

Estados do Brasil, segundo a qual a média para reconhecimento da progressão de regime é de um ano e meio” (CARCERARIA et al, 2018: s/p¹⁸³, grifo meu).

Dessa maneira, há uma presunção ideológica que toma literal e acriticamente as garantias processuais penais como concretizadas, para então acusar o sistema de leniência punitiva, enquanto na realidade – inversamente ao enunciado – progredir de regime assim que é atingido a condição temporária requerida em lei é a exceção, pois a regra é esperar muitos meses em regime mais gravoso para ter seu direito efetivado. De forma mais ou menos explícita, criticar o regime semiaberto implica uma *intertextualidade* com a Lei de Execução Penal, que estabelece o sistema de progressão como forma de cumprir a pena de reclusão, conforme regimes mais e menos rigorosos, direcionados a condenados por sentenças mais ou menos severas. Assim, de imediato, o regime fechado destina-se a condenados a mais de 8 anos de prisão, o semiaberto é direcionado a condenados primários a 4 a 8 anos de prisão, e o aberto é direcionado a condenados primários a penas iguais ou inferiores a 4 anos de prisão. Mediamente, os condenados aos regimes mais graves podem progredir para o regime menos grave. A progressividade se ancora tanto na variável

¹⁸³ IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, o IDDD - Instituto de Defesa do Direito de Defesa, Conectas Direitos Humanos, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Instituto Pro Bono, o Instituto Sou da Paz, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, a Associação Juizes para a Democracia, a Justiça Global, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC e a Pastoral Carcerária Nacional. A nota está disponível aqui: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/projeto-de-lei-7223-final.pdf> Acesso 17/12/2018. Trecho do voto em que se aborda a questão pode ser lido aqui: “A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, queria apenas fazer um registro: a média que apurei, no último mês, em três Estados do Brasil, de quando a progressão é reconhecida, e o juiz de execução manda, então, para o tribunal, é de um ano e meio. Esse tempo, como escrevi em um artigo nesses dias, é o limbo burocrático. Os dados sobre presos no Brasil estão errados, porque nós não sabemos esse contingente. E, se um ano e meio é a média desses três Estados do sudeste, significa que situações como essa, em que nenhum reconhecimento foi feito, existem. Neste caso, em 2004, ele atingiu as condições e, em dois anos e meio - três anos praticamente -, ele teve o reconhecimento. Aí ainda haverá um tempo para a burocracia: sai o processo, quem tem que remeter é a secretaria; o Executivo manda para o tribunal para ser cadastrado, e ele não está em lugar nenhum. Então, há vários casos que nós julgamos aqui, de todos os tribunais, em que se tentou citar e, em não conseguindo, se dá como foragido, enquanto, em verdade, ele estava em uma outra penitenciária – e, às vezes, nessa situação de progressão. **Então, o quadro da progressão é realmente gravíssimo. Enfim, apenas para sinalizar isso. Estou acompanhando Vossa Excelência integralmente. O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Na linha do que Vossa Excelência destacou, ministra Cármen, nós temos - e isso foi verificado no CNJ - casos, inclusive, de demora para simples expedição do alvará de soltura, às vezes, de mais de três meses. Portanto, o sistema é extremamente contaminado por uma... A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Mas aí é aquilo que Vossa Excelência falou em um voto no Plenário: quanto ao INFOPEN, os dados são do Executivo, e quem manda prender e soltar é o juiz, o Judiciário, e não há comunicação entre esses poderes. Então, realmente, não vai funcionar. O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Em termos de law ..., é evidente que a gente está... Só esse cálculo aqui permitiria, talvez, dispensar a construção de inúmeros presídios, só com a boa gestão desse sistema.” <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10350735> Grifo próprio. Acesso 17/12/2018.**

do tempo de execução de pena mínimo demandado quanto na responsabilidade (mérito) do comportamento do condenado (atestado pelo diretor do estabelecimento prisional) que, no caso de faltas graves, pode gerar regressão de regime¹⁸⁴ (CIRINO DOS SANTOS, 2008b: 521-529). Além disso, cabe apontar como a progressividade é balizada pelo princípio da ressocialização gradual, funcionando como um meio intermediário de vigilância, havendo mais direitos e testando o impulso de fugir e praticar mais crimes do sujeito antes de o liberar do controle penal.

*“No Brasil, o sistema progressivo funciona com três regimes: o fechado, semiaberto e o aberto. A ideia é de que o preso com bom comportamento no regime fechado possa ir para o regime semiaberto, onde os obstáculos contra a fuga são menores, para mais um teste de comportamento. **Diminui-se a vigilância para testar o comportamento do apenado que, agora, deverá demonstrar um grau de autodisciplina maior, vez que terá que conter o seu ímpeto de fuga, aumentado pela facilidade da menor segurança do estabelecimento penal**” (VALOIS, 2019: 87, grifo meu).*

O regime semiaberto permite a saída do preso para trabalhar e estudar e demanda o retorno noturno, conforme horários estipulados, para o confinamento estatal. Tal realidade contrasta com a afirmação que *“BANDIDOS SÃO SOLTOS APÓS UMA PENA RIDÍCULA”* (MBL, 2017-A) no semiaberto. Pode-se argumentar que, dessa forma, o MBL formula um discurso que incide sobre e disputa o senso comum que, por diversas razões, tem dificuldade para compreender o regime de cumprimento de pena progressiva, como Valois aponta: *“A sociedade não entende que um preso esteja solto. Para todos, preso tem que estar preso, e quando um condenado é visto saindo para trabalhar, para visitar a família, pensa-se que está havendo impunidade e não cumprimento de pena”* (VALOIS, 2019: 87). Além do mais, reconhece-se que o regime semiaberto possui defeitos e, principalmente, contradições legais¹⁸⁵; contudo, Valois (*Ibid.*: 88-89) ressalta que extinguir o sistema de progressão sem abolir as penas que aumentaram para cobrir o

¹⁸⁴ Para mais detalhes, recomenda-se a leitura da LEP e manuais como, p. ex., CIRINO DOS SANTOS, 2008b.

¹⁸⁵ Segundo a LEP, o cumprimento do semiaberto deveria ocorrer em colônias agrícolas ou industriais que, na realidade, são escassas, levando a ajustes como o trabalho urbano em áreas como de serviço e a reclusão em penitenciárias, junto a presos do regime fechado. Apenas recentemente foi reconhecida pelo STF a inconstitucionalidade do cumprimento de pena em regime mais gravoso por falta de fornecimento pelo Estado dos meios para cumprimento de pena congruente ao regime legalmente adequado ao apenado. Problema análogo existe em relação ao regime aberto, que deveria ser cumprido em Casas de Albergado que são escassas no país, sendo muitas vezes cumprida alternativamente como prisão domiciliar ou convertida em penas restritivas de direito. Uma discussão sobre tal conversão existe em VALOIS, 2019: 137-142.

período destinado ao controle penal mais brando seria um forte agravante penal. Ao contrário, caberia cogitar aplicar penas menores, tendo em mente que o tempo no cárcere é criminógeno e o encarceramento em massa prejudica toda a sociedade.

*“Não há dúvidas de que o regime semiaberto é menos criminógeno do que o fechado. Não por algum método científico específico, mas por permitir uma conduta de vida ao condenado mais próxima da realidade da vida em sociedade, longe da promiscuidade do cárcere. Temos que reconhecer, no entanto, que as idas e vindas dos presos no regime semiaberto proporcionam espaço para a violência, pois alguns internos são agredidos, ameaçados para que tragam drogas, dinheiro, objetos de valor; para os presos mais fortes, líderes ou coisa parecida, que ficam no estabelecimento penal, em uma extorsão que obriga os ameaçados a cometer mais crimes para sobreviverem, isso se quiserem ter bom comportamento, pois, caso contrário, precisam fugir. Contudo, a extinção do regime semiaberto e do regime aberto só seria salutar se esses regimes fossem extintos junto com a extinção da parte da pena que teria que ser cumprida neles, junto com a diminuição do tempo das penas, posto que as **penas foram aumentadas justamente para que houvesse os regimes semiaberto e aberto. Trata-se de mais um efeito negativo, traiçoeiro do ideal de ressocialização nascido na história da pena privativa de liberdade. O tempo de pena foi aumentado com o tempo, porque os administradores de prisão entendiam que para ensinar algo àquela pessoa presa eles precisavam de maior tempo de pena**” (VALOIS, 2019: 88-89, grifo meu).*

Ainda assim, a progressão de regime se justifica na concepção de que a reclusão em regime fechado é muito severa (sobretudo levando em conta as condições ilegais e desumanas do cárcere brasileiro) e que, se for muito longa, tende a romper todo e qualquer laço do preso com o mundo externo, incentivando sua imersão na subcultura criminal e nos traços de dessocialização e prisionização (discutido na seção 2.2.4), com efeito inverso na busca de redução da criminalidade, já que *“na prisão não há nenhum re, nem ressocialização, nem reintegração, nem reeducação, é fato notório que na prisão há vários des, dessocialização, desumanização, despersonalização e destruição”* (VALOIS, 2019: 153).

“Os regimes semiaberto e aberto, mesmo em forma de prisão domiciliar ou substituídos por alternativas penais, não são impunidade, como regularmente se divulga no meio social. Além do mais, se esses regimes nasceram dentro de um ideal de ressocialização, se a pena foi aumentada para que se encaixassem esses regimes no período da sanção, vê-se que a parte retributiva da pena, a parte o apenado verdadeiramente paga pelo que cometeu, é a parte do regime fechado [...] O melhor seria, para que não se criasse tanto ruído entre a comunicação que o Judiciário deve manter com a sociedade, que o período de pena a ser cumprido no regime semiaberto fosse mesmo transformado em medida penal alternativa, fazendo com que o condenado deixasse ser considerado preso quando ingressasse nessa fase da pena” (VALOIS, 2019: 91-92).

A extinção dos direitos estabelecidos no sistema de progressão de regime de cumprimento de pena privativa de liberdade, no caso, as saídas temporárias de presos do regime semiaberto, é *avaliada* por Kataguiiri como “medida óbvia” do seu pacote anti-crime (KATAGUIRI, 2018-B), uma vez que o menor grau de uso do encarceramento, ainda que seja permitindo o trabalho, o estudo e o laço familiar, implica aumento da criminalidade.

“Essa medida é óbvia. Revogação da saída temporária dos presos, a famosa saidinha. Os índices de criminalidade explodem quando temos essa saidinha de Páscoa, de Natal, de Dia dos Pais. E é um absurdo, é um escárnio, é um tapa na cara da sociedade que a gente veja figuras como Suzane von Richthofen saindo nos Dias dos Pais ou mesmo o casal Nardoni saindo no Dia das Crianças. O criminoso tem que cumprir a pena integralmente em regime fechado. Não tem que ficar saindo pra ter oportunidade de trazer armas, de trazer drogas ou mesmo, de nunca mais voltar pro presídio” (KATAGUIRI, 2018-B, grifo meu).

Contudo, a *intertextualidade* tanto com o próprio ordenamento jurídico que estabelece tal direito, quanto com os defensores do ideal de reabilitação que está presente no modelo de progressão, aponta outras questões acerca das saídas temporárias¹⁸⁶, incluindo um contraste direto com a alegada explosão dos índices de criminalidade na época que tal direito é exercido. As saídas temporárias constituem um direito a presos do semiaberto que satisfazem as condições previstas na LEP, incluindo atestado de bom comportamento¹⁸⁷. Kataguiiri explicita sua defesa de extinção da progressão da pena – já que, para ele, “*criminoso tem que cumprir a pena integralmente em regime fechado*”, um

¹⁸⁶ <https://www.conjur.com.br/2013-set-29/advogados-criticam-projeto-restringe-saida-temporaria-presos>
Acesso 23/12/2018.

¹⁸⁷ “A saída temporária, também conhecida por ‘saidinha’, é prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), a LEP, e é concedida individualmente aos presos que estejam cumprindo pena no regime semiaberto. Geralmente ocorre em datas comemorativas (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, etc.), possibilitando o contato com familiares em um prazo máximo de sete dias, que pode ser repetido até cinco vezes ao ano, caso haja o cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei [...] A saída temporária é um benefício a sentenciados que cumpram pena há determinado período e apresentem bom comportamento. Condenados que não cumprem os requisitos estabelecidos não podem usufruir dos benefícios, sendo mantidos presos em todas as datas comemorativas. LEP prevê a concessão da saída temporária para (art. 122º): I – visita à família; II – frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; III – participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social. [...] Além disso, segundo consta na LEP, deve-se cumprir, no mínimo, 1/6 (um sexto) da pena, se cometido crimes leves, e 2/5 (dois quintos), se primário, ou 3/5 (três quintos), se reincidente, nos delitos hediondos (homicídio, latrocínio, estupro, etc.), equiparados nos moldes do art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90. Ao cumprir tais condições, o detento poderá ter a saída concedida, com prazo máximo de sete dias consecutivos para retorno à prisão”
<https://ponte.org/indulto-e-saida-de-presos-no-dia-das-maes-pais-natal-mitos-e-verdades/> Acesso 21/12/2018.

rigor punitivo que tende a isolar mais o apenado da sociedade, dificultando sua posterior integração e, assim, fomentando uma reincidência que prejudica diretamente a sociedade.

*“Na verdade parece que o que se promete é destruir qualquer contato do detento com o mundo exterior — vai ficar encarcerado até o final da pena ‘pronto e acabou’. O cidadão que recebe a mensagem se sente automaticamente mais seguro e crê que a promessa de ‘tolerância zero’ vêm para colaborar com as garantias de segurança e diminuição do crime — se o bandido está na cadeia e nunca vai sair de lá, então não tem como ser vítima dele. [...] Atualmente a falta de vínculos de detentos com a sociedade é um dos grandes motivos de reincidência. Muitos presos perdem contato com seus familiares, amigos e com sua comunidade durante o tempo que passam na prisão e, desse modo, ficam sem um lugar para voltar quando suas penas acabam. [...] Nesse sentido, o regime semi-aberto e as saidinhas são medidas que tentam **integrar o detento a sua comunidade de origem garantindo assim que exista vínculos fora da prisão**. Tal medida não é questão de benevolência com criminosos—é simplesmente um método para evitar que o ex-detento não volte a cometer crimes quando retornar à sociedade” (JARDIM, 2018: s/p¹⁸⁸, grifo meu).*

Se a política penal proposta pelo MBL trata do endurecimento do uso do cárcere, prendendo mais pessoas e por mais tempo, desconsiderando as críticas à crueldade do cárcere brasileiro e seus efeitos criminógenos – fundamentada sobre uma visão de mundo de que o crime apenas responde aos cálculos acerca dos riscos envolvidos na prática criminal, e não em esforços sociais de prevenção e reabilitação – a política de armas também vai no mesmo sentido. Argumenta-se que mais armas em circulação e a posse pelos cidadãos de bem possui o efeito intimidador da criminalidade, gerando sua redução. Consta em seu pacote anti-crime:

“A primeira medida é a revogação do estatuto do desarmamento. É absolutamente inaceitável que hoje apenas criminosos possam utilizar armas, apenas criminosos tenham acesso a armas, e aquele cidadão de bem, aquele cidadão que cumpre a lei, não possa, para proteger a sua vida, e a sua família, portar uma arma. Os critérios que nós defendemos, é que basicamente o agente saiba atirar, passe por um curso, não tenha antecedentes criminais e passe por testes psicológicos. Preenchendo todos esses requisitos, não existe porque restringir o porte de armas” (KATAGUIRI, 2018-B).

Intertextualmente, existem sim “porquês” para “restringir o porte de armas”, e há fartas pesquisas em torno da questão advogando pelo controle de armas, por ser considerado um fator contribuinte às reduções dos homicídios. Visando analisar

¹⁸⁸ <https://medium.com/revista-subjetiva/sa%C3%ADdas-tempor%C3%A1rias-informa%C3%A7%C3%A3o-em-tempos-de-elei%C3%A7%C3%B5es-4d87bc2e6fe1> Acesso 21/12/2018.

qualitativamente a correlação entre política de armas e homicídios, o Instituto Sou da Paz enfatiza que o Estatuto do Desarmamento foi um fator importante para reverter o crescimento acelerado das mortes por arma de fogo no Brasil. Segundo dados do Mapa da Violência de 2015, entre 1993 e 2003, a taxa de mortes por armas de fogo por 100 mil habitantes crescia aproximadamente 6,9% ao ano. Tal tendência passou a ser revertida a partir de 2004, com o crescimento caindo para 0,3% ao ano. Outro dado é que a taxa de homicídios por arma de fogo (HAF) registrados em 2003 e 2012 foi praticamente idêntica: 20,4 e 20,7 mortes por 100 mil habitantes, respectivamente. O estudo estima que, ao reverter o crescimento acelerado dos homicídios, o Estatuto poupou cerca de 160 mil vidas (PEKONY *et al.*, 2015). Para defender a tese da nocividade da política desarmamentista, Kataguirí argumenta que, há três décadas, o porte era liberado, o Brasil era mais pobre e desigual, e ainda assim bem menos violento que atualmente:

“Há 30 anos o Brasil era um país mais pobre, mais desigual, com menos saúde e menos educação do que hoje. Também era um país muito mais seguro. Como isso é possível se o porte de armas era liberado na época? O Brasil não vivia em um tiroteio permanente. O brasileiro da época era muito mais pobre, com menos acesso à educação e cultura do que hoje, não saía por aí usando sua arma para matar os outros no meio da rua. Pelo contrário, ele utilizava sua arma para se proteger de criminosos e proteger aqueles em torno dele. Hoje nós somos um país mais rico, menos desigual e mais educado. Por quê o brasileiro de 30 anos atrás tinha cultura para portar armas, e o de hoje não tem?” (KATAGUIRÍ, 2018-A).

Ao regressar 30 anos para discutir como um Brasil mais pobre, desigual e menos políticas de bem-estar humano era mais seguro, se ignora, em primeiro lugar, como as taxas de homicídios saíram do controle exatamente na década de 1980, passando a oscilar para baixo até uma estagnação apenas após a entrada em vigor do ED, conforme dados do Mapa da Violência de 2016¹⁸⁹. Em seguida, Kataguirí argumenta não só que há um exagero em relação ao problema dos atentados realizados por indivíduos com acesso às armas que realizam chacinas, como que elas poderiam ser evitadas se não houvesse a restrição de porte de armas em certos espaços.

¹⁸⁹ Essa concepção ilusória sobre a violência nas últimas décadas, sobretudo da ditadura, é tratado nas seguintes matérias do Intercept e El País: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html <https://theintercept.com/2018/09/22/na-ditadura-tudo-era-melhor-entenda-a-maior-fake-news-dahistoria-do-brasil/> Acesso 23/12/2018.

“Mas e os atentados que acontecem nos EUA? Antes de qualquer coisa, vale lembrar que os atentados de lá matam muito menos que a criminalidade aqui no Brasil. Mas o dado mais importante é este: os atentados geralmente ocorrem em lugares que proibem o porte de armas. Lembra do caso daquele maluco que entrou no cinema e estava passando o filme do Batman, e ele matou doze pessoas. Pois é, havia um cinema muito mais perto da casa dele, e outro um pouco mais longe mas com muito mais gente. Por que ele escolheu o mais próximo e não aquele em que ele poderia matar mais pessoas? Porque esses cinemas permitiam porte de armas. James Holden, o autor do atentado, escolheu aquele cinema por uma razão específica, aquele era um cinema do Cinemark e, no Colorado, o Cinemark proíbe que os clientes entrem armados. Ele sabia que seria a única pessoa armada e, portanto, ninguém teria o poder de reagir. O desarmamento está envolvido diretamente até nas mortes dos atentados. [...] Os bandidos sabem que as pessoas comuns estão desarmadas, e essa é uma das razões pela quantidade monstruosa de homicídios e assaltos que temos em nosso país.” (KATAGUIRI, 2018-A).

Em outro momento, Kataguirí repete *ipsis literis* um trecho do livro de Barbosa e Quintela, que expõe a tese do efeito intimidação do porte de armas (2015: 83):

“Armas não matam, pelo contrário, em países onde a população pode portar armas, cidadãos comuns salvam vidas diariamente. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Justiça dos EUA, com criminosos condenados de todo o país, constatou que 74% deles têm medo de ser baleados por uma vítima e desistem do ataque quando percebem que estão lidando com alguém armado. A mesma pesquisa mostra que os criminosos têm mais medo dos cidadãos armados do que da própria polícia, pois de acordo com eles, a polícia lê seus direitos e os prendem, já o cidadão armado tem o direito legal de atirar em defesa própria e matá-los” (KATAGUIRI, 2018-A).

No entanto, uma pesquisa realizada em 2000 pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) apontou que a existência de armas em residências contribui para mortes durante atentados ao patrimônio. Com base na análise de todos os Boletins de Ocorrência de latrocínio e tentativa de latrocínio registrados na cidade de São Paulo, em 1998, os pesquisadores concluíram que a posse de armas aumenta em 56% a chance de serem feridas ou mortas numa situação de roubo em comparação às pessoas que foram assaltadas e estavam desarmadas, sendo que 57% daqueles que obtiveram êxito em suas reações armadas eram policiais, portanto, muito mais preparados que o cidadão comum (LIMA *et al.*, 2000: 372).

A obra de referência para Kataguirí, de Barbosa e Quintela, recorre a alguns estudos estadunidenses sobre a legislação que facilita o porte de armas em alguns estados ianques, e chegaram à conclusão que as leis mais flexíveis têm o efeito de diminuir crimes. Isso ocorreria pela intimidação de um criminoso face à possibilidade de abordar um cidadão

armado, que poderia matá-lo. Essa potencial surpresa seria suficiente para, segundo os pesquisadores, fazer o criminoso optar por crimes em que não há contato direto com a vítima (BARBOSA & QUINTELA, 2015: 16, 63). Ou seja, corrobora os argumentos utilizados por Kataguirí, como o exemplo do atentado no cinema que impede o porte de armas. A referência central aqui é John Lott Jr., cujas pesquisas já sofreram muitas críticas no que se refere ao rigor metodológico. Boa parte dessas críticas estão condensadas por Daniel Cerqueira e João de Mello (2012), com uma revisão bibliográfica do debate científico em torno das armas, em que eles contribuem com uma pesquisa original, estatística e econométrica, feita em São Paulo a partir da entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento.

Os autores reconhecem diversas dificuldades metodológicas da pesquisa sobre a correlação entre armas de fogo e violência. Por exemplo: não existe nenhum indicativo 100% confiável acerca da quantidade de armas em uma cidade ou Estado, é preciso estimar isso seja por uma amostra, ou outras variáveis (*proxies*). Algumas são extremamente suspeitas, como o número de revistas sobre armas e munições vendidas, sendo que a mais respeitada academicamente, segundo os pesquisadores do IPEA, é a proporção de suicídios por arma de fogo em relação ao total de suicídios. Além disso, há o problema de variáveis omitidas e com impacto simultâneo. Isto é, é praticamente impossível isolar um fator, como a prevalência de armas numa região, sendo possível que mais fatores estejam influenciando um cenário sobre HAF, por exemplo (CERQUEIRA & MELLO, 2012: 7-10).

A pesquisa apontou uma correlação de que menos armas leva a menos crimes, principalmente homicídios, identificando uma queda acentuada da taxa de homicídios após o Estatuto do Desarmamento, como já apresentado. Em contrapartida, aumentou a quantidade de lesão corporal dolosa. Tal correlação é interpretada no sentido de que parte das pessoas que praticariam uma violência grave, sem arma, tem o poder de matar reduzido, mas ainda podem ferir utilizando seu corpo ou armas brancas (*Ibid.*: 45-49). A pesquisa também coloca em xeque a premissa armamentista de que mais armas em circulação intimidam o criminoso, analisando a correlação do ED com latrocínios e roubo de veículos. Se quanto menos armas entre civis, mais encorajados ficam os criminosos, então esses crimes deveriam ter aumentado significativamente. Mas a realidade é que se

mantiveram estáveis, indicando, conforme Cerqueira e Melo, que mais ou menos armas é estatisticamente insignificante como incentivo ou desincentivo para esses crimes, contrariando o argumento central levantado por Lott Jr. e Barbosa e Quintela (*Ibid.*: 50-52).

Portanto, a análise da intertextualidade desse vídeo do MBL demonstra sua convergência com a argumentação armamentista referenciada sobretudo a partir de Benê Barbosa e Lott Jr., mas também traz à tona uma intertextualidade arbitrária no que se refere às posições e argumentos dos desarmamentistas, cujos pontos de vista e análises foram reduzidos a espantalhos mais facilmente criticáveis, em vez de lidar com os argumentos disponíveis de pesquisadores como Cerqueira e Mello do IPEA, Lima *et al.* do IBCCRIM, Pekny *et al.* do Instituto Sou da Paz e Waiselfisz do Mapa da Violência, que se chocam com os argumentos então apresentados ao fornecer diversos “porquês para restringir o porte de armas”.

No que se refere à política policial, Kataguiri defende, no pacote anti-crime, que haja uma presunção de inocência ao policial que mata quem porte uma arma de calibre restrito e/ou quem troque tiros com a polícia. Há uma confusão entre as duas circunstâncias, sendo que apenas na segunda seria legal a violência de alta probabilidade de letalidade. No primeiro caso, tratar-se-ia de uma execução sumária. Nessa temática, o antagonismo entre bandidos e o cidadão de bem cede espaço ao antagonismo entre bandidos e policiais, que se sacrificam pela sociedade e não obtêm reconhecimento:

Um outro projeto apoiado por nossa iniciativa é o projeto que faz a presunção de inocência daquele policial que mata um bandido que porta ostensivamente e ilegalmente uma arma de calibre restrito Ou seja, naquela troca de tiros em que o bandido está com um fuzil e acaba sendo morto pelo policial, presume-se que o policial é inocente, tem que acabar com essa mentalidade de imbecil, que a polícia é fascista, que a polícia é inimiga da sociedade. Não, a polícia se sacrifica pela sociedade, dá suas vidas todos os dias para nos proteger e deve ser protegida pela lei para nos proteger (KATAGUIRI, 2018-B).

Quando Kataguiri diz que a polícia “deve ser protegida pela lei para nos proteger”, ele ignora que a exclusão de ilicitude já existe, art. 23 do Código Penal¹⁹⁰, que fala sobre a

¹⁹⁰ O termo, conforme o artigo 23 do código, prevê que qualquer um que cometer um crime não cumprirá pena se o delito praticado por ele ocorrer em ‘legítima defesa, em estado de necessidade’, prevendo que também vale para quem o fizer ‘em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito’. “O artigo 284 do Código do Processo Penal descreve que não é permitido o emprego da força policial, a mesma só se torna indispensável quando ocorre uma resistência ou tentativa de fuga do preso. Ao efetuar uma prisão fruto de uma ordem judicial ou em flagrante, o policial só deve usar a força em

legítima defesa, já especificando o caso dos agentes do Estado no cumprimento de seu dever. Ao defender a presunção de inocência aos policiais que matam, Kataguirí coloca como pressuposto que o projeto é necessário porque tal presunção de inocência não existiria na prática. Contudo, como diversos autores criticam, nossa polícia já dispõe de uma “carta branca para matar” sob o dispositivo do auto de resistência (D’ELIA FILHO, 2015; DAL SANTO, 2018), que é o inquérito instaurado para averiguar possíveis ilegalidades envolvidas na letalidade policial, julgado pelo Ministério Público e que, estruturalmente, arquiva os processos e chega a incentivar o discurso de guerra ao crime e o emprego de força letal. Ou seja, ao propor mais um dispositivo legal que incentiva a letalidade policial – pois reforça a exclusão de ilicitude de tal prática –, Kataguirí fomenta uma realidade em que as mortes derivadas de intervenção policial sejam ainda menos postas sob escrutínio legal e investigadas. No limite, trata-se de uma imunidade automática para a letalidade dos agentes do Estado.

Portanto, a lógica dessa proposta deriva de uma *presunção* ideológica maniqueísta em torno da atividade policial no controle do crime, que perde de vista as práticas criminosas internas à instituição policial. Há uma confusão sugerida entre a situação da morte derivada de legítima defesa, já resguardada legalmente, com a sua pressuposição automática independentemente de inquérito obrigatório para averiguar a legalidade da situação. Ao descartar a necessidade do inquérito, facilita-se a impunidade de policiais que matam de forma criminosa. Ilustrativamente, podemos pensar no caso em que a polícia faz uma operação na favela contra facções do tráfico e alveja um cidadão no local e, para evitar responderem pelo homicídio culposo – quando há culpa, mas não intenção de matar –, os policiais optam por forjar situação de resistência. Não raro a apresentação de armas supostamente empregadas pelas vítimas dos policiais, sem evidência da sua utilização, é o único elemento probatório da narrativa policial (MISSE *et al.*, 2015: 68; D’ELIA FILHO, 2015: 161).

último caso e, se usá-la, tem como dever fazer dentro da proporcionalidade para realizar a prisão. E caso o policial utilize a força na dosagem certa, não excedendo o limite do indispensável, estará praticando o fato no estrito cumprimento do dever legal, o que irá configurar a exclusão da ilicitude prevista no inciso III do art 23 do Código Penal. O sujeito pode resistir a prisão passivamente, não acatando a ordem, e ativamente através da violência ou grave ameaça. O emprego da força deve ser estritamente o necessário para subjugar o capturando, para dominá-lo e refreá-lo. O artigo 345 do Código Penal diz que se uma autoridade que utilizar a violência contra uma violência já cessada estará fazendo justiça com as próprias mãos e abusando do poder”
<http://www.justificando.com/2017/06/05/autos-de-resistencia-como-forma-juridica-da-politica-de-extermínio-de-pessoas/> Acesso 23/12/2018.

“Os Laudos de Exames Periciais Diretos das armas e munições dos policiais envolvidos e do material apreendido com o morto, como armas, munições e, frequentemente, drogas, dinheiro, radiotransmissores e ‘cadernos com anotações do tráfico’. Diversos policiais e promotores comentaram que esses últimos objetos podem ser falsamente arrecadados por policiais para se forjar um auto de resistência, constituindo um conjunto apelidado de ‘kit bandido’, ou somente ‘kit’. Este é composto principalmente pela chamada ‘vela’, arma supostamente ‘plantada’ junto ao cadáver” (MISSE et al., 2015: 56).

Segundo Orlando Zaccone D’Elia Filho, cuja tese de doutorado investigou as razões utilizadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro para cerca de 300 pedidos de arquivamento de autos de resistência, tais documentos possuem um padrão discursivo marcado pela construção da periculosidade da vítima. Tomando partido a favor da narrativa dos policiais envolvidos, o discurso dos promotores versa menos ou nada sobre as circunstâncias que resultaram em morte ou sobre os antecedentes dos policiais, focando as características do local do evento, sobretudo os territórios das favelas, e os antecedentes criminais da vítima. Ou seja, *“investigam-se os mortos, e não as mortes”* (MISSE et al., 2015: 69). Com isso, visa-se legitimar a letalidade policial nos termos da exclusão de ilicitude contidas no Código Penal, chegando a ignorar a existência de indícios de execução, presentes nos Autos de Exames Cadavéricos¹⁹¹. No caso, tendem a se tratar de perfurações por arma de fogo pelas costas, pela nuca ou nas mãos (que indica tentativa de defesa). Além disso, o autor cita casos de depoimentos de testemunhas que divergem da narrativa policial e ensejariam diligências para maiores averiguações sobre o fato, também ignorados pelos promotores (D’ELIA FILHO, 2015: 147-191).

“O depoimento dos policiais, a construção do inimigo, através da criminalização da vítima, bem como a definição da periculosidade do local onde ocorreram os fatos, ‘comunidade favelada’, são os ingredientes do discurso dos promotores de justiça criminal a legitimar a força letal na cidade do Rio de

¹⁹¹ Conforme Henrique Oliveira: *“A construção da legítima defesa começa na fraude processual da Polícia e termina no arquivamento dos processos realizados pelo Poder Judiciário. Os promotores e juízes reforçam em suas decisões a construção da legitimidade das mortes registradas por policiais, **desconsiderando os acontecimentos, quantidade e locais dos tiros nos corpos**, voltando sua análise para a construção do morto como criminoso/inimigo. A produção de uma narrativa padrão para os autos de resistência acontece também para os seus arquivamentos, a identificação do morto como traficante ou assaltante, a apreensão de armas, drogas, e a junção dos antecedentes criminais são suficientes para que o fato em si seja ignorado, e a ação policial seja enquadrada como legal. Uma pesquisa realizada pela Defensoria Pública de São Paulo demonstrou que 90% dos autos de resistência são arquivados no Estado sem investigação. No Rio de Janeiro o índice de arquivamento entre os anos de 2001 e 2011 foi de 96% dos autos de resistência”* <http://www.justificando.com/2017/06/05/autos-de-resistencia-como-forma-juridica-da-politica-de-extermínio-de-pessoas/> Grifo meu. Acesso em 21/12/2018.

Janeiro [...] Pouco ou quase nada se fala sobre a dinâmica do evento que produziu a morte da vítima nos autos de resistência. A definição do inimigo acaba por operar uma inversão na linha de investigação, passando o morto a ser o sujeito suspeito/investigado em seus variados aspectos [...] A identificação do morto como traficante de drogas ou assaltante armado é um dos elementos a autorizar a ação letal praticada pelos policiais, na construção da legítima defesa feita pelos promotores de justiça. Para isso a juntada da FAC (Folha de Antecedentes Criminais) do morto passa a ser um padrão que distingue os inquéritos provenientes de auto de resistência dos demais inquéritos de homicídios [...] O poder de definição da legítima defesa pelo modo de vida da vítima acaba por engendrar uma verdade que dispensa a produção de provas quanto à legitimidade da ação policial [...] A injusta agressão, a autorizar a legítima defesa dos policiais, não se encontra numa ação de resistência, mas sim em uma condição de vida em territórios pobres, a justificar a própria morte dos indignos (D'ELIA FILHO, 2015, 159-160, 163, 168, 194).

Para D'Elia Filho, outro responsável por isso é a mídia e seus discursos sobre segurança pública¹⁹². Utilizando como exemplo um caso em que atuou como delegado, de tortura seguida de execução e ocultação de cadáver de Amarildo de Souza, em 2013, dentro de uma UPP, percebemos um padrão em que a vítima foi considerada suspeita de atuar como auxiliar a traficantes, guardando armas em casa, como forma de naturalizar seu desaparecimento, quando houve os protestos em torno do mesmo. Tais armas, contudo, jamais foram encontradas, mas Amarildo morreu após ser torturado na busca de informações que ele não poderia fornecer. Seu corpo foi ocultado e os PMs envolvidos chegaram a ameaçar e subornar moradores para prestar falsos testemunhos, para obstruir a solução do caso¹⁹³. Entre casos como o de Amarildo é que o Brasil ostenta uma alta taxa de letalidade e mortalidade policial¹⁹⁴, fruto da política de guerra ao crime – conforme uma seletividade de classe e raça em que os mortos, tanto do lado criminalizado quanto do “policizado”, são recrutados nas camadas mais pauperizadas e racializadas da população.

Assim, a política policial do MBL, ainda que retoricamente valorize a importância do policial para a sociedade, advoga uma concepção de segurança pública bélica, que prioriza o enfrentamento militarizado no controle do crime e expõe a força policial a grave risco de morte. O mesmo ocorre em relação ao “cidadão de bem”, que ao portar armas e

¹⁹² <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/08/27/orlando-zaccone-autos-de-resistencia-legitimam-exterminio-como-politica-de-estado/> Acesso 21/12/2018.

¹⁹³ <https://paulaargolo.jusbrasil.com.br/artigos/302497639/caso-amarildo-entenda-o-que-cada-pm-condenado-fez> Acesso 21/12/2018.

¹⁹⁴ Em 2017, apenas no RJ, 1127 pessoas foram assassinadas pela polícia, com 119 policiais mortos, sendo o Estado em que a polícia mais mata e mais morre. <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-no-brasil-assassinatos-de-policiais-caem.ghtml> Acesso em 23/12/2018.

visar a autodefesa, acaba por se vulnerabilizar mais à letalidade criminal do que se estivesse desarmado. Investindo na narrativa simplória de enfrentar o crime pela força bruta, ignora-se que tal modelo de segurança não só é ineficaz na proposta de redução da criminalidade, como gera uma espiral de violência que acomete tanto a força policial quanto os civis que deveriam ter a própria vida como o bem jurídico com tutela prioritária do Estado.

Portanto, na análise do discurso político-criminal do MBL, evidencia-se que, ao negar os paradigmas da prevenção e reabilitação que derivam da compreensão de raízes sociais do crime, o MBL aposta no endurecimento penal como medida polifuncional na redução do crime, tomando como certas a existência da prevenção geral e da capacidade de incapacitação do cárcere – e da sua função retributiva, ao castigar e fazer sofrer o criminoso isolado do mundo e em condições degradantes. A visão criminológica do praticante de crimes como um indivíduo completamente autônomo e utilitarista liga-se às proposições político-criminais que visam reduzir tal prática pela violência e intimidação, aumentando a ameaça de penas severas e a probabilidade de vir a óbito em um conflito com a polícia e o “cidadão de bem” armado. Passo, finalmente, a uma reflexão articulando a análise do discurso punitivo com a crítica da ideologia e a disputa de hegemonia no senso comum.

Considerações Finais: Repensando Estratégias de Disputa de Hegemonia

Este trabalho partiu de uma problemática geral envolvendo a disputa de hegemonia político-criminal no Brasil e duas perguntas de pesquisa específicas acerca das características do discurso punitivo e do discurso crítico, pensando nas suas capacidades de incidência na disputa de hegemonia. Tendo como recorte empírico o discurso político-criminal do MBL e a articulação teórico-metodológica da ADC, busquei descrever e interpretar criticamente a existência de sentidos ideológicos do discurso punitivo, de forma a compreender mais a fundo os condicionantes da preponderância da hegemonia punitiva face às contestações que recebe de correntes críticas e que propõem um direcionamento alternativo na forma de lidar com a questão criminal. Sem pretensão de esgotar questão de tamanha complexidade, proponho aqui uma síntese do esforço empreendido, abarcando algumas breves reflexões e provocações sobre os problemas, dificuldades e desafios para uma mudança de direção nessa disputa de hegemonia.

Baseado na teoria materialista do discurso elaborada por Fairclough, debruicei-me sobre as controvérsias envolvendo o conceito de ideologia e tentei elaborar uma concepção própria a partir de diferentes contribuições que me serviram como alicerces analíticos. Dentre essas, recorri à noção de Stuart Hall de imagens ideológicas como aquelas que não dependem de uma formulação teórica propriamente elaborada, mas que são capazes de condensar um arcabouço mental pelo qual um indivíduo compreenderá seu meio social, envolvendo desde aspectos cognitivos, como conceitos e categorias por meio dos quais se representa esse meio, até aspectos mais profundos referentes a convicções e afetos. Tal perspectiva é especialmente útil para compreender a “razão de ser” de uma ideologia, o que nela “faz sentido” para as pessoas que a adotam e explica sua capacidade de se tornar uma “força material” com lastro na vivência concreta dos indivíduos.

Sem perder de foco a dimensão mais prática/afetiva da ideologia, adotei uma concepção crítica e negativa de ideologia como restrita àquelas semioses que estabelecem ou reforçam estruturas de dominações sociais, por meio de diferentes mecanismos como a inversão entre elementos “aparentes” e “essenciais” de um fenômeno permeado por contradições sociais, atentando à dimensão representacional/cognitiva do ideológico a qual, ainda que possa conter distorções ou “meias-verdades”, não deixa de depender de certa conexão orgânica com o senso comum para se manter hegemônica. Assim, visei

combinar o potencial da concepção crítica/negativa de ideologia sem perder de vista como os aspectos “superficiais” dessa mesma ideologia podem ser eficazes na produção de consenso, explicar sua capacidade de manter hegemonia ao ocultar contradições que residem em um nível mais “profundo” das relações sociais.

Coerente com essa visão materialista, entendo como problemática a expectativa de superar a ideologia punitiva meramente a partir de sua contra-argumentação com base em um discurso científico, como se isso fosse suficiente para dissipar concepções distorcidas do sistema penal, responsáveis por uma “falsa consciência” das pessoas. Considero que as imagens da ideologia punitiva não derivam meramente de uma adesão a representações equivocadas sobre como compreender e lidar politicamente com a questão criminal, mas de como essas representações se vinculam à vivência material de cada indivíduo em uma sociedade estruturada por fortes desigualdades de classe, raça e gênero que constroem a capacidade de formação autônoma de preferências políticas.

Pensando a realidade brasileira, constata-se que setores da direita e da elite historicamente se vincularam ao debate político-criminal a partir do discurso da “Lei e da Ordem”, emblemático durante a ditadura militar, até a defesa do encarceramento como reação social paradigmática ao criminoso, legitimando desde funções morais como a retribuição do mal, até suas contestadas capacidades incapacitantes e intimidatórias. Como desenvolvido no subitem 3.3, as imagens da ideologia punitiva, conforme análise empírica do discurso político-criminal do MBL, contemplam uma atualização das ordens do discurso político-criminal, vinculando-se interdiscursivamente a outras ordens do discurso da direita, tal qual o liberalismo e a defesa dos interesses econômicos de proprietários e do conservadorismo moral face às tendências sociais que estremecem estruturas como a supremacia racial branca e a dominação masculina, sobre a qual sociedades como o Brasil, formadas por meio do genocídio e escravidão de povos racializados, foram constituídas.

Tal discurso do MBL foi dividido, metodologicamente, em uma análise de forma e outra de conteúdo argumentativo, contabilizando três grandes imagens de seu discurso ideológico. No que se refere à forma, me debrucei sobre elementos representacionais e identificacionais do discurso, identificando uma estratégia discursiva populista de direita, com um estilo e estrutura baseada em elementos como a emocionalização negativa, a simplicidade, o apelo ao povo e o antagonismo ao sistema e ao Outro ou a uma elite.

Quanto ao conteúdo, analisei uma compreensão extremamente individualista dos fatores explicativos do comportamento criminoso que, por isso, nega tanto a identificação de raízes sociais da questão criminal como de proposições político-criminais direcionadas a modificar tais condições sociais, como a desigualdade estrutural no país, a marginalização e a privação material imposta a significativas parcelas da população brasileira. Em contraposição, o MBL advoga uma série de medidas envolvendo o endurecimento penal, com penas mais longas e severas, e incentivadoras por excelência da violência como reação social ao comportamento criminoso, seja por meio do paradigma militarista na segurança pública, seja pelo incentivo ao armamentismo civil.

Entretanto, pretendo ter fundamentado que o discurso do MBL não só utiliza espantalhos intertextuais, ao atribuir à esquerda discursos rasos que dariam “desculpas sociais ao crime”, como de fato ignora as principais críticas antipunitivas existentes, conforme um acúmulo de décadas da criminologia crítica acerca da eficácia invertida do sistema penal funcional às dominações sociais e sua consequente deslegitimação, fundamentadas a partir do desvelamento da seletividade penal, das disfunções da pena e de outros elementos discutidos no segundo capítulo. Para criticar as semioses ideológicas dessas imagens discursivas, articulei no terceiro capítulo um conjunto de críticas envolvendo a penalidade neoliberal em um país periférico como o Brasil, problematizando como isso promove uma criminalização racista da pobreza ainda mais perversa do que a existente em países centrais, que chegaram a gozar de um Estado de Bem-Estar social e uma malha significativa de assistência social. Ainda que a Constituição Federal do pós-ditadura contenha elementos de teor social-democrata, além de leis como a Lei de Execução Penal possuírem a reabilitação como um dos paradigmas penais, critiquei sua articulação ideológica pelo MBL como evidência de leniência punitiva ou de que o sistema estruturalmente beneficia criminosos. Ao contrário, ao analisar o sistema penal por sua realidade concreta e não pelo direito abstrato, constata-se justamente um estado de coisas inconstitucional, desumano, gerador de condições favoráveis à proliferação de facções criminais, doenças, mortes e massacres, ensejador de urgente intervenção política que contenha o ímpeto destrutivo do punitivismo que atinge, conforme demonstram os dados, um segmento populacional em extrema vulnerabilidade social.

Dada essa recapitulação do embate dos discursos punitivos e antipunitivos, permanece a sensação de uma paradoxal hegemonia punitiva que se renova não importa quanto sejam apontados os equívocos das premissas e do desenvolvimento do seu discurso, assim como das tensões de poder subjacentes ao paradigma político-criminal vigente. Ainda que pesquisas de opinião pública indiquem matizes no senso comum brasileiro, apontando uma coexistência tensa de concepções contraditórias acerca do sistema de justiça criminal, não há como negar que os discursos legitimadores do sistema penal se sobrepõem politicamente aos deslegitimadores. Exemplo recente disso na conjuntura brasileira foi a eleição de 2018, com destaque para o Presidente Jair Bolsonaro, cuja trajetória política é especialmente marcada pelos discursos ideológicos no âmbito político-criminal. A existência dessa zona cinzenta no senso comum, portanto, deve servir apenas para contradizer a suposição de uma vontade popular unívoca composta por teses punitivas e repressivas, mas não deve cair no outro extremo, sobrevalorizando a presença de concepções críticas e a capacidade de mobilização e pressão por políticas alternativas, sob risco de auto-ilusão.

Permanecem, assim, dúvidas sobre as razões que explicam a hegemonia punitiva e a incapacidade do campo antipunitivo em redirecionar as tendências dessa disputa. No que se refere, especificamente, ao discurso crítico ao sistema penal existente no campo acadêmico, ainda que não haja uma proposição simples e consensual de política criminal alternativa, sobretudo sugestões formulaicas de que “x garante resultado y”, visto se tratar de um fenômeno de alta complexidade, influenciado por diversos fatores de ordem micro e macrossocial, tampouco o estado da arte dos debates científicos se encontra em um ponto em que nada se sabe sobre quais políticas são mais ou menos adequadas para a promoção de segurança pública¹⁹⁵. Assim, a questão da incidência política de criminólogos e especialistas da segurança pública não pode ser menosprezada no espaço acadêmico, sob pena de se conformar em uma bolha crítica e inexpressiva¹⁹⁶. Igualmente problemático

¹⁹⁵ Como, por exemplo, a política de drogas.

¹⁹⁶ Se, ainda que não seja impermeável à influência de fatores de ordem política e econômica, o campo das ciências humanas visa estabelecer critérios rigorosos para a validação de discursos, conforme articulações de arcabouços teóricos e metodológicos para a análise da realidade empírica postas sob o crivo crítico de pares formados e experientes nas respectivas áreas do conhecimento, o campo político e os discursos que nele circulam gozam de certa independência de validação científica para disputar hegemonia. Dessa forma, há um distanciamento considerável entre os âmbitos abordados no trabalho, já que o contraste do discurso do MBL face aos apontamentos da criminologia crítica e da sociologia da violência e segurança pública não necessariamente interfere na sua articulação no campo político. Contudo, tal distanciamento não é nem um dado inescapável, nem desejado, sendo um indício de falta de incidência política de

seria considerar que um mero consenso, por mais que pautado em critérios científicos e da argumentação racional, possa mostrar-se suficiente para a disputa de hegemonia no campo político, visto que este é atravessado tanto por dimensões afetivas e performáticas quanto por constrangimentos ideológicos e materiais.

Nessa direção, a meu ver, despontam dois grandes problemas como principais fontes explicativas para as dificuldades de disputa de hegemonia político-criminal pelo campo crítico/antipunitivo. De um lado, há a questão da desigualdade na capacidade material de difundir discursos, os “aparelhos privados de hegemonia”. Ainda que o campo acadêmico seja de grande importância na “guerra de posições”, possibilitando não só um ambiente de formação intelectual crítica como pesquisas de fôlego, envolvendo ganhos táticos e estratégicos que a reflexão aprofundada de um problema permite em uma disputa de hegemonia, diversos fatores acabam por favorecer uma tendência “academicista” e “imobilista”¹⁹⁷ que limita as contribuições críticas à produção e discussão em espaços acadêmicos: faculdades, congressos, seminários, periódicos, etc. Nesse caso, tais espaços, ainda que gestem pensamentos e debates radicais, aprofundados e vanguardistas, possuem potencial subversivo restrito quando não beiram a própria irrelevância política.

Do outro lado, quando há prática política e não mera produção intelectual, noto dois vieses interligados que pendem ao elitismo. O primeiro trata das próprias instâncias de luta política concebidas como de importância prioritária e a lógica consequente de escolha de formatação discursiva. Refiro-me, aqui, à priorização dos espaços burocráticos e institucionais do Estado como locais seja para fazer resistência às políticas criminais de cunho punitivista e militarista, seja para de fato conseguir avanços políticos na extensão de direitos ou abolição de dispositivos opressores. De forma alguma pretendo negar a importância e a eficácia da pressão qualificada junto a Ministros do STF antes de um julgamento importante, ou de barrar retrocessos no Congresso Nacional, assim como pautar e aprovar projetos importantes em suas comissões e ocupar espaços de fala e de formação de agentes no SJC, seja nas polícias ou no Ministério Público. Tais atividades, que não me cabe entrar em pormenores concretos aqui, têm suas razões de ser. Contudo, é preciso pontuar os custos dessa opção. Focar a disputa nesses espaços de poder do Estado,

acadêmicos que se dedicam à compreensão da questão criminal não como um fim em si mesmo, mas com um compromisso político de mudança social. Assim, o acúmulo de décadas de pesquisa sobre a questão criminal pouco importa politicamente se há uma ineficácia estrutural na capacidade de comunicação e mobilização da sociedade civil.

¹⁹⁷ Cf. CARVALHO, 2014: 130.

estruturalmente dominados seja diretamente por membros da elite brasileira, como no caso do Judiciário e MP, seja indiretamente como as polícias e as casas parlamentares, significa uma disputa de hegemonia “por cima”, que intensifica as lacunas e fraquezas na disputa existente “por baixo”.

Tais instâncias de base, não obstante, são justamente as que possuem maior potencial de configurar o senso comum político-criminal que, por sua vez, tem capacidade de influenciar e pressionar as instâncias do Estado em torno de escolhas políticas, não devendo, portanto, serem esquecidas. Contudo, essa base social, sabe-se, é de difícil disputa. De um lado, depende-se da já mencionada capacidade de difundir discursos em massa e alcançar essas pessoas. Isso, por si só, nada garante, visto que tais discursos serão recebidos e interpretados em contextos particulares, mas serve como uma posição privilegiada para impactar a formação de preferências e a adesão a imagens críticas ou ideológicas. Do outro, depende-se da atividade militante por pessoas de carne e osso nos diversos bairros e comunidades, assim como em outros aparelhos privados de hegemonia, como igrejas, sindicatos, escolas e demais associações. Se a primeira depende de certa estrutura material e tecnológica para a produção discursiva, seja pela impressão de textos escritos, gravação de material audiovisual para meio televisivo ou ambos direcionados para as diversas Redes Sociais, a segunda depende mais da existência de organizações políticas, coletivos, movimentos sociais e partidos. Ambas, contudo, demandam uma formatação discursiva distinta daquela utilizada para a disputa de hegemonia “por cima”. Se, dentre os gestores do Estado e operadores do direito, é essencial um domínio das regras e metarregras dos espaços de poder, que implica um tipo específico de linguagem corporal e verbal, em espaços como bairros que convivem concretamente com a sensação de insegurança, a realidade da disputa de facções pelo mercado de drogas, a repressão policial e uma alta taxa de homicídios, estão em vigor regras e metarregras linguísticas muito diferentes.

Como aponta Victor Shammás (2016), uma explicação para a adoção da disputa “por cima” é a crença de que os técnicos e burocratas sejam capazes de tomar decisões políticas e administrativas mais razoáveis do que a população que, refém de emotividades, tenderia ao punitivismo cego. Essa concepção elitista, assim, opta conscientemente por despolitizar a política criminal, tornando-a uma questão mais restrita aos operadores e

estudiosos da área – os especialistas. Entendo isso como problemático e, em direção oposta, considero necessário politizar radicalmente a política criminal trazendo as maiorias sociais pro centro do debate sobre crime, pena e policiamento. Penso, sobretudo, no perfil sociodemográfico mais afetado pelos erros e acertos da política criminal, tanto no que se refere à violência urbana quanto à repressão do Estado. Longe de, com isso, contar com uma “iluminação espontânea” do povo, faço a leitura de que a priorização da disputa “por cima” tem se mostrado ineficaz na disputa de hegemonia, e que a disputa “por baixo” tem maior potencial, sobretudo levando em consideração a heterogeneidade e acirrada disputa de sentidos sobre os meios de promover os efeitos socialmente benéficos que o sistema penal, em sua concepção punitivista e militarista, também falha estruturalmente em alcançar. A crise de legitimidade do sistema penal está dada. Há que se reverter a tendência da sua relegitimação pela intensificação de sua própria essência autoritária, como o fenômeno Bolsonaro bem simboliza.

Nesse sentido, penso ser interessante investir na proposição de um rearranjo das prioridades político-criminais conforme debatido aqui. Em vez da centralidade da pena e do encarceramento, que só chegam após o crime, podemos defender um foco preventivo pautado na promoção de direitos sociais amplos e bem-estar geral, enquadrando a política criminal dentro de uma política social que tenha como central a efetivação do pleno emprego com trabalhos dignos, a inclusão dos jovens em escolas de qualidade, o alcance de postos de saúde e saneamento básico mesmo em regiões mais periféricas, entre outros ideais existentes na Carta Magna e que não deveriam permanecer um dever ser jurídico. Na mesma lógica, mas pensando no paradigma do que fazer pós-crime, em vez de priorizar a retribuição com inflição de sofrimento ao criminoso, há que se debater meios de responsabilização restaurativa e reparativa, que coloquem a vítima e suas necessidades no centro das atenções. Em vez de militarização da segurança pública com policiamento ostensivo, há que se defender um policiamento cidadão mais pautado pela inteligência, capaz e disposto a dismantelar sofisticadas organizações criminosas invulneráveis ao policiamento de rua e muito mais perigosas do que os varejistas de drogas presos rotineiramente. No que se refere às prioridades punitivas – pois elas não deixarão de existir por força do desejo abolicionista pura e simplesmente – pode-se focar crimes de maior potencial danoso, como homicídios, crimes empresariais contra trabalhadores e

consumidores, crimes ecológicos e crimes de ódio, perpassados por subjetividades opressoras, como a violência à mulheres, negras e negros e LGBTs.

Tais elementos, penso eu, têm o potencial de fazer o campo antipunitivo sair da inconveniente representação de mero “defensor de bandidos” ou de críticos sem capacidade propositiva. É preciso sair dessa posição acuada e defensiva nessa disputa e se posicionar com firmeza na defesa das vítimas de crimes, denunciando a instrumentalização demagógica feita pelos punitivistas. É preciso apontar que quem “defende bandidos” talvez sejam aqueles que consideram normal a impunidade estrutural de capitalistas, pequeno-burgueses, policiais corruptos, entre vários outros setores sociais, enquanto a esmagadora maioria das pessoas torturadas no cárcere sejam compostas de pobres e negros de baixíssima escolaridade. Há um amplo potencial existente na apropriação de um estilo discursivo antagonista e combativo direcionado contra estruturas de dominação social e seus agentes concretos em cada conjuntura. Uma politização de base, nessa direção, me parece fundamental para transformar a hegemonia político-criminal.

Referências Bibliográficas

ACHUTTI, Daniel. *Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. Tese de Doutorado em Direito. PUC-RS, 2012.

ALONSO, Angela. A política das ruas: protestos em São Paulo de Dilma a Temer. *Novos estudos*. CEBRAP. São Paulo, Especial, pp. 49-58, jun. 2017.

_____. A teoria dos movimentos sociais: um balanço do debate. *Lua Nova*. São Paulo, 76, pp. 49-86, 2009.

ALTHUSSER, Louis. “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado”. In: ZIZEK, Slavoj (org.). *Um Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, pp. 105-142.

ANDERSON, Perry. “Balanço do neoliberalismo”. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). *Pósneoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDI. *Guia de monitoramento* (Vol. I). Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Brasília: ANDI, 2015a.

_____. *Guia de monitoramento* (Vol. II). Violações de direitos na mídia brasileira: violações de direitos na mídia brasileira: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa. Brasília: ANDI, 2015b.

_____. *Guia de monitoramento* (Vol. III). Violações de direitos na mídia brasileira: Pesquisa detecta quantidade significativa de violações de direitos e infrações a leis no campo da comunicação de massa. Brasília: ANDI, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Sistema penal máximo x cidadania mínima*. Códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan. 2012, pp. 1-416.

ANITUA, Gabriel. *Histórias dos Pensamentos Criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005 [1987].

ANTUNES, Ricardo. *O Continente do Labor*. São Paulo: Boitempo, 2011.

- ARAÚJO, Nayra Vera de & LIMA, Antônio Jesuíta de. Melucci e Tarrow: revisão teórica sobre movimentos sociais. *Revista em pauta*. v. 7, nº. 25, pp. 115-130, jul. 2010.
- AUGUSTO, Acácio. Abolicionismo penal como ação direta. *Revista Verve*, n. 21, pp. 154-171, 2012.
- AUGUSTO, André Guimarães. “O que está em jogo no ‘Mais Mises, Menos Marx’”. In: DEMIER & HOEVELER (org.). *A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 2016, pp. 137-146.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011 [1999].
- BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos*. Rio de Janeiro, v. 12, n.12, 2002, pp. 271-289.
- _____. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan. 2011 [1990].
- BARBOSA, Benê & QUINTELA, Flávio. *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. Campinas: Vide, 2015.
- BECKER, Howard. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009 [1963].
- BELLI, Benoni. *Tolerância Zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90*. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- BIANCHI, Álvaro. “Buckley Jr., Kirk e o renascimento do conservadorismo nos Estados Unidos”. In: CRUZ *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. The forms of capital. In: RICHARDSON, J. (Ed.). *Handbook of Theory and Research for the Sociology of Education*. Nova Iorque: Greenwood Press, 1986, pp. 241-258.
- _____. *Acts of Resistance: against the new myths of our time*. Polity Press: Cambridge, 1998.
- BOULOS, Guilherme. “A onda conservadora”. In: DEMIER & HOEVELER (org.) *A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 2016.

- BRAGA, Ruy. *A Política do Precariado*. Do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo, 2012.
- BRASIL. Lei 7.210/1984 (Atualizada pelos Decretos 6.049/2007 e 7.627/2011). <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>.
- BUDAL, V. K. & GUIMARÃES, R. R. M. “A Relação entre Vulnerabilidade Socioeconômica e Criminalidade: Uma Análise dos Homicídios e do Tráfico de Drogas no município de Curitiba em 2011”. In: *VII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población e XX Encontro Nacional de Estudos Populacionais*. Foz do Iguaçu. Unidad y diversidad de los procesos demográficos: desafíos políticos para América Latina y el Caribe en perspectiva internacional comparada. 2016.
- BUDÓ, Marília de Nardin. *Mídia e Discursos do Poder – A Legitimação Discursiva do Processo de Encarceramento da Juventude Pobre no Brasil*. Tese de Doutorado em Direito. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2013.
- CAMPOS, Roberto. “Prefácio”. In: MERQUIOR, José Guilherme. *O Liberalismo: Antigo e Moderno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.
- CARAPANÁ. A nova direita e a normalização do nazismo e do fascismo. In: SOLANO, Ester (org.) *O Ódio como Política: a reinvenção da direita no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, pp. 33-40.
- CASARA, Rubens. “Precisamos Falar da Direita Jurídica”. In: SOLANO, Ester (org.) *O Ódio como Política: a reinvenção da direita no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, pp. 73-78.
- CASIMIRO, Flávio Henrique. “As classes dominantes e a nova direita no Brasil contemporâneo”. In: SOLANO, Ester (org.) *O Ódio como Política: a reinvenção das direitas no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, pp. 41-46.
- CARRIER, Nicolas & PICHÉ, Justin. Blind Spots of Abolitionist Thought in Academia. On Longstanding and Emerging Challenges. *Champ Pénal/Penal Field*, v. XII, 2015.
- CARVALHO, Salo de. Gerencialismo Gauche e a Crítica Criminológica que não Teme Dizer Seu Nome. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 15, pp. 125-155, 2014.
- CARVALHO, Olavo de. *O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota*. Rio de Janeiro: Record, 2013.

CAVALCANTE, Sávio. “Classe média e conservadorismo no Brasil”. In: CRUZ *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.

CERQUEIRA, Daniel & MELLO, João de. Menos Armas, Menos Crimes. *Texto para a Discussão 1721*. IPEA, 2012.

_____. & MOURA, Rodrigo. “O Efeito das Oportunidades do Mercado de Trabalho Sobre as Taxas de Homicídios no Brasil”. *Encontro da ANPEC*. Florianópolis, 2015.

_____. *et al.* Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. IPEA, 2016.

CESEC. *Olho por Olho?* O que pensam os cariocas sobre “bandido bom é bandido morto”. Rio de Janeiro, 2017.

CHOMSKY, Noam. *Quem Manda no Mundo?* São Paulo: Planeta do Brasil, 2017.

CHOULIARAKI, Lilie & FAIRCLOUGH, Norman. *Discourse in Late Modernity. Rethinking critical discourse analysis*. Edinburgh: Edinburgh University, 1999.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. *The British Journal of Criminology*. v 17, n. 01, pp. 1-15, jan. 1997.

_____. *Limites à dor: O papel da punição na política criminal*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017 [1981].

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Política Criminal: Realidade e Ilusões do Discurso Penal. *Discursos Sediciosos*. Rio de Janeiro, v. 1, pp. 53-57, 2002.

_____. *A Criminologia Radical*. Rio de Janeiro/Curitiba: Lumen Juris e ICPC, 2008a [1981].

_____. *Direito Penal: parte geral*. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2008b.

_____. “Prefácio”. In: BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal - Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011 [1999].

COULON, Alain de. *A Escola de Chicago*. Campinas: Papyrus, 1995.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci, um estudo sobre seu pensamento político*. Rio de Janeiro: Campus, 1992 [1989].

CODATO, Adriano. O conceito de Ideologia no Marxismo Clássico. Uma revisão e um modelo de aplicação. *Política & Sociedade*. Florianópolis. Vol. 15, nº. 32, pp. 311-331, jan./abr. 2016.

- COUTINHO, João Pereira. *As Ideias Conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.
- CRUZ, Sebastião Velasco *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.
- CRUZ, Gabriel Dias Marques da & LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñera. *Análise do Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 346 e Seu Papel como Instrumento na Efetivação da Política Pública Carcerária*. Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. Maranhão. v. 3. n. 2, pp. 18-40 jul/dez, 2017.
- DAL SANTO, Luiz Phelippe. *Prospettiva Postcoloniale sulla Economia Politica della Pena – La svolta punitiva in Brasile*. Dissertação de Mestrado em Criminologia Critica e Sicurezza Sociale. Devianza, istituzioni e interazioni psicosocial. Univeristà degli Studi di Padova & Università di Bologna, 2018.
- DARDOT, Pierre & LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo:* Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DE GIORGI, Alessandro. Toward a political economy of post-Fordist punishment. *Critical Criminology*. 15(3), pp. 243-265, 2007.
- _____. *Cinco teses sobre o encarceramento em massa*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.
- D’ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Acionistas do nada:* Quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- _____. *Indignos de Vida:* a forma jurídica de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua Criminologia*. Trad. Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- DEMIER, Felipe & HOEVELER, Rejane (org.). *A Onda Conservadora*. Ensaio sobre os atuais tempos sombrios no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 2016.
- DEPEN-MJ. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: INFOPEN, 2017.
- DIAS, Camila Nunes. Encarceramento, Seletividade e Opressão – a crise carcerária como projeto político. *Revista Análise*. nº 28, pp. 1-32, jun. 2017.

DIETER, Maurício S. A Função Simbólica da Pena no Brasil: breve crítica à função de prevenção geral positiva da pena criminal em Jakobs. In: *Anais do I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: Diversidade, Identidade e Emancipação. Revista da Faculdade de Direito UFPR*. v. 43, 2005.

_____. O Programa de Política Criminal Brasileiro: Funções Declaradas e Reais: contribuições de Claus Offe para fundamentação da crítica criminológica à teoria jurídica das penas. *Revista Eletrônica do CEJUR*. Curitiba, ano. 2, v. 1, n. 2, pp. 21-47, ago./dez. 2007.

_____. *Política Criminal Atuarial. A Criminologia do Fim da História*. Tese de Doutorado em Direito. Universidade Federal do Paraná, 2012.

DUNKER, Christian. A Violência Como Nome Para o Mal-Estar. In: KUCINSKI *et al.*, *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015.

ENGELS, Friedrich. *Letter to Franz Mehring*. Disponível em: https://www.marxists.org/archive/marx/works/1893/letters/93_07_14.htm Acesso em: 15 de Dezembro de 2017. (s/d. [1893]).

EAGLETON, Terry. *Ideology: An Introduction*. London: Verso, 1991.

_____. *Ideologia. Uma Introdução*. São Paulo: Boitempo/UNESP, 1997 [1991].

FAGANNELO, Marco Antonio. “Bancada da Bala: uma onda na maré conservadora”. In: CRUZ *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015, pp. 145-162.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001 [1992].

_____. *Analysing Discourse: textual analysis for social research*. Londres: Routledge, 2003.

_____. Análise Crítica do Discurso como Método em Pesquisa Social Científica. *Revista Linha d'Água*, n. 25 (2), pp. 307-329, 2012 [2005].

FBSP. *Medo da Violência e o Apoio ao Autoritarismo no Brasil: Índice de Propensão de Apoio a Posições Autoritárias*. São Paulo, 2017.

_____. *Mapa das Facções Criminais no Brasil*. Edição especial do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014-2017. São Paulo, 2018.

- FLORESTAN, Fernandes. *A Revolução Burguesa no Brasil*. Ensaios de Interpretação Sociológica. Globo: São Paulo, 2006 [1973].
- FERREIRA, Carolina Costa. *Discursos do sistema penal: a seletividade no julgamento dos crimes de furto, roubo e peculato nos Tribunais Regionais Federais do Brasil*. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade de Brasília, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Discipline & Punish - The Birth of Prison*. Toronto: Vintage Books, 1995 [1975].
- _____. *Vigiar e Punir – Nascimento da Prisão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
- FPS. *Pesquisa de opinião pública — Segurança pública*. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.
- GALVÃO, Andréia. O marxismo importa na análise dos movimentos sociais? In: 32º Encontro anual da ANPOCS. Caxambú, 2008.
- GOBBI, Danniell. *Identidade em Ambiente Virtual: Uma Análise da Rede Estudantes pela Liberdade*. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Universidade de Brasília, 2016.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974 [1961].
- _____. *A Representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1985 [1956].
- _____. *Estigma: la identidad deteriorada*. Buenos Aires: Amorrortu, 2008 [1963].
- GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997.
- _____. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*. v. 16. n. 47, pp. 333-361. maio-ago. 2011.
- GRAMSCI, Antônio. “Hegemony, Relations of Force, Historical Bloc”. In: David Forgacs (ed.). *Gramsci Reader*. Nova Iorque: New York University, 2000.
- GUILHERME, Vera & NORONHA DE ÁVILA, Gustavo. *Abolicionismos Penais*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017.
- HALL et al. *Policing the Crisis*. Mugging, The State, and Law and Order. London: Mcmilland, 1978.
- _____. The Problem of Ideology – Marxism Without Guarantees. *Journal of Communication Inquiry*, 10, pp. 28-43, 1986.

_____. “The Toad in the Garden: Thatcherism among the Theorists”. In: C. Nelson and L. Grossberg (ed.). *Marxism and the Interpretation of Culture*. London: Macmillan, 1988. pp. 35-57.

HARVEY, David. *A Brief History of Neoliberalism*. Oxford: Oxford University, 2005.

HAYEK, Friedrich August. *O caminho da servidão*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HOEVELER, Rejane. “A Direita transnacional em perspectiva histórica: o sentido da ‘nova direita’ brasileira”. In: DEMIER & HOEVELER (org.). *A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 2016, pp. 77-91.

INSTITUTO SOU DA PAZ. *Onde mora a Impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimentos de homicídios*. São Paulo, 2017.

IPEA & FBSP. *Atlas da Violência*. Rio de Janeiro, 2017.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “‘Ideologia de gênero’”: a gênese de uma categoria política reacionária – ou a promoção dos direitos humanos se tornou uma ‘ameaça à família natural’?”. In: Paula Regina Costa Ribeiro & Joanalira Corpes Magalhães (Org.). *Debates contemporâneos sobre Educação para a sexualidade*. Rio Grande: FURG, 2017, pp. 25-52.

KAYSEL, André. “Regressando ao Regresso: elementos para uma genealogia das direitas brasileiras” In: CRUZ *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015, pp. 49-54.

LARRAIN, Jorge. *Marxism and Ideology*. London/Basingstoke: Macmillan, 1983.

_____. Stuart Hall and the Marxist Concept of Ideology. *Theory, Culture & Society*. v. 8, pp. 1-28, 1991.

LEMERT, Edwin. *Human Deviance, Social Problems, and Social Control*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1967.

LEMGRUBER, Julita. Controle da Criminalidade: mitos e fatos. *Revista Think Tank*. São Paulo, v. 15, 2001.

LEMO, Clécio. Sistema Penal como Instrumento Proletário: A Luta da Criminologia Radical e a Legitimação Inversa do Sistema Punitivo. *Revista da Faculdade de Direito*. UFMG, Belo Horizonte, n. 63, pp. 61-90, jul./dez. 2013.

_____. “Apresentação”. In: SUTHERLAND, Edwin (org.). *Crime de Colarinho Branco*. Versão sem cortes. Rio de Janeiro: Revan, 2015, pp. 7-23.

LEVITT, Steven D. The Effect of Prison Population Size on Crime Rates: Evidence from Prison Overcrowding Litigation. *Quarterly Journal of Economics*, 111, pp. 319-351, maio 1996.

_____. Understanding Why Crime Fell in the 1990s: Four Factors that Explains the Decline and Four that Do Not. *Journal of Economic Perspectives*. v. 18, nº 1. pp. 163–190. 2004.

LIMA, Renato Sérgio de *et al.* ‘Também morre quem atira’: Risco de uma pessoa que possui arma de fogo ser vítima fatal de um roubo”, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.29, pp, 50-65. 2000.

_____ *et al.* Pax Monopolista and Crime: The case of the emergence of the Primeiro Comando da Capital in São Paulo. In: *Development Bank of Latin America*, Working Papers, N° 2014/03. 2014.

LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MANSO, Bruno Paes & DIAS, Camila Nunes. PCC, Sistema Prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 11, n. 2, pp. 10-29, ago/set. 2017.

_____ & _____. Tecendo redes criminais: as políticas de encarceramento e a nacionalização das facções prisionais. In: FBSP. *Mapa das Facções Criminais no Brasil*. Edição especial do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014-2017, pp. 6-7, 2018.

MARINI, Ruy. *Subdesenvolvimento e Revolução*. Florianópolis: Insular, 2014 [1969].

MARTUSCELLI, Danilo. Sobre o conceito marxista de crise política. *Crítica Marxista*, n. 43, pp. 9-27, 2016a.

_____. As lutas contra a corrupção nas crises políticas brasileiras recentes. *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, Uberlândia, v. 6, n. 2, pp. 4-35, 2016b.

_____. Balanço dos Governos Petistas e Análise dos Realinhamentos de Classe na Crise. In: Hernán Ouviaña; Mabel Cristina Thwaites Rey. (Org.). *Estados en disputa: auge y fractura del ciclo de impugnación al neoliberalismo en América Latina*. Buenos Aires: El Colectivo, 2018, pp. 90-120.

MARX, Karl. *Capital. A Critique of Political Economy. Vol III.* New York: International, 1959 [1894].

_____. *Contribuição à crítica da economia política.* São Paulo: Expressão Popular, 2008 [1859].

_____. *Crítica da filosofia do direito de Hegel.* São Paulo: Boitempo, 2010 [1843].

_____. & ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã.* São Paulo: Martins Fontes, 2001 [1846].

MAUER, Marc. *Race to Incarcerate.* The New Press. Nova Iorque/Londres, 2006.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – Abolição, um sonho impossível? *Revista Verve*, n. 4, pp. 80-111, 2003.

_____. *Prison on Trial.* Winchester: Waterside, 2006.

MATTHEWS, Roger. Una propuesta realista de reforma para las prisiones de Lationamérica. *Política Criminal.* vol. 6, n. 12, pp. 296–338, 2011.

MBL. *Propostas Aprovadas.* Primeiro Congresso Nacional do Movimento Brasil Livre em Novembro de 2015. 2015. <<https://mbl.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2017/05/propostas-mbl.pdf>> Acesso em 01/03/2019.

MELO, Demian Bezerra de. “A direita ganha as ruas: elementos para um estudo das raízes ideológicas da direita brasileira”. In: DEMIER & HOEVELER (org.). *A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil.* Rio de Janeiro: Mauad, 2016, pp. 67-76.

_____. As reflexões de Gramsci sobre o fascismo e o estudo da direita contemporânea: notas de pesquisa. In: *Colóquio Internacional Marx e o Marxismo. Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo.* Niterói, v. 1, pp. 1-29, 2017.

MELUCCI, Alberto. Um objetivo para os movimentos sociais? *Lua Nova.* Rio de Janeiro, n. 17, pp. 49-66, jun. 1989.

MERQUIOR, José Guilherme. *O Liberalismo: Antigo e Moderno.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1991.

MESSEMBERG, Débora. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. *Revista Sociedade e Estado.* Brasília. v. 32, nº. 3, pp. 621-647, set./dez. 2017.

- MIGUEL, Luis Felipe. Da Doutrinação Marxista à Ideologia de Gênero. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 07, nº. 15, pp. 590-621, 2016.
- _____. Hegemonia e Resistência. In: *Anais do 41º Encontro Anual da Anpocs*, de 23 a 27 de outubro de 2017, Caxambu, 2017.
- _____. *Dominação e Resistência: desafios para uma política emancipatória*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MIRLESS, Tanner. The Alt Right's Discourse on Cultural Marxism: a political instrument for intersectional hate. *Atlantis Journal*, Issue 39.1, pp. 49-69, 2018.
- MISSE, Michel; Grillo, Carolina & Neri, Natasha. Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos 'autos de resistência' no Rio de Janeiro (2001-2010). *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* – Edição Especial nº1, pp. 43-71, 2015.
- MORAES, Reginaldo C. “A organização das células neoconservadoras de agitprop: o fator subjetivo da contrarrevolução”. In: CRUZ *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015, pp. 231-246.
- MPPS. “Enunciados do 1º Congresso do Ministério Público Pró-Sociedade”. 2018. <<http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2018/12/enunciados-mpsociedade.pdf>> Acesso em 01/03/2019.
- NAGLE, Angela. *Kill all normies: online culture wars from 4chan and Tumblr to Trump and the Alt Right*. Washington: Zero, 2017.
- NISBET, Robert. *O Conservadorismo*. Lisboa: Estampa, 1987.
- NORONHA DE ÁVILA, Gustavo. O Debate entre Luigi Ferrajoli e os Abolicionistas: Entre a sedução pelo discurso do medo e as práticas libertárias. *Revista Jurídica Cesumar*. v. 16, n. 2, pp. 543-561, maio/ago. 2016.
- O'GRADY, William. *Crime in Canadian Society*. Debates and Controversies. Toronto: Oxford, 2014 [2007].
- ORTELLADO, Pablo; SOLANO, Esther. Nova direita nas ruas? Uma análise do descompasso entre manifestantes e os convocantes dos protestos antigoverno de 2015. *Perseu*, v. 11, pp. 169-180, 2016.
- PARANÁ, Edemilson. *Dinheiro e Poder Social: Um Estudo sobre o Bitcoin*. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, 2018.
- PASSETI, Edson. Heteropias Anarquistas. *Revista Verve*, n. 2, pp. 141-173, 2002.

- _____. Ensaio sobre um abolicionismo penal. *Revista Verve*, n. 9, pp. 83-114, 2006.
- PEKNEY, Ana Carolina *et al.* Controle de Armas no Brasil – O caminho a seguir. *Revista Análise*. Nº15, pp. 1-24, 2015.
- PESSI, DIEGO. IN: _____ & SOUZA, Leonardo Giardin de. *Bandidolatria e Democídio: Ensaio sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil*. São Luís/Santo André: Resistência Cultural/Armada, 2017.
- PICKETT, Kate & WILKINSON, Richard. *The Spirit Level: Why greater equality makes society stronger*. New York: Bloomsbury, 2009.
- PONDÉ, Luis Felipe. *A era do ressentimento: uma agenda para o contemporâneo*. São Paulo: LeYa, 2014.
- PORTO, Maria Stela Grossi. *Sociologia da Violência – Do conceito às representações sociais*. Brasília: Verbena/Francis. 2010.
- PRATT, John. *Penal Populism*. New York: Routledge, 2007.
- RAMALHO, Viviane & RESENDE, Viviane de Melo. *Análise de Discurso Crítica*. São Paulo: Contexto, 2006.
- _____. *Análise de Discurso (para a) Crítica: O Texto como Material de Pesquisa*. Campinas: Pontes, 2011.
- RESENDE, Viviane de Melo. Dessemelhança e Expurgo do Outro no Debate Acerca do Rebaixamento da Maioridade Penal no Brasil. Uma Análise Discursiva Crítica. *Forma y Función* Universidad Nacional de Colombia. v. 22, nº. 1, pp. 145-159, 2009.
- _____. Análise de Discurso Crítica: Reflexões Teóricas e Epistemológicas Quase Excessivas de uma Analista Obstinada. In: RESENDE, Viviane de Melo & REGIS, Jaqueline Silva (org.). *Outras Perspectivas em Análise de Discurso Crítica*. Campinas: Pontes Editores, 2017, pp. 11-59.
- RESENDE, Viviane de Melo & SILVA, Rosimeire Barboza. Discurso e Poder no Contexto da Justiça: A Criminalização da Pobreza na Sentença que Condenou Rafael Braga Vieira. *Trabalho apresentado na I Conference on Critical Applied Linguistics*. 2015.
- ROCHA, Camila. Passando o bastão: a nova geração de liberais brasileiros. *NUEVO MUNDO-MUNDOS NUEVOS* [Online]. 2014. URL: <<http://nuevomundo.revues.org/71327>>. Acesso em 01/03/2019.

- _____. “Direitas em rede: think tanks de direita na América Latina”. In: CRUZ *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015, pp. 261-278.
- ROSA, Pablo *et al.* *Sociologia da Violência, do Crime e da Punição*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017.
- _____ *et al.* *Biopolítica, Educação e Segurança Pública – Ponderações sobre a implementação das políticas de Tolerância Zero nas escolas do Espírito Santo*. Florianópolis: Insular, 2018.
- _____ *et al.* *Cibercartografias das Novíssimas Direitas: experiências teórico-metodológicas baseadas em uma epistemologia anarquista*. No prelo.
- ROSSI, Pedro & DWECK, Esther. “O Discurso Econômico da Austeridade e os Interesses Velados”. In: SOLANO, Esther (org.). *O Ódio como Política: a reinvenção da direita no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- RUSCHE, Georg. & KIRCHHEIMER, Otto. *Punishment and Social Structure*. Nova Iorque: Russel and Russel, 1968 [1939].
- SANTOS, Eveline. *A Bancada da Bala na Câmara: Quem são e o que propõem esses deputados*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Universidade de Brasília, 2018.
- SANTOS, Thaiza Carvalho de. *Movimentos Sociais em Rede: Uma aproximação das ações sociodiscursivas do “Movimento Brasil Livre”*. Dissertação de Mestrado em Linguística. Universidade de Brasília, 2016.
- SCHNEIDER, Marco. Mídia, Política e Ideologia. *Revista Fronteiras – estudos midiáticos*. v. VIII. nº. 1, pp. 54-61, jan/abr. 2006.
- SCRUTON, Roger. *Como ser um conservador*. São Paulo: Record, 2015.
- SHAMMAS, Victor L. Who's afraid of penal populism? Technocracy and ‘the people’ in the sociology of punishment. *Contemporary Justice Review* 19 (3), pp. 325-346, 2016.
- SHECAIRA, Salomão. Tolerância Zero. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n. 5, pp. 165-176, out. 2009.
- SILVA BORGES, Samuel. Realismo Marginal: (Des)Colonialidade do Saber e Práxis Antipunitiva. *Revista Etcétera: Política e Multidisciplinaridade*. Brasília. n.2, pp. 57-62, 2016a.

- _____. *A Eficácia Invertida da Guerra às Drogas: Gestão Diferencial das Ilegalidades e Dominações Sociais*. Monografia em Ciência Política, Universidade de Brasília, 2016b.
- SILVEIRA, Sérgio Amadeu de. “Direita nas redes sociais online”. In: CRUZ *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015, pp. 213-220.
- SOUZA, Jessé. *A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.
- SOUZA, Leonardo Giardin de. IN: PESSI, Diego & SOUZA, Leonardo Giardin de. *Bandidolatria e Democídio: Ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil*. São Luís/Santo André: Resistência Cultural/Armada, 2017.
- SUTHERLAND, Edwin. Criminalidade de Colarinho Branco. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal*. UFRGS, v. 2, nº 2, pp. 93-103, 2014 [1940].
- TARROW, Sidney. *O poder em movimento: movimentos sociais e o confronto político*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- TATAGIBA, Tatiana *et al.* “Protestos à direita no Brasil (2007-2015)”. In: CRUZ *et al.* (org.). *Direita, Volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015, pp. 197-212.
- TAVARES, Juarez. *Fundamentos da Teoria do Delito*. Florianópolis: Tyrant Lo Blanch, 2018.
- TELLES, Helcimara. A Direita Vai às Ruas: o antipetismo, a corrupção e democracia nos protesto antigoverno. *Ponto e Vírgula*. PUC-SP. nº. 19, pp. 97-125, 1º sem. 2016.
- THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: entes políticos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007 [1998].
- THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis: Vozes, 2011 [1990].
- VALOIS, Luis Carlos. *Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de São Paulo, 2012.
- _____. *Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional*. Belo Horizonte: D’Placido, 2019.
- WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

- _____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- _____. *Punishing the Poor: the neoliberal government of social insecurity*. Durham: Duke University Press, 2009.
- _____. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo existente. *Caderno CRH Salvador*, v. 25, n. 66, pp. 505-518, set./dez. 2012.
- _____. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. *Revista Transgressões. Natal*. v. 3, n. 1, pp. 5-22, 2015.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência: Homicídios por Arma de Fogo no Brasil*. FLACSO Brasil, 2016.
- _____. *Mapa da Violência. Mortes Matadas por Arma de Fogo*. FLACSO Brasil, 2015.
- WALLADINO, Raquel; COSTA, Rodrigo; SILVA, Jailson (org.). *Novas Configurações das Redes Criminosas após a Implementação das UPPs*. Rio de Janeiro: Observatório das Favelas, 2018.
- WILSON, James Q. & KELLING, George L. Broken Windows: the police and neighborhood safety. *Atlantic Monthly*. n. 211, pp. 29-38, mar. 1982.
- YOUNG, Jock. “Left idealism, reformism and beyond: from new criminology to marxism”. In: FINE, Bob (org.). *Capitalism and the rule of law*. London: Hutchinson, 1979, pp. 1-28.
- ZACKSESKI, Cristina. Fragmentos do Jogo Político-Criminal Brasileiro. In: Bruno Amaral Machado (Org.). *Justiça criminal e democracia*. Barcelona: Marcial Pons, 2013, pp. 263-288.
- _____ & VARGAS, Beatriz Rezende. Prisões Brasileiras – o descumprimento da lei pelo próprio Estado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 139, pp. 143-170, 2018.
- _____ et al. Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília (AMB). *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo. v. 10, n. 1, pp. 36-54, fev./mar. 2016.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das Penas Perdidas: A Deslegitimação do Sistema Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2010 [1991].
- ZIZEK, Slavoj. “Introdução”. In: _____ (org.). *Um Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, pp. 7-38.

ANEXO:

Referências do vídeo:

Título: *Roberto Motta explica o absurdo do regime semiaberto no Brasil*

Plataforma e Link: https://www.youtube.com/watch?time_continue=12&v=SR5giS2MSIc

Data de publicação e duração do vídeo: Junho 19, 2017; 4:26

Código: MOTTA, 2017-A

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 – 00:32

Texto Visual

Roberto Motta, vestindo camiseta com o logo do MBL, em frente a um pano de fundo branco, elabora seu argumento.

Texto Oral

Hoje eu vou ensinar para vocês um jogo.

Chama-se o jogo do regime semiaberto, é muito fácil de jogar, “vamo” lá? Funciona assim, eu digo um número e vocês pegam esse número e dividem por seis. Por exemplo, 12, 12, dividido por 6 dá 2. 18, 18, dividido por 6 dá 3. Ou 6, 6 dividido por 6, dá 1.

Agora vocês já sabem jogar o jogo do regime semiaberto.

00:32 – 01:08

TO

E se joga assim.

O juiz dá uma sentença. 12 anos de prisão. Vocês pegam a sentença de 12 anos e dividem por 6, dá 2 anos. 2 anos atrás das grades. O juiz condena o criminoso: 6 anos na prisão! Você pega 6 e divide 6 dá 1. 1 ano atrás das grades. O jogo do regime semiaberto é o jogo jogado pela justiça criminal do Brasil.

O juiz dá uma sentença mas o criminoso só fica atrás das grades $1/6$ do tempo ao qual ele foi condenado.

01:08 – 01:30

TO

Vamos dar um exemplo da vida real: o sujeito que te assalta na rua no carro, aponta uma arma pra você e faz você e a sua família viverem momentos de terror e pânico. Esse sujeito em média se for preso é condenado a 5 anos e 4 meses de prisão.

01:30 – 01:46

TO

Vamos jogar o jogo do regime semiaberto? 5 anos e 4 meses de prisão dividido por 6 dá menos de 1 ano atrás das grades. O sujeito que te apontou a arma e arriscou a sua vida e a de sua família vai estar de volta às ruas em, mais ou menos, 11 meses.

01:46 – 02:31

TO

Até pouco tempo atrás os autores de crimes hediondos, que são crimes brutais, selvagens demais, não tinham direito à esse benefício de progressão para o regime semi-aberto. Muito bem, depois que o PT chegou ao poder e foi substituindo aos poucos todos os membros do STF, essa decisão foi revertida, a lei foi mudada, e agora, até os autores desses crimes selvagens e depravados tem direito ao benefício da progressão de regime. Bom, pelo menos eles não ficam só 1/6 da pena na cadeia, eles ficam 2/5. Mas veja só, 2/5 significa menos da metade da sentença ao qual o criminoso foi condenado.

02:31 – 03:15

TO

Eu sei o que você tá pensando. Roberto, isso não faz sentido algum, como é que o criminoso pode ser condenado a uma sentença mas ficar atrás das grades apenas 1/6 do tempo ao qual ele foi condenado. Realmente, isso não faz sentido algum mas a situação ainda é pior, porquê quando ele progride pro sistema semiaberto, ele vai para as ruas sem nenhuma supervisão. Tanto que boa parte dos latrocínios, dos homicídios, dos roubos à mão armada que são cometidos por bandidos nas nossas ruas, são cometidos por pessoas que estavam usufruindo do benefício do regime semiaberto.

03:15 – 03:25

TO

Eu sei que crime provavelmente é sua maior preocupação, como é a minha e a de todos os brasileiros, então vamos unir as nossas forças para lutar contra esse absurdo chamado regime semiaberto.

03:25 – 03:50

TO

O MBL está lançando essa campanha em todo o Brasil para mudar a nossa legislação e para que os criminosos sejam condenados a cumprir pelo menos uma parte um pouco maior que da sentença que receberam. Vamos unir as nossas forças e fazer essa importante modificação. A sua vida, a vida da sua família e a vida dos seus filhos depende disso.

03:50 – 04:20

TO

Vamos fazer essa campanha juntos. E para aqueles que já estão preocupados com os pobres coitados que vão ficar muito tempo atrás das grades, eu sugiro que pensem na enorme inversão que está acontecendo no Brasil de hoje, na qual os criminosos estão na rua, usufruindo de sua liberdade, e nós cidadãos honestos estamos presos atrás de grades, vivendo permanentemente com medo. Isso tem que acabar, e eu conto com a sua participação

04:20 – 04:26

TO

Vinheta final do MBL

Referência do vídeo:

Título: *AJUDE O MBL A ACABAR COM A IMPUNIDADE*

Plataforma e link:

[https://www.youtube.com/watch?](https://www.youtube.com/watch?v=DU8cbegrzGU&list=PLtneO2RVV644ZTe3B1HrB6NS_QrfJrRT6&index=2)

[v=DU8cbegrzGU&list=PLtneO2RVV644ZTe3B1HrB6NS_QrfJrRT6&index=2](https://www.youtube.com/watch?v=DU8cbegrzGU&list=PLtneO2RVV644ZTe3B1HrB6NS_QrfJrRT6&index=2)

Data de publicação e duração: Jun 21, 2017; 01:01

Código: MBL, 2017-A

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:01-00:04

Texto Visual imagético (TVi)

Registro de um assalto a mão armada na rua de um motoqueiro.

Texto Visual verbal (TVv)

“JÁ REPAROU COMO OS BANDIDOS SE LIVRAM RÁPIDO DA CADEIA?”

00:04-00:11

TVi

José Dirceu, vestido com um terno, em frente ao que parece ser uma delegacia ou prisão (se lê algo parte de um emblema onde se encontra a palavra penitenciária)

TVv

“ISSO ACONTECE POR CAUSA DA 'PROGRESSÃO DE REGIME' E DO 'REGIME SEMIABERTO’”

00:11-

TVi

Imagem de três policiais imobilizando violentamente um suspeito, que aparece de costas, sem camisa, sofrendo um golpe que ataca a cervical (mais conhecido como guilhotina no âmbito das artes marciais)

TVv

“OU SEJA, CUMPRINDO APENAS 1/6 DA PENA”

00:12

TVi

Talvez se trata do mesmo contexto. Três policiais conduzindo um rapaz sem camisa, agora de frente à câmera, sendo exibido para ela pelos policiais, que sorriem para ela enquanto forçam o rapaz a também olhar diretamente à ela (forçando seu queixo)

TVv

“O CRIMINOSO JÁ PODE 'PROGREDIR' PARA O REGIME SEMIABERTO’”

00:16

TVi

Suzane von Richthofen, acompanhada por outra mulher, aparentemente saindo da cadeia (há um policial ao fundo observando ela)

TVv

“NA PRÁTICA, NÃO EXISTE ‘SEMIABERTO’ NO BRASIL’”

00:19

TVi

Suzane, em outro momento, fotografada sorrindo ao que parece ser um restaurante ou lanchonete

TVv

“E BANDIDOS SÃO SOLTOS NAS RUAS NOVAMENTE APÓS UMA PENA RIDÍCULA”

00:23

TVi

Imagem de uma cadeia (*close* nas grades com homens ao fundo)

TVv

“RESULTADO: 70% DOS PRESOS É REINCIDENTE”

00:28

TVi

Vídeo sem áudio de Kim Kataguri discursando

TVv

“POR ISSO, O MBL ESTÁ LANÇANDO UMA CAMPANHA PARA ACABAR COM A IMPUNIDADE”

00:33

TVi

Imagem do político petista José Genuíno de terno

TVv

“QUEREMOS AUMENTAR O TEMPO DE CADEIA PARA CRIMINOSOS”

00:37

TVi

Imagem do que parece ser uma prisão, inferido pela arquitetura.

TVv

“AO INVÉS DE 1/6, BANDIDOS CUMPRIRIAM 2/3 DA PENA”

00:41

TVi

Mesma imagem que a anterior.

TVv

“JÁ NO CASO DE CRIMES HEDIONDOS, A EXIGÊNCIA PASSARIA DE 2/5 PARA 4/5”

00:45

TVi

Imagem de um protesto (provavelmente na Av. Paulista) verde amarelo, puxados pelo MBL

TVv

“MAS O MBL PRECISA DA SUA AJUDA”

00:49

TVi

Background preto

TVv

“ASSINE A PETIÇÃO DO LINK NA DESCRIÇÃO E AJUDE A PRESSIONAR RODRIGO MAIA”

00:54

Vinheta final do MBL

Referência do vídeo:

Título: *Pobreza e desigualdade não geram criminalidade*

Plataforma e link:

[https://www.youtube.com/watch?v=Vgk-](https://www.youtube.com/watch?v=Vgk-UkaaKI8&index=26&list=PLtneO2RVV644ZTe3B1HrB6NS_OrfJrRT6)

[UkaaKI8&index=26&list=PLtneO2RVV644ZTe3B1HrB6NS_OrfJrRT6](https://www.youtube.com/watch?v=Vgk-UkaaKI8&index=26&list=PLtneO2RVV644ZTe3B1HrB6NS_OrfJrRT6)

Data de publicação e duração: Jul 6, 2017; 01:22

Código: KATAGUIRI, 2017

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 – 00:18

Texto Visual

Kim Kataguirí, em pé no estúdio do MBL, de vestimenta casual, inicia seu discurso. Recortes de fotografias da Maria do Rosário e do Jean Wyllys são utilizadas como ilustração quando ambos são citados.

Texto Oral

Deputados de esquerda, como Maria do Rosário e Jean Wyllys, adoram dizer que a grande culpada pelos crimes que são cometidos, pela criminalidade, pelos bandidos, é a desigualdade social e a pobreza, só tem um problema nessa tese, a realidade diz justamente o contrário, e o Nordeste brasileiro é o maior exemplo disso.

00:18 – 00:32

TV

Recorte da manchete do site UOL, matéria de 2014, é colado na edição, com os dizeres: ‘Nordeste lidera ranking da morte e vê assassinatos dobrarem em 10 anos’

TO

Em 2000, o número de assassinatos por ano na região Nordeste, era de 9 mil, em 2013, passou para 23 mil assassinatos. O que aconteceu? Aumentou a pobreza? Aumentou o desemprego? Aumentou a desigualdade social?

00:32 – 01:10

TV

Uma sequência de recortes de infográficos e tabelas são utilizados para ilustrar o argumento do autor

TO

Nada disso, pelo contrário, os índices de educação melhoraram, os índices de saúde melhoraram, a renda per capita melhorou. Ou seja, diminui a desigualdade, diminui a pobreza, mas ainda assim, o número de homicídios triplicou. Porque os estudos sérios dizem é que o que realmente combate a violência é investimento em segurança pública e efetivo policial. Por isso, não se deixa levar pelo discurso demagógico das esquerdas, que

querem fazer com que os bandidos sejam vítima da sociedade, quando na verdade são culpados pelas maiores atrocidades, como assassinatos, homicídios e estupros que acontecem no nosso país, todos os dias.

01:10 – 01:14

TO

A solução pra bandido não é ressocialização, é cadeia.

Referências do vídeo:

Título: *Crime e Desigualdade*

Plataforma e Link: Youtube <https://www.youtube.com/watch?v=Yd8RxMtUVYk>

Data de publicação e duração do vídeo: Jul 06, 2017; 01:22

Código: MOTTA, 2017-B

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 – 01:06

Texto Visual

Roberto Motta se encontra em uma sala de estar, provavelmente residencial, mobiliada com um sofá com almofadas, um conjunto de mesa e cadeiras ao fundo e, na parede também às costas do locutor, um quadro pintado. Ele veste uma camiseta cinza com a estampa “San Francisco”. Em sua fala, gesticula e utiliza da expressão facial para se comunicar em conjunto à linguagem verbal.

Texto Oral

Sempre que te mostrarem a foto de um criminoso preso em uma cela superlotada, peça para ver a foto da vítima dele. Sempre que te pedirem compaixão para um bandido, peça compaixão pelas pessoas que foram feridas ou mortas. Sempre que uma ONG vier te falar dos direitos dos presos, pergunte quem vai falar dos direitos das vítimas. A defesa dos criminosos é um discurso elitista, feita por gente bem de vida que nunca sentiu o crime na própria pele. O crime contribui para a desigualdade, porque tira a vida dos pobres e rouba deles a chance de melhorar. No Brasil são assassinadas sessenta mil pessoas todos os anos, a maioria dessas vítimas é de pessoas humildes. Manter criminosos presos significa proteger a população mais pobre. As crianças, os idosos e todos aqueles que não tem como se defender. Essa é a verdade que precisa ser conhecida. O resto é pura mentira e ideologia.

01:07 – 01:15

TV

A sentença do criminoso não pode ser mais leve que a sentença da vítima.

01:16 até 01:22

Vinheta final do MBL

Referências do vídeo:

Título: *Audiências de Custódia*

Plataforma e Link: <https://www.youtube.com/watch?v=i9ot5aPArUM>

Data de publicação e duração do vídeo: Jul 16, 2017; 1:37

Código: MOTTA, 2017-C

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 – 00:06 **Texto Visual**

Roberto Motta, vestindo camisa social branca fala diretamente à câmera. O vídeo inteiro é editado em preto e branco, dando um tom de seriedade e denúncia. Parte do seu texto é editado à sua direita, reforçando seu argumento.

Texto Oral

Você sabia que apenas 1 a cada 53 roubos no Rio de Janeiro tem sua autoria esclarecida?

00:07- 01:21

TV

Ao final da narração, a transição ao crédito do texto para uma outra pessoa é feita por um efeito de escurecimento, dando um destaque dramático ao fim da narração.

TO

Essa realidade demonstra que a Polícia Civil foi sucateada e não tem equipamento nem pessoal pra investigar os inqueritos. Ou seja, se o ladrão não for preso em flagrante, ele tem 95% de certeza de impunidade.

Então, resta à sociedade apenas a prisão daqueles em flagrante, certo? Por resolução do CNJ. As audiências de custódia foram criadas para garantir que os presos em flagrante possam ser soltos em até 24h. 'Ah, mas ele vai responder ao processo' – dizem. Errado mais uma vez. Naquele momento, o preso não pode ainda ser citado no processo criminal. Se ele desaparecer, não haverá processo contra ele.

Então, se até maio de 2017, o índice de soltura de presos em flagrante nas audiências de custódia do Rio de Janeiro foi superior a 50%. Podemos garantir que esses ladrões tem quase certeza da impunidade. É nessa República que queremos viver?

01:22 – 01:28

Texto Visual verbal

TEXTO:

Juíza Yedda Ching San.

Movimento de Combate à Impunidade.

01:29 – 01:37

Texto Visual

Vinheta de conclusão do MBL

Referências do vídeo:

Título: *Reincidência criminal: Entenda o que é*

Plataforma e Link: Youtube <https://www.youtube.com/watch?v=ZOjcfLLtWYI>

Data de publicação e duração do vídeo: Jul 20, 2017; 2:00

Código: MOTTA, 2017-D

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 – 00:23

Texto Visual

Roberto Motta, se filmando com o celular em forma de “selfie”, com uma camiseta de cor cinza com uma estampa fora do enquadramento (por todo o vídeo), em frente a parede de pedras ao ar livre, inicia seu discurso

Texto Oral

Pessoal, eu e o Kim Kataguirí vamos ser palestrantes no evento promovido pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, no dia 15 de setembro. Para falar sobre criminalidade. Agora, tá todo mundo caindo em cima do Kim, especialmente certos setores ideológicos da extrema-esquerda por que o Kim disse que aqui no Brasil a taxa de reincidência de criminosos é de aproximadamente 70%.

00:23 – 00:30

TV

Corte de edição demarcado.

TO

Quando o Kim se refere a reincidente, ele quer dizer simplesmente o indivíduo que volta a cometer crime, não importa quando.

00:31 - 01:15

TO

Aqui no Brasil, pra você ser considerado reincidente é muito difícil. Por exemplo, se você comete um crime e é condenado e entra com recurso e nesse meio tempo, enquanto seu recurso está esperando julgamento, você comete um outro crime, isso não é considerado reincidência. Você só é considerado reincidente se você tiver cometido o segundo crime depois que o primeiro crime tiver sido julgado em todas as instâncias possíveis. Então você comete um primeiro crime, esse crime está aguardando julgamento ainda de todos os recursos, enquanto isso você comete o segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo. Nada disso é considerado reincidência.

01:16 - 01:28

TV

Corte de edição.

TO

Na discussão sobre segurança pública não interessa se o conceito técnico de reincidência é diferente. Pra quem está sendo assaltado por um ladrão que já cometeu um crime antes, não faz a menor diferença

01:29 - 01:33

TV

Corte de edição.

TO

Usar um absurdo legal como esse para atacar o Kim Kataguiri é patético.

01:34 – 01:51

TV

Corte de edição

TO

Essa é a realidade da segurança pública brasileira. Kim Kataguiri, é uma das pessoas mais sérias e mais bem preparadas que eu já tive oportunidade de conhecer. Não deixem de ir nesse evento, dia 15 de setembro, pra entender a gravidade da situação de segurança pública brasileira.

01:52- 2:00

TV

Logo de conclusão do MBL

Referências do vídeo:

Título: *Roberto Motta desmonta mito que o Brasil prende demais*

Plataforma e Link: <https://www.youtube.com/watch?v=HR06ft-8utM&t=40s>

Data de publicação e duração do vídeo: Nov 23, 2017; 2:46

Código: MOTTA, 2017-E

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 – 00:00

TV

O vídeo inicia com uma tela partida na metade, editada com o Roberto Motta em ambos lados. Do lado esquerdo, veste uma camiseta vermelha da GAP. Do lado direito, uma camiseta preta escrita #tolerânciazero para criminalidade. O nome Roberto Motta está editado no vídeo, ocupando principalmente o lado direito da tela. Abaixo, a pergunta em destaque que guia o vídeo: O Brasil prende demais?

00:00 – 00:12

TV

O Roberto do lado esquerdo, inicia o que passa a ser uma dialética entre os dois Robertos. O da esquerda, aponta críticas do sistema prisional, enquanto o da direita responde refutando o argumento, e trazendo outros para legitimar o encarceramento. Todas as frases são legendadas, sendo que os argumentos do Roberto da Direita são acompanhados de uma fonte bibliográfica abaixo.

TO

- Roberto da Esquerda: O Brasil prende demais
- Roberto da Direita: Não prende. O Brasil está na trigésima posição dos países no ranking de percentual de população presa. Cuba está em sétimo lugar.

00:13 - 00:24

TO

- Roberto da Esquerda: As cadeias brasileiras estão superlotadas!
- Roberto da Direita: A taxa de ocupação média é de 160%. É similar a de outros países do Terceiro Mundo.

00:25 - 00:33

TO

- Roberto da Esquerda: Mas 40% dos presos não tem condenação definitiva!
- Roberto da Direita: É o mesmo índice da Holanda e da Suíça.

00:34 - 00:55

TO

- Roberto da Esquerda: Mas as prisões estão cheias de gente que roubou um pão para comer!
- Roberto da Direita: Mentira. A Lei 9.099 de 1995 prevê apenas multas e medidas 'socioeducativas' para crimes leves. Se o réu for primário no caso de furto simples nem se instaura processo criminal.

00:55 - 01:06

TO

- Roberto da Esquerda: Mas as cadeias estão cheias de gente presa por fumar um baseado!
- Roberto da Direita: Mentira. A lei 11.343 prevê apenas multa e medidas socioeducativas.

01:07 - 01:16

TO

- Roberto da Esquerda: Mas cadeia não resolve
- Roberto da Direita: Ao contrário! Há estudos que mostram que cada criminoso preso significa menos 15 crimes na rua.

01:17 - 01:30

TO

- Roberto da Esquerda: Mas prender custa caro!
- Roberto da Direita: Um criminoso solto custa 20 vezes mais caro à sociedade. Há estudos que mostram que os benefícios sociais da prisão são muito maiores que os custos.

01:31 - 01:55

TO

- Roberto da Esquerda: Mas prisão não reabilita
- Roberto da Direita: Não reabilita mesmo. Até nos países do Primeiro Mundo mais da metade dos criminosos volta a cometer crimes. Mas a prisão não é para beneficiar o criminoso. A prisão é para proteger a sociedade, reabilitação não depende do Estado, depende da decisão do próprio criminoso de se regenerar.

01:56 - 02:19

TO

- Roberto da Esquerda: Mas o crime é fruto da pobreza!
- Roberto da Direita: A maioria esmagadora de pobres é de gente honesta. A Índia, campeão de pobreza e segundo país do mundo com maior índice de desigualdade tem 30 vezes menos homicídios per capita do que o Brasil. Os pobres, na verdade, são as maiores vítimas do crime.

02:20 – 02:27

TV

Enquanto o Roberto de Esquerda demonstra ter ficado sem mais o que argumentar, recorrendo ao grito de fascista, o Roberto da Direita responde gestualmente, com os braços e o rosto, como se não houvesse nada que ele pudesse fazer.

TO

- Roberto da Esquerda: FASCISTA!

02:27 – 02:39

TV

As fontes utilizadas são apresentadas na tela uma após a outra rapidamente.

prisonstudies.org

Infopen 2014

Lei 9.099/1995

Lei 11.343/2006

Thomas Sowell Basic Economics

Steven Levitt, The Effect of Prison Population Size on Crime Rates: Evidence from Prison Overcrowding Litigation

A Systematic Review of Criminal Recidivism Rates Worldwide: Current Difficulties and Recommendations for Best Practice

A Nation of Jailbirds

02:40 – 02:56

TV

Uma lista de agradecimentos sobe na tela.

Agradecimentos

Procurador de Justiça Marcelo Rocha Monteiro

Juíza Yedda Assunção

Procurador de Justiça Fábio Costa Pereira

Promotor de Justiça Diego Pessi

Promotor de Justiça Leandro Giardin

#Tolerância Zero Lilian Lessa

Referência do vídeo:

Título: ***Bandido é vítima da sociedade?***

Plataforma e link: <https://www.facebook.com/mblivre/videos/1982801821957974/>

Data de publicação e duração: Nov, 2017

Descrição: “Enquanto houver pessoas como esse senhor nunca vou acreditar que exista justificativa para ser bandido.”

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 até 01:49

Em um vídeo simples, três frases, duas no canto superior, uma no canto inferior, aparecem constantemente enquanto, no centro do vídeo, é reproduzido uma gravação.

Nesta gravação de quase 2 minutos, vemos um senhor, aparentemente idoso, empurrando sua cadeira de rodas com apenas um braço, além de empurrar um carrinho de picolé e sorvete.

As frases contextualizam a imagem e procuram articulá-la com um discurso punitivo. Elas são:

BANDIDO É VÍTIMA DA SOCIEDADE?

ESSE SENHOR É CADEIRANTE, NÃO TEM UM BRAÇO E MESMO ASSIM TRABALHA PARA TER SEU SUSTENTO

(“VÍDEO DO SENHOR”)

NÃO EXISTE DESCULPA PARA SER CRIMINOSO

01:50

O vídeo do senhor é trocado por uma vinheta do Fernando Holiday.

Referência do vídeo:

Título: “*Armas Matam? Fizemos o Teste!*”

Plataforma e link: <https://www.youtube.com/watch?v=jGLB9EytaSg>

Data de publicação e duração do vídeo: Fev, 8 2018 6:10

Código: KATAGUIRI, 2018-A

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 – 00:14

Texto Oral

Kim Kataguiiri:

“A esquerda é contra a revogação do estatuto do desarmamento porque, segunda ela, armas matam. Nós do MBL resolvemos fazer um ‘experimento científico’ pra saber se isso é verdade. Trouxemos uma arma aqui para o nosso escritório para ver se ela mata alguém

Texto Visual

Kim Kataguiiri anda pelo escritório falando diretamente à câmera

00:14 – 00:26

TO

Já se passaram trinta dias e a arma não matou. Vamos tentar uma arma mais pesada

TV

Foco em uma pistola de brinquedo imóvel em cima de uma mesa, com um relógio acelerado no canto inferior direito.

00:26 - 00:30

TV

Mesmo cenário, com a troca de uma pistola de brinquedo para uma espingarda de brinquedo

00:30 - 00:51

TO

Pois é, chegamos à conclusão que armas não matam, são as pessoas que matam. Um dos argumentos mais usados por aqueles que defendem o desarmamento é de que o brasileiro não teria cultura suficiente para portar uma arma, que teria briga de trânsito toda hora, assassinato toda hora, briga de bar, e que todo mundo sairia atirando um no outro. Será que isso é verdade?

TV

Kim Kataguri sentado falando diretamente à câmera. Utilização de um meme que reforça o argumento do Kim.

00:51 – 00:51

TO

Antes de tudo

TV

Corte para um fundo preto com destaque à frase grifada ‘ANTES DE TUDO’

00:52 - 05:38

TV

Há uma sequência rápida de diferentes tipos de imagens que ilustram os argumentos oralizados. Há uso de memes e trocadilhos, tornando a argumentação mais humorada, além da redação de trechos da fala do Kim, enfatizando as mesmas.

TO

É importante lembrar que revogar o estatuto do desarmamento não significa dar arma pra qualquer um. Significa que a pessoa tem o direito de portar armas. Desde que passe por um treinamento, teste psicológico e não tenha antecedentes criminais. Ou seja, sabendo atirar, não sendo louco e criminoso, tudo certo. A 30 anos o Brasil era um país mais pobre, mais desigual, com menos saúde e menos educação do hoje. Também era um país muito mais seguro. Como isso é possível se o porte de armas era liberado na época? O Brasil não vivia em um tiroteio permanente. O brasileiro da época era muito mais pobre, com menos acesso à educação e cultura do que hoje, não saía por aí usando sua arma para matar os outros no meio da rua. Pelo contrário, ele utilizava sua arma para se proteger de criminosos e proteger aqueles em torno dele. Hoje nós somos um país mais rico, menos desigual e mais educado. Por quê o brasileiro de 30 anos atrás tinha cultura para portar armas, e o de hoje não tem? Outro fato que acaba com essa falácia é de que o Paraguai, nosso vizinho, tem mais pessoas abaixo da linha da pobreza, e um índice de desenvolvimento humano, o IDH, pior que o nosso. Mas ainda assim, tem três vezes menos homicídios que o Brasil. Lá, para se conseguir uma arma, basta apresentar cópia de identidade, certificado de antecedentes criminais e realizar um teste de conhecimento básico. Esse procedimento demora no máximo 15 dias. Se o paraguaio tem cultura para ter armas, por que o brasileiro não tem? A gente não vive zoando os produtos do paraguaio zoando que eles são vagabundos? Pois é, quando a questão é segurança, o Paraguai vence de 7 a 1. Armas não matam, pelo contrário, em países onde a população pode portar armas, cidadãos comuns salvam vidas diariamente. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Justiça dos EUA, com

criminosos condenados de todo o país, constatou que 74% deles tem medo de ser baleados por uma vítima e desistem do ataque quando percebem que estão lidando com alguém armado. A mesma pesquisa mostra que os criminosos têm mais medo dos cidadãos armados do que da própria polícia, pois de acordo com eles, a polícia lê seus direitos e os prendem, já o cidadão armado tem o direito legal de atirar em defesa própria e matá-los. Mas e os atentados que acontecem nos EUA. Antes de qualquer coisa, vale lembrar que os atentados de lá matam muito menos que a criminalidade aqui no Brasil. Mas o dado mais importante é este: os atentados geralmente ocorrem em lugares que proíbem o porte de armas. Lembra do caso daquele maluco que entrou no cinema e estava passando o filme do Batman, e ele matou doze pessoas. Pois é, havia um cinema muito mais perto da casa dele, e outro um pouco mais longe mas com muito mais gente. Por que ele escolheu o mais próximo e não aquele em que ele poderia matar mais pessoas? Porque esses cinemas permitiam porte de armas. James Holden, o autor do atentado, escolheu aquele cinema por uma razão específica, aquele era um cinema do Cinemark e, no Colorado, o Cinemark proíbe que os clientes entrem armados. Ele sabia que seria a única pessoa armada e, portanto, ninguém teria o poder de reagir. O desarmamento está envolvido diretamente até nas mortes dos atentados. Ah, mas as armas são perigosas, muitas crianças morrem em acidentes domésticos. Outra mentira! A ONG Criança Segura compilou os dados sobre o Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde para os anos de 2003 a 2012, referentes às mortes acidentais de crianças até doze anos de idade e obteve os seguintes resultados: os acidentes que mais matam crianças são os de trânsito, responsáveis por 39,7%, ou 21.005; em segundo lugar, os afogamentos, 25,8% ou 13.623; depois, vem os sufocamentos, responsáveis por 14% das mortes, ou 7.502; os acidentes envolvendo armas de fogo aparecem em último lugar, representando 0,7% das mortes, ou 353. Ou seja, se a grande preocupação dos desarmamentistas são os acidentes envolvendo crianças, primeiro eles tem que defender a proibição de carros, piscinas e brinquedos. Não existe solução mágica para a segurança pública. Muita coisa tem de mudar no nosso país, a estrutura das polícias, a lei penal, a lei processual penal, a administração dos presídios e mais uma infinidade de coisas. Armar a população não vai resolver o problema, mas é um primeiro passo. O estatuto do desarmamento retirou as armas de cidadãos que cumprem a lei e deixaram os criminosos seguros. Os bandidos sabem que as pessoas comuns estão desarmadas, e essa é uma das razões pela quantidade monstruosa de homicídios e assaltos que temos em nosso país.

05:38 - 05:42

TV

Na ausência de qualquer som, aparece redigido uma citação: “Todo o poder político vem do cano de uma arma. O partido comunista precisa comandar todas as armas; desta maneira, nenhuma arma jamais poderá ser utilizada para comandar o partido”

05:42 - 05:49

TV

É adicionado o autor atribuído da frase na imagem: Mao Tsé-Tung

05:49 - 06:04

TO

Se você quiser saber mais sobre o assunto, eu recomendo esse livro aqui, “Mentiram para mim sobre o desarmamento”, do Benê Barbosa e do Flávio Quintela. Todos os dados que eu usei nesse vídeo estão aqui, todas as fontes estão lá na bibliografia.

TV

Kim Kataguirí retorna visualmente ao vídeo, na mesma posição da sua última aparição, sentado no escritório falando diretamente à câmera.

06:04 - 06:10

Vinheta de fechamento do MBL.

Referências do vídeo:

Título: ***Chega de impunidade! Conheça o Pacote Anti-Crime do MBL***

Plataforma e Link: Youtube <https://www.youtube.com/watch?v=ZOjcfLLtWYI>

Data de publicação e duração do vídeo: Abr 24, 2018; 07:49

Descrição: “Assine nossa petição: <http://www.citizenngo.org/pt-pt/signit...>”

Código: KATAGUIRI, 2018-B

Transcrição do Texto Oral e do Texto Visual

00:00 – 00:06

Texto Visual

Kim Kataguiiri, vestindo uma camisa social cinza e um blazer azul-marinho, discursa para a Câmera em frente de um painel do MBL News.

Texto Oral

Ninguém aguenta mais o caos na segurança pública. Ninguém se sente seguro em nenhuma cidade do Brasil.

00:07 - 00:12

TV

Zoom out

TO

São roubos, são assaltos, são homicídios, são latrocínios, são estupros.

00:12 – 00:17

TV

Close

TO

Todos nós somos vítimas da criminalidade que toma conta do nosso país

00:17 – 00:44

TV

Zoom out

TO

Mas ao mesmo tempo, a gente não sabe o que fazer, a qual autoridade recorrer, que projeto de lei aprovar, não sabemos o que fazer, mas pensando nisso, o Movimento Brasil Livre desenvolveu uma comissão, com juízes, promotores e advogado, todos eles da área criminal, da área do direito penal, pra desenvolver um pacote de medidas pra segurança pública, um pacote de medidas que vai fazer com que o Brasil comece a acabar com a impunidade que tomou conta de todas as esferas do país.

00:44 – 01:02

TV

Close

TO

Vou listar algumas delas, as principais delas nesse vídeo. Se você concordar, se você também quiser que essa realidade mude, por favor, vai na descrição do vídeo, clica no link

e assine a petição pra que a gente entregue na Câmara dos Deputados, e tenha muito força popular para aprovar esse pacote de segurança pública

01:03 – 02:08

TV

Zoom out

TO

A primeira medida é a revogação do estatuto do desarmamento. É absolutamente inaceitável que hoje apenas criminosos possam utilizar armas, apenas criminosos tenham acesso a armas, e aquele cidadão de bem, aquele cidadão que cumpre a lei, não possa, para proteger a sua vida, e a sua família, portar uma arma. Os critérios que nós defendemos, é que basicamente o agente saiba atirar, passe por um curso, não tenha antecedentes criminais e passe por testes psicológicos. Preenchendo todos esses requisitos, não existe porquê restringir o porte de armas. Outro ponto é uma PEC que já está em tramitação no Senado e trata da redução da maioria penal, hoje, diversos jovens são aliciados e cometem crimes gravíssimos, como estupros, como homicídios, como latrocínio, e não pegam nem 8 meses de cadeia, que na verdade não é cadeia mas “medidas socioeducativas”. Fato é, que a gente sabe que maiores de 16 anos já tem consciência dos seus atos, já tem inclusive, permissão pra votar e exercer seu maior direito democrático, portanto, podem sim pagar pelos seus crimes como gente grande.

02:08 – 02:36

TV

Close

TO

Mais um projeto é aumentar a pena mínima para furto e para roubo. A cidade de Nova Iorque conseguiu solucionar o problema da sua segurança pública punindo rigorosamente crimes mais leves, mas pra impedir que crimes mais graves fossem cometidos no futuro, e é exatamente isso que a gente propõe, aumentar a pena mínima para os crimes de roubo e furto para que outros crimes como corrupção ativa e corrupção passiva, os quais nós também temos projetos para aumentar a pena, não sejam cometidos.

02:36 – 02:53

TV

Zoom out

TO

Começar de baixo, começar limpando a sujeira onde ela começa pra evitar que ela tome conta de toda a república. Um outro projeto apoiado por nossa iniciativa é o projeto que faz a presunção de inocência daquele policial que mata um bandido que porta ostensivamente

02:53 – 02:55

TV

Close

TO

e ilegalmente uma arma de calibre restrito.

02:55

TV

Zoom out

TO

Ou seja, naquela troca de tiros em que o bandido está com um fuzil e acaba sendo morto pelo policial, presume-se que o policial é inocente, tem que acabar com essa mentalidade de imbecil, que a polícia é fascista, que a polícia é inimiga da sociedade,

03:08 – 03:16

TV

Close

TO

Não, a polícia se sacrifica pela sociedade, dá suas vidas todos os dias para nos proteger e deve ser protegida pela lei para nos proteger.

03:17 – 03:27

TV

Zoom out

TO

É a função da polícia. Nos protege aliás, ganhando um salário miserável e agora precisa ter proteção legal para nos proteger o cidadão de bem.

03:27 – 03:29

TV

Close

TO

Todo mundo sabe que é muito fácil entrar no presídio com celular.

03:29 – 00:36

TV

zoom out

TO

E justamente por isso diversos líderes de facções comandam operações gigantescas de crimes dentro dos próprios presídios

03:37

TV

Close

TO

Pra impedir que isso continue acontecendo nossa proposta é instalar bloqueadores de sinal de celular, em todos presídios.

03:44

TV

Zoom out

TO

É inaceitável que Comando Vermelho, que PCC continuem liderando suas operações de dentro da cadeia, Vamos acabar com essa linha de comunicação, vamos acabar com essa cadeia de comando .

03:57

TV

Close

TO

Essa medida é óbvia: Revogação da saída temporária dos presos, a famosa saidinha

04:00 – 04:07

TV

Zoom out

TO

Os índices de criminalidade explodem quando temos essa saidinha de Páscoa, de Natal, de Dia dos Pais.

04:04 – 04:17

TV

Close

TO

E é um absurdo, é um escárnio, é um tapa na cara da sociedade que a gente veja figuras como Suzane von Richthofen saindo nos Dias dos Pais ou mesmo o casal Nardoni saindo no Dia das Crianças.

04:17 – 04:20

TV

Zoom out

TO

O criminoso tem que cumprir a pena

04:20 – 04:23

TV

Close

TO

integralmente em regime fechado.

04:23

TV

Zoom out

TO

Não tem que ficar saindo pra ter oportunidade de trazer armas, de trazer drogas ou mesmo, de nunca mais voltar pro presídio.

04:29 – 04:36

TV

Close

TO

Outra medida defendida pelo nosso projeto é a aprovação de uma lei que criminalize invasão de repartição pública.

04:36 – 04:54

TV

Zoom out

TO

Ninguém pode parar o funcionamento de uma escola, ninguém pode parar o funcionamento de um hospital. Manifestações devem ser pacíficas, e devem garantir o direito de todos. Não podem impedir o direito de ir e vir de ninguém e não podem impedir o acesso à saúde, à educação, à segurança ou qualquer outro.

04:54 – 05:00

TV

Close

TO

É crime invadir escola, invadir universidade e paralisar as suas atividades.

05:00 – 05:10

TV

Zoom out

TO

Essa é uma mudança na lei anti-terrorismo para fazer com que grupos como o MST e o MTST que tenha essa atitude terrorista, tenha a punição devida pra suas atitudes.

05:11 – 05:14

TV

Close

TO

Essa medida é uma das principais

05:15 - 02:25

TV

Zoom out

TO

O Ciclo completo de polícia. Hoje, nossas polícias não tem o poder pra, ao mesmo tempo, prevenir, fazer ronda ostensiva, e investigar os crimes que já aconteceram.

05:25 – 05:40

TV

Close

TO

A Polícia Civil fica complemente presa numa papelada gigantesca por causa dos inquéritos policiais e o Policial Militar que vê uma ocorrência, que presencia e poderia pegar testemunhas e imagens de câmera, não pode, simplesmente porque a legislação não permite.

05:40 – 06:03

TV

Zoom out

TO

Como em países desenvolvidos nós queremos que a nossa polícia possa investigar, que a nossa polícia possa sim prevenir o crime e reprimir aqueles crimes que são pegos em

flagrante. Permitir que a nossa polícia possa atuar em todas as esferas da investigação e da segurança pública, para que aí sim, nós tenhamos investigações mais eficientes, mais rápidas e crimes sendo solucionados.

06:03 – 06:09

TV

Close

TO

Para fazer com que nossos policiais, nossos promotores, nossos juízes parem de perder tempo com coisas inúteis.

06:11 – 06:37

TV

Zoom out

TO

Propomos também a revogação dos crimes contra a honra. Já existe legislação civil para tratar dos casos em que existe dano à honra, à imagem de determinada pessoa. Não precisamos mobilizar a máquina de punição criminal do Estado para punir injúria, difamação, calúnia, que no final das contas, nunca acaba em cadeia, e não devem acabar, devem acabar em indenização, como já é previsto em legislação civil.

06:37 – 06:44

TV

Close

TO

Portanto, revogar os crimes contra a honra para que a polícia, o Ministério Público e o Judiciário se foquem nos crimes que são realmente danosos à sociedade.

06:44 – 06:48

TV

Zoom out

TO

Por fim, a criação do perjúrio.

06:48 – 06:54

TV

Close

TO

Hoje, o réu pode mentir, pode induzir o juiz a erro e não sofrer absolutamente nenhuma sanção.

06:54 - 07:07

TV

Zoom out

TO

A ideia é que se torne crime mentir pro juiz, é que se torne crime induzir dolosamente o juiz a erro para que a investigação e o processo penal seja muito mais esclarecedor, muito mais rápido

07:07 – 07:10

TV

Close

TO

Essa são algumas das nossas propostas para a segurança pública.

07:10 - 07:27

TV

Zoom out

TO

Se você apoia o nosso pacote, se você já tá cansado de viver nesse país de impunidade, nesse país de crime, por favor, eu te peço, clique no link na descrição e deixe a sua assinatura, deixe o seu apoio para que nós entreguemos na Câmara de Deputados e eles se sintam pressionados a votar.

07:28 – 07:41

TV

Close

TO

Só com apoio popular a gente consegue levar em frente todas essas medidas. Se você quiser saber mais sobre todas as propostas, se você quiser ler todos os projetos e anteprojetos, tudo nós estamos propondo, é só dar uma olhada na descrição, que tudo vai estar bem discriminado.

07:42 – 07:49

TV e TO

Vinheta final do MBL.